



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 273584/19

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Índice de Peças

1. Formulário de Encaminhamento
2. Extrato de Autuação
3. Formulário de Dados (I - Formulário de dados)
4. Relatório de Gestão (II - Relatório circunstanciado da gestão)
5. Relatório do Controle Interno (III - Relatório do Controle Interno)
6. Parecer do Controle Interno (IV - Parecer do Controle Interno)
7. Relatório da Controladoria Geral do Estado (V - Relatório do Controle Interno comple)
8. Demonstrativo de Receitas (VI - Demonstrativo da Receita Segundo as)
9. Demonstrativos de Despesas (VII - Demonstrativo da Despesa Segundo a)
10. Comparativo da Receita (VIII - Comparativo da Receita Orçada com)
11. Comparativo de Despesas (IX - Comparativo da Despesa Autorizada c)
12. Comparativo de Despesas por espécie (X - Comparativo da Despesa Autorizada co)
13. Demonstrativo da Dívida Pública (XI - Demonstração da Dívida Pública – An)
14. Relação de Restos a Pagar (XII - Relação de Restos a Pagar)
15. Balancete Sem Encerramento (XIII - Balancete do mês de dezembro, sem)
16. Parecer do Conselho (XIV - Parecer do Conselho)
17. Declaração de Bens (XV - Declaração expressa da unidade de p)
18. Balanço Orçamentário (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)
19. Balanço Financeiro (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)
20. Balanço Patrimonial (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)
21. Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)
22. Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)
23. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)
24. Notas explicativas às DCASP (XVI - f - Notas Explicativas às DCASP)
25. Outros Documentos (Ofício)
26. Termo de Distribuição - 2023-19 - DP
27. RELATÁRIO ICE2018
28. RELATÁRIO ICE2018 (2)
29. Instrução - 513-19 - CGE
30. Despacho - 242-19 - CGE
31. Certidão de Publicação DETC - 13132-19 - DG
32. Despacho - 1184-19 - GCAML
33. Termo de Redistribuição - 1864-19 - DP
34. Despacho - 1172-19 - GCIZL
35. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica - 2895-19 - DP

36. Certidão de Publicação DETC - 14270-19 - DG
37. Ofício de contraditório - 3023-19 - DP
38. Ofício de contraditório - 3024-19 - DP
39. Ofício de contraditório - 3026-19 - DP
40. AR do Ofício OCN - 3023-2019 - DP
41. AR do Ofício OCN - 3024-2019 - DP
42. AR do Ofício OCN - 3026-2019 - DP
43. Certidão de Juntada - 669720-19
44. Petição
45. Certidão de Juntada - 675526-19
46. Petição
47. Recibo de Petição Intermediária - 683545-19, de 08-10-19
48. Petição (Razões do Contraditório - Prestação de C)
49. Recibo de Petição Intermediária - 691505-19, de 11-10-19
50. Petição (OFICIO 277 DE 2019 - GS-SUJUF)
51. Outros Documentos (Ofício COO - 244-2019 - PROCON-PR)
52. Outros Documentos (Informação nº 042-2019 - GOFS-SEJUF)
53. Despacho - 367-19 - CGE
54. Termo de Entrega em Mãos 302-19
55. Informação - 50-19 - 3ICE
56. Despacho - 1479-19 - GCIZL
57. Informação - 9327-19 - DP
58. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica - 3770-19 - DP
59. Certidão de Publicação DETC - 18637-19 - DG
60. Recibo de Petição Intermediária - 821808-19, de 06-12-19
61. Petição (1455 - 16
62. Informação - 10148-19 - DP
63. Despacho - 448-19 - CGE
64. Certidão de Juntada - 827830-19
65. Petição
66. Certidão de Prorrogação de Prazo - 1065-19 - DP
67. Certidão de Publicação DETC - 20124-19 - DG
68. Recibo de Petição Intermediária - 13770-20, de 09-01-20
69. Petição (OF 1020 GSSEFA - 16
70. Instrução - 5-20 - 3ICE
71. Instrução - 162-20 - CGE
72. Parecer - 212-20 - 7PC
73. Certidão de declaração de Suspeição - 40-20 - STP
74. Acórdão - 1653-20 - STP
75. Despacho - 257-20 - CGE
76. Informação - 18-20 - 6ICE

- 77. Certidão de Publicação DETC - 12716-20 - DG
- 78. Informação - 18-20 - 2ICE
- 79. Informação - 4249-20 - CMEX
- 80. Ciência de Decisão - 285-20 - 7PC
- 81. Certidão de trânsito em julgado - 913-20 - STP

1. Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2018**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Gestor atual: **NEY LEPREVOST NETO**

Gestor das Contas: **ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR**

Gestor das Contas: **ELIAS GANDOUR THOMÉ**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Dados (I - Formulário de dados)
- Relatório de Gestão (II - Relatório circunstanciado da gestão)
- Relatório do Controle Interno (III - Relatório do Controle Interno.p7s)
- Parecer do Controle Interno (IV - Parecer do Controle Interno)
- Relatório da Controladoria Geral do Estado (V - Relatório do Controle Interno comple)
- Demonstrativo de Receitas (VI - Demonstrativo da Receita Segundo as)
- Demonstrativos de Despesas (VII - Demonstrativo da Despesa Segundo a)
- Comparativo da Receita (VIII - Comparativo da Receita Orçada com)
- Comparativo de Despesas (IX - Comparativo da Despesa Autorizada c)
- Comparativo de Despesas por espécie (X - Comparativo da Despesa Autorizada co)
- Demonstrativo da Dívida Pública (XI - Demonstração da Dívida Pública – An)
- Relação de Restos a Pagar (XII - Relação de Restos a Pagar)
- Balancete Sem Encerramento (XIII - Balancete do mês de dezembro, sem)
- Parecer do Conselho (XIV - Parecer do Conselho)
- Declaração de Bens (XV - Declaração expressa da unidade de p)
- Balanço Orçamentário (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)
- Balanço Financeiro (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)
- Balanço Patrimonial (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Notas explicativas às DCASP (XVI - f - Notas Explicativas às DCASP)
- Outros Documentos (Ofício)

PETICIONÁRIO: **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CNPJ 07.810.423/0001-16, através do(a) Representante Legal NEY LEPREVOST NETO, CPF 984.512.789-49**

Curitiba, 26 de abril de 2019 15:35:05

2. Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 273584/19

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 273584/19

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2018

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Gestor atual: **NEY LEPREVOST NETO**

Gestor das Contas: **ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR**

Gestor das Contas: **ELIAS GANDOUR THOMÉ**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Formulário de Dados (I - Formulário de dados)
- Relatório de Gestão (II - Relatório circunstanciado da gestão)
- Relatório do Controle Interno (III - Relatório do Controle Interno.p7s)
- Parecer do Controle Interno (IV - Parecer do Controle Interno)
- Relatório da Controladoria Geral do Estado (V - Relatório do Controle Interno comple)
- Demonstrativo de Receitas (VI - Demonstrativo da Receita Segundo as)
- Demonstrativos de Despesas (VII - Demonstrativo da Despesa Segundo a)
- Comparativo da Receita (VIII - Comparativo da Receita Orçada com)
- Comparativo de Despesas (IX - Comparativo da Despesa Autorizada c)
- Comparativo de Despesas por espécie (X - Comparativo da Despesa Autorizada co)
- Demonstrativo da Dívida Pública (XI - Demonstração da Dívida Pública – An)
- Relação de Restos a Pagar (XII - Relação de Restos a Pagar)
- Balancete Sem Encerramento (XIII - Balancete do mês de dezembro, sem)
- Parecer do Conselho (XIV - Parecer do Conselho)
- Declaração de Bens (XV - Declaração expressa da unidade de p)
- Balanço Orçamentário (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)
- Balanço Financeiro (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)
- Balanço Patrimonial (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)
- Notas explicativas às DCASP (XVI - f - Notas Explicativas às DCASP)
- Outros Documentos (Ofício)

PETICIONÁRIO: **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CNPJ 07.810.423/0001-16, através do(a) Representante Legal NEY LEPREVOST NETO, CPF 984.512.789-49**

Curitiba, 26 de abril de 2019 15:35:40

3. Formulário de Dados (I - Formulário de dados)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

1.	ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2018
2.	ENTIDADE Nome: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR CNPJ: 07.810.423/0001-16
3.	GESTOR DAS CONTAS Período: 01/01/2018 a 24/12/2018 Ato de Nomeação: Decreto nº 3728 de 16/03/2015 – Diário Oficial nº 9657 de 16/03/2016. Cargo: Secretário de Estado Nome: Artagão de Mattos Leão Junior CPF: 016.636.959-46 Ato de Nomeação: Decreto nº 9387 de 25/04/2018 – Diário Oficial nº 10178 de 26/04/2018. Cargo: Secretário de Estado Nome: Elias Gandhour Thomé CPF: 394.049.359-72
4.	GESTOR ATUAL Ato de Nomeação: DECRETO Nº 3728 – 16 DE MARÇO DE 2016 Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO Nome: NEY LEPREVOST NETO CPF: 984.512.789-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5.	DECLARAÇÃO
	Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento exigido na Instrução Normativa nº 137/2017 poderá ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
	CURITIBA-PR, 26/04/2019 _____ NEY LEPREVOST NETO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

4. Relatório de Gestão (II - Relatório circunstanciado da gestão)



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO FECON - 2018

A Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU) tem por finalidade a orientação, o planejamento, a execução, a coordenação e o controle das atividades relativas à justiça, cidadania e direitos humanos; ao sistema de atendimento socioeducativo e à política de trabalho, emprego e renda.

Estão vinculados à SEJU: Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC, Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR, Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, Departamento do Trabalho – DET, Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná – COPED, Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR, Conselho Estadual dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná – CPICT/PR, Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR, Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual – COPEAS, Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDEF, Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON, Conselho Estadual do Trabalho – CET.

A consolidação das ações de defesa do consumidor, tem como fonte complementar de financiamento o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, criado pela Lei nº 14.975 – 28/12/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, é instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a concentração de recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos causados ao consumidor.

1 – Demonstrativo de execução orçamentária 2018:

Os critérios para definição dos gastos do período têm por base o Plano Plurianual - PPA para o período de 2016 a 2019, aprovado pela Lei nº 18.661, de 22 de dezembro de 2015, possibilitando condições efetivas para a formulação, a gestão e a atuação do Plano e Orçamento sendo que o Programa é desdobrado em iniciativas e metas evidenciando as principais propostas definidas nas Metas de Governo. A partir disto, a SEJU elaborou a sua



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL

Proposta Orçamentária para o exercício de 2018, aprovada na Lei Orçamentária 19.397 de 20/12/2017.

A programação de execução orçamentária foi elaborada com base no Decreto nº 2879 de 30/11/2015 – que fixou normas referentes a execução orçamentária e financeira, bem como a definição da disponibilidade orçamentária através da Resolução nº 13 de 05/01/2018.

➤ **Execução orçamentária e financeira da entidade, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que ensejaram a baixa arrecadação e/ou baixa realização orçamentária dos projetos/atividades:**

No âmbito orçamentário, as despesas foram programadas nas Dotações Orçamentárias: 4962.14422094.185 – Ações do FECON e 4962.28846999.197 - Encargos Especiais – FECON, na Fonte 258 – Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, foram programadas as despesas com a implementação dos projetos aprovados pelo CONFECON.

No exercício de 2018 o orçamento total disponível foi de R\$ 3.080.700,00 (três milhões, oitenta mil e setecentos reais), sendo empenhado o valor de R\$ 51.087,61 (cinquenta e sete mil, oitenta e sete reais, sessenta e um centavos), referente a:

- Aquisição de bebedouro de coluna (R\$ 403,00 – quatrocentos e três reais);
- Aquisição de aparelhos de TV (R\$ 5.552,43 – cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, quarenta e três centavos);
- Aquisição de impressoras térmicas (R\$1.100,64 – um mil, cem reais, sessenta e quatro centavos);
- Aquisição de tenda desmontável (R\$ 1.590,00 – um mil, quinhentos e noventa reais);
- Aquisição de aparelho de ar condicionado (R\$ 2.319,00 – dois mil, trezentos e dezenove reais);
- Aquisição de projetor multimídia (R\$ 4.479,88 – quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais, oitenta e oito centavos);
- Taxas bancárias (R\$5.000,00 – cinco mil reais);
- Devolução de valores recolhidos pela TIM, indevidamente à conta do FECON (R\$ 2.972,66 – dois mil, novecentos e setenta e dois reais, sessenta e seis centavos);



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL**

- Pagamento de PASEP (R\$ 27.670,00 – vinte e sete mil, seiscentos e setenta reais), conforme demonstrativo abaixo:

P/A: 4185 – Ações do FECON

Natureza	Orçamento Inicial	Orçamento Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
3390.1400	R\$18.300,00	R\$18.300,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3390.3000	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3390.3300	R\$100.500,00	R\$100.500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3390.3900	R\$557.166,00	R\$547.166,00	R\$5.000,00	R\$2.185,01	R\$2.057,73
3390.9300	R\$0,00	R\$10.000,00	R\$2.972,66	R\$2.972,66	R\$2.972,66
4490.5200	R\$2.307.551,00	R\$2.307.551,00	R\$15.444,95	R\$8.243,07	R\$8.243,07
TOTAL	R\$2.989.517,00	R\$2.989.517,00	R\$23.417,61	R\$13.400,74	R\$13.273,46

Fonte de Dados – Gerencial de Despesa – 31/12/2018 – Novo SIAF

P/A: 9197 – Encargos Especiais – FECON

Natureza	Orçamento Inicial	Orçamento Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
3390.4700	R\$91.183,00	R\$91.183,00	R\$27.670,00	R\$14.283,93	R\$14.283,93
TOTAL	R\$91.183,00	R\$91.183,00	R\$27.670,00	R\$14.283,93	R\$14.283,93

Fonte de Dados – Gerencial de Despesa – 31/12/2018 – Novo SIAF

- **Resumo dos projetos:**

Em 2013 foram lançados os Editais sob nº 001 e nº 002/2013, que possibilitaram que entidades civis inscritas no Cadastro de Entidades não Governamentais de Defesa do Consumidor e órgãos públicos integrantes do Sistema de Estadual de Defesa do Consumidor, para apresentação de propostas de implementação de projetos: projetos educativos, modernização administrativa, proteção à saúde, vida e segurança do consumidor, especialização de conhecimentos jurídicos de direito do consumidor, incentivo à criação do desenvolvimento de Associação de Defesa do Consumidor, projetos que adotem ou promovam medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca da tributação e outros correlatos ao direito do consumidor.

Os projetos foram selecionados em 05 de fevereiro de 2014 com um investimento total previsto de R\$1.718.785,00 (um milhão, setecentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais).



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL

Ao retomar a execução dos Projetos constatou-se a necessidade de atualização dos valores e alguns itens em razão do decurso do tempo entre a apresentação do projeto e a efetiva contratação. Para tanto foram propostos pela SEJU dois aditivos, aprovados pelo CONFECON na reunião do dia 08/08/2017, são eles:

- 1) Projeto de Modernização Administrativa do PROCON, acréscimo no valor total de R\$260.974,03 - a proposta visou a inclusão de novos itens, atualização de itens já apresentados, bem como dos seus valores;
- 2) Projeto Aquisição de Veículos para o MPPR, acréscimo no valor total de R\$58.580,00. A proposta visou a atualização do modelo dos veículos, bem como os seus valores.

Do total aprovado acrescido dos aditivos aprovados na reunião do dia 08/08/2017, que soma R\$ 1.984.414,12 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e doze centavos), foram executados os seguintes Projetos:

PROTOCOLO	PROJETO APROVADO	VALOR APROVADO (INCLUINDO OS ADITIVOS) (*)	VALOR EXECUTADO	SALDO A EXECUTAR EM 2019
13.003.895-6	Modernização Administrativa do PROCON	R\$ 743.509,12	R\$ 649.821,76	R\$ 93.687,36
13.026.802-1	Projeto de Modernização Administrativa de Matelândia	R\$ 8.700,00	R\$ 8.649,69	R\$ 50,31
13.011.555-1	Modernização Administrativa Prefeitura Municipal de Sarandi	R\$ 18.792,00	R\$ 3.920,31	R\$ 14.871,69
13.002.692-3	Fortalecimento do Sistema Estadual – Municipalização da Defesa do Consumidor	R\$ 698.164,00	R\$ 0,00	R\$ 698.164,00
13.026.847-1	Projeto de Capacitação na Defesa do Consumidor	R\$ 216.860,00	R\$ 72.585,82	R\$ 65.777,99
	Projeto ABC do Consumidor	R\$ 55.400,00	R\$ 50.573,00	R\$ 35.027,00
	Projeto de Apoio ao Consumidor Idoso	R\$ 30.200,00		
	Projeto Aquisição de Veículos	R\$231.492,00	R\$ 0,00	R\$ 231.492,00
13.026.820-0	Projeto de Modernização Administrativa do MP/PR	R\$ 11.497,00	R\$ 0,00	R\$ 11.497,00
	TOTAL	R\$ 1.984.414,12	R\$ 785.550,58	R\$ 1.150.567,35



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL**

2 – Comparativo das metas previstas e realizadas (Demonstrativo de Metas Físicas), com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento:

Unidade: 62 – Fundo Estadual de Defesa do Consumidor

P/A: 4185 – Ações do FECON

META	DESCRIÇÃO	PREV	REALIZ	JUSTIFICATIVA
1	Apoiar as ações do Procon através dos projetos aprovados para utilização dos recursos do FECON	6	5	Foram executados os seguintes projetos: - Modernização Administrativa do PROCON; - Modernização Administrativa do Procon de Matelândia; - Modernização Administrativa do Procon de Sarandi; - Modernização Administrativa do MP/PR; - Aquisição de Veículos. Projeto ainda não executado: - Fortalecimento do Sistema Estadual - Municipalização da Defesa do Consumidor (*)

(*) Projeto Fortalecimento do Sistema Estadual – Municipalização da Defesa do Consumidor, que tem como proposta o financiamento da aquisição de equipamentos de informática e mobiliários para aqueles municípios que já integram a rede de atendimento e para aqueles que tiverem interesse na implantação do órgão municipal. Este Projeto representa 35% do valor total aprovado pelo CONFECON, não foi executado até então pela divergência quanto o formato do repasse dos equipamentos e o modelo de adesão das Prefeituras Municipais ao Sistema de Defesa do Consumidor - SINDEC.

3 – Fatos relevantes ocorridos no exercício que tenham impactado, positiva ou negativamente, a gestão da entidade:

E importante destacar que alguns projetos não tiveram a execução total, resultando numa execução orçamentária inferior ao programado, tendo em vista que alguns procedimentos (definições técnicas, licitatórios e jurídicos) são de responsabilidade de outros órgãos da Administração Pública.

Ou seja as propostas de execução dos projetos não foram finalizados em 2018, são eles:

- 1) Projeto Fortalecimento do Sistema Estadual – Municipalização da Defesa do Consumidor



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL**

- a) Protocolado nº 13.718.818-0 - que tratava da formatação do Protocolo de Intenção visando a municipalização da defesa do consumidor, documento base para a destinação dos kits previstos no Projeto, manifestação da Procuradoria Geral do Estado – PGE foi de forma negativa quanto aos termos, com a alegação de que este *Projeto não é devidamente articulado com base nas normas jurídicas aplicáveis ao campo do direito e das políticas de amparo ao consumidor*, com a orientação no sentido de rever o Projeto, bem como, ajustar o Protocolo de Intenções nos termos da Lei 15.608/07.
 - b) O processo de adesão aos Pregões Eletrônicos/Registro de Preço, realizados pela SEAP/DEAM, para aquisição dos equipamentos de informática e mobiliário foram iniciados, ocorre que as empresas ganhadoras dos Pregões Eletrônicos relativos aos equipamentos de informática, não tiveram interesse em fornecer os equipamentos de informática (Protocolos nº. 15.331.788-7 e 15.331.764-0), quanto ao mobiliário o procedimento de adesão aos registros de preços foram negados pela SEAP, por não haver mais saldo de itens.
 - c) licitação de impressoras foi finalizada pela SEAP em dez/2018, podendo ser adquirida em 2019.
- 2) Projeto Aquisição de Veículos Devidamente Equipados para Fiscalização de Postos de Combustíveis no Estado do Paraná, proposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR,
- a) Protocolo nº 14.152.341-4 para a aquisição de 02 (duas) camionetes, valor previsto inicialmente de R\$213.980,00. Ocorre que a aquisição destes veículos deve ser realizada pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, em virtude do contido no Decreto Estadual nº 4452/2012 e Resolução nº 3650/2004 – SEAP. A SEAP nos informou que esta aquisição deveria ser mediante o Sistema de Registro de Preço e conforme estabelecido no Art. 83 da Lei Estadual 15.608/2007, antes da aquisição deveria ser realizada audiência pública, e que, portanto, não seria possível em 2017. Sendo assim, a SEAP iniciou os procedimentos para a realização da Audiência Pública, por meio do AVISO nº 009/2018, de



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL

25/01/2018 e AVISO nº 161/2018 que registra que a audiência pública foi realizada em 12/07/2018. O Pregão Eletrônico nº 908/2018 esta em trâmite e a abertura da sessão licitação foi realizada no dia 05/04/2019 e estão em trâmite as demais etapas.

- 3) Projeto de Modernização Administrativa do MP/PR, os processos de compras foram iniciados, mas o MPPR não concordou com as especificações apresentadas e deverão ser reapresentadas em 2019.

Curitiba, 18 de abril de 2019.

Responsáveis pela elaboração do relatório

Elizangela Aparecida Cordeiro
Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Danielle Antoniacomi
Assistente Técnica do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Cristina Sayuri Shikasho
Núcleo de Controle Interno



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL**

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – Relatórios Gerenciais – Novo Siaf

ANEXO II – Sigame

GERENCIAL DE DESPESA

Referência 12/18

Unidade	Função	Subfunção	P / A / OE	Fonte	Natureza de Despesa	Orçamento Inicial	Orçamento Atualizado	Empenhado No Mês	Empenhado Até Mês	Liquidado No Mês	Liquidado Até Mês	Pago No Mês	Pago Até Mês
04962	14	422	4185	0000000258	33901400	18.300,00	18.300,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
04962	14	422	4185	0000000258	33903000	6.000,00	6.000,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
04962	14	422	4185	0000000258	33903300	100.500,00	100.500,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
04962	14	422	4185	0000000258	33903900	557.166,00	547.166,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
04962	14	422	4185	0000000258	33903981	,00	,00	,00	5.000,00	189,33	2.185,01	392,13	2.057,73
04962	14	422	4185	0000000258	33909300	,00	10.000,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
04962	14	422	4185	0000000258	33909308	,00	,00	,00	2.972,66	,00	2.972,66	2.972,66	2.972,66
04962	14	422	4185	0000000258	44905200	2.307.551,00	2.307.551,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
04962	14	422	4185	0000000258	44905232	,00	,00	,00	1.100,64	1.100,64	1.100,64	1.100,64	1.100,64
04962	14	422	4185	0000000258	44905233	,00	,00	,00	10.032,31	5.552,43	5.552,43	5.552,43	5.552,43
04962	14	422	4185	0000000258	44905234	,00	,00	,00	2.722,00	,00	,00	,00	,00
04962	14	422	4185	0000000258	44905242	,00	,00	,00	1.590,00	1.590,00	1.590,00	1.590,00	1.590,00
TOTAL GERAL						2.989.517,00	2.989.517,00	,00	23.417,61	8.432,40	13.400,74	11.607,86	13.273,46

GERENCIAL DE DESPESA

Referência 12/18

Unidade	Função	Subfunção	P / A / OE	Fonte	Natureza de Despesa	Orçamento Inicial	Orçamento Atualizado	Empenhado No Mês	Empenhado Até Mês	Liquidado No Mês	Liquidado Até Mês	Pago No Mês	Pago Até Mês
04962	28	846	9197	0000000258	33904700	91.183,00	91.183,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
04962	28	846	9197	0000000258	33904701	,00	,00	,00	27.670,00	3.810,37	14.283,93	4.862,89	14.283,93
TOTAL GERAL						91.183,00	91.183,00	,00	27.670,00	3.810,37	14.283,93	4.862,89	14.283,93

Demonstrativo da Execução Física e Financeira do Orçamento - 2018

ÓRGÃO: 49 - Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Execução Orçamentária e Financeira - Recursos 2018 - Total do Órgão (R\$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Orçamento Inicial	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (A = B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	207.716.689	204.193.803	20.480.886	224.674.689	180.578.245,71	170.820.222,14	80,37%
	OF	773.149	62.670	710.479	773.149	33.697,82	19.314,32	4,36%
	Total	208.489.838	204.256.473	21.191.365	225.447.838	180.611.943,53	170.839.536,46	80,11%
Capital	T	6.106.575	8.381.575	70.000	8.451.575	4.654.531,19	2.168.468,42	55,07%
	OF	2.307.551	468.026	1.839.525	2.307.551	8.243,07	8.243,07	0,36%
	Total	8.414.126	8.849.601	1.909.525	10.759.126	4.662.774,26	2.176.711,49	43,33%
Total	T	213.823.264	212.575.378	20.550.886	233.126.264	185.232.776,90	172.988.690,56	79,45%
	OF	3.080.700	530.696	2.550.004	3.080.700	41.940,89	27.557,39	1,36%
	Total	216.903.964	213.106.074	23.100.890	236.206.964	185.274.717,79	173.016.247,95	78,43%

UNIDADE: 62 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor

Projeto/Atividade: 4185 - Ações do FECON

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Sub Função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa de Governo: 09 - Políticas de Direitos Humanos e Cidadania

Execução Orçamentária e Financeira - Recursos 2018 (R\$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Orçamento Inicial	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (A = B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	681.966	25.000	656.966	681.966	7.833,31	5.030,39	1,15%
	Total	681.966	25.000	656.966	681.966	7.833,31	5.030,39	1,15%
Capital	T	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	2.307.551	468.026	1.839.525	2.307.551	8.243,07	8.243,07	0,36%
	Total	2.307.551	468.026	1.839.525	2.307.551	8.243,07	8.243,07	0,36%
Total	T	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	2.989.517	493.026	2.496.491	2.989.517	16.076,38	13.273,46	0,54%
	Total	2.989.517	493.026	2.496.491	2.989.517	16.076,38	13.273,46	0,54%

Demonstrativo da Execução Física e Financeira do Orçamento - 2018

PRINCIPAIS AÇÕES:

1. Apoiar as ações do Procon através dos projetos aprovados para utilização dos recursos do FECON

Produto: projeto concluído

Unidade de Medida: unidade

Quantidade	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metrop. de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste	Total
Prevista				6							6
Realizada				5							5
% Execução				83,33%							83,33%

Situação	Comentário
Andamento Normal	Estão em andamentos os seguintes projetos: - Modernização Administrativa do PROCON; - Modernização Administrativa do Procon de Matelândia; - Modernização Administrativa do Procon de Sarandi; - Modernização Administrativa do MP/PR; - Aquisição de Veículos. Projeto ainda não executado: - Fortalecimento do Sistema Estadual - Municipalização da Defesa do Consumidor

UNIDADE: 62 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor

Projeto/Atividade: 9197 - Encargos Especiais - FECON

Função: 28 - Encargos Especiais

Sub Função: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa de Governo: 99 - Obrigações Especiais

Execução Orçamentária e Financeira - Recursos 2018 (R\$ 1,00)

Categoria Econômica	Fonte	Orçamento Inicial	Programado (B)	Saldo A Programar (C)	Total Orçamentário (A = B + C)	Empenhado (D)	Pago (E)	% Execução (D / A)
Correntes	T	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	91.183	37.670	53.513	91.183	25.864,51	14.283,93	28,36%
	Total	91.183	37.670	53.513	91.183	25.864,51	14.283,93	28,36%
Capital	T	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	Total	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
Total	T	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00%
	OF	91.183	37.670	53.513	91.183	25.864,51	14.283,93	28,36%
	Total	91.183	37.670	53.513	91.183	25.864,51	14.283,93	28,36%

5. Relatório do Controle Interno (III - Relatório do Controle Interno)



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

INFORMAÇÃO Nº 012/2019

ASSUNTO: RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO REFERENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2018 - FECON

Prezado Senhor,

Tem o presente a finalidade de apresentar o relatório do Controle Interno referente a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, CNPJ 07.810.423/0001-16, do exercício financeiro de 2018.

O Sistema de Controle Interno foi instituído por meio da Lei Estadual nº 15.524/07, alterada pela Lei Estadual nº 17.745/13, com a criação da Controladoria Geral do Estado, suas atividades foram regulamentadas por meio do Decreto nº 9.978/14, e as atribuições do Agente de Controle Interno definidos na Resolução nº 009/14, permanecendo a estrutura descentralizada no âmbito da cada Secretaria, com a responsabilidade de desempenhar funções de forma integrada, visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo desta forma toda a legislação que rege a matéria, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente as ações desenvolvidas, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, zelando também pela gestão otimizada dos processos desta administração.

O Agente de Controle Interno da SEJU, designado pela Resolução nº 042, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº. 10185 de 08 de maio de 2018, nos termos do Decreto Estadual nº 9.978/2014 e Resolução nº 009/2014 considerando a Instrução Normativa 001/2019 – CGE e ainda a Instrução Normativa nº 144/2018 – TCE/PR, apresenta neste relatório as atividades de controle interno e o resultado decorrente da avaliação do Sistema de Controle Interno do Órgão.

O escopo de atuação, baseou-se no acompanhamento das ações realizadas, compreendendo o exame dos documentos, comparativos entre previsão e execução, com vistas a formar opinativo sobre os controles existentes.

1) Cumprimentos das metas previstas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual

A Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU constitui-se em órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual, criada Lei 9.619, de 07 de julho de 1991, alterada pela Lei 13.667, de 05 de julho de 2002, Lei n.º 13.986, de 30 de dezembro de 2002, Lei n.º 16.840, de 28 de junho de 2011, Lei nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014 e pela Lei nº 18.778, de 11 de maio de 2016, tem por finalidade a orientação técnica especializada, o planejamento, a execução, a coordenação e o controle das atividades relativas à justiça, cidadania e direitos humanos,



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

defesa do consumidor, bem como é responsável pela organização, promoção, desenvolvimento e coordenação Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, que compreende os Programas de Privação da Liberdade compreendem a internação provisória, internação e semiliberdade e pela política estadual do trabalho, emprego e renda.

A Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, programou ações para consolidar as propostas de defesa do consumidor, por meio do **Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON**, criado pela Lei nº 14.975 – 28/12/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 10.332 de 02 de julho de 2018, é instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a concentração de recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos causados ao consumidor.

As receitas que compõem o FECON são provenientes das seguintes arrecadações:

- I - dos valores destinados ao Estado em virtude da aplicação de multas previstas no art. 56, inciso I e no art. 57, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- II - das condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
- III - das multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, desde que não destinadas à reparação de danos e interesses individuais;
- IV - das condenações judiciais de que trata o § 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 7.913, de 07 de dezembro de 1989;
- V - de multas provenientes do descumprimento de obrigação assumida em compromisso de ajustamento de conduta, firmado perante órgãos públicos legitimados do Estado;
- VI - dos valores de indenizações de que trata o art. 100, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- VII - dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FECON;
- VIII - de outras receitas que vierem a ser destinadas ao FECON;
- IX - de doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- X - de recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- XI - da transferência do Fundo Federal de Defesa de Direitos Difusos e dos Fundos Municipais de Defesa do Consumidor, no Estado do Paraná;
- XII - de recursos através de taxas destinadas para este fim; e
- XIII - do saldo financeiro de exercícios anteriores.

Conforme disposto na Lei Estadual nº 14.975/2005, os recursos arrecadados somente poderão ser aplicados após a aprovação dos projetos pelo Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON.

1.1) Cumprimento das metas previstas na LOA/2018

Na proposta orçamentária para 2018 foram programadas as despesas com a implementação dos projetos aprovados pelo CONFECON.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Os projetos em execução referem-se aos selecionados em 2013 por meio dos Editais sob nº 001 e 002/2013, e destes foram aprovados 09 (nove) projetos, com um investimento total previsto de R\$1.718.785,00 (um milhão, setecentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

A execução dos projetos foi retomada após o desbloqueio em 2017 da execução orçamentária dos recursos do FECON, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, em virtude da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.438.766-3, ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná contra a Lei Estadual nº 18.375/2014, que alterou a legislação de diversos fundos estaduais, ter sido julgada procedente em 02/10/2017.

Ao iniciar a execução dos Projetos constatou-se a necessidade de atualização dos valores e alguns itens em razão do decurso do tempo entre a apresentação do projeto e a efetiva contratação. Para tanto foram propostos pela SEJU dois aditivos, aprovados pelo CONFECON na reunião do dia 08/08/2017, são eles:

- 1) Projeto de Modernização Administrativa do PROCON, acréscimo no valor total de R\$260.974,03 - a proposta visou a inclusão de novos itens, atualização de itens já apresentados, bem como dos seus valores;
- 2) Projeto Aquisição de Veículos para o MPPR, acréscimo no valor total de R\$58.580,00. A proposta visou a atualização do modelo dos veículos, bem como os seus valores.

Do total aprovado acrescido dos aditivos aprovados na reunião do dia 08/08/2017, que soma R\$ 1.984.414,12, foram executados até a presente data R\$ 785.550,58, conforme demonstrativo abaixo:

PROTOCOLO	PROJETO APROVADO	VALOR APROVADO (INCLUINDO OS ADITIVOS) (*)	VALOR EXECUTADO	SALDO A EXECUTAR EM 2019
13.003.895-6	Modernização Administrativa do PROCON	R\$ 743.509,12	R\$ 649.821,76	R\$ 93.687,36
13.026.802-1	Projeto de Modernização Administrativa de Matelândia	R\$ 8.700,00	R\$ 8.649,69	R\$ 50,31
13.011.555-1	Modernização Administrativa Prefeitura Municipal de Sarandi	R\$ 18.792,00	R\$ 3.920,31	R\$ 14.871,69
13.002.692-3	Fortalecimento do Sistema Estadual – Municipalização da Defesa do Consumidor	R\$ 698.164,00	R\$ 0,00	R\$ 698.164,00
	Projeto de Capacitação na Defesa do Consumidor	R\$ 216.860,00	R\$ 72.585,82	R\$ 65.777,99
	Projeto ABC do Consumidor	R\$ 55.400,00		R\$ 35.027,00
	Projeto de Apoio ao Consumidor Idoso	R\$ 30.200,00		
13.026.847-1	Projeto Aquisição de Veículos	R\$231.492,00	R\$ 0,00	R\$ 231.492,00
13.026.820-0	Projeto de Modernização Administrativa do MP/PR	R\$ 11.497,00	R\$ 0,00	R\$ 11.497,00
TOTAL		R\$ 1.984.414,12	R\$ 785.550,58	R\$ 1.150.567,35

(*) Não foram considerados os valores de contrapartida



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

1.2) Cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual 2016-2019

Com relação ao Plano Plurianual, previstos na Lei Estadual nº 18.661, de 22 de dezembro de 2015, informo que não há metas específicas para o FECON.

Os recursos do FECON constam no Programa 09 – Políticas de Direitos Humanos e Cidadania, mas como já informado sem metas específicas e sem execução orçamentária dos projetos aprovados.

2) Gestão Orçamentária

As ações do FECON estão previstas na LOA 2018, na Fonte 258, nas seguintes dotações orçamentárias:

49 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
62 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON

P/A 4962.14422094.185 - AÇÕES DO FECON

Espécie	LOA	EXECUÇÃO (B)	PAGTO (C)	(%) DE EXECUÇÃO E=(B/A)
DESPESAS CORRENTES	R\$ 681.966	R\$ 7.973	R\$ 5.030	1%
INVESTIMENTOS	R\$ 2.307.551	R\$ 15.445	R\$ 8.243	1%
TOTAL	R\$ 2.989.517	R\$ 23.418	R\$ 13.273	1%

Fonte de dados: Relatório Gerencial - SIAF Novo, de 14/03/2019

P/A: 4962.28846999.197 - ENCARGOS ESPECIAIS – FECON

Espécie	LOA	EXECUÇÃO (B)	PAGTO (C)	(%) DE EXECUÇÃO E=(B/A)
DESPESAS CORRENTES	R\$ 91.183	R\$ 27.670	R\$ 14.284	30%
TOTAL	R\$ 91.183	R\$ 27.670	R\$ 14.284	30%

Fonte de dados: Relatório Gerencial - SIAF Novo, de 02/04/2019

Obs.: Destaca-se que até a finalização deste relatório a SEFA não disponibilizou os QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, uma vez que encontram-se com divergências. Estes relatórios são emitidos por meio do novo Sistema Integrado de Finanças Públicas (SIAF), o qual ainda demanda adequações e testes de confiabilidade que garantam a correção e integridade dos dados. Neste sentido, é possível que ocorram divergências nas informações relativas a execução orçamentária e financeira do FECON, referente ao exercício de 2018.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Na tabela abaixo apresento o resumo das metas previstas e realizadas, bem como os índices apurados para o COI – Coeficiência de Eficácia Individual e CEI – Coeficiente de Eficiência Individual, em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2019 – CGE, sendo que:

- 1) *“O “Coeficiente de Eficácia Individual – COI ” deverá ser aplicado para cada ação constante no “Projeto/Atividade” que apresentar meta física prevista na Lei Orçamentária Anual, sendo simplesmente relacionado com o alcance da respectiva meta física, calculado automaticamente no Relatório AFF do Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME. “*
- 2) *“O Coeficiente de Eficiência Individual – CEI” deverá ser calculado para cada Projeto/Atividade objeto de apuração do “Coeficiente de Eficácia Individual - COI”. Esta relação está associada com o alcance da respectiva meta física, analisada em conjunto com o volume de recursos utilizados para tal fim.”*

P/A: 4.185 - AÇÕES DO FECON

META	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	COI	CEI
1	Apoiar as ações do Procon através dos projetos aprovados para utilização dos recursos do FECON	6	5	0,83	0,02

2.1 – Avaliação da Eficácia da Gestão Orçamentária

Para proceder à avaliação sobre a eficácia da execução orçamentária, utilizando as premissas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado/Coordenadoria de Controle Interno na Instrução Normativa nº 001/2019:

“Para efeito de avaliação da eficácia da gestão orçamentária, o Agente de Controle Avaliativo deverá verificar o desempenho das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual para cada “ação”, devendo concluir por uma das seguintes hipóteses:

- **Gestão Orçamentária Eficaz:** a **totalidade das ações dos “Projetos/Atividades” com meta física** prevista na Lei Orçamentária Anual apresentar “Coeficiente de Eficácia Global - COG” igual ou maior que 0,9 (nove décimos);
- **Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz:** a **totalidade das ações dos “Projetos/Atividades” com meta física** prevista na Lei Orçamentária Anual apresentar “Coeficiente de Eficácia Global - COG” igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) e menor que 0,9 (nove décimos);
- **Gestão Orçamentária Ineficaz:** hipótese em que a **totalidade das ações dos “Projetos/Atividades” com meta física** prevista na Lei Orçamentária Anual apresentar “Coeficiente de Eficácia Global - COG” menor que 0,5 (cinco décimos). “



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Projeto/Atividade	Coeficiente de Eficácia Global – COG	Avaliação
P/A 4185 e 9197	0,83	Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz

2.2 – Avaliação da Eficiência da Gestão Orçamentária

Para proceder à avaliação sobre a eficiência da gestão orçamentária, utilizando as premissas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado/Coordenadoria de Controle Interno, na Instrução Normativa nº 001/2019:

“Para efeito de avaliação da gestão orçamentária, sob o aspecto de sua eficiência, a Unidade de Controle Interno e/ou Agente de Controle Interno Avaliativo deverá verificar o desempenho das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual para cada “Projeto/Atividade” em relação ao consumo dos recursos inicialmente previstos, concluindo por uma das seguintes hipóteses:

- **Gestão Orçamentária Eficiente:** a totalidade dos “Projetos/Atividades” com meta física prevista na Lei Orçamentária Anual apresentar “Coeficiente de Eficiência Global - CEG” igual ou maior que 0,9 (nove décimos);
- **Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente:** a totalidade dos “Projetos/Atividades” com meta física prevista na Lei Orçamentária Anual apresentar “Coeficiente de Eficiência Global - CEG” igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) e menor que 0,9 (nove décimos);
- **Gestão Orçamentária Ineficiente:** a totalidade dos “Projetos/Atividades” com meta física prevista na Lei Orçamentária Anual apresentar “Coeficiente de Eficiência Global - CEG” menor que 0,5 (cinco décimos). “

Projeto/ Atividade	Coeficiente de Eficiência Global – CEG	Avaliação
P/A 4185 e 9197	50,25	Gestão Orçamentária Eficiente

Avaliação final quanto a Eficácia e Eficiência da Gestão Orçamentária, preciso esclarecer os motivos e entraves na execução total dos projetos:

1) Projeto Fortalecimento do Sistema Estadual – Municipalização da Defesa do Consumidor, que tem como proposta o financiamento da aquisição de equipamentos de informática e mobiliários para aqueles municípios que já integram a rede de atendimento e para aqueles que tiverem interesse na implantação do órgão municipal.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Este Projeto representa 35% do valor total aprovado pelo CONFECON, não foi executado até então pela divergência quanto o formato do repasse dos equipamentos e o modelo de adesão das Prefeituras Municipais ao Sistema de Defesa do Consumidor - SINDEC.

O entendimento inicial da Procuradoria Geral do Estado – PGE no Protocolado nº 13.718.818-0 - que tratava da formatação do Protocolo de Intenção visando a municipalização da defesa do consumidor, documento base para a destinação dos kits previstos no Projeto, foi de forma negativa quanto aos termos, com a alegação de que este *Projeto não é devidamente articulado com base nas normas jurídicas aplicáveis ao campo do direito e das políticas de amparo ao consumidor*, com a orientação no sentido de rever o Projeto, bem como, ajustar o Protocolo de Intenções nos termos da Lei 15.608/07.

Ocorre que, concomitante ao protocolado acima mencionado, foi firmado o Convênio nº 08012.000816/2017-62, entre a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON e a SEJU/PROCON, para utilização do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, que trouxe o modelo padrão do Termos de Autorização para Utilização do Sistema (SINDEC) para as Prefeituras Municipais interessadas. O sistema compreende todas as ações e procedimentos de gestão técnica, a cessão de programas de processamento e gestão de dados de demandas de consumo, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados estadual com a base nacional, além de cursos e treinamentos sobre a temática, possibilitando a elaboração dos Cadastros Municipal, Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

Com isso os termos da adesão foram alterados, e alguns assinados e publicados, restando a aquisição dos kits previstos no projeto.

O processo de adesão aos Pregões Eletrônicos/Registro de Preço, realizados pela SEAP/DEAM, para aquisição dos equipamentos de informática e mobiliário foram iniciados, ocorre que as empresas ganhadoras dos Pregões Eletrônicos relativos aos equipamentos de informática, não tiveram interesse em fornecer os equipamentos de informática (Protocolos nº. 15.331.788-7 e 15.331.764-0), quanto ao mobiliário o procedimento de adesão aos registros de preços foram negados pela SEAP, por não haver mais saldo de itens.

Outro procedimento iniciado foi o pedido de licitação de impressoras, que foi finalizada pela SEAP em dez/2018, podendo ser adquirida em 2019.

Por fim, esclareço que o pedido de nova licitação para a aquisição de equipamento de informática esta em elaboração, conforme Protocolo 15.381.168-7, para posterior envio à SEAP visando à realização de Pregões Eletrônicos/Registro de Preço.

Portanto a retomada deve acontecer no exercício financeiro de 2019, com novos procedimentos licitatórios sob responsabilidade da SEAP, para a aquisição dos itens previstos no Projeto. Após as finalizações das aquisições dos bens permanentes deverão ser emitido apenas os termos de cessão de uso dos bens, conforme modelo padrão definido no novo sistema de patrimônio GPM/SEAP, ou se for o entendimento processo de doação às Prefeituras Municipais.

2) Projeto Aquisição de Veículos Devidamente Equipados para Fiscalização de Postos de Combustíveis no Estado do Paraná, proposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR, foi iniciada a execução com o encaminhamento do Protocolo nº 14.152.341-



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

4, visando a aquisição de 02 (duas) camionetes, valor previsto inicialmente de R\$213.980,00. Ocorre que a aquisição destes veículos deve ser realizada pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, em virtude do contido no Decreto Estadual nº 4452/2012 e Resolução nº 3650/2004 – SEAP.

A SEAP nos informou que esta aquisição deveria ser mediante o Sistema de Registro de Preço e conforme estabelecido no Art. 83 da Lei Estadual 15.608/2007, antes da aquisição deveria ser realizada audiência pública, e que, portanto, não seria possível em 2017. Sendo assim, a SEAP iniciou os procedimentos para a realização da Audiência Pública, por meio do AVISO nº 009/2018, de 25/01/2018 e AVISO nº 161/2018 que registra que a audiência pública foi realizada em 12/07/2018. O Pregão Eletrônico nº 908/2018 esta em trâmite e a abertura da sessão licitação foi realizada no dia 05/04/2019 e estão em trâmite as demais etapas.

3) Projeto de Modernização Administrativa do MP/PR, os processos de compras foram iniciados, mas o MPPR não concordou com as especificações apresentadas e deverão ser reapresentadas em 2019.

As circunstâncias sob as quais resultaram a execução parcial das metas previstas, não pode, absolutamente, ser caracterizada como inércia, pois está demonstrado o interesse da equipe técnica da SEJU em providenciar a execução de todos os projetos aprovados pelo CONFECON, a impossibilidade de finalizar a execução ainda no exercício financeiro de 2018, deve-se em virtude de que a realização de alguns procedimentos (definições técnicas, licitatórios e jurídicos) são de responsabilidade de outros órgãos da administração pública.

3) Gestão Financeira

3.1) SALDO EM 31/12/2018

Saldo Financeiro do Exercício de 2017	R\$5.360.894,71
Receita arrecada em 2018	R\$1.574.949,88
Receita - dívida ativa 2018	R\$85.732,47
Total Receita	R\$7.021.577,06
Transferência relativa - EC 93/2016	-R\$392.166,35
Execução em 2018	-R\$27.557,39
Inscrito em restos a pagar	-R\$127,28
Bloqueio judicial - comarca de Guarapuava	-R\$1.652,99
Total execução/transf	-R\$421.504,01
Saldo em 31/12/2018	R\$6.600.073,05

Na verificação realizada sobre a gestão financeira tenho a relatar que durante o exercício de 2018 foram realizados os registros dos recursos arrecadados e transferido o montante de 30% para a SEFA em detrimento da Emenda Constitucional 93/2016:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

“(...)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 76-A e 76-B:

“Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

(...)”

3) Gestão Patrimonial

Na verificação realizada sobre a gestão do patrimônio tenho a relatar que durante o exercício de 2018, foram desenvolvidas várias atividades de alterações/movimentações patrimoniais. Conforme Relatório das Atividades Desenvolvidas Pela Comissão de Inventário e Patrimônio, Inservibilidade/Desnecessidade dos Bens Móveis da SEJU, em 2018 (**ANEXO I**) os bens adquiridos com recursos financeiros do FECON foram devidamente incorporados no inventário da SEJU.

Com relação a eficácia da gestão patrimonial foi possível constatar que os bens móveis e imóveis estão sendo utilizados de forma adequada e pertinente aos objetivos das políticas públicas atribuídos ao FECON.

Com relação à eficiência da gestão patrimonial foi possível constatar que as atividades de movimentação/alteração patrimonial atendem as normas pertinentes, os bens já constam do sistema AAB com numeração única.

4) Atividades de Apoio ao Controle Externo

No período foram desempenhadas atividades de apoio à equipe da 3ª Inspeção de Controle Externo/Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no encaminhamento de informações dos setores envolvidos nas demandas e acompanhamento e das seguintes Solicitações de Fiscalização:

S F	DATA	DEMANDA	OBJETO
24/2018	25/10/2018	167973	Complementação – Achado nº 11/17 – Não utilização dos recursos do FECON para execução dos projetos aprovados pelo CONFECON
30/2018	13/11/2018	168503	Monitoramento Achado nº 12/17 – Desvinculação das receitas decorrentes de multas inscritas em dívida ativa - FECON
31/2018	13/11/2018	168544	Monitoramento Achado nº 5/17 – Contabilização Inadequada da Receita



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Todas as informações foram prestadas pelos setores envolvidos, algumas recomendações foram recebidas, mas até a presente data não foi recebido o relatório de avaliação da equipe do TC, referente o exercício financeiro de 2018.

Das recomendações recebidas, foram prestados esclarecimentos com os seguintes destaques:

- Achado nº 11/17 – Não utilização dos recursos do FECON para execução dos projetos aprovados pelo CONFECON

Foram relatados os procedimentos em andamento, demonstrando quais projetos aprovados ainda estavam em execução e principalmente que os valores, conforme abaixo:

PROTOCOLO	OBJETO	VALOR	Nº EMPENHO	OBS
15.332.025-0	aquisição de móveis para o Projeto de Municipalização e do Procon de Matelândia	R\$26.126,96		Negada carona pela SEAP - sem saldo. Necessário abrir novo protocolo.
15.332.009-8	aquisição de bebedouro de coluna Procon Sarandi	R\$403,00	18000005	Em fase de formalização do contrato
15.331.995-2	aquisição de tenda desmontável, Procon/PR	R\$1.590,00	18000009	pago dia 18/12/2018
15.331.942-1	aquisição de aparelho de ar condicionado, Procon Matelândia	R\$2.319,00		Em fase de formalização do contrato
15.331.920-0	aquisição de 3 aparelhos de TV, Ministério Público e Procon Sarandi	R\$5.552,43	18000007	pago dia 18/12/2018
15.331.901-4	aquisição de projetor multimídia, para o Ministério Público e Procon Matelândia	R\$8.959,76		Em fase de formalização do contrato
15.331.869-7	aquisição de 2 câmeras digitais, para atender Ministério Público e Procon Sarandi	R\$0,00		Somente uma empresa forneceu orçamento e a mesma não quer contratar com o Estado, pois não trabalha com empenho
15.331.813-1	aquisição de DVD para atender o Procon Sarandi	R\$0,00		Em fase de orçamento
15.331.788-7	aquisição de 03 notebook e 30 computadores, Projeto de Municipalização, Ministério Público e Procon de Matelândia	R\$52.799,70		Negada carona pela SEAP - sem saldo. Necessário abrir novo protocolo
15.331.764-0	aquisição de 31 impressoras e 01 scanner, para atender o Projeto de Municipalização, Procon Sarandi e Procon/PR	R\$130.265,00		Empresa não forneceu carta de concordância. Necessidade de abrir novo protocolo
14.144.203-1	aquisição de 2 impressoras térmicas de senha para PROCON	R\$1.100,64	18000008	pago dia 18/12/2018
14.152.341-4	aquisição de 02 camionetes para MPPR	R\$ 231.492,00		SRP provavelmente não concluirá em 2018
TOTAL		R\$460.608,49		

Pode ser constatado que as aquisições finalizadas referem-se a itens de menor valor, e os processos que envolveriam os equipamentos de informática, mobiliário e veículos não foram finalizados em 2018, conforme motivos exaustivamente esclarecidos no item 2.2.

Nesse sentido, reitero que as circunstâncias sob as quais resultaram a execução parcial das metas previstas, não pode, absolutamente, ser caracterizada como inércia, pois



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

está demonstrado o interesse da equipe técnica da SEJU em providenciar a execução de todos os projetos aprovados pelo CONFECON, a impossibilidade de finalizar a execução ainda no exercício financeiro de 2018, deve-se em virtude de que a realização de alguns procedimentos (definições técnicas, licitatórios e jurídicos) são de responsabilidade de outros órgãos da administração pública.

Por fim a que se destacar que foi elaborado nova proposta de edital para seleção de projetos ainda em 2018, ocorre eu os membros do CONFECON não aprovaram a minuta do edital até o final do exercício financeiro de 2018.

- Achado de Auditoria nº 12/17 - Desvinculação das receitas inscritas em dívida ativa, SF 30/2018, relativo ao Monitoramento do Achado, foram encaminhados os seguintes esclarecimentos:

A solicitação de transferência foi encaminhada à SEFA por meio do Ofício n.º 0696/2017/GS, protocolado sob nº 14.908.534-3, reiterado pelo Ofício nº 0308/2018/GS, solicitando providencias no sentido de determinar medidas para que os valores arrecadados decorrentes de multas aplicadas pelo PROCON/PR, inscritas em Dívida Ativa, registrados no código da Receita 1932000006 sob título "DÍVIDA ATIVA N TRIBUT MULTAS PROCON, sejam transferidos para a conta do FECON. Totalizam R\$8.669.401,86 (oito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos seguintes exercícios financeiros:

Ano de Recolhimento do Recurso	Fonte de Recurso	Valor
2015	100	R\$3.323.107,13
2016	100	R\$2.837.865,52
2017	100	R\$1.755.900,40
até outubro/2017	101	R\$752.528,81
Total		R\$8.669.401,86

Também foi encaminhado o Ofício nº 0309/2018 – GAB/SEJU, à SEFA, protocolado sob nº 15.260.156-5, solicita a atualização dos valores arrecadados a título de dívida ativa de multas aplicadas pelo PROCON/PR. Quando solicitada manifestação nos foi informado pelo Núcleo de Haveres e Dívida/SEFA que os recursos arrecadados a título de dívida ativa do PROCON/PR, a partir de 2018, passaram a ser registrados no código 5266 Fonte vinculada 130 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON.

Conforme conta no item 3.1, no exercício financeiro de 2018 foram arrecadados a título de dívida ativa do PROCON/PR, registrados no código 5266 o montante de R\$85.732,47 (oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos, portanto a SEFA acatou a recomendação.

Quanto aos recursos dos exercícios financeiros anteriores, informo que os protocolos 14.908.534-3 e 15.260.156-5, encontram-se para análise no Núcleo de Haveres e Dívida/SEFA.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

5) DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

5.1) Acompanhamento das Prestações de Contas Anuais.

Ano	Processo	Acórdão	Parecer
2014	353362/15	Acórdão nº 6130/15 – Tribunal Pleno	Aprovada com recomendação <i>“Recomendação à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a fim de que obedeça aos prazos de remessas das informações do SEI/CED para os exercícios subsequentes, bem como providencie a revisão da elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para evitar que as situações em destaque se repitam nos próximos exercícios financeiros.”</i>
2015	354885/16		Em trâmite/sobrestamento até que seja julgada a Comunicação de Irregularidade Processo nº 353943/16 (sobrestamento do feito até o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 997.530/16)
2016	306205/17		Em trâmite/sobrestamento até que seja julgada a Comunicação de Irregularidade Processo nº 353943/16 (sobrestamento do feito até o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 997.530/16)
2017	228968/18		Em trâmite, apresentado o contraditório em 19/11/2018, análise do contraditório em 05/02/2019 e manifestação do Ministério público de Contas em 07/02/2019, concluindo pela regularidade com ressalvas.

5.2 – Acompanhamento dos Processos Eletrônicos junto ao Tribunal de Contas, bem como elaboração de informações relativas às razões o contraditório, para os seguintes processos:

- Processo Eletrônico TC/PR 354885/16 - Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON de 2015 e contraditório;
- Processo Eletrônico TC/PR 353943/16 - Comunicação de Irregularidade relativa ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON;
- Processo Eletrônico TC/PR 306201/17 - Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON de 2016 e contraditório;
- Processo Eletrônico TC/PR 228968/18 - Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON de 2017 e contraditório.

5.3 – Elaboração de Relatórios e Informações:

- Relatório para Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Relatório do Controle Interno referente à Prestação de Contas Anual do FECON - exercício financeiro de 2017;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

- Relatório para Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Apresentação de elementos que fundamentam as Razões de Contraditório concernentes ao Processo Eletrônico nº 228968/18 – Prestação de Contas Anual do FECON - exercício financeiro de 2017;
- Informação para Diretoria Geral – apresentação de esclarecimentos referentes a Solicitação de Auditoria nº 24/2018, nº 30/2018 e nº 31/2018 da 3ª Inspeção de Controle Externo/Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

Cristina Sayuri Shikasho
Núcleo de Controle Interno



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

RELAÇÃO DE ANEXOS

**ANEXO I – RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA COMISSÃO DE
INVENTÁRIO E PATRIMÔNIO, INSERVIBILIDADE/DESNECESSIDADE DOS BENS
MÓVEIS DA SEJU – FECON.**



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E
DIREITOS HUMANOS**

GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

MEMORANDO Nº 077/2019

ASSUNTO: Relatório das atividades Setor Patrimônio, e Relatório das atividades desenvolvidas pela comissão de inventário e Patrimônio da SEJU.

INTERESSADO: Controle Interno/SEJU

DATA: 06/02/2019

Senhora Chefe,

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, encaminhamos em anexo o Relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão de Inventário e Patrimônio dos bens móveis da SEJU e Relatório das atividades desenvolvidas pelo Setor de Patrimônio da SEJU.

Atenciosamente,

Elaine Puga
Setor Patrimônio GAS/SEJU

Lindair Aparecida de Lara Vaz
Assistente Técnico GAS/SEJU



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Comissão de Inventário e Patrimônio

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA COMISSÃO DE INVENTÁRIO E PATRIMÔNIO, DOS BENS MÓVEIS DA SEJU

Com objetivo de regularizar os trâmites e procedimentos necessários para a gestão patrimonial da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, foi instituída a Comissão de Inventário e Patrimônio, Inservibilidade/Desnecessidade dos Bens Móveis da SEJU, por meio da Resolução nº 109/2018.

Com relação às demais atividades desenvolvidas pela Comissão, temos a relatar que foram adquiridos bens móveis para modernização do PROCON com recursos do FECON : os quais foram devidamente incorporados no inventário final encaminhados para o Grupo Financeiro Setorial , referentes à entrada de bens da SEJU. Abaixo relação com as aquisições com recursos do FECON:

DESCRIÇÃO	NOTA FISCAL	TERMO	QUANT.	VALOR
Bebedouro	5.297	1.442.858	01	403,00
Tenda	6.685	1.436.871	01	1.590,00
Ar Condicionado	1.549	1.442.894	01	2.319,00
TV 43"	415	1.432.301	03	5.552,43
Projektor	2.225	1.442.482	01	4.479,88
Impressora de senha	44.046	1.431.497	02	1.100,64

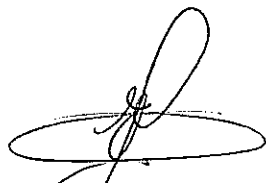


ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Comissão de Inventário e Patrimônio

TOTAL GERAL	15.444,95
-------------	-----------

Curitiba, 06 de fevereiro de 2019.



Elaine Pereira Puga
Patrimônio GAS/SEJU



Lindair Aparecida de Lara Vaz
GAS/SEJU

6. Parecer do Controle Interno (IV - Parecer do Controle Interno)



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO
AVALIAÇÃO DA GESTÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - FECON
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e avaliação aplicado e conduzido por este Núcleo de Controle Interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2018, do **Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON**, em atendimento às determinações legais, regulamentares e ao Plano de Trabalho estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2018 – CGE, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluí pela **REGULARIDADE**, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

Cristina Sayuri Shikasho
Núcleo de Controle Interno

7. Relatório da Controladoria Geral do Estado (V - Relatório do Controle Interno comple)



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

INFORMAÇÃO Nº 013/2019

ASSUNTO: RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO REFERENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2018 - FECON

Prezado Senhor,

Com relação ao inciso V, do Art. 10 da Instrução Normativa nº 144/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tenho a esclarecer que não há relatório específico da Controladoria Geral do Estado – CGE para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON.

Os apontamentos e recomendações são emitidas no Relatório da Controladoria Geral do Estado, contendo as ações desenvolvidas pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Ouvidoria, de Transparência e Controle Social e de Corregedoria, para a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

Esclareço que em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2019 - Controladoria Geral do Estado, conforme abaixo, o relatório dos Fundos Públicos deverá ser elaborado pelo Agente de Controle Interno:

“Artigo 6º - O Relatório e Parecer do Controle Interno dos Fundos Públicos deverá ser elaborado pelo Agente de Controle Interno Avaliativo do Órgão/Entidade ao qual estiverem vinculados e será composto, no que se aplicar, pelas informações previstas no artigo 3º, desta Instrução Normativa.”

O relatório foi apresentado conforme Informação nº 012/2019.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

Cristina Sayuri Shikasho
Núcleo de Controle Interno

8. Demonstrativo de Receitas (VI - Demonstrativo da Receita Segundo as)

ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA RECEITA
UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE - I	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.0000	RECEITAS CORRENTES			1.574.949,88
1300.0000	RECEITA PATRIMONIAL		100.848,84	
1320.0000	Receitas de Valores Mobiliários	100.848,84		
1325.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	100.848,84		
1325.5800	Remuneração sobre Recursos Diretamente Arrecadados com Utilização Vinculada	100.848,84		
1900.0000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.474.101,04	
1910.0000	Multas e Juros de Mora	1.474.101,04		
1919.0000	Multas de Outras Origens	1.474.101,04		
1919.9900	Outras Multas	1.474.101,04		
	TOTAL DA RECEITA			1.574.949,88

9. Demonstrativos de Despesas (VII - Demonstrativo da Despesa Segundo a)

ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64

NATUREZA DA DESPESA - POR ÓRGÃO

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA - R\$	MODALIDADE DE APLICAÇÃO - R\$	CATEGORIA ECONÔMICA GRUPO DESPESA - R\$
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS			
49620000	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON			
3000.0000	DESPESAS CORRENTES			35.642,66
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			35.642,66
3390.0000	APLICAÇÕES DIRETAS		35.642,66	
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
3390.3981	Serviços Bancários	5.000,00		
3390.4700	Obrigações Tributárias e Contributivas	27.670,00		
3390.4701	PIS/PASEP	27.670,00		
3390.9300	Indenizações e Restituições	2.972,66		
3390.9308	INDENIZAÇÕES	2.972,66		
4000.0000	DESPESAS DE CAPITAL			15.444,95
4400.0000	INVESTIMENTOS			15.444,95
4490.0000	APLICAÇÕES DIRETAS		15.444,95	
4490.5200	Equipamentos e Material Permanente	15.444,95		
4490.5232	Máquinas e Equipamentos Gráficos	1.100,64		
4490.5233	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10.032,31		
4490.5234	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	2.722,00		
4490.5242	Mobiliário em Geral	1.590,00		
TOTAL DA UNIDADE 62				51.087,61
TOTAL DO ÓRGÃO 49				51.087,61

10. Comparativo da Receita (VIII - Comparativo da Receita Orçada com)

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA

Referência: 12/1

Órgão 49 SEJU CURITIBA

Unidade Contábil 04962 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Receita	Descrição	Orçado	Arrecadado até o Mês	Arrecadado No Mês	Diferença
10000000	RECEITAS CORRENTES	3.080.700,00	1.574.949,88	168.392,99	1.505.750,12-
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	280.000,00	100.848,84	11.753,98	179.151,16-
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	280.000,00	100.848,84	11.753,98	179.151,16-
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	280.000,00	100.848,84	11.753,98	179.151,16-
13255800	Remuneração sobre Recursos Diretamente Arrecadados com Utilização Vinculada	280.000,00	100.848,84	11.753,98	179.151,16-
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.800.700,00	1.474.101,04	156.639,01	1.326.598,96-
19100000	Multas e Juros de Mora	,00	1.474.101,04	159.639,01	1.474.101,04
19190000	Multas de Outras Origens	,00	1.474.101,04	159.639,01	1.474.101,04
19199900	Outras Multas	,00	1.474.101,04	159.639,01	1.474.101,04
19900000	Receitas Diversas	2.800.700,00	,00	3.000,00-	2.800.700,00-
19909900	Outras Receitas	2.800.700,00	,00	3.000,00-	2.800.700,00-
19909958	Outras Receitas	2.800.700,00	,00	3.000,00-	2.800.700,00-
Total das Receitas Correntes		3.080.700,00	1.574.949,88-	168.392,99-	4.655.649,88-
Total das Receitas de Capital		,00	,00	,00	,00
Total das Deduções		,00	,00	,00	,00
Total Geral		3.080.700,00	1.574.949,88-	168.392,99-	4.655.649,88-

11. Comparativo de Despesas (IX - Comparativo da Despesa Autorizada c)

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320/64
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA - R\$		TOTAL	REALIZADA - R\$	DIFERENÇA - R\$
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS			
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS					
4962.0000	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON					
3000.0000	DESPESAS CORRENTES	773.149,00	,00	773.149,00	35.642,66	737.506,34-
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	773.149,00	,00	773.149,00	35.642,66	737.506,34-
3390.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	773.149,00	,00	773.149,00	35.642,66	737.506,34-
3390.1400	Diárias - Pessoal Civil	18.300,00	,00	18.300,00	,00	18.300,00-
3390.3000	Material de Consumo	6.000,00	,00	6.000,00	,00	6.000,00-
3390.3300	Passagens e Despesas com Locomoção	100.500,00	,00	100.500,00	,00	100.500,00-
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	547.166,00	,00	547.166,00	5.000,00	542.166,00-
3390.4700	Obrigações Tributárias e Contributivas	91.183,00	,00	91.183,00	27.670,00	63.513,00-
3390.9300	Indenizações e Restituições	10.000,00	,00	10.000,00	2.972,66	7.027,34-
4000.0000	DESPESAS DE CAPITAL	2.307.551,00	,00	2.307.551,00	15.444,95	2.292.106,05-
4400.0000	INVESTIMENTOS	2.307.551,00	,00	2.307.551,00	15.444,95	2.292.106,05-
4490.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.307.551,00	,00	2.307.551,00	15.444,95	2.292.106,05-
4490.5200	Equipamentos e Material Permanente	2.307.551,00	,00	2.307.551,00	15.444,95	2.292.106,05-
	TOTAL DA UNIDADE 62	3.080.700,00	,00	3.080.700,00	51.087,61	3.029.612,39-
	TOTAL DO ÓRGÃO 49	3.080.700,00	,00	3.080.700,00	51.087,61	3.029.612,39-

12. Comparativo de Despesas por espécie (X - Comparativo da Despesa Autorizada co)

ANEXO 11-A DA LEI Nº 4.320/64
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA POR PROJETO / ATIVIDADE
SEGUNDO OS DESDOBRAMENTOS POR ESPÉCIE
UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

CÓDIGO DO PROJETO/ ATIVIDADE	TÍTULOS	AUTORIZADA - R\$		TOTAL	REALIZADA - R\$	DIFERENÇA - R\$
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS			
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS					
4962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON					
41850000	AÇÕES DO FECON					
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
	258 - DIRETAMENTE ARRECADADO COM UTILIZAÇÃO VINCULADA	681.966,00	,00	681.966,00	7.972,66	673.993,34
	TOTAL DA ESPÉCIE 3	681.966,00	,00	681.966,00	7.972,66	673.993,34
	INVESTIMENTOS					
	258 - DIRETAMENTE ARRECADADO COM UTILIZAÇÃO VINCULADA	2.307.551,00	,00	2.307.551,00	15.444,95	2.292.106,05
	TOTAL DA ESPÉCIE 4	2.307.551,00	,00	2.307.551,00	15.444,95	2.292.106,05
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE 41850000	2.989.517,00	,00	2.989.517,00	23.417,61	2.966.099,39
91970000	ENCARGOS ESPECIAIS - FECON					
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
	258 - DIRETAMENTE ARRECADADO COM UTILIZAÇÃO VINCULADA	91.183,00	,00	91.183,00	27.670,00	63.513,00
	TOTAL DA ESPÉCIE 3	91.183,00	,00	91.183,00	27.670,00	63.513,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE 91970000	91.183,00	,00	91.183,00	27.670,00	63.513,00
	TOTAL DA UNIDADE 49620000	3.080.700,00	,00	3.080.700,00	51.087,61	3.029.612,39
	TOTAL DO ÓRGÃO 49	3.080.700,00	,00	3.080.700,00	51.087,61	3.029.612,39

ANEXO 11-A DA LEI Nº 4.320/64
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA POR PROJETO / ATIVIDADE
SEGUNDO OS DESDOBRAMENTOS POR ESPÉCIE
UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

CÓDIGO DO PROJETO/ ATIVIDADE	TÍTULOS	AUTORIZADA - R\$		TOTAL	REALIZADA - R\$	DIFERENÇA - R\$
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E	CRÉDITOS ESPECIAIS E			
		SUPLEMENTARES	EXTRAORDINÁRIOS			
RESUMO						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		773.149,00	,00	773.149,00	35.642,66	737.506,34
Total de outras fontes		773.149,00	,00	773.149,00	35.642,66	737.506,34
258 - Diretamente Arrecadado com Utilização Vinculada		773.149,00	,00	773.149,00	35.642,66	737.506,34
INVESTIMENTOS		2.307.551,00	,00	2.307.551,00	15.444,95	2.292.106,05
Total de outras fontes		2.307.551,00	,00	2.307.551,00	15.444,95	2.292.106,05
258 - Diretamente Arrecadado com Utilização Vinculada		2.307.551,00	,00	2.307.551,00	15.444,95	2.292.106,05
TOTAL DO RESUMO-FONTES DO TESOURO		,00	,00	,00	,00	,00
TOTAL DO RESUMO-OUTRAS FONTES		3.080.700,00	,00	3.080.700,00	51.087,61	3.029.612,39
TOTAL DO RESUMO		3.080.700,00	,00	3.080.700,00	51.087,61	3.029.612,39

13. Demonstrativo da Dívida Pública (XI - Demonstração da Dívida Pública – An)

ANEXO 17 DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR / SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	,00	,00	,00	,00
RESTOS A PAGAR E SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	,00	122.753,45-	122.626,17	127,28
SUBTOTAL (1)	,00	122.753,45-	122.626,17	127,28
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	,00	,00	,00	,00
CAUÇÕES	359,11-	23,54-	6,84	375,81
CONSIGNAÇÕES	,00	,00	,00	,00
ENTIDADES ESTADUAIS CREDORAS	,00	,00	,00	,00
OUTROS DEPÓSITOS	,00	,00	,00	,00
SOMA (1)	359,11-	23,54-	6,84	375,81
RECEITA DE TERCEIROS	,00	,00	,00	,00
PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL	,00	,00	,00	,00
PARTICIPAÇÕES DIVERSAS	,00	,00	,00	,00
SOMA (2)	,00	,00	,00	,00
SUBTOTAL (2)	359,11-	23,54-	6,84	375,81
DÉBITOS DE TESOURARIA	,00	,00	,00	,00
EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA	,00	,00	,00	,00
OBRIGAÇÕES INTRAGOVERNAMENTAIS	,00	,00	,00	,00
SOMA (3)	,00	,00	,00	,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	,00	,00	,00	,00
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	359,11-	122.776,99-	122.633,01	503,09
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	,00	121.436,81-	120.479,37	957,44
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	,00	23.402,94-	,00	23.402,94

14. Relação de Restos a Pagar (XII - Relação de Restos a Pagar)

DEMONSTRATIVO DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR - POR EXERCÍCIO, CREDOR E EMPENHO

ÓRGÃO: 04962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PERÍODO: 04/19

UNIDADE/SUBUNIDADE: 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Exercício	Credor	Nome Credor	CNPJ/CPF	Dt Contábil	No Empenho	Tipo	Natureza Despesa	Projeto Atividade	Fonte	Valores a Pagar	
										Processado	Não Processado
2017	104931	BANCO DO BRASIL SA AG SETOR PUBLICO	00.000.000/5084-97	01/01/18	496200007000011	OU	33903981	4185	0000000130		957,44
TOTAL CREDOR											957,44
2018	131481	BANCO DO BRASIL	00.000.000/5084-97	15/06/18	18000002	OU	33903981	4185	0000000258		2.675,64
2019	131481	BANCO DO BRASIL	00.000.000/5084-97	20/02/19	19000002	OU	33903981	4185	0000000258		4.846,92
TOTAL CREDOR											7.522,56
2018	151325	PASEPPROG DE FORMPATR SERV PUBLICO	76.416.890/0001-89	23/02/18	18000001	OU	33904701	9197	0000000258		1.982,04
2018	151325	PASEPPROG DE FORMPATR SERV PUBLICO	76.416.890/0001-89	28/11/18	18000012	OU	33904701	9197	0000000258		9.598,54
2019	151325	PASEPPROG DE FORMPATR SERV PUBLICO	76.416.890/0001-89	19/02/19	19000001	OU	33904701	9197	0000000258		3.594,72
2019	151325	PASEPPROG DE FORMPATR SERV PUBLICO	76.416.890/0001-89	25/02/19	19000003	OU	33904701	4185	0000000130		4.519,23
TOTAL CREDOR											19.694,53
TOTAL UNIDADE / SUBUNIDADE											28.174,53
TOTAL ÓRGÃO											28.174,53
RESUMO GERAL DO EXERCÍCIO POR FONTE - ÓRGÃO: 04962											
0000000130											5.476,67
0000000258											22.697,86
TOTAL											28.174,53

15. Balancete Sem Encerramento (XIII - Balancete do mês de dezembro, sem)

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Ano: 2018

Período: Dezembro

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO POR UNIDADE CONTÁBIL

Sup.	Nº da Conta								
Fin.	PCASP	NC	Sub-conta	Tp.	Descrição	Saldo do Ano Anterior	Débito até a Data	Crédito até a Data	Saldo Atual
	10000000000	1			ATIVO	649.156,73	19.996.860,98	13.386.747,89	7.259.269,82
	11000000000	2			ATIVO CIRCULANTE	359,11	19.988.617,91	13.386.747,89	6.602.229,13
	11100000000	3			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	359,11	19.986.964,92	13.386.747,89	6.600.576,14
	11110000000	4			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	359,11	19.986.964,92	13.386.747,89	6.600.576,14
	11111000000	5			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	359,11	19.986.964,92	13.386.747,89	6.600.576,14
F	11111190000	6			BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	359,11	19.986.964,92	13.386.747,89	6.600.576,14
	11300000000	3			DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	,00	1.652,99	,00	1.652,99
	11380000000	4			OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	,00	1.652,99	,00	1.652,99
	11381000000	5			OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	,00	1.652,99	,00	1.652,99
	11381980000	6			CRÉDTOS CURTO PRAZO	,00	1.652,99	,00	1.652,99
F	11381980100	7			CRÉDTOS CURTO PRAZO F	,00	1.652,99	,00	1.652,99
	12000000000	2			ATIVO NÃO CIRCULANTE	648.797,62	8.243,07	,00	657.040,69
	12300000000	3			IMOBILIZADO	648.797,62	8.243,07	,00	657.040,69
	12310000000	4			BENS MOVEIS	648.797,62	8.243,07	,00	657.040,69
	12311000000	5			BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	648.797,62	8.243,07	,00	657.040,69
	12311010000	6			MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	7.198,50	1.100,64	,00	8.299,14
P	12311010200	7			APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	4.200,00	,00	,00	4.200,00
P	12311010800	7			MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	,00	1.100,64	,00	1.100,64
P	12311019900	7			OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.998,50	,00	,00	2.998,50
	12311020000	6			BENS DE INFORMÁTICA	404.578,90	,00	,00	404.578,90
P	12311020100	7			EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	404.578,90	,00	,00	404.578,90
	12311030000	6			MÓVEIS E UTENSÍLIOS	231.890,00	1.590,00	,00	233.480,00
P	12311030300	7			MOBILIÁRIO EM GERAL	231.890,00	1.590,00	,00	233.480,00
	12311040000	6			MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	5.130,22	5.552,43	,00	10.682,65
P	12311040500	7			EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	5.130,22	5.552,43	,00	10.682,65
	20000000000	1			PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	57.525,66	811.716,99	811.860,97	57.381,68
	21000000000	2			PASSIVO CIRCULANTE	C 359,11	753.832,22	753.976,20	503,09 C
	21300000000	3			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	,00	64.069,66	64.196,94	127,28 C

R5876B215A 01/04/19 11:34:27 MCLIMA

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Ano: 2018

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO POR UNIDADE CONTÁBIL

Período: Dezembro

Sup.	Nº da Conta								
Fin.	PCASP	NC	Sub-conta	Tp.	Descrição	Saldo do Ano Anterior	Débito até a Data	Crédito até a Data	Saldo Atual
	21310000000	4			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	,00	64.069,66	64.196,94	127,28 C
	21311000000	5			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	,00	64.069,66	64.196,94	127,28 C
	21311010000	6			FORNECEDORES NACIONAIS	,00	40.288,38	40.415,66	127,28 C
X	21311010100	7			FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	,00	40.288,38	40.415,66	127,28 C
F	21311010101	8			FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	,00	40.288,38	40.415,66	127,28 C
	21311030000	6			CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	,00	23.781,28	23.781,28	,00
X	21311030100	7			CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	,00	23.781,28	23.781,28	,00
F	21311030101	8			CONTAS NÃO FINANCIADAS A PAGAR	,00	23.781,28	23.781,28	,00
	21400000000	3			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	,00	58.556,51	58.556,51	,00
	21410000000	4			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	,00	58.556,51	58.556,51	,00
	21413000000	5			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	,00	58.556,51	58.556,51	,00
X	21413110000	6			PIS/PASEP A RECOLHER	,00	58.556,51	58.556,51	,00
F	21413110100	7			FINANCEIRO - PIS/PASEP A RECOLHER	,00	58.556,51	58.556,51	,00
	21700000000	3			PROVISÕES A CURTO PRAZO	,00	631.199,21	631.199,21	,00
	21790000000	4			OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO	,00	631.199,21	631.199,21	,00
	21791000000	5			OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	,00	631.199,21	631.199,21	,00
p	21791990000	6			OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO	,00	631.199,21	631.199,21	,00
P	21791990300	7			P - OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO - TF	,00	631.199,21	631.199,21	,00
	21800000000	3			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	C 359,11	6,84	23,54	375,81 C
	21880000000	4			VALORES RESTITUÍVEIS	C 359,11	6,84	23,54	375,81 C
	21881000000	5			VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	C 359,11	6,84	23,54	375,81 C
	21881040000	6			DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	C 359,11	6,84	23,54	375,81 C
F	21881040100	7			DEPÓSITOS E CAUÇÕES	C 359,11	6,84	23,54	375,81 C
	23000000000	2			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	57.884,77	57.884,77	57.884,77	57.884,77
	23700000000	3			RESULTADOS ACUMULADOS	57.884,77	57.884,77	57.884,77	57.884,77
	23710000000	4			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	57.884,77	57.884,77	57.884,77	57.884,77
	23711000000	5			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	36.224,00	36.224,00	36.224,00	36.224,00
	23711010000	6			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	36.224,00	,00	36.224,00	,00

R5876B215A 01/04/19 11:34:27 MCLIMA

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Ano: 2018

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO POR UNIDADE CONTÁBIL

Período: Dezembro

Sup.	Nº da Conta								
Fin.	PCASP	NC	Sub-conta	Tp.	Descrição	Saldo do Ano Anterior	Débito até a Data	Crédito até a Data	Saldo Atual
	23711020000	6			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	,00	36.224,00	,00	36.224,00
	23713000000	5			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	21.660,77	21.660,77	21.660,77	21.660,77
	23713010000	6			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	21.660,77	,00	21.660,77	,00
	23713020000	6			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	,00	21.660,77	,00	21.660,77
	30000000000	1			VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	,00	55.809,13	36.367,53	19.441,60
	33000000000	2			USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	,00	7.771,37	5.586,36	2.185,01
	33200000000	3			SERVIÇOS	,00	7.771,37	5.586,36	2.185,01
	33230000000	4			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	,00	7.771,37	5.586,36	2.185,01
	33231000000	5			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	,00	7.771,37	5.586,36	2.185,01
	33231320000	6			SERVIÇOS BANCARIOS	,00	7.771,37	5.586,36	2.185,01
	37000000000	2			TRIBUTÁRIAS	,00	39.119,78	24.835,85	14.283,93
	37200000000	3			CONTRIBUIÇÕES	,00	39.119,78	24.835,85	14.283,93
	37210000000	4			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	,00	39.119,78	24.835,85	14.283,93
	37213000000	5			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	,00	39.119,78	24.835,85	14.283,93
	37213020000	6			PIS/PASEP	,00	39.119,78	24.835,85	14.283,93
	39000000000	2			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	,00	8.917,98	5.945,32	2.972,66
	39900000000	3			DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	,00	8.917,98	5.945,32	2.972,66
	39960000000	4			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	,00	8.917,98	5.945,32	2.972,66
	39961000000	5			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	,00	8.917,98	5.945,32	2.972,66
	39961990000	6			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	,00	8.917,98	5.945,32	2.972,66
	40000000000	1			VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	,00	261.738,54	1.836.688,42	1.574.949,88 C
	44000000000	2			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	,00	248.497,82	349.346,66	100.848,84 C
	44500000000	3			REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	,00	248.497,82	349.346,66	100.848,84 C
	44510000000	4			REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	,00	248.497,82	349.346,66	100.848,84 C
	44511000000	5			REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	,00	248.497,82	349.346,66	100.848,84 C
	44511990000	6			REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DIVERSOS	,00	248.497,82	349.346,66	100.848,84 C
	49000000000	2			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	,00	13.240,72	1.487.341,76	1.474.101,04 C
	49900000000	3			DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	,00	13.240,72	1.487.341,76	1.474.101,04 C
	49950000000	4			MULTAS ADMINISTRATIVAS	,00	10.240,72	1.484.341,76	1.474.101,04 C

R5876B215A 01/04/19 11:34:27 MCLIMA

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Ano: 2018

Período: Dezembro

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO POR UNIDADE CONTÁBIL

Sup.	Nº da Conta								
Fin.	PCASP	NC	Sub-conta	Tp.	Descrição	Saldo do Ano Anterior	Débito até a Data	Crédito até a Data	Saldo Atual
	49951000000	5			MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO	,00	10.240,72	1.484.341,76	1.474.101,04 C
	49951990000	6			OUTRAS MULTAS ADMINISTRATIVAS	,00	10.240,72	1.484.341,76	1.474.101,04 C
	49990000000	4			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	,00	3.000,00	3.000,00	,00
	49991000000	5			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	,00	3.000,00	3.000,00	,00
	49991990000	6			DEMAIS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	,00	3.000,00	3.000,00	,00
	50000000000	1			CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	61.196,28	6.283.792,56	132.392,56	6.212.596,28
	52000000000	2			ORÇAMENTO APROVADO	,00	6.161.400,00	10.000,00	6.151.400,00
	52100000000	3			PREVISÃO DA RECEITA	,00	3.080.700,00	,00	3.080.700,00
	52110000000	4			PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	,00	3.080.700,00	,00	3.080.700,00
	52111000000	5			PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	,00	3.080.700,00	,00	3.080.700,00
	52200000000	3			FIXAÇÃO DA DESPESA	,00	3.080.700,00	10.000,00	3.070.700,00
	52210000000	4			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	,00	3.080.700,00	10.000,00	3.070.700,00
	52211000000	5			DOTAÇÃO INICIAL	,00	3.080.700,00	,00	3.080.700,00
	52211010000	6			CREDITO INICIAL	,00	3.080.700,00	,00	3.080.700,00
	52219000000	5			CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	,00	,00	10.000,00	10.000,00 C
	52219040000	6			(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	,00	,00	10.000,00	10.000,00 C
	53000000000	2			INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	61.196,28	122.392,56	122.392,56	61.196,28
	53100000000	3			INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	61.196,28	122.392,56	122.392,56	61.196,28
	53110000000	4			RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	,00	61.196,28	,00	61.196,28
	53120000000	4			RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	,00	61.196,28	61.196,28	,00
	53170000000	4			RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	61.196,28	,00	61.196,28	,00
	60000000000	1			CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	C 61.196,28	5.759.924,11	9.371.320,11	3.672.592,28 C
	62000000000	2			EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	,00	5.518.007,93	9.129.403,93	3.611.396,00 C
	62100000000	3			EXECUÇÃO DA RECEITA	,00	2.098.426,96	5.179.126,96	3.080.700,00 C
	62110000000	4			RECEITA A REALIZAR	,00	1.836.688,42	3.342.438,54	1.505.750,12 C
	62120000000	4			RECEITA REALIZADA	,00	261.738,54	1.836.688,42	1.574.949,88 C
	62200000000	3			EXECUÇÃO DA DESPESA	,00	3.419.580,97	3.950.276,97	530.696,00 C
	62210000000	4			DISPONIBILIDADES DE CREDITO	,00	3.419.580,97	3.950.276,97	530.696,00 C
	62211000000	5			CREDITO DISPONÍVEL	,00	3.146.068,25	3.625.676,64	479.608,39 C

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Ano: 2018

Período: Dezembro

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO POR UNIDADE CONTÁBIL

Sup.	Nº da Conta									
Fin.	PCASP	NC	Sub-conta	Tp.	Descrição	Saldo do Ano Anterior	Débito até a Data	Crédito até a Data	Saldo Atual	
	62213000000	5			CREDITO UTILIZADO	,00	273.512,72	324.600,33	51.087,61	C
	62213010000	6			CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	,00	150.760,96	150.760,96	,00	
	62213010100	7			CRÉDITO EMPENHADO A LIBERAR	,00	59.234,21	59.234,21	,00	
	62213010200	7			CRÉDITO EMPENHADO LIBERADO	,00	91.526,75	91.526,75	,00	
	62213020000	6			CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	,00	79.558,80	79.558,80	,00	
	62213030000	6			CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	,00	43.192,96	43.192,96	,00	
	62213040000	6			CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	,00	,00	27.557,39	27.557,39	C
	62213050000	6			EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	,00	,00	23.402,94	23.402,94	C
					NAO PROCESSADOS					
	62213070000	6			EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	,00	,00	127,28	127,28	C
					PROCESSADOS					
	63000000000	2			EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	C 61.196,28	241.916,18	241.916,18	61.196,28	C
	63100000000	3			EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	C 61.196,28	241.916,18	241.916,18	61.196,28	C
	63110000000	4			RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	,00	120.479,37	121.436,81	957,44	C
	63120000000	4			RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	,00	1,69	1,69	,00	
	63170000000	4			RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	C 61.196,28	61.196,28	,00	,00	
	63171000000	5			RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	C 61.196,28	61.196,28	,00	,00	
	63190000000	4			RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	,00	60.238,84	120.477,68	60.238,84	C
	63199000000	5			OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	,00	60.238,84	120.477,68	60.238,84	C
	70000000000	1			CONTROLES DEVEDORES	359,11	6.257.692,58	137.068,55	6.120.983,14	
	72000000000	2			ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	359,11	6.257.692,58	137.068,55	6.120.983,14	
	72100000000	3			DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	359,11	6.011.996,58	122.068,55	5.890.287,14	
	72110000000	4			CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	359,11	6.011.996,58	122.068,55	5.890.287,14	
	72111000000	5			RECURSOS ORDINÁRIOS	,00	6.011.973,04	122.061,71	5.889.911,33	
	72113000000	5			RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	359,11	23,54	6,84	375,81	
	72300000000	3			INSCRIÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	,00	245.696,00	15.000,00	230.696,00	
	72310000000	4			CONTROLE DO LIMITE DE COTAS ORÇAMENTÁRIAS	,00	245.696,00	15.000,00	230.696,00	
	72311000000	5			COTAS ORÇAMENTÁRIAS LIBERADAS	,00	245.696,00	15.000,00	230.696,00	
	80000000000	1			CONTROLES CREDORES	60.837,17	1.255.738,58	8.545.918,12	7.229.342,37	C
	82000000000	2			EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	60.837,17	1.255.738,58	8.545.918,12	7.229.342,37	C

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Ano: 2018
Período: Dezembro

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO POR UNIDADE CONTÁBIL

Sup.	Nº da Conta								
Fin.	PCASP	NC	Sub-conta	Tp.	Descrição	Saldo do Ano Anterior	Débito até a Data	Crédito até a Data	Saldo Atual
	82100000000	3			EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	60.837,17	1.170.399,51	8.229.883,05	6.998.646,37 C
	82110000000	4			EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	60.837,17	1.170.399,51	8.229.883,05	6.998.646,37 C
	82111000000	5			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	61.196,28	1.008.337,50	7.646.899,44	6.577.365,66 C
	82111010000	6			RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	61.196,28	1.008.337,50	7.646.899,44	6.577.365,66 C
	82113000000	5			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	C 359,11	43.072,52	43.216,50	503,09 C
					COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS				
					COMPENSATÓRIAS				
	82113010000	6			COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	,00	43.065,68	43.192,96	127,28 C
	82113030000	6			COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	C 359,11	6,84	23,54	375,81 C
	82114000000	5			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	,00	,00	27.557,39	27.557,39 C
					UTILIZADA				
	82115000000	5			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	,00	118.989,49	512.209,72	393.220,23 C
					COMPROMETIDA POR PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA OU				
					ARRECADAÇÃO PRÓPRIA				
	82200000000	3			EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	,00	11.104,86	11.104,86	,00
	82210000000	4			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO	,00	11.104,86	11.104,86	,00
	82211000000	5			EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL	,00	11.104,86	11.104,86	,00
					ORÇAMENTÁRIO				
	82211010200	6			PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS	,00	5.552,43	5.552,43	,00
					ORÇAMENTÁRIAS - RECEBIDA				
	82211010300	6			PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS	,00	5.552,43	5.552,43	,00
					ORÇAMENTÁRIAS - CONSUMIDAS				
	82300000000	3			EXECUÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	,00	74.234,21	304.930,21	230.696,00 C
	82310000000	4			EXECUÇÃO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	,00	74.234,21	304.930,21	230.696,00 C
	82311000000	5			COTAS ORÇAMENTÁRIAS EM EXECUÇÃO	,00	74.234,21	304.930,21	230.696,00 C
	82311010000	6			COTAS ORÇAMENTÁRIAS LIBERADAS	,00	70.160,91	249.769,30	179.608,39 C
	82311020000	6			COTAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADAS	,00	4.073,30	55.160,91	51.087,61 C
TOTAL DAS CONTAS						767.878,67	40.683.273,47	34.258.364,15	7.192.787,99

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Ano: 2018
Período: Dezembro

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO POR UNIDADE CONTÁBIL

	<u>Saldo do Ano Anterior</u>	<u>Débito até a Data</u>	<u>Crédito até a Data</u>	<u>Saldo Atual</u>
ATIVO FINANCEIRO	359,11	19.988.617,91	13.386.747,89	6.602.229,13
ATIVO PERMANENTE	648.797,62	8.243,07	,00	657.040,69
PASSIVO FINANCEIRO	359,11-	122.633,01	122.776,99	503,09 C
PASSIVO PERMANENTE	,00	631.199,21	631.199,21	,00

16. Parecer do Conselho (XIV - Parecer do Conselho)



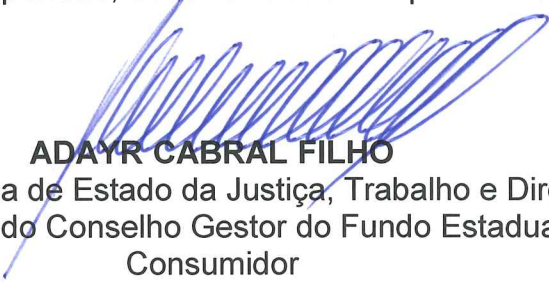
Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONFECON

PARECER

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON, em atendimento às exigências legais, para fins de Prestação de Contas Anual, do exercício de 2018, do Fundo de Defesa do Consumidor – FECON, inscrito no CNPJ sob nº 07.810.423/0001-16, é de parecer que as contas estão **REGULARES**, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

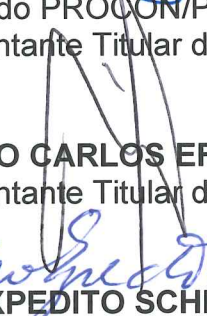
O Parecer supracitado está consubstanciado nos resultados do acompanhamento periódico e no relatório de Gestão Anual do FECON, relativamente ao exercício financeiro de 2018 conduzidos pela contadoria do CONFECON, segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho.


ADAIR CABRAL FILHO

Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e
Suplente do Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do
Consumidor


CLAUDIA FRANCISCA SILVANO

Diretora do PROCON/PR
Representante Titular do PROCON/PR


ANTONIO CARLOS EFING

Representante Titular da OAB/PR


CIRO EXPEDITO SCHERAIBER

Representante Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor do Ministério Público do
Estado do Paraná – MP/PRODEC

17. Declaração de Bens (XV - Declaração expressa da unidade de p)



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92

Declaro, para os devidos fins, que o(s) Gestor(es) das Contas do(a) Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FECON, no exercício de 2018, Srs. Artagão de Mattos Leão Junior, RG Nº 5.048.961-2/PR, Hatsuo Fukuda, RG Nº 784.272-4/PR, Elias Gandour Thomé, RG n.º 1.982.646-5/PR e Alexandra Carla Scheidt, RG n.º 4.903.731-7/PR, estão em dia com a obrigação de apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047, de 16 de janeiro de 2001, estando devidamente arquivadas nesta Unidade de Pessoal.

Curitiba, 26 de abril de 2019.

Alexandra Fiorese Maciel
Chefe do GRHS/SEJU

18. Balanço Orçamentário (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS (C)	SALDO (D=C-B)
RECEITAS CORRENTES	3.080.700,00	3.080.700,00	1.574.949,88	1.505.750,12-
RECEITA TRIBUTÁRIA	,00	,00	,00	,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	,00	,00	,00	,00
RECEITA PATRIMONIAL	280.000,00	280.000,00	100.848,84	179.151,16-
RECEITA AGROPECUÁRIAS	,00	,00	,00	,00
RECEITA INDUSTRIAL	,00	,00	,00	,00
RECEITA DE SERVIÇOS	,00	,00	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	,00	,00	,00	,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.800.700,00	2.800.700,00	1.474.101,04	1.326.598,96-
RECEITAS DE CAPITAL	,00	,00	,00	,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	,00	,00	,00	,00
ALIENAÇÃO DE BENS	,00	,00	,00	,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	,00	,00	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	,00	,00	,00	,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	,00	,00	,00	,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.080.700,00	3.080.700,00	1.574.949,88	1.505.750,12-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	,00	,00	,00	,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNA	,00	,00	,00	,00
MOBILIÁRIA	,00	,00	,00	,00
CONTRATUAL	,00	,00	,00	,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	,00	,00	,00	,00
MOBILIÁRIA	,00	,00	,00	,00
CONTRATUAL	,00	,00	,00	,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.080.700,00	3.080.700,00	1.574.949,88	1.505.750,12-
DÉFICIT (VI)1	,00	,00	,00	,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	3.080.700,00	3.080.700,00	1.574.949,88	1.505.750,12-

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS (C)	SALDO (D=C-B)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	,00	,00	,00	,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	,00	,00	,00	,00
Superávit Financeiro	,00	,00	,00	,00
Reabertura de Créditos Adicionais	,00	,00	,00	,00

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (E)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F)	DESPESAS EMPENHADAS (G)	DESPESAS LIQUIDADAS (H)	DESPESAS PAGAS (I)	SALDO DA DOTAÇÃO (I=F-G)
DESPESAS CORRENTES	773.149,00	773.149,00	35.642,66	19.441,60	19.314,32	737.506,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	,00	,00	,00	,00	,00	,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	,00	,00	,00	,00	,00	,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	773.149,00	773.149,00	35.642,66	19.441,60	19.314,32	737.506,34
DESPESAS DE CAPITAL	2.307.551,00	2.307.551,00	15.444,95	8.243,07	8.243,07	2.292.106,05
INVESTIMENTOS	2.307.551,00	2.307.551,00	15.444,95	8.243,07	8.243,07	2.292.106,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	,00	,00	,00	,00	,00	,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	,00	,00	,00	,00	,00	,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	,00	,00	,00	,00	,00	,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	3.080.700,00	3.080.700,00	51.087,61	27.684,67	27.557,39	3.029.612,39
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	,00	,00	,00	,00	,00	,00
Amortização da Dívida Interna	,00	,00	,00	,00	,00	,00
Dívida Mobiliária	,00	,00	,00	,00	,00	,00
Outras Dívidas	,00	,00	,00	,00	,00	,00
Amortização da Dívida Externa	,00	,00	,00	,00	,00	,00
Dívida Mobiliária	,00	,00	,00	,00	,00	,00
Outras Dívidas	,00	,00	,00	,00	,00	,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	3.080.700,00	3.080.700,00	51.087,61	27.684,67	27.557,39	3.029.612,39
SUPERÁVIT (XIII)	,00	,00	1.523.862,27	,00	,00	,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.080.700,00	3.080.700,00	1.574.949,88	27.684,67	27.557,39	3.029.612,39
RESERVA DO RPPS	,00	,00	,00	,00	,00	,00

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO A PAGAR
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F=A+B-D-E)
DESPESAS CORRENTES	,00	61.196,28	,00	,00	60.238,84	957,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	,00	,00	,00	,00	,00	,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	,00	,00	,00	,00	,00	,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	,00	61.196,28	,00	,00	60.238,84	957,44
DESPESAS DE CAPITAL	,00	,00	,00	,00	,00	,00
INVESTIMENTOS	,00	,00	,00	,00	,00	,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	,00	,00	,00	,00	,00	,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	,00	,00	,00	,00	,00	,00
TOTAL	,00	61.196,28	,00	,00	60.238,84	957,44

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (D)	SALDO A PAGAR (E)=A+B-C-D
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(A)	(B)			
DESPESAS CORRENTES	,00	,00	,00	,00	,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	,00	,00	,00	,00	,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	,00	,00	,00	,00	,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	,00	,00	,00	,00	,00
DESPESAS DE CAPITAL	,00	,00	,00	,00	,00
INVESTIMENTOS	,00	,00	,00	,00	,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	,00	,00	,00	,00	,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	,00	,00	,00	,00	,00
TOTAL	,00	,00	,00	,00	,00

19. Balanço Financeiro (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)

UNIDADE - 04962
BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.574.949,88	,00
ORDINÁRIA	442.230,27	,00
VINCULADA	1.132.719,61	,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	,00	,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	,00	,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS	,00	,00
RECURSOS VINCULADOS À SEGURIDADE SOCIAL	,00	,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	1.132.719,61	,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	5.447.681,06	706.682,39
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	,00	706.682,39
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5.447.681,06	,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	,00	,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	23.553,76	2.261.282,54
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	23.402,94	61.196,28
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	127,28	,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	23,54	2.200.086,26
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	,00	,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	359,11	,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	359,11	,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	,00	,00
OUTROS VALORES	,00	,00
TOTAL	7.046.543,81	2.967.964,93

UNIDADE - 04962

BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	51.087,61	767.878,67
ORDINÁRIA	,00	,00
VINCULADA	51.087,61	767.878,67
RECURSOS DESTINADO A EDUCAÇÃO	,00	,00
RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE	,00	,00
RECURSOS DESTINADOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS	,00	,00
RECURSOS DESTINADOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL-RGPS	,00	,00
RECURSOS DESTINADOS A SEGURIDADE SOCIAL	,00	,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	51.087,61	767.878,67
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	393.220,23	,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	393.220,23	,00
TRANSFERÊNCIA CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	,00	,00
TRANSFERÊNCIA CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	,00	,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	6,84	2.199.727,15
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	,00	,00
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	,00	,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	6,84	2.199.727,15
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	,00	,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	6.602.229,13	359,11
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.600.576,14	359,11
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	,00	,00
OUTROS VALORES	1.652,99	,00
TOTAL	7.046.543,81	2.967.964,93

20. Balanço Patrimonial (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

BALANÇO PATRIMONIAL

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

ATIVOS			PASSIVOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	7.259.269,82	649.156,73	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	649.300,71	649.156,73
ATIVO CIRCULANTE	6.602.229,13	359,11	PASSIVO CIRCULANTE	503,09	359,11
CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA	6.600.576,14	359,11	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREV. E ASSISTENCIAIS A PAGAR A		
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.652,99	,00	CURTO PRAZO	,00	,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	,00	,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	,00	,00
ESTOQUES	,00	,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	127,28	,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	657.040,69	648.797,62	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	,00	,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	,00	,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	,00	,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	,00	,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	,00	,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	,00	,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	375,81	359,11
ESTOQUES	,00	,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	,00	,00
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE	,00	,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A		
INVESTIMENTOS	,00	,00	PAGAR A LONGO PRAZO	,00	,00
IMOBILIZADO	657.040,69	648.797,62	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	,00	,00
INTANGÍVEL	,00	,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	,00	,00
			OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	,00	,00
			PROVISÕES A LONGO PRAZO	,00	,00
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	,00	,00
			RESULTADO DIFERIDO	,00	,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	648.797,62	648.797,62
			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	,00	,00
			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	,00	,00
			RESERVAS DE CAPITAL	,00	,00
			AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	,00	,00
			RESERVAS DE LUCROS	,00	,00
			DEMAIS RESERVAS	,00	,00
			RESULTADOS ACUMULADOS	648.797,62	648.797,62
			(-) AÇÕES/COTAS EM TESOURARIA	,00	,00

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

BALANÇO PATRIMONIAL

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)	7.259.269,82	649.156,73
ATIVO FINANCEIRO	6.602.229,13	359,11
ATIVO PERMANENTE	657.040,69	648.797,62
PASSIVO (II)	24.863,47	61.555,39
PASSIVO FINANCEIRO	24.863,47	61.555,39
PASSIVO PERMANENTE	,00	,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I-II)	7.234.406,35	587.601,34

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

BALANÇO PATRIMONIAL

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	,00	,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	,00	,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	,00	,00
DIREITOS CONTRATUAIS	,00	,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	,00	,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	,00	,00
GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS CONCEDIDAS	,00	,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	,00	,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	,00	,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	,00	,00

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

BALANÇO PATRIMONIAL

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

QUADRO DO SUPERAVIT/DEFICT FINANCEIRO

FONTES DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0000000100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	436,09-	,00
0000000101-RECEITAS DESVINCULADAS PELA EC 93/2016	50.063,92	,00
0000000102 -FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - FECP	,00	,00
0000000103-AUXÍLIO AOS ESTADOS EXPORTADORES	,00	,00
0000000104-COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	,00	,00
0000000105-RESULTADO DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, PETRÓLEO, GÁS NATURAL E OUTROS	,00	,00
0000000106-FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR	,00	,00
0000000107-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS	,00	,00
0000000108 -ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	,00	,00
0000000109-RECURSOS PROVENIENTES DE PERCENTUAL S/ BILHETES DE PASSAGENS INTERMUNIC. P/ AÇÕES VOLTADAS À CRIANÇA /ADOLESC	,00	,00
0000000110-RECEITAS DECORRENTES DOS FUNDOS ESPECIAIS DO TJPR (FUNREJUS, FUNJUS E FUNSEG)	,00	,00
0000000111-COTA PARTE DAS MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO DO FUNRESTRAN DESTINADO AO FUNESP	,00	,00
0000000112-CONVÊNIO DA POLÍCIA MILITAR - FUNESP/PR	,00	,00
0000000113-FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNESP/PR	,00	,00
0000000114-FUNDO DE MAN E DESENVOLVIMENTO DA EDUC E DE VALOR DOS PROF DA EDUC - FUNDEB -40%	,00	,00
0000000115-RECEITA EXCEDENTE DOS COLÉGIOS AGRÍCOLAS	,00	,00
0000000116-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	,00	,00
0000000119-RECURSOS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LEI 9703/98	,00	,00
0000000120-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	,00	,00
0000000121-RECEITA DE EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS - LEI 18.878/2016	,00	,00
0000000122-RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO	,00	,00
0000000123-FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN (INSTITUÍDO P/ LEI 4.955/1964,VINC ATRAVÉS DA LEI 18.375/2014)	,00	,00
0000000124-MULTAS E TAXAS DE SAÚDE PÚBLICA - FUNSAUDE	,00	,00
0000000125- VENDA DE AÇÕES E/OU DEVOLUÇÃO DO CAPITAL SUBSCRITO OU NÃO E OUTROS INGRESSOS	,00	,00
0000000126- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FDE	,00	,00
0000000127-FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP (INSTITUÍDO PELA LEI 823/1951, VINC. ATRAVÉS DA LEI 18.375/2014)	,00	,00
0000000128-FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO - FUNREFISCO	,00	,00
0000000129-FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FESD (INSTITUÍDO P/LEI 17.244/2012, VINC. ATRAVÉS DA LEI 18.375/14)	,00	,00
0000000130-FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON (INSTITUÍDO P/ LEI 14.975/2005, VINC. ATRAVÉS DA LEI 18.375/14)	5.446.105,83	61.196,28-
0000000131-PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E DE NATUREZA SOCIAL - LEI N 11.091/95	,00	,00
0000000132-PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	,00	,00

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

BALANÇO PATRIMONIAL

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

QUADRO DO SUPERAVIT/DEFICT FINANCEIRO

FONTES DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0000000133-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS COM O EXTERIOR	,00	,00
0000000134-FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO (INSTITUÍDO PELA LEI 16.732/2010, VINC. ATRAVÉS DA LEI 18.375/2014)	,00	,00
0000000135 - CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	,00	,00
0000000136 -RECURSOS ORIUNDOS DA TARIFA DE CONCURSOS PÚBLICOS	,00	,00
0000000137-RECURSOS PROVENIENTES DA COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS COM DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA	,00	,00
0000000138-FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA (INSTITUIDO P/ LEI 12.945/2000, VINC ATRAVÉS DA LEI 18.375/2014)	,00	,00
0000000139-FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS - FETC	,00	,00
0000000140-ESCOLA DO LEGISLATIVO ESTADUAL E DA TV ASSEMBLEIA	,00	,00
0000000142-OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNAS	,00	,00
0000000143-OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - BID	,00	,00
0000000144-CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO - FUNDO FINANCEIRO E FUNDO MILITAR	,00	,00
0000000145-FUNDO DE MAN E DESENVOLVIMENTO DA EDUC E DE VALOR DOS PROF DA EDUC - FUNDEB -60%	,00	,00
0000000146-FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FRHI (INSTITUÍDO P/LEI 12.726/1999, VINC. ATRAVÉS DA LEI 18.375/2014)	,00	,00
0000000147-RECEITAS RECOLHIDAS AO TESOIRO GERAL DO ESTADO POR DETERMINAÇÃO LEGAL	,00	,00
0000000148-OUTROS CONVÊNIOS / OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	,00	,00
0000000150-FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA DESTINADO AO FIA – LEI 19.049/2017	,00	,00
0000000151-SISTEMA ESTADUAL DE PARQUES TECNOLÓGICOS -SEPARTEC (DECRETO Nº9.194/2018)	,00	,00
FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FAG (LEI Nº 19.478/2018)	,00	,00
0000000153-FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ - FCR (LEI Nº 19.479/2018)	,00	,00
0000000154-FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FIME (LEI Nº 19.480/2018)	,00	,00
0000000155-DIREITOS CREDITÓRIOS DO ANTIGO BADEP	,00	,00
I0000000156-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	,00	,00
0000000250 - DIRETAMENTE ARRECADADOS	,00	,00
0000000251-OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA	,00	,00
0000000252-OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	,00	,00
0000000254-MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - FUNRESTRAN	,00	,00
0000000255-TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - SUS	,00	,00
0000000256-REPOSIÇÃO FLORESTAL - SERFLOR	,00	,00
0000000257-RECEITAS DE OUTRAS FONTES RECOLHIDAS A ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR DETERMINAÇÃO LEGAL	,00	,00
0000000258-DIRETAMENTE ARRECADADO COM UTILIZAÇÃO VINCULADA	1.081.632,00	,00
0000000259-RECEITAS DESVINCULADAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PELA EC 93/2016	,00	,00

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

BALANÇO PATRIMONIAL

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

QUADRO DO SUPERAVIT/DEFICT FINANCEIRO

FONTES DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0000000260-ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	,00	,00
0000000270-AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL	,00	,00
0000000281-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS	,00	,00
0000000283- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS COM O EXTERIOR	,00	,00
0000000284-OUTROS CONVÊNIOS / OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	,00	,00
TOTAL	6.577.365,66	61.196,28-

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DCASP - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANALÍTICO

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	,00	,00
IMPOSTOS	,00	,00
TAXAS	,00	,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	,00	,00
CONTRIBUIÇÕES	,00	,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	,00	,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	,00	,00
VENDAS DE MERCADORIAS	,00	,00
VENDAS DE PRODUTOS	,00	,00
EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	,00	,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	100.848,84	,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	,00	,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	,00	,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	,00	,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	,00	,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	100.848,84	,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS-FINANCEIRAS	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	5.447.681,06	706.682,39
TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	5.447.681,06	706.682,39
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	,00	,00
DELEGAÇÕES RECEBIDAS	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	,00	,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	,00	,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	,00	,00
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	,00	,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO	,00	,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	,00	,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	,00	,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	,00	,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.474.101,04	,00

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DCASP - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANALÍTICO

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
VPA A CLASSIFICAR	,00	,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	,00	,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES PARA PERDAS	,00	,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.474.101,04	,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	7.022.630,94	706.682,39

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DCASP - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANALÍTICO

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
PESSOAL E ENCARGOS	,00	,00
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	,00	,00
ENCARGOS PATRONAIS	,00	,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	,00	,00
CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS	,00	,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS-PESSOAL E ENCARGOS	,00	,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	,00	,00
APOSENTADORIAS E REFORMAS	,00	,00
PENSÕES	,00	,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	,00	,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	,00	,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	,00	,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	,00	,00
USO DE BENS,SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	2.185,01	36.224,00
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	,00	,00
SERVIÇOS	2.185,01	36.224,00
DEPRECIAÇÃO,AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	,00	,00
CUSTO DE MATERIAIS,SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	,00	,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	,00	,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	,00	,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	,00	,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	,00	,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	,00	,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS-FINANCEIRAS	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	393.220,23	,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	393.220,23	,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	,00	,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	,00	,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	,00	,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO	,00	,00

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DCASP - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANALÍTICO

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	,00	,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	,00	,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	,00	,00
TRIBUTÁRIAS	14.283,93	21.660,77
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	,00	,00
CONTRIBUIÇÕES	14.283,93	21.660,77
CUSTO COM TRIBUTOS	,00	,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.972,66	,00
PREMIAÇÕES	,00	,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	,00	,00
INCENTIVOS	,00	,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	,00	,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	,00	,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	,00	,00
CUSTO DE OUTRAS VPD	,00	,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.972,66	,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	412.661,83	57.884,77
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I-II)	6.609.969,11	648.797,62

22. Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DCASP - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - SINTÉTICO

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	,00	,00
CONTRIBUIÇÕES	,00	,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	,00	,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	100.848,84	,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	5.447.681,06	706.682,39
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	,00	,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.474.101,04	,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	7.022.630,94	706.682,39

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DCASP - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - SINTÉTICO

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
PESSOAL E ENCARGOS	,00	,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	,00	,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	2.185,01	36.224,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	393.220,23	,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	,00	,00
TRIBUTÁRIAS	14.283,93	21.660,77
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.972,66	,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	412.661,83	57.884,77
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I-II)	6.609.969,11	648.797,62

23. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP) (XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas)

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	7.022.654,48	2.906.768,65
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	1.574.949,88	,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	,00	,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	5.447.704,60	2.906.768,65
DESEMBOLSOS	414.194,38	2.257.611,92
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	19.314,32	57.884,77
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	,00	,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	394.880,06	2.199.727,15
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	6.608.460,10	649.156,73
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	,00	,00
ALIENAÇÃO DE BENS	,00	,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	,00	,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS	,00	,00
DESEMBOLSOS	8.243,07	648.797,62
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	8.243,07	648.797,62
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	,00	,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	,00	,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	8.243,07-	648.797,62-
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	,00	,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	,00	,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES	,00	,00
TRANSFERÊNCIAL DE CAPITAL RECEBIDAS	,00	,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTOS	,00	,00
DESEMBOLSOS	,00	,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	,00	,00

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

	<u>EXERCÍCIO ATUAL</u>	<u>EXERCÍCIO ANTERIOR</u>
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS	,00	,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	,00	,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	6.600.217,03	359,11
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	359,11	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	6.600.576,14	359,11

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL DAS RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	1.574.949,88	,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	,00	,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	,00	,00
RECEITA PATRIMONIAL	,00	,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	,00	,00
RECEITA INDUSTRIAL	,00	,00
RECEITA DE SERVIÇOS	,00	,00
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	100.848,84	,00
OUTRAS RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	1.474.101,04	,00

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	,00	,00
INTERGOVERNAMENTAIS	,00	,00
DA UNIÃO	,00	,00
DE ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	,00	,00
DE MUNICÍPIOS	,00	,00
INTRAGOVERNAMENTAIS	,00	,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	,00	,00
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	,00	,00
INTERGOVERNAMENTAIS	,00	,00
A UNIÃO	,00	,00
A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	,00	,00
A MUNICÍPIOS	,00	,00
INTRAGOVERNAMENTAIS	,00	,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	,00	,00

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	19.314,32	57.884,77
LEGISLATIVA	,00	,00
JUDICIÁRIA	,00	,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	,00	,00
ADMINISTRAÇÃO	,00	,00
DEFESA NACIONAL	,00	,00
SEGURANÇA PÚBLICA	,00	,00
RELAÇÕES EXTERIORES	,00	,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	,00	,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	,00	,00
SAÚDE	,00	,00
TRABALHO	,00	,00
EDUCAÇÃO	,00	,00
CULTURA	,00	,00
DIREITOS DA CIDADANIA	5.030,39	36.224,00
URBANISMO	,00	,00
HABITAÇÃO	,00	,00
SANEAMENTO	,00	,00
GESTÃO AMBIENTAL	,00	,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	,00	,00
AGRICULTURA	,00	,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	,00	,00
INDÚSTRIA	,00	,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	,00	,00
COMUNICAÇÕES	,00	,00
ENERGIA	,00	,00
TRANSPORTE	,00	,00
DESPORTO E LAZER	,00	,00
ENCARGOS ESPECIAIS	14.283,93	21.660,77

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	<u>EXERCÍCIO ATUAL</u>	<u>EXERCÍCIO ANTERIOR</u>
TOTAL DOS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	,00	,00
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA INTERNA	,00	,00
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA EXTERNA	,00	,00
OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA	,00	,00

24. Notas explicativas às DCASP (XVI - f - Notas Explicativas às DCASP)



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOTA EXPLICATIVA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstrou as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo. Demonstrou também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

As receitas que compõem o FECON são provenientes das seguintes arrecadações:

- I - dos valores destinados ao Estado em virtude da aplicação de multas previstas no art. 56, inciso I e no art. 57, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- II - das condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
- III - das multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, desde que não destinadas à reparação de danos e interesses individuais;
- IV - das condenações judiciais de que trata o § 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 7.913, de 07 de dezembro de 1989;
- V - de multas provenientes do descumprimento de obrigação assumida em compromisso de ajustamento de conduta, firmado perante órgãos públicos legitimados do Estado;
- VI - dos valores de indenizações de que trata o art. 100, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- VII - dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FECON;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

- VIII - de outras receitas que vierem a ser destinadas ao FECON;
- IX - de doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- X - de recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- XI - da transferência do Fundo Federal de Defesa de Direitos Difusos e dos Fundos Municipais de Defesa do Consumidor, no Estado do Paraná;
- XII - de recursos através de taxas destinadas para este fim; e
- XIII - do saldo financeiro de exercícios anteriores.

As despesas somaram o valor de R\$ 51.087,61 (cinquenta e sete mil, oitenta e sete reais, sessenta e um centavos), referente a:

- Aquisição de bebedouro de coluna (R\$ 403,00 – quatrocentos e três reais);
- Aquisição de aparelhos de TV (R\$ 5.552,43 – cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, quarenta e três centavos);
- Aquisição de impressoras térmicas (R\$1.100,64 – um mil, cem reais, sessenta e quatro centavos);
- Aquisição de tenda desmontável (R\$ 1.590,00 – um mil, quinhentos e noventa reais);
- Aquisição de aparelho de ar condicionado (R\$ 2.319,00 – dois mil, trezentos e dezenove reais);
- Aquisição de projetor multimídia (R\$ 4.479,88 – quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais, oitenta e oito centavos);
- Taxas bancárias (R\$5.000,00 – cinco mil reais);
- Devolução de valores recolhidos pela TIM, indevidamente à conta do FECON (R\$ 2.972,66 – dois mil, novecentos e setenta e dois reais, sessenta e seis centavos); e
- Pagamento de PASEP (R\$ 27.670,00 – vinte e sete mil, seiscentos e



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS setenta reais).

No Balanço Orçamentário o valor apresentado de R\$ 51.087,61 (cinquenta e sete mil, oitenta e sete reais, sessenta e um centavos), refere-se a. pagamentos efetuados na fonte vinculada de recursos nº 130, sendo:

- Pagamentos efetuados do exercício R\$ 28.680,47 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais, quarenta e sete centavos)
- Restos a pagar não processado do exercício R\$ 22.407,14 (vinte e dois mil, quatrocentos e sete reais, quatorze centavos).

Segue abaixo detalhamento por Projeto/Atividade:

P/A: 4185 – Ações do FECON

Natureza	Orçamento Inicial	Orçamento Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
3390.1400	R\$18.300,00	R\$18.300,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3390.3000	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3390.3300	R\$100.500,00	R\$100.500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3390.3900	R\$557.166,00	R\$547.166,00	R\$5.000,00	R\$2.185,01	R\$2.057,73
3390.9300	R\$0,00	R\$10.000,00	R\$2.972,66	R\$2.972,66	R\$2.972,66
4490.5200	R\$2.307.551,00	R\$2.307.551,00	R\$15.444,95	R\$8.243,07	R\$8.243,07
TOTAL	R\$2.989.517,00	R\$2.989.517,00	R\$23.417,61	R\$13.400,74	R\$13.273,46

Fonte de Dados – Gerencial de Despesa – 31/12/2018 – Novo SIAF

P/A: 9197 – Encargos Especiais – FECON

Natureza	Orçamento Inicial	Orçamento Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
3390.4700	R\$91.183,00	R\$91.183,00	R\$27.670,00	R\$14.283,93	R\$14.283,93
TOTAL	R\$91.183,00	R\$91.183,00	R\$27.670,00	R\$14.283,93	R\$14.283,93

Fonte de Dados – Gerencial de Despesa – 31/12/2018 – Novo SIAF

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O valor total das Variações Patrimoniais Aumentativas de R\$ 5.447.681,06 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais, seis centavos) refere-se a recursos arrecadados a título de dívida ativa do



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
PROCON/PR, os quais a partir de 2018, passaram a ser registrados na Fonte vinculada 130/FECON.

O valor total das Variações Patrimoniais Diminutivas de R\$ 412.661,83 (quatrocentos e doze mil, seiscentos e sessenta e um reais, oitenta e três centavos) refere-se a aquisição de equipamentos, devolução de cobrança de multa paga em duplicidade, PASEP, tarifas bancárias e transferência relativa a Emenda Constitucional 93/2016.

Curitiba, 18 de abril de 2019.

Elizângela Aparecida Cordeiro
Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

25. Outros Documentos (Ofício)

Palácio das Araucárias - Curitiba, 25 de abril de 2019.

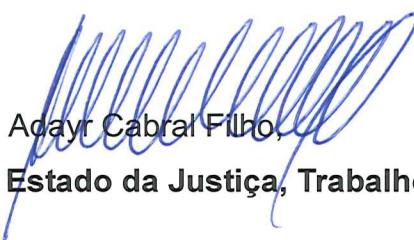
Ofício n.º 167/2019/DG.

Assunto: Prestação de Contas Anual do FECON referente o exercício financeiro de 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando, tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência os documentos que compõem a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, CNPJ 07.810.423/0001-16, concernente ao exercício financeiro de 2018.

Atenciosamente,



Adayr Cabral Filho,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Nestor Baptista,

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Curitiba – Paraná.

26. Termo de Distribuição - 2023-19 - DP



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2023/2019

Processo Nº: 273584/19

Data e hora da distribuição: 29/04/2019 12:42:39

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Interessado: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, NEY LEPREVOST NETO

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

27. RELATÁRIO ICE2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
3ª Inspeção de Controle Externo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON

EXERCÍCIO DE 2018

Conselheiro Superintendente

Fernando Augusto Mello Guimarães

Inspetora

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

Equipe de Fiscalização

Carine Rebelo de Almeida Cesar

Cíntia Aparecida Guizelini Dantas

Fernanda Silva Canabarro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	3
2	INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	4
2.1	IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.....	4
2.2	CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO	4
2.3	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS	5
2.4	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE E/OU TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	5
3	DO RELATÓRIO.....	7
3.1	PLANEJAMENTO	7
3.2	NOVO SIAF	7
4	ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO	9
A.	NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FECON PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO CONFECON – ACHADO Nº 11/17	9
B.	DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA – ACHADO Nº 12/17	11
4.1	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE	13
5	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	14
6	DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS.....	16
6.1	OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	16
6.2	ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO	16
6.3	METODOLOGIA APLICADA	17
6.4	LIMITAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO	17
6.5	RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

1 APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 157, V, c/c art. 266, do Regimento Interno¹, esta Inspeção apresenta o Relatório Anual de Fiscalização, referente ao exercício de 2018, do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON).

Nos termos do art. 157, do Regimento Interno (RI) deste Tribunal, dentre outras atribuições, destaca-se que compete às Inspeções:

- I - exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos exercícios para os quais for designada;
- III – realizar levantamentos, acompanhamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dentro de sua área de atuação;
- IV - propor e instruir comunicação de irregularidade, de atos e contratos da administração, sugerindo as medidas administrativas e legais cabíveis, quando verificar falta de prestação de contas, desvio de bens, atos ilegais, desatendimento a determinações da Inspeção e outras irregularidades que resultem prejuízos para a Fazenda Pública Estadual ou retardamento às medidas de ressarcimento ao erário, na forma do art. 262;

A principal finalidade deste Relatório é a de, com base no escopo e amostras definidos, apresentar o resultado da fiscalização, em atendimento as normas regimentais e demais atos normativos desta Corte de Contas.

¹ Art. 157 – Compete às Inspeções as seguintes atribuições: V - emitir e encaminhar à Coordenadoria de Gestão Estadual os relatórios anuais de fiscalização, que deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Art. 266 - Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa e demais atos praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição (...).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

2 INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

QUADRO 01 – DADOS DO ÓRGÃO

Jurisdicionado	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON
CNPJ	07.810.423/0001-16
Endereço	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1251 - Rebouças - Curitiba/PR
Vinculação	Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU
Natureza Jurídica	Fundo Especial
Órgão Gestor	Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON – PR
Corpo Diretivo	Elias Gandour Thomé - Secretário Estadual - 394.049.359-72 Alexandra Carla Scheidt - Diretora Geral - 853.679.239-68
Ordenador de Despesas	Alexandra Carla Scheidt - Diretora Geral - 853.679.239-68
Responsável Técnico/nº CRC	Lucimara Aparecida de Oliveira, Técnico em Contabilidade, CRC PR 0538799/O-9 - 566.204.629-87
Controlador Interno	Cristina Sayuri Shikasho - 042.448.369-69

Fonte: Sistema de Cadastro de Entidades do TCE-PR e Jurisdicionado

2.2 CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO

O FECON foi criado pela Lei estadual nº 14.975, de 28/12/2005, atualmente é regulamentado pelo Decreto estadual nº 10.332, de 02/07/2018. Tem como finalidade a concentração de recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos causados ao consumidor.

A mesma Lei que criou o FECON também criou o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (CONFECON), ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pela utilização dos recursos do FECON na consecução de suas metas, examinar e aprovar planos, programas e projetos e promover atividades e eventos que contribuam para a finalidade do Fundo. O Regimento Interno do CONFECON foi aprovado pela Resolução nº 001, de 04/04/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Os recursos arrecadados pelo FECON, após aprovação pelo seu Conselho Gestor, deverão ser aplicados: na defesa dos direitos básicos do consumidor; na promoção de eventos educativos e edição de material informativo; na modernização administrativa dos órgãos públicos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, responsáveis pela execução das políticas relativas à área; na aquisição de material permanente ou de consumo e na estruturação e instrumentalização do PROCON/PR, na reconstituição de bens lesados.

2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

Informa-se a situação das Prestações de Contas Anuais relativas aos últimos 03 (três) exercícios.

QUADRO 02 – SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS – 03 ULTIMOS EXERCÍCIOS

Nº do protocolo	Exercício	Relator	Situação atual	Acórdão/data	Ressalvas, Determinações e Recomendações
228968/18	2017	Nestor Baptista	3ICE - 26/11/2018	x	x
306205/17 *	2016	Ivan Lelis Bonilha	CGE - 14/08/2018	x	x
354885/16	2015	Fabio de Souza Camargo	DP - 31/07/2018	1742/2018 - 28/06/2018	Regular

Fonte: Sistema de Consulta Processual - site TCE-PR, em 14/12/2018

* Processo sobrestado

2.4 COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE E/OU TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Identificam-se a seguir a situação dos processos relativos a Entidade, alusivo a Comunicação de Irregularidade (CI) e/ou Tomada de Contas Extraordinária (TCE), referente a exercícios anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

QUADRO 03 – SITUAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES E/OU TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA – EXERCÍCIOS ANTERIORES

Nº do protocolo	Objeto	Relator	Situação
353943/16	Transferência Irregular do Superávit Financeiro ao Tesouro Geral do Estado e Descaracterização da estrutura legal, financeira e contábil do Fundo	Fabio Camargo	CGE - Prorrogação de Sobrestamento - 30/11/2018

Fonte: Sistema de Consulta Processual - site TCE-PR, em 14/12/2018

A Comunicação de Irregularidade elencada no quadro acima foi sobrestada pelo Conselheiro Relator até o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 997530/16, instaurado pelo Tribunal Pleno (Acórdão nº 6196/16), em relação ao art. 2º e seu parágrafo único, da Lei estadual nº 18.375/2014 e do art. 2º, § 6º, da Lei estadual nº 17.579/2013. Referido Incidente de Inconstitucionalidade está em fase de instrução.

Cabe ressaltar, no entanto, que, paralelamente a isso, estava tramitando no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.438.766-3, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, acerca dos mesmos dispositivos legais. Essa ação foi julgada procedente em 02/10/2017, por unanimidade de votos dos integrantes do Órgão Especial do Tribunal, com modulação de efeitos a partir da publicação da decisão cautelar que suspendeu a vigência da norma. Em 09/04/2018 foi certificado o trânsito em julgado da decisão sem interposição de recurso e em 13/06/2018 os autos foram encaminhados ao arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

3 DO RELATÓRIO

3.1 PLANEJAMENTO

Esta Inspeção consignou no planejamento das atividades de fiscalização para o exercício de 2018, conforme escopo estabelecido, orientado por critérios de materialidade, relevância e risco, a atuação nas áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de gestão. Os achados resultantes dos trabalhos de fiscalização estão expostos no Item 4 deste Relatório.

Informa-se, ainda, para o exercício de 2018, houve limitação do escopo de fiscalização decorrente da designação dos servidores da 3ª ICE² para integrarem a equipe de trabalho responsável pela análise da Prestação de Contas do Governo do Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2017.

3.2 NOVO SIAF

Cabe destacar quanto à implantação, a partir de 02 de janeiro de 2018, do novo Sistema Integrado de Finanças Públicas (SIAF), o qual ainda demanda adequações e testes de confiabilidade que garantam a correção e integridade dos dados. Essa situação tem dificultado os procedimentos de fiscalização do Controle Externo, como também tem causado diversos transtornos à própria gestão das finanças e orçamento dos diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná.

A respeito do Novo SIAF, informa-se sobre a Ressalva com Determinação de nº 13, exarada no Acórdão de Parecer Prévio nº 287/18³, de 26 de setembro de 2018, (Protocolo nº 314619-18): “Problemas técnicos na implementação de solução tecnológica integrada de gestão orçamentária, financeira e contábil aplicada ao setor público – Novo SIAF –, determinando-se a apresentação de Plano de Ação, no prazo de 30 dias, com vistas a dar cumprimento ao art. 48, da LC nº 101/2000”.

² Portarias nº 27, de 12 de janeiro de 2018 e nº 283, de 19 de abril de 2018.

³ Acórdão disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1928, do dia 15/10/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Por fim, registra-se acerca da Tomada de Contas Extraordinária oriunda de Comunicação de Irregularidade (Protocolo nº 665195/18), com pedido de medidas cautelares, proposta pela 1ª Inspeção de Controle Externo, em 27/09/2018, versando sobre ilegalidades na execução do Contrato nº 07/2017-SEFA, que tem por objeto a implementação do Novo SIAF, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA). Por meio do Acórdão nº 2830/18 (peça 43) foi deliberado por ratificar a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 1451/18-GCIZL, de 1º/10/2018, (peça 35) visando a imediata suspensão dos pagamentos programados oriundos da execução Contrato nº 07/2017-SEFA, bem como pela adoção, no prazo de 30 (trinta) dias, de mecanismos de conciliação bancária que impossibilitem a prática indevida de pagamentos em duplicidade e/ou multiplicidade, além de, no mesmo lapso temporal, apuração do destino dos pagamentos realizados de forma irregular e seu respectivo retorno ao erário estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

4 ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

Os achados⁴ decorrentes da atividade fiscalizatória do exercício de 2018 são apresentados a seguir.

A. NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FECON PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO CONFECON – ACHADO Nº 11/17

A condição do achado é a não utilização dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON) nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor (CONFECON) em fev/2014, em contrariedade ao art. 4º da Lei estadual nº 14.975/2005⁵.

A receita total arrecadada nesse período foi de R\$ 6,5 milhões, sendo que a despesa paga no período foi de R\$ 750 mil, conforme relatórios extraídos do Portal da Transparência em 20/09/2017⁶ em relação aos períodos de 2015 e 2016, e relatórios informados pela SEJU em 26/11/2018 em relação aos períodos de 2017 e 2018:

Tabela 1 – Relatório das Despesas – Histórico de 2015 a 2018

Ano	Orçamento Inicial	Total Orçamentário	Disponibilidade Orçamentária	Empenhado	Liquidado	Pago
2015	0,00	0,00	1.314.610,00	37.878,80	19.450,32	17.685,48
2016	2.361.000,00	2.361.000,00	1.904.900,00	24.064,65	15.171,32	15.171,32
2017	2.910.000,00	2.037.000,00	1.329.999,00	767.878,67	706.682,39	706.682,39
2018	3.080.700,00	3.080.700,00	530.696,00	46.607,73	15.441,90	10.765,00
Total				876.429,85	741.304,03	750.304,19

Fontes: Portal Transparência (anos 2015 e 2016) e Dados Informados pelo jurisdicionado – e-mail de 26/11/2018 (anos 2017 e 2018)

⁴ Resolução nº 42/2013. Normas de Auditoria Governamental (NAGs) – Itens 30.3.9 e 40.15.

⁵ **Art. 4º.** Os recursos arrecadados pelo Fundo estadual de Defesa do Consumidor – FECON, após aprovação pelo seu Conselho Gestor, serão aplicados:

I – na defesa dos direitos básicos do consumidor;

II – na promoção de eventos educativos e edição de material informativo;

III – na modernização administrativa dos órgãos públicos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, responsáveis pela execução das políticas relativas à área;

IV – na aquisição de material permanente ou de consumo e na estruturação e instrumentalização da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos consumidores e aos órgãos por ele coordenados; e

V – na reconstituição de bens lesados, desde que tenham sido depositados recursos provenientes de condenações judiciais, a que se refere o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

⁶ **Nota 1:** do total da receita arrecadada em 2015, R\$ 1,6 milhões foram registrados como receita apenas em 2016, irregularidade apontada no Relatório de Fiscalização da 3ª ICE no exercício de 2015.

Nota 2: além do valor total indicado nas tabelas, existia um saldo financeiro de R\$ 5,4 milhões, acumulado até o exercício de 2014, que foi incorporado ao Tesouro Geral do Estado (TGE), conforme apontado na Comunicação de Irregularidade nº 353943-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Tabela 2 – Relatório das Receitas – Histórico de 2015 a 2018

Ano	Inicial Total LOA	Suplementação	Cancelamento	Previsão Atual	Arrecadada
2015	0,00	5.238.440,00	0,00	5.238.440,00	346.864,10
2016	2.361.000,00	0,00	0,00	2.361.000,00	3.428.491,08
2017	2.037.000,00	0,00	0,00	2.037.000,00	1.846.748,11
2018	3.080.700,00	0,00	0,00	3.080.700,00	971.833,12
Total					6.593.936,41

Fonte: Portal da Transparência

Nota 1: Dados de 2018 – atualizado até 26/11/2018 – às 15:11.

Ressalta-se que esse achado já havia constado no Relatório do exercício de 2017 e, como foi verificado que a situação permaneceu a mesma em 2018, está sendo mantido neste Relatório.

A irregularidade constatada decorreu da falta de prioridade para ações do FECON na Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU), responsável por prestar ao FECON, na operacionalização técnico-administrativa, a prática de todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral, conforme dispõe o art. 8º do Regulamento do FECON, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.332/2018, assim como da omissão do Conselho Gestor do FECON em exigir atuação da SEJU para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON.

Os efeitos gerados são: a) esvaziamento das finalidades do FECON no sentido de concentrar recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos causados ao consumidor; b) prejuízo à política de defesa dos direitos do consumidor, que deixa de usufruir de melhorias relacionadas à informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos relacionados ao Direito do Consumidor; e c) transferência do *superávit* do FECON ao final de cada exercício ao Tesouro Geral do Estado, de forma que esses recursos possam ser utilizados em despesas de qualquer natureza, caracterizando desvio de finalidade na utilização dos recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Em 2018 esta Unidade Técnica solicitou à SEJU, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 24/2018, que atualizasse as informações referentes à execução financeira dos recursos do FECON.

Em resposta, a SEJU informou em 01/11/2018 que os recursos arrecadados pelo FECON em 2018 foram no valor de R\$ 1.271.364,83 e estão disponíveis em conta específica para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON, no montante atualizado na data de 31/10/2018 no valor de R\$ 6.705.587,84.

Acrescentou que desse montante, havia sido executado/empenhado até aquela data o valor total de R\$ 23.763,00, referente ao pagamento do PASEP (R\$ 12.670,00), tarifas bancárias (R\$ 5.000,00), devolução de valores recolhidos indevidamente à conta do FECON (R\$ 2.972,66) e execução dos projetos aprovados pelo FECON (R\$ 3.093,64).

Portanto, verifica-se que a situação descrita no achado ficou ainda pior no exercício de 2018, não tendo sido adotada nenhuma medida por parte da SEJU para melhorar a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON em 2014.

Diante disso, propõe-se **que seja determinado** à SEJU que adote medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON.

B. DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA – ACHADO Nº 12/17

A condição do achado é que as receitas orçamentárias oriundas do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, ingressam na conta de arrecadação do Tesouro do Estado e são desvinculadas das finalidades do FECON, contrariando o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/2005 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Os valores recolhidos ao Tesouro Estadual oriundos do recebimento da dívida ativa decorrente de relação de consumo (informados pela SEFA) correspondem a R\$ 3.323.107,13 em 2015, R\$ 2.837.865,52 em 2016 e R\$ 2.368.341,65 em 2017 (até agosto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Ressalta-se que esse achado já havia constado no Relatório de Fiscalização referente ao exercício de 2017 e, como foi verificado que a situação permaneceu a mesma em 2018, está sendo mantido neste Relatório.

A irregularidade constatada decorreu do entendimento equivocado de que os recursos estão sendo aplicados regularmente, vez que a SEJU é dependente do Tesouro Estadual e, conseqüentemente, o FECON, por ser vinculado à Secretaria, beneficia-se com esses recursos. Além disso, decorre da omissão da SEJU em providenciar medidas efetivas para que os recursos retornem e sejam regularmente aplicados no que a legislação determina.

Os efeitos do achado são a utilização dos recursos provenientes de multas aplicadas em razão de relação de consumo em despesas de qualquer natureza, caracterizando desvio de finalidade, e o prejuízo ao consumidor, que deixa de usufruir de melhorias relacionadas à informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos ligados ao Direito do Consumidor.

Em 2018, foi enviada a SF nº 30/2018 solicitando informações atualizadas a respeito da devolução desses valores à conta do FECON.

Por meio do Ofício nº 335/2018/DG (CACO nº 168543), foi encaminhada a Informação nº 46/2018/GOFS informando sobre a tramitação dos protocolos nº 14.908.534-3 e 15.260.156-5, encaminhados à SEFA, cujo objeto é a solicitação da devolução dos recursos, os quais até 22/11/2018 encontravam-se no setor SEFA/CTE/NHD aguardando providências.

Informou ainda que, segundo posicionamento da SEFA, apesar de não ocorrer a transferência dos recursos à conta do FECON, não significa que os recursos pertencem ao Tesouro Estadual.

Portanto, verifica-se que não houve a devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo à conta do FECON, no exercício de 2018.

Dessa forma, **sugere-se que seja determinada** à SEFA a devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do FECON para que sejam aplicados nas finalidades previstas em lei, atendendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.078/90, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/05 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

O quadro a seguir sintetiza os achados decorrentes dos trabalhos de fiscalização realizados durante o exercício de 2018.

QUADRO 04 – SÍNTESE DOS ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2018

ITEM DO RELATÓRIO	TÍTULO DO ACHADO	CONCLUSÃO
A	NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FECON PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO CONFECON	DETERMINAÇÃO
B	DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA	DETERMINAÇÃO

FONTE: Relatório de Fiscalização – Exercício de 2018

NOTA: Conclusão: Irregular, Ressalva, Determinação, Recomendação, Aplicação de Multa, Comunicação de Irregularidade (atuada e/ou em elaboração pela ICE).

4.1 COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Em atendimento ao art. 2º, c/c o art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 64/2011, informa-se que não foram protocoladas, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, Comunicações de Irregularidades relativas ao exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

1. Procedemos aos trabalhos de fiscalização relativos à execução de projetos para atingir a finalidade do fundo, a contabilização da receita e dos lançamentos contábeis, referente ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018, do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON). A administração do Órgão é responsável pela gestão administrativa, orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, incluindo a elaboração das demonstrações financeiras. Nossa incumbência é expressar uma opinião sobre os trabalhos de fiscalização realizados.
2. A fiscalização foi realizada com fundamento no art. 157 do Regimento Interno e em observância as Normas de Auditoria Governamental – NAGs (Resolução nº 42/2013⁷) e demais normas regimentais e atos normativos desta Corte de Contas. A fiscalização incluiu o exame, sobre uma base seletiva, da evidência que respalda os valores e as informações contidas nos diversos itens analisados e, incluiu, também, provas de registros, testes no sistema de controle interno, análise da documentação comprobatória e outros procedimentos julgados pertinentes.
- 3 Em nossa opinião, o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON), de responsabilidade do Sr. Elias Gandour Thomé, representante legal, Sra. Alexandra Carla Scheidt, ordenadora de despesa e da Sra. Lucimara Aparecida de Oliveira, Técnica em Contabilidade, CRC PR 0538799/O-9, responsável técnico, atuou de forma REGULAR no que se refere às áreas orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional, com as DETERMINAÇÕES a seguir listadas.

⁷ Resolução nº 42/2013 – Art. 1º Esta Resolução institui as Normas de Auditoria Governamental – NAGs, a serem aplicadas nos procedimentos de fiscalização, de que tratam os arts. 252 a 269-A, do Regimento Interno. § 2º Nos demais procedimentos de fiscalização poderão ser aplicados os conceitos e princípios de forma subsidiária, a fim de garantir segurança, qualidade e consistência dos trabalhos técnicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

3.1 DETERMINAÇÕES:

3.1.1 Diante da não utilização dos recursos arrecadados pelo FECON nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor (CONFECON) em fev/2014, em desacordo com o art. 4º da Lei estadual nº 14.975/2005, sugere-se **determinar** à SEJU que adote medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON. (Item 4A – Não Utilização dos Recursos do FECON para Execução dos Projetos Aprovados pelo CONFECON – Achado Nº 11/17)

3.1.2 Diante do fato de que as receitas orçamentárias oriundas do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, ingressam na conta de arrecadação do Tesouro do Estado e são desvinculadas das finalidades do FECON, em desacordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/2005 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, sugere-se **determinar à SEFA** devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do FECON e sejam aplicados nas finalidades previstas em lei. (Item 4B – Desvinculação das Receitas Inscritas em Dívida Ativa – Achado Nº 12/17)

- 4 Requer-se, à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), com fulcro no art. 175-J, VI, c/c art. 266, do Regimento Interno⁸, visando a instrução do julgamento das contas, a juntada deste Relatório de Fiscalização a Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2018, do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON).

⁸ Art. 175-J. Compete à Coordenadoria de Gestão Estadual: VI - consolidar na instrução das prestações de contas anuais os apontamentos contidos nos relatórios anuais de fiscalização, emitidos pelas Inspeções de Controle Externo.

Art. 266 - Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa e demais atos praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição (...).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

6 DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

6.1 OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização teve por objetivo o acompanhamento das operações de execução de projetos e a contabilização adequada das receitas, sob o aspecto da legitimidade e legalidade, aplicando os procedimentos e critérios estabelecidos pela Inspeção.

Salienta-se, entretanto, que a fiscalização não avalia as contas anuais, não fornece parecer sobre as demonstrações contábeis e não analisa transferências voluntárias, atos de admissão de pessoal, aposentadorias e pensões, tendo em vista serem estas atribuições de outras Unidades deste Tribunal.

Cabe registrar que as análises efetuadas não afastam eventuais irregularidades que, porventura, sejam constatadas em procedimentos fiscalizatórios específicos ou em eventos subsequentes.

6.2 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

Informamos que para o exercício de 2018, houve limitação do escopo de fiscalização decorrente da designação dos servidores da 3ª ICE⁹ para integrarem a equipe de trabalho responsável pela análise da Prestação de Contas do Governo do Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2017¹⁰.

Os trabalhos se desenvolveram no período de 01/01/2018 a 31/12/2018¹¹, com base em amostras, não estatísticas, selecionadas segundo critérios de materialidade, relevância, agregação de valor e potencial de vulnerabilidade/risco, a partir das informações de natureza contábil, financeira, operacional, e de gestão, disponibilizadas pelo Jurisdicionado, e obtidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF), no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) e no Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED) do TCE/PR.

⁹ Portarias nº 27, de 12 de janeiro de 2018 e nº 283, de 19 de abril de 2018.

¹⁰ Processo TC nº 314619/18 – Acórdão de Parecer Prévio nº 287, de 26 de setembro de 2018.

¹¹ Ressalta-se a inclusão ainda do período de 01/11/2017 a 31/12/2017, que não havia constado no escopo do exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

A fiscalização por amostragem tem por fundamento a racionalização dos trabalhos e as limitações de tempo e de estrutura da Inspeção, não tendo sido aplicado método estatístico que possa dar suporte a generalizações. Assim, a conclusão obtida, no exercício da fiscalização, se refere exclusivamente à amostra selecionada.

Consigne-se que a composição das amostras e o detalhamento dos dados analisados encontram-se registrados em papéis de trabalho sob custódia deste Tribunal de Contas, no Portal Colaborativo – ferramenta SharePoint.

6.3 METODOLOGIA APLICADA

Os principais procedimentos utilizados, sobre uma base seletiva, foram:

- ✓ Exame das demonstrações contábeis por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF);
- ✓ Exame da escrituração contábil e dos registros auxiliares.
- ✓ Exame da documentação comprobatória das receitas.
- ✓ Revisão analítica envolvendo a comparação entre dados.
- ✓ Verificação do cumprimento das leis e dos regulamentos pertinentes às operações efetuadas.
- ✓ Consulta a dados e informações nos sistemas corporativos do Jurisdicionado e do Tribunal de Contas.
- ✓ Entrevistas com representantes do Órgão e responsáveis.

6.4 LIMITAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A equipe teve acesso às informações e documentos solicitados ao Jurisdicionado, não houve, portanto, limitações ao desenvolvimento dos trabalhos nesse aspecto.

No entanto, destaca-se quanto à implantação, a partir de 02 de janeiro de 2018, do novo Sistema Integrado de Finanças Públicas (SIAF), o qual ainda demanda adequações e testes de confiabilidade que garantam a correção e integridade dos dados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Nesse sentido, as análises da execução orçamentária e financeira dos Órgãos do Governo Estadual, referente ao exercício de 2018, restaram prejudicadas¹².

6.5 RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade da equipe está adstrita às verificações trazidas ao presente Relatório, circunscrita aos registros constantes em papéis de trabalho que lastreiam a posição da equipe, manifestada na conclusão deste Relatório.

Ressalvamos a responsabilização por atos não alcançados pelo conteúdo deste Relatório, por divergências nas informações de caráter declaratório e constatações em procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

As responsabilidades técnicas pelos trabalhos desenvolvidos pela analista de controle / especialidade contábil - Fernanda Canabarro – não abrangem o período em que se encontra de licença¹³.

Curitiba, 10 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Carine Rebelo de Almeida Cesar

Analista de Controle

Matrícula nº 51.987-1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Fernanda Silva Canabarro

Analista de Controle

Matrícula nº 51.763-1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Cíntia Aparecida Guizelini Dantas

Gerente de Fiscalização

Matrícula nº 51.636-8

¹² Consulta efetuada no Portal da Transparência do Estado, em 29 de outubro de 2018, apresentava o seguinte cronograma visando adequação do novo SIAF, por módulos: a) Pagamentos de Credores – Prazo: em homologação; b) Despesas – Prazo: 26/10/2018; c) Pagamentos efetuados e restos a pagar – Prazo: 21/11/2018.

<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/despesas/consultalivre?windowId=66d>

¹³ Portaria 700/18 D.E.TC 1916 de 26/09/18 - período de 15/09/2018 a 13/03/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), conforme disposto no art. 157, V, c/c art. 175-J, VI, do Regimento Interno.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

Inspetora de Controle Externo

Matrícula nº 50.862-4

28. RELATÁRIO ICE2018 (2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON

EXERCÍCIO DE 2018

Conselheiro Superintendente

Fernando Augusto Mello Guimarães

Inspetora

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

Equipe de Fiscalização

Carine Rebelo de Almeida Cesar

Cíntia Aparecida Guizelini Dantas

Fernanda Silva Canabarro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	3
2	INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	4
2.1	IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.....	4
2.2	CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO	4
2.3	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS	5
2.4	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE E/OU TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	5
3	DO RELATÓRIO.....	7
3.1	PLANEJAMENTO	7
3.2	NOVO SIAF	7
4	ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO	9
A.	NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FECON PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO CONFECON – ACHADO Nº 11/17	9
B.	DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA – ACHADO Nº 12/17	11
4.1	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE	13
5	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	14
6	DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS.....	16
6.1	OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	16
6.2	ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO	16
6.3	METODOLOGIA APLICADA	17
6.4	LIMITAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO	17
6.5	RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

1 APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 157, V, c/c art. 266, do Regimento Interno¹, esta Inspeção apresenta o Relatório Anual de Fiscalização, referente ao exercício de 2018, do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON).

Nos termos do art. 157, do Regimento Interno (RI) deste Tribunal, dentre outras atribuições, destaca-se que compete às Inspeções:

- I - exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos exercícios para os quais for designada;
- III – realizar levantamentos, acompanhamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dentro de sua área de atuação;
- IV - propor e instruir comunicação de irregularidade, de atos e contratos da administração, sugerindo as medidas administrativas e legais cabíveis, quando verificar falta de prestação de contas, desvio de bens, atos ilegais, desatendimento a determinações da Inspeção e outras irregularidades que resultem prejuízos para a Fazenda Pública Estadual ou retardamento às medidas de ressarcimento ao erário, na forma do art. 262;

A principal finalidade deste Relatório é a de, com base no escopo e amostras definidos, apresentar o resultado da fiscalização, em atendimento as normas regimentais e demais atos normativos desta Corte de Contas.

¹ Art. 157 – Compete às Inspeções as seguintes atribuições: V - emitir e encaminhar à Coordenadoria de Gestão Estadual os relatórios anuais de fiscalização, que deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Art. 266 - Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa e demais atos praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição (...).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

2 INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

QUADRO 01 – DADOS DO ÓRGÃO

Jurisdicionado	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON
CNPJ	07.810.423/0001-16
Endereço	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1251 - Rebouças - Curitiba/PR
Vinculação	Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU
Natureza Jurídica	Fundo Especial
Órgão Gestor	Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON – PR
Corpo Diretivo	Elias Gandour Thomé - Secretário Estadual - 394.049.359-72 Alexandra Carla Scheidt - Diretora Geral - 853.679.239-68
Ordenador de Despesas	Alexandra Carla Scheidt - Diretora Geral - 853.679.239-68
Responsável Técnico/nº CRC	Lucimara Aparecida de Oliveira, Técnico em Contabilidade, CRC PR 0538799/O-9 - 566.204.629-87
Controlador Interno	Cristina Sayuri Shikasho - 042.448.369-69

Fonte: Sistema de Cadastro de Entidades do TCE-PR e Jurisdicionado

2.2 CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO

O FECON foi criado pela Lei estadual nº 14.975, de 28/12/2005, atualmente é regulamentado pelo Decreto estadual nº 10.332, de 02/07/2018. Tem como finalidade a concentração de recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos causados ao consumidor.

A mesma Lei que criou o FECON também criou o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (CONFECON), ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pela utilização dos recursos do FECON na consecução de suas metas, examinar e aprovar planos, programas e projetos e promover atividades e eventos que contribuam para a finalidade do Fundo. O Regimento Interno do CONFECON foi aprovado pela Resolução nº 001, de 04/04/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Os recursos arrecadados pelo FECON, após aprovação pelo seu Conselho Gestor, deverão ser aplicados: na defesa dos direitos básicos do consumidor; na promoção de eventos educativos e edição de material informativo; na modernização administrativa dos órgãos públicos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, responsáveis pela execução das políticas relativas à área; na aquisição de material permanente ou de consumo e na estruturação e instrumentalização do PROCON/PR, na reconstituição de bens lesados.

2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

Informa-se a situação das Prestações de Contas Anuais relativas aos últimos 03 (três) exercícios.

QUADRO 02 – SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS – 03 ULTIMOS EXERCÍCIOS

Nº do protocolo	Exercício	Relator	Situação atual	Acórdão/data	Ressalvas, Determinações e Recomendações
228968/18	2017	Nestor Baptista	3ICE - 26/11/2018	x	x
306205/17 *	2016	Ivan Lelis Bonilha	CGE - 14/08/2018	x	x
354885/16	2015	Fabio de Souza Camargo	DP - 31/07/2018	1742/2018 - 28/06/2018	Regular

Fonte: Sistema de Consulta Processual - site TCE-PR, em 14/12/2018

* Processo sobrestado

2.4 COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE E/OU TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Identificam-se a seguir a situação dos processos relativos a Entidade, alusivo a Comunicação de Irregularidade (CI) e/ou Tomada de Contas Extraordinária (TCE), referente a exercícios anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

QUADRO 03 – SITUAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES E/OU TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA – EXERCÍCIOS ANTERIORES

Nº do protocolo	Objeto	Relator	Situação
353943/16	Transferência Irregular do Superávit Financeiro ao Tesouro Geral do Estado e Descaracterização da estrutura legal, financeira e contábil do Fundo	Fabio Camargo	CGE - Prorrogação de Sobrestamento - 30/11/2018

Fonte: Sistema de Consulta Processual - site TCE-PR, em 14/12/2018

A Comunicação de Irregularidade elencada no quadro acima foi sobrestada pelo Conselheiro Relator até o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 997530/16, instaurado pelo Tribunal Pleno (Acórdão nº 6196/16), em relação ao art. 2º e seu parágrafo único, da Lei estadual nº 18.375/2014 e do art. 2º, § 6º, da Lei estadual nº 17.579/2013. Referido Incidente de Inconstitucionalidade está em fase de instrução.

Cabe ressaltar, no entanto, que, paralelamente a isso, estava tramitando no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.438.766-3, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, acerca dos mesmos dispositivos legais. Essa ação foi julgada procedente em 02/10/2017, por unanimidade de votos dos integrantes do Órgão Especial do Tribunal, com modulação de efeitos a partir da publicação da decisão cautelar que suspendeu a vigência da norma. Em 09/04/2018 foi certificado o trânsito em julgado da decisão sem interposição de recurso e em 13/06/2018 os autos foram encaminhados ao arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

3 DO RELATÓRIO

3.1 PLANEJAMENTO

Esta Inspeção consignou no planejamento das atividades de fiscalização para o exercício de 2018, conforme escopo estabelecido, orientado por critérios de materialidade, relevância e risco, a atuação nas áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de gestão. Os achados resultantes dos trabalhos de fiscalização estão expostos no Item 4 deste Relatório.

Informa-se, ainda, para o exercício de 2018, houve limitação do escopo de fiscalização decorrente da designação dos servidores da 3ª ICE² para integrarem a equipe de trabalho responsável pela análise da Prestação de Contas do Governo do Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2017.

3.2 NOVO SIAF

Cabe destacar quanto à implantação, a partir de 02 de janeiro de 2018, do novo Sistema Integrado de Finanças Públicas (SIAF), o qual ainda demanda adequações e testes de confiabilidade que garantam a correção e integridade dos dados. Essa situação tem dificultado os procedimentos de fiscalização do Controle Externo, como também tem causado diversos transtornos à própria gestão das finanças e orçamento dos diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná.

A respeito do Novo SIAF, informa-se sobre a Ressalva com Determinação de nº 13, exarada no Acórdão de Parecer Prévio nº 287/18³, de 26 de setembro de 2018, (Protocolo nº 314619-18): “Problemas técnicos na implementação de solução tecnológica integrada de gestão orçamentária, financeira e contábil aplicada ao setor público – Novo SIAF –, determinando-se a apresentação de Plano de Ação, no prazo de 30 dias, com vistas a dar cumprimento ao art. 48, da LC nº 101/2000”.

² Portarias nº 27, de 12 de janeiro de 2018 e nº 283, de 19 de abril de 2018.

³ Acórdão disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1928, do dia 15/10/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Por fim, registra-se acerca da Tomada de Contas Extraordinária oriunda de Comunicação de Irregularidade (Protocolo nº 665195/18), com pedido de medidas cautelares, proposta pela 1ª Inspeção de Controle Externo, em 27/09/2018, versando sobre ilegalidades na execução do Contrato nº 07/2017-SEFA, que tem por objeto a implementação do Novo SIAF, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA). Por meio do Acórdão nº 2830/18 (peça 43) foi deliberado por ratificar a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 1451/18-GCIZL, de 1º/10/2018, (peça 35) visando a imediata suspensão dos pagamentos programados oriundos da execução Contrato nº 07/2017-SEFA, bem como pela adoção, no prazo de 30 (trinta) dias, de mecanismos de conciliação bancária que impossibilitem a prática indevida de pagamentos em duplicidade e/ou multiplicidade, além de, no mesmo lapso temporal, apuração do destino dos pagamentos realizados de forma irregular e seu respectivo retorno ao erário estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

4 ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

Os achados⁴ decorrentes da atividade fiscalizatória do exercício de 2018 são apresentados a seguir.

A. NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FECON PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO CONFECON – ACHADO Nº 11/17

A condição do achado é a não utilização dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON) nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor (CONFECON) em fev/2014, em contrariedade ao art. 4º da Lei estadual nº 14.975/2005⁵.

A receita total arrecadada nesse período foi de R\$ 6,5 milhões, sendo que a despesa paga no período foi de R\$ 750 mil, conforme relatórios extraídos do Portal da Transparência em 20/09/2017⁶ em relação aos períodos de 2015 e 2016, e relatórios informados pela SEJU em 26/11/2018 em relação aos períodos de 2017 e 2018:

Tabela 1 – Relatório das Despesas – Histórico de 2015 a 2018

Ano	Orçamento Inicial	Total Orçamentário	Disponibilidade Orçamentária	Empenhado	Liquidado	Pago
2015	0,00	0,00	1.314.610,00	37.878,80	19.450,32	17.685,48
2016	2.361.000,00	2.361.000,00	1.904.900,00	24.064,65	15.171,32	15.171,32
2017	2.910.000,00	2.037.000,00	1.329.999,00	767.878,67	706.682,39	706.682,39
2018	3.080.700,00	3.080.700,00	530.696,00	46.607,73	15.441,90	10.765,00
Total				876.429,85	741.304,03	750.304,19

Fontes: Portal Transparência (anos 2015 e 2016) e Dados Informados pelo jurisdicionado – e-mail de 26/11/2018 (anos 2017 e 2018)

⁴ Resolução nº 42/2013. Normas de Auditoria Governamental (NAGs) – Itens 30.3.9 e 40.15.

⁵ **Art. 4º.** Os recursos arrecadados pelo Fundo estadual de Defesa do Consumidor – FECON, após aprovação pelo seu Conselho Gestor, serão aplicados:

I – na defesa dos direitos básicos do consumidor;

II – na promoção de eventos educativos e edição de material informativo;

III – na modernização administrativa dos órgãos públicos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, responsáveis pela execução das políticas relativas à área;

IV – na aquisição de material permanente ou de consumo e na estruturação e instrumentalização da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos consumidores e aos órgãos por ele coordenados; e

V – na reconstituição de bens lesados, desde que tenham sido depositados recursos provenientes de condenações judiciais, a que se refere o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

⁶ **Nota 1:** do total da receita arrecadada em 2015, R\$ 1,6 milhões foram registrados como receita apenas em 2016, irregularidade apontada no Relatório de Fiscalização da 3ª ICE no exercício de 2015.

Nota 2: além do valor total indicado nas tabelas, existia um saldo financeiro de R\$ 5,4 milhões, acumulado até o exercício de 2014, que foi incorporado ao Tesouro Geral do Estado (TGE), conforme apontado na Comunicação de Irregularidade nº 353943-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Tabela 2 – Relatório das Receitas – Histórico de 2015 a 2018

Ano	Inicial Total LOA	Suplementação	Cancelamento	Previsão Atual	Arrecadada
2015	0,00	5.238.440,00	0,00	5.238.440,00	346.864,10
2016	2.361.000,00	0,00	0,00	2.361.000,00	3.428.491,08
2017	2.037.000,00	0,00	0,00	2.037.000,00	1.846.748,11
2018	3.080.700,00	0,00	0,00	3.080.700,00	971.833,12
Total					6.593.936,41

Fonte: Portal da Transparência

Nota 1: Dados de 2018 – atualizado até 26/11/2018 – às 15:11.

Ressalta-se que esse achado já havia constado no Relatório do exercício de 2017 e, como foi verificado que a situação permaneceu a mesma em 2018, está sendo mantido neste Relatório.

A irregularidade constatada decorreu da falta de prioridade para ações do FECON na Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU), responsável por prestar ao FECON, na operacionalização técnico-administrativa, a prática de todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral, conforme dispõe o art. 8º do Regulamento do FECON, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.332/2018, assim como da omissão do Conselho Gestor do FECON em exigir atuação da SEJU para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECOM.

Os efeitos gerados são: a) esvaziamento das finalidades do FECON no sentido de concentrar recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos causados ao consumidor; b) prejuízo à política de defesa dos direitos do consumidor, que deixa de usufruir de melhorias relacionadas à informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos relacionados ao Direito do Consumidor; e c) transferência do *superávit* do FECON ao final de cada exercício ao Tesouro Geral do Estado, de forma que esses recursos possam ser utilizados em despesas de qualquer natureza, caracterizando desvio de finalidade na utilização dos recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Em 2018 esta Unidade Técnica solicitou à SEJU, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 24/2018, que atualizasse as informações referentes à execução financeira dos recursos do FECON.

Em resposta, a SEJU informou em 01/11/2018 que os recursos arrecadados pelo FECON em 2018 foram no valor de R\$ 1.271.364,83 e estão disponíveis em conta específica para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON, no montante atualizado na data de 31/10/2018 no valor de R\$ 6.705.587,84.

Acrescentou que desse montante, havia sido executado/empenhado até aquela data o valor total de R\$ 23.763,00, referente ao pagamento do PASEP (R\$ 12.670,00), tarifas bancárias (R\$ 5.000,00), devolução de valores recolhidos indevidamente à conta do FECON (R\$ 2.972,66) e execução dos projetos aprovados pelo FECON (R\$ 3.093,64).

Portanto, verifica-se que a situação descrita no achado ficou ainda pior no exercício de 2018, não tendo sido adotada nenhuma medida por parte da SEJU para melhorar a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON em 2014.

Diante disso, propõe-se **que seja determinado** à SEJU que adote medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON.

B. DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA – ACHADO Nº 12/17

A condição do achado é que as receitas orçamentárias oriundas do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, ingressam na conta de arrecadação do Tesouro do Estado e são desvinculadas das finalidades do FECON, contrariando o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/2005 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Os valores recolhidos ao Tesouro Estadual oriundos do recebimento da dívida ativa decorrente de relação de consumo (informados pela SEFA) correspondem a R\$ 3.323.107,13 em 2015, R\$ 2.837.865,52 em 2016 e R\$ 2.368.341,65 em 2017 (até agosto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Ressalta-se que esse achado já havia constado no Relatório de Fiscalização referente ao exercício de 2017 e, como foi verificado que a situação permaneceu a mesma em 2018, está sendo mantido neste Relatório.

A irregularidade constatada decorreu do entendimento equivocado de que os recursos estão sendo aplicados regularmente, vez que a SEJU é dependente do Tesouro Estadual e, conseqüentemente, o FECON, por ser vinculado à Secretaria, beneficia-se com esses recursos. Além disso, decorre da omissão da SEJU em providenciar medidas efetivas para que os recursos retornem e sejam regularmente aplicados no que a legislação determina.

Os efeitos do achado são a utilização dos recursos provenientes de multas aplicadas em razão de relação de consumo em despesas de qualquer natureza, caracterizando desvio de finalidade, e o prejuízo ao consumidor, que deixa de usufruir de melhorias relacionadas à informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos ligados ao Direito do Consumidor.

Em 2018, foi enviada a SF nº 30/2018 solicitando informações atualizadas a respeito da devolução desses valores à conta do FECON.

Por meio do Ofício nº 335/2018/DG (CACO nº 168543), foi encaminhada a Informação nº 46/2018/GOFS informando sobre a tramitação dos protocolos nº 14.908.534-3 e 15.260.156-5, encaminhados à SEFA, cujo objeto é a solicitação da devolução dos recursos, os quais até 22/11/2018 encontravam-se no setor SEFA/CTE/NHD aguardando providências.

Informou ainda que, segundo posicionamento da SEFA, apesar de não ocorrer a transferência dos recursos à conta do FECON, não significa que os recursos pertencem ao Tesouro Estadual.

Portanto, verifica-se que não houve a devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo à conta do FECON, no exercício de 2018.

Dessa forma, **sugere-se que seja determinada** à SEFA a devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do FECON para que sejam aplicados nas finalidades previstas em lei, atendendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.078/90, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/05 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

O quadro a seguir sintetiza os achados decorrentes dos trabalhos de fiscalização realizados durante o exercício de 2018.

QUADRO 04 – SÍNTESE DOS ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2018

ITEM DO RELATÓRIO	TÍTULO DO ACHADO	CONCLUSÃO
A	NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FECON PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO CONFECON	DETERMINAÇÃO
B	DESINCULCAÇÃO DAS RECEITAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA	DETERMINAÇÃO

FONTE: Relatório de Fiscalização – Exercício de 2018

NOTA: Conclusão: Irregular, Ressalva, Determinação, Recomendação, Aplicação de Multa, Comunicação de Irregularidade (autuada e/ou em elaboração pela ICE).

4.1 COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Em atendimento ao art. 2º, c/c o art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 64/2011, informa-se que não foram protocoladas, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, Comunicações de Irregularidades relativas ao exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

1. Procedemos aos trabalhos de fiscalização relativos à execução de projetos para atingir a finalidade do fundo, a contabilização da receita e dos lançamentos contábeis, referente ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018, do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON). A administração do Órgão é responsável pela gestão administrativa, orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, incluindo a elaboração das demonstrações financeiras. Nossa incumbência é expressar uma opinião sobre os trabalhos de fiscalização realizados.
2. A fiscalização foi realizada com fundamento no art. 157 do Regimento Interno e em observância as Normas de Auditoria Governamental – NAGs (Resolução nº 42/2013⁷) e demais normas regimentais e atos normativos desta Corte de Contas. A fiscalização incluiu o exame, sobre uma base seletiva, da evidência que respalda os valores e as informações contidas nos diversos itens analisados e, incluiu, também, provas de registros, testes no sistema de controle interno, análise da documentação comprobatória e outros procedimentos julgados pertinentes.
- 3 Em nossa opinião, o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON), de responsabilidade do Sr. Elias Gandour Thomé, representante legal, Sra. Alexandra Carla Scheidt, ordenadora de despesa e da Sra. Lucimara Aparecida de Oliveira, Técnica em Contabilidade, CRC PR 0538799/O-9, responsável técnico, atuou de forma REGULAR no que se refere às áreas orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional, com as DETERMINAÇÕES a seguir listadas.

⁷ Resolução nº 42/2013 – Art. 1º Esta Resolução institui as Normas de Auditoria Governamental – NAGs, a serem aplicadas nos procedimentos de fiscalização, de que tratam os arts. 252 a 269-A, do Regimento Interno. § 2º Nos demais procedimentos de fiscalização poderão ser aplicados os conceitos e princípios de forma subsidiária, a fim de garantir segurança, qualidade e consistência dos trabalhos técnicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

3.1 DETERMINAÇÕES:

3.1.1 Diante da não utilização dos recursos arrecadados pelo FECON nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor (CONFECON) em fev/2014, em desacordo com o art. 4º da Lei estadual nº 14.975/2005, sugere-se **determinar** à SEJU que adote medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON. (Item 4A – Não Utilização dos Recursos do FECON para Execução dos Projetos Aprovados pelo CONFECON – Achado Nº 11/17)

3.1.2 Diante do fato de que as receitas orçamentárias oriundas do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, ingressam na conta de arrecadação do Tesouro do Estado e são desvinculadas das finalidades do FECON, em desacordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/2005 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, sugere-se **determinar à SEFA** devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do FECON e sejam aplicados nas finalidades previstas em lei. (Item 4B – Desvinculação das Receitas Inscritas em Dívida Ativa – Achado Nº 12/17)

- 4 Requer-se, à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), com fulcro no art. 175-J, VI, c/c art. 266, do Regimento Interno⁸, visando a instrução do julgamento das contas, a juntada deste Relatório de Fiscalização a Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2018, do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON).

⁸ Art. 175-J. Compete à Coordenadoria de Gestão Estadual: VI - consolidar na instrução das prestações de contas anuais os apontamentos contidos nos relatórios anuais de fiscalização, emitidos pelas Inspeções de Controle Externo.
Art. 266 - Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa e demais atos praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição (...).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

6 DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

6.1 OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização teve por objetivo o acompanhamento das operações de execução de projetos e a contabilização adequada das receitas, sob o aspecto da legitimidade e legalidade, aplicando os procedimentos e critérios estabelecidos pela Inspeção.

Salienta-se, entretanto, que a fiscalização não avalia as contas anuais, não fornece parecer sobre as demonstrações contábeis e não analisa transferências voluntárias, atos de admissão de pessoal, aposentadorias e pensões, tendo em vista serem estas atribuições de outras Unidades deste Tribunal.

Cabe registrar que as análises efetuadas não afastam eventuais irregularidades que, porventura, sejam constatadas em procedimentos fiscalizatórios específicos ou em eventos subsequentes.

6.2 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

Informamos que para o exercício de 2018, houve limitação do escopo de fiscalização decorrente da designação dos servidores da 3ª ICE⁹ para integrarem a equipe de trabalho responsável pela análise da Prestação de Contas do Governo do Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2017¹⁰.

Os trabalhos se desenvolveram no período de 01/01/2018 a 31/12/2018¹¹, com base em amostras, não estatísticas, selecionadas segundo critérios de materialidade, relevância, agregação de valor e potencial de vulnerabilidade/risco, a partir das informações de natureza contábil, financeira, operacional, e de gestão, disponibilizadas pelo Jurisdicionado, e obtidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF), no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) e no Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED) do TCE/PR.

⁹ Portarias nº 27, de 12 de janeiro de 2018 e nº 283, de 19 de abril de 2018.

¹⁰ Processo TC nº 314619/18 – Acórdão de Parecer Prévio nº 287, de 26 de setembro de 2018.

¹¹ Ressalta-se a inclusão ainda do período de 01/11/2017 a 31/12/2017, que não havia constado no escopo do exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

A fiscalização por amostragem tem por fundamento a racionalização dos trabalhos e as limitações de tempo e de estrutura da Inspeção, não tendo sido aplicado método estatístico que possa dar suporte a generalizações. Assim, a conclusão obtida, no exercício da fiscalização, se refere exclusivamente à amostra selecionada.

Consigne-se que a composição das amostras e o detalhamento dos dados analisados encontram-se registrados em papéis de trabalho sob custódia deste Tribunal de Contas, no Portal Colaborativo – ferramenta SharePoint.

6.3 METODOLOGIA APLICADA

Os principais procedimentos utilizados, sobre uma base seletiva, foram:

- ✓ Exame das demonstrações contábeis por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF);
- ✓ Exame da escrituração contábil e dos registros auxiliares.
- ✓ Exame da documentação comprobatória das receitas.
- ✓ Revisão analítica envolvendo a comparação entre dados.
- ✓ Verificação do cumprimento das leis e dos regulamentos pertinentes às operações efetuadas.
- ✓ Consulta a dados e informações nos sistemas corporativos do Jurisdicionado e do Tribunal de Contas.
- ✓ Entrevistas com representantes do Órgão e responsáveis.

6.4 LIMITAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A equipe teve acesso as informações e documentos solicitados ao Jurisdicionado, não houve, portanto, limitações ao desenvolvimento dos trabalhos nesse aspecto.

No entanto, destaca-se quanto à implantação, a partir de 02 de janeiro de 2018, do novo Sistema Integrado de Finanças Públicas (SIAF), o qual ainda demanda adequações e testes de confiabilidade que garantam a correção e integridade dos dados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Nesse sentido, as análises da execução orçamentária e financeira dos Órgãos do Governo Estadual, referente ao exercício de 2018, restaram prejudicadas¹².

6.5 RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade da equipe está adstrita às verificações trazidas ao presente Relatório, circunscrita aos registros constantes em papéis de trabalho que lastreiam a posição da equipe, manifestada na conclusão deste Relatório.

Ressalvamos a responsabilização por atos não alcançados pelo conteúdo deste Relatório, por divergências nas informações de caráter declaratório e constatações em procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

As responsabilidades técnicas pelos trabalhos desenvolvidos pela analista de controle / especialidade contábil - Fernanda Canabarro – não abrangem o período em que se encontra de licença¹³.

Curitiba, 10 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Carine Rebelo de Almeida Cesar

Analista de Controle

Matrícula nº 51.987-1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Fernanda Silva Canabarro

Analista de Controle

Matrícula nº 51.763-1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Cíntia Aparecida Guizelini Dantas

Gerente de Fiscalização

Matrícula nº 51.636-8

¹² Consulta efetuada no Portal da Transparência do Estado, em 29 de outubro de 2018, apresentava o seguinte cronograma visando adequação do novo SIAF, por módulos: a) Pagamentos de Credores – Prazo: em homologação; b) Despesas – Prazo: 26/10/2018; c) Pagamentos efetuados e restos a pagar – Prazo: 21/11/2018.

<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/despesas/consultalivre?windowId=66d>

¹³ Portaria 700/18 D.E.TC 1916 de 26/09/18 - período de 15/09/2018 a 13/03/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), conforme disposto no art. 157, V, c/c art. 175-J, VI, do Regimento Interno.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

Inspetora de Controle Externo

Matrícula nº 50.862-4

29. Instrução - 513-19 - CGE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: 273584/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO N.º 513/2019 - CGE - 1ª ANÁLISE

GESTOR(ES):

Nome	Cargo	Início	Fim
ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR	Secretário de Estado	01/01/18	05/04/18
HATSUO FUKUDA	Diretor Geral	06/04/18	24/04/18
ELIAS GANDOUR THOMÉ	Secretário de Estado	25/04/18	31/12/18

Prestação de Contas Estadual. Fundo. Exercício de 2018.
Primeiro Exame. Encaminhamento para abertura de prazo para
contraditório.

1 - INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Entidade	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Vinculação	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
Natureza Jurídica	FUNDO
Responsável Técnico	LUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRC NÃO INFORMADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Nos termos do art. 175-J do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, vem a esta Coordenadoria de Gestão Estadual o presente processo de Prestação de Contas para análise e instrução sobre os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, tendo por base os fatos constatados na análise desta Coordenadoria, bem como nos relatórios de inspeção in loco das Inspetorias de Controle Externo deste Tribunal.

Os exames foram conduzidos em observância às técnicas contábeis geralmente aceitas e sob a ótica das legislações aplicadas a estas Entidades, reunindo e apontando os fatos importantes que marcaram a gestão, no exercício em análise.

A presente Prestação de Contas foi protocolada em 26/04/2019, portanto dentro do prazo estipulado no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal.

Confrontando a documentação enviada com a exigida na Instrução Normativa nº 144/2018, que define a documentação mínima que deve compor o processo de Prestação de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive os Fundos Especiais, pôde-se constatar o atendimento à mencionada Instrução Normativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3 - FORMALIZAÇÃO DO SEI-CED

Com relação aos dados dos Módulos Planejamento e Orçamento, Contábil e Tesouraria, a responsabilidade pelo envio dos dados é da Divisão de Contabilidade do Estado, conforme definido nos respectivos Leiautes, portanto a verificação do cumprimento dos prazos é objeto da análise da prestação de contas do Governo Estadual.

Já com relação aos dados dos Módulos Licitação, Contrato e Controle Interno, cuja responsabilidade pelo envio é da própria Entidade, a verificação do cumprimento dos prazos será objeto de exame nesta prestação de contas.

Os dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED, aplicáveis à entidade para o período, foram encaminhados dentro dos prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/2015, conforme situação demonstrada a seguir:

Dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED:

Quadrimestre	Prazo para Envio	Data de Envio	Situação
1º	04/06/2018	04/05/2018	Dentro do Prazo
2º	01/10/2018	12/09/2018	Dentro do Prazo
3º	31/01/2019	10/01/2019	Dentro do Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

As operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do exercício, elaboradas sob a égide da Lei Orçamentária, bem como das normas e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, encontram-se evidenciadas a seguir:

4.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

Nº	ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR	% s/ ORÇ. INICIAL
1	Orçamento Inicial	3.080.700,00	100,00
2	Atualização	0,00	0,00
3	Créditos Suplementares	10.000,00	0,32
4	Créditos Especiais	0,00	0,00
5	Créditos Extraordinários	0,00	0,00
6	Remanejamento	0,00	0,00
7	Transposições	0,00	0,00
8	Transferências	0,00	0,00
9	Cancelamentos	10.000,00	0,32
10	Resultado = (2+3+4+5+6+7+8-9)	0,00	0,00
11	Orçamento Final = (1+10)	3.080.700,00	100,00

Fonte: SEI/CED

Nº	ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR	% s/ TOTAL
1	Anulação de Dotações	10.000,00	100,00
2	Excesso de Arrecadação	0,00	0,00
3	Superávit Financeiro	0,00	0,00
4	Operações de Crédito	0,00	0,00
5	Dotação Transferida	0,00	0,00
6	Reserva de Contingência	0,00	0,00
7	Total	10.000,00	100,00

Fonte: SEI/CED

4.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tipo de Relatório: Por entidade
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Ano: 2018
Até o Mês: 12

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	1.574.949,88	-1.574.949,88
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	100.848,84	-100.848,84
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.474.101,04	-1.474.101,04
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores(III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV)=(I + II + III)	0,00	0,00	1.574.949,88	-1.574.949,88
Operações de Crédito / Refinanciamento(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI)=(IV + V)	0,00	0,00	1.574.949,88	-1.574.949,88
DÉFICIT (VII)	3.080.700,00	3.080.700,00	0,00	4.604.562,27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TOTAL (VIII)=(VI + VII)	3.080.700,00	3.080.700,00	1.574.949,88	3.029.612,39
Saldo de Exercícios Anteriores(Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação
Despesas Correntes(IX)	773.149,00	773.149,00	35.642,66	19.441,60	19.314,32	737.506,34
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	773.149,00	773.149,00	35.642,66	19.441,60	19.314,32	737.506,34
Despesas de Capital(X)	2.307.551,00	2.307.551,00	15.444,95	8.243,07	8.243,07	2.292.106,05
Investimentos	2.307.551,00	2.307.551,00	15.444,95	8.243,07	8.243,07	2.292.106,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(XIII) = (IX+X+XI+XII)	3.080.700,00	3.080.700,00	51.087,61	27.684,67	27.557,39	3.029.612,39
Amortização da Dívida/Refinanciamento(XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(XV)=(XIII - XIV)	3.080.700,00	3.080.700,00	51.087,61	27.684,67	27.557,39	3.029.612,39
Superávit=(XV - XVI)	0,00	0,00	1.523.862,27	1.547.265,21	1.547.392,49	0,00
TOTAL (XVII)=(XV + XVI)	3.080.700,00	3.080.700,00	1.574.949,88	1.574.949,88	1.574.949,88	3.029.612,39

Fonte: SEI/CED

1/1

4.3 - BALANÇO PATRIMONIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tipo de Relatório: Por entidade
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Até o Mês: 12
Ano: 2018

BALANÇO PATRIMONIAL

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	7.259.269,82	649.156,73
ATIVO CIRCULANTE	6.602.229,13	359,11
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.600.576,14	359,11
Créditos a Curto Prazo	1.652,99	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	657.040,69	648.797,62
Imobilizado	657.040,69	648.797,62
PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.259.269,82	649.156,73
PASSIVO CIRCULANTE	503,09	359,11
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	127,28	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	375,81	359,11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.258.766,73	648.797,62
Resultados Acumulados	7.258.766,73	648.797,62
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4320/1964)		
ATIVO(I)		
Ativo Financeiro	6.602.229,13	359,11
Ativo Permanente	657.040,69	648.797,62
TOTAL DO ATIVO	7.259.269,82	649.156,73
PASSIVO(II)		
Passivo Financeiro	24.863,47	61.555,39
TOTAL DO PASSIVO	24.863,47	61.555,39
SALDO PATRIMONIAL(III) = (I - II)	7.234.406,35	587.601,34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÕES (Lei nº 4320/1964)		
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		

Fonte: SEI/CED

1/1

4.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ **Estado do Paraná**

Tipo de
Relatório: Por entidade
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO
CONSUMIDOR
Ano: 2018
Até o Mês: 12

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	7.022.630,94	706.682,39
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	100.848,84	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	100.848,84	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	5.447.681,06	706.682,39
Transferências Intragovernamentais	5.447.681,06	706.682,39
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.474.101,04	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.474.101,04	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	412.661,83	57.884,77
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	2.185,01	36.224,00
Serviços	2.185,01	36.224,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	393.220,23	0,00
Transferências Intragovernamentais	393.220,23	0,00
TRIBUTÁRIAS	14.283,93	21.660,77
Contribuições	14.283,93	21.660,77



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.972,66	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	2.972,66	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	6.609.969,11	648.797,62

Fonte: SEI/CED

1/1

4.5 - EXECUÇÃO FINANCEIRA

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	% s/ TOTAL
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.574.949,88	22,35
Ordinária	442.230,27	-
Vinculada	1.132.719,61	-
Transferências Financeiras Recebidas	5.447.681,06	77,31
Recebimentos Extra-Orçamentários	23.553,76	0,33
Saldo do Exercício Anterior	359,11	0,01
Total dos Ingressos	7.046.543,81	100,00
DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	% s/ TOTAL
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	51.087,61	0,73
Ordinária	0,00	-
Vinculada	51.087,61	-
Transferências Financeiras Concedidas	393.220,23	5,58
Pagamentos Extra-Orçamentários	6,84	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte	6.602.229,13	93,69
Total dos Dispêndios	7.046.543,81	100,00

Fonte: Balanço Financeiro PCA

Na análise contábil, financeira e patrimonial não houve irregularidades/anomalias nos resultados apresentados.

4.6 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Resultado da Execução Orçamentária	Valores
Receita Orçamentária Arrecadada	1.574.949,88
(+/-) Transferências Financeiras Recebidas/Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00
(-) Despesa Realizada	51.087,61
(=) Resultado Superávit / Déficit	1.523.862,27
(%) Resultado	2.982,84

Fonte: SEI-CED



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Resultado Orçamentário apurado no exercício foi superavitário, uma vez que as Despesas Realizadas foram inferiores às Receitas Arrecadadas/Transferências Financeiras Recebidas em R\$ 1.523.862,27.

No entanto, o resultado apresentado demonstra na verdade uma baixa execução orçamentária no período, visto que deixou-se de executar projetos já aprovados, pelo Conselho Gestor (CONFECON), conforme consta do relatório anual da ICE responsável pela fiscalização.

A 3ª ICE em seus achados, por meio de verificação “in loco” e trazido em seu relatório anual, descreve, “a não utilização dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON) nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor (CONFECON) em fev/2014, em contrariedade ao art. 4º da Lei estadual nº 14.975/2005.

A receita total arrecadada nesse período foi de R\$ 6,5 milhões, sendo que a despesa paga no período foi de R\$ 750 mil, conforme relatórios extraídos do Portal da Transparência em 20/09/2017 em relação aos períodos de 2015 e 2016, e relatórios informados pela SEJU em 26/11/2018 em relação aos períodos de 2017 e 2018.”

Assim sendo, solicita-se aos gestores do Fundo para em sede de contraditório, prestar justificativas quanto a baixa execução orçamentária no período.

4.7 - METAS FÍSICAS

P/A - METAS	UNIDADE	METAS		%
		PREVISTAS	REALIZADAS	
P/A 4185 - AÇÕES DO FECON	R\$	493.026,00	23.417,61	4,75
Apoiar as ações do Procon através dos projetos aprovados para utilização dos recursos do FECON	Unidade	6	5	83,33
P/A 9197 - ENCARGOS ESPECIAIS - FECON	R\$	37.670,00	27.670,00	73,45
Total da Entidade	R\$	530.696,00	51.087,61	9,63

Fonte: Contas do Governador – Exercício 2018 - Proc. Nº 407742/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Da análise da tabela anterior pode-se concluir que a entidade não apresentou um desempenho satisfatório quanto as metas físicas/financeiras estabelecidas.

Devendo assim, em sede de contraditório, apresentar justificativas em relação a realização de apenas 9,63% das Metas previstas.

4.8 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES EM RELAÇÃO À RECEITA ARRECADADA

Nº	TÍTULOS	R\$
1	Transferências Financeiras Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00
2	Receita não repassada da Fonte Específica	92.522,60
3	Saldo Financeiro Exercício Anterior	0,00
4	Receita Ajustada (1+2+3)	92.522,60
5	Despesas Correntes Liquidadas	19.441,60
6	Limite Legal 70% - Lei nº 13.387/01 art. 3º § único	64.765,82
7	Percentual de Aplicação (5/4)	21,01

Fonte: SEI/CED

Verificando o cumprimento da Lei Estadual nº 11.962/97, combinada com o parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 13.387/01, a qual determina que os Fundos deverão aplicar em Despesas Correntes, até 70% dos recursos arrecadados. Verifica-se que o Fundo cumpriu o dispositivo legal, aplicando 21,01 % da arrecadação em Despesas Correntes, de acordo com a metodologia adotada no Acórdão nº 3485/2010 que utilizou o total arrecadado na fonte específica vinculada ao Fundo como parâmetro do cálculo.

4.9 - COMPARATIVO DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENTIDADE X DADOS SEI-CED

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PCA	VALOR SEI-CED	DIFERENÇA
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	7.259.269,82	7.259.269,82	0,00
Ativo Circulante	6.602.229,13	6.602.229,13	0,00
Ativo Não Circulante	657.040,69	657.040,69	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	649.300,71	7.259.269,82	-6.609.969,12
Passivo Circulante	503,09	503,09	0,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	648.797,62	7.258.766,73	-6.609.969,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	7.022.630,94	7.022.630,94	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	100.848,84	100.848,84	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	5.447.681,06	5.447.681,06	0,00
Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorp. de Passivos	0,00	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.474.101,04	1.474.101,04	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	412.661,83	412.661,83	0,00
Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	2.185,01	2.185,01	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	393.220,23	393.220,23	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorp. de Passivos	0,00	0,00	0,00
Tributárias	14.283,93	14.283,93	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.972,66	2.972,66	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	6.609.969,11	6.609.969,11	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.574.949,88	1.574.949,88	0,00
Receitas Correntes	1.574.949,88	1.574.949,88	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	51.087,61	51.087,61	0,00
Despesas Correntes	35.642,66	35.642,66	0,00
Despesas de Capital	15.444,95	15.444,95	0,00

A comparação entre os valores dos grupos do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Orçamentário, emitido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

contabilidade, evidenciou divergências significativas com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema Estadual de Informações – SEI/CED.

O qual deverá ser apresentado justificativas em sede de contraditório.

4.10 - REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PARA O RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Fundo RPPS	Mês	Ano	Valor Devido	Valor Baixado	Saldo a Recolher
NULL	1	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	2	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	3	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	4	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	5	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	6	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	7	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	8	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	9	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	10	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	11	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	12	2018	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00

Fonte: SEI-CED

A Entidade não possui em seu Quadro servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4.11 - REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PARA O RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SERVIDORES

Pessoa RPPS	Mês	Ano	Valor Devido	Valor Baixado	Saldo a Recolher
NULL	1	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	2	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	3	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	4	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	5	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	6	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	7	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	8	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	9	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	10	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	11	2018	0,00	0,00	0,00
NULL	12	2018	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00

Fonte: SEI-CED

A Entidade não possui em seu Quadro servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5 - CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seus arts. 70 e 74, sobre a necessidade de criação de sistema de controle interno de cada Poder, acompanhados em igual sentido pelos arts. 74 e 78 da Constituição do Estado do Paraná.

No campo infraconstitucional, as normas de Controle Interno são temas de capítulo específico na Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 76 a 80); a Lei Complementar nº 101/00 (LRF) também reafirma a importância do Controle Interno, delegando ao responsável por esse várias atribuições (parágrafo único do art. 54 e art. 59); e a Lei Complementar nº 113/05 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) dedicou um capítulo específico ao tema (Título III, arts. 4º a 8º).

A Controladoria Geral do Estado (CGE), criada pela Lei nº 17.745/13, por meio da sua Coordenadoria de Controle Interno, atua como órgão central de coordenação e tem por finalidade e competência, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Esta coordenação por sua vez, se dá de forma descentralizada em cada Entidade da Administração Estadual, por meio dos Agentes de Controle Interno, que atuam na avaliação in loco.

Além do exigido pelo art. 74 da Constituição Federal, o Relatório será composto pelo resultado das avaliações efetivadas pelo Agente de Controle Interno Avaliativo, conjugadas com o Relatório encaminhado pela Controladoria Geral do Estado. Deverá evidenciar o resultado das ações decorrentes dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da CGE (IN nº 001/2018-CGE).

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Origem da Operação	Achado	Ano Achado	Atesto Art. 74 C.F	Descrição do achado	Medidas para o Achado	Notas Explicativas Monitoramento
Monitoramento	-	-	S	Não houve achados.		

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Origem do Relatório CGE	Núm. Relatório CGE	Ano Relatório CGE	Atesto Relatório CGE	Medidas Implementadas	Notas Explicativas Monitoramento CGE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Relatório de Recomendações da Coordenadoria de Corregedoria	-	-	S	De acordo com as informações cedidas pela Coordenadoria de Corregedoria da Controladoria Geral do Estado, houve: 00 SIND e 00 PAD	Não há nenhuma observação.
Relatório de Avaliação da Coordenadoria de Ouvidoria.	-	-	S	De acordo com as informações cedidas pela Coordenadoria de Ouvidoria da Controladoria Geral do Estado, houve: 0 Atendimentos.	
Relatório de Avaliação da Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação.	-	-	S	De acordo com as informações cedidas pela Coordenadoria de Transparência e Acesso a Informação da Controladoria Geral do Estado, houve: 0 Pedidos de Acesso a Informação.	

A partir da análise do Relatório do Controle Interno e o Relatório da Controladoria Geral do Estado encaminhado via SEI-CED, foi possível concluir que não houve Achados do Controle Interno que comprometam a gestão da Entidade.

O Núcleo de Controle Interno assim opinou sobre as contas do Fundo, “Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e avaliação aplicado e conduzido por este Núcleo de Controle Interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2018, do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, em atendimento às determinações legais, regulamentares e ao Plano de Trabalho estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2018 – CGE, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, conclui pela REGULARIDADE, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.”

Por fim, o Relatório do Controle Interno elaborado pelo agente de Controle Interno designado pela Entidade apresentou o atesto do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6 - RELATÓRIOS DAS ICES

Nos termos do art. 157, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, as Inspetorias de Controle Externo – ICE's realizam fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, visando subsidiar as atividades desta Coordenadoria de Gestão Estadual.

Cabe ainda às ICE's elaborar os relatórios de inspeção, anualmente, contendo o resultado destes trabalhos de fiscalização.

A cópia do respectivo Relatório de Fiscalização foi juntada na peça anterior a esta instrução.

A seguir apresenta-se a conclusão do Relatório Anual de 2018, emitido pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Fernando Augusto M. Guimarães.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

4. ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

Os achados⁴ decorrentes da atividade fiscalizatória do exercício de 2018 são apresentados a seguir.

A. NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FECON PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO CONFECON – ACHADO Nº 11/17

A condição do achado é a não utilização dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON) nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor (CONFECON) em fev/2014, em contrariedade ao art. 4º da Lei estadual nº 14.975/05.

A receita total arrecadada nesse período foi de R\$ 6,5 milhões, sendo que a despesa paga no período foi de R\$ 750 mil, conforme relatórios extraídos do Portal da Transparência em 20/09/2017 em relação aos períodos de 2015 e 2016, e relatórios informados pela SEJU em 26/11/2018 em relação aos períodos de 2017 e 2018:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tabela 1 – Relatório das Despesas – Histórico de 2015 a 2018

Ano	Orçamento Inicial	Total Orçamentário	Disponibilidade Orçamentária	Empenhado	Liquidado	Pago
2015	0,00	0,00	1.314.610,00	37.878,80	19.450,32	17.685,48
2016	2.361.000,00	2.361.000,00	1.904.900,00	24.064,65	15.171,32	15.171,32
2017	2.910.000,00	2.037.000,00	1.329.999,00	767.878,67	706.682,39	706.682,39
2018	3.080.700,00	3.080.700,00	530.696,00	46.607,73	15.441,90	10.765,00
Total				876.429,85	741.304,03	750.304,19

Fontes: Portal Transparência (anos 2015 e 2016) e Dados Informados pelo jurisdicionado – e-mail de 26/11/2018 (anos 2017 e 2018)

Tabela 2 – Relatório das Receitas – Histórico de 2015 a 2018

Ano	Inicial Total LOA	Suplementação	Cancelamento	Previsão Atual	Arrecadada
2015	0,00	5.238.440,00	0,00	5.238.440,00	346.864,10
2016	2.361.000,00	0,00	0,00	2.361.000,00	3.428.491,08
2017	2.037.000,00	0,00	0,00	2.037.000,00	1.846.748,11
2018	3.080.700,00	0,00	0,00	3.080.700,00	971.833,12
Total					6.593.936,41

Fonte: Portal da Transparência

Nota 1: Dados de 2018 – atualizado até 26/11/2018 – às 15:11.

Ressalta-se que esse achado já havia constado no Relatório do exercício de 2017 e, como foi verificado que a situação permaneceu a mesma em 2018, está sendo mantido neste Relatório.

A irregularidade constatada decorreu da falta de prioridade para ações do FECON na Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU), responsável por prestar ao FECON, na operacionalização técnico-administrativa, a prática de todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral, conforme dispõe o art. 8º do Regulamento do FECON, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.332/2018, assim como da omissão do Conselho Gestor do FECON em exigir atuação da SEJU para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECOM.

Os efeitos gerados são: a) esvaziamento das finalidades do FECON no sentido de concentrar recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos causados ao consumidor; b) prejuízo à política de defesa dos direitos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

consumidor, que deixa de usufruir de melhorias relacionadas à informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos relacionados ao Direito do Consumidor; e c) transferência do superávit do FECON ao final de cada exercício ao Tesouro Geral do Estado, de forma que esses recursos possam ser utilizados em despesas de qualquer natureza, caracterizando desvio de finalidade na utilização dos recursos.

Em 2018 esta Unidade Técnica solicitou à SEJU, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 24/2018, que atualizasse as informações referentes à execução financeira dos recursos do FECON.

Em resposta, a SEJU informou em 01/11/2018 que os recursos arrecadados pelo FECON em 2018 foram no valor de R\$ 1.271.364,83 e estão disponíveis em conta específica para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON, no montante atualizado na data de 31/10/2018 no valor de R\$ 6.705.587,84.

Acrescentou que desse montante, havia sido executado/empenhado até aquela data o valor total de R\$ 23.763,00, referente ao pagamento do PASEP (R\$ 12.670,00), tarifas bancárias (R\$ 5.000,00), devolução de valores recolhidos indevidamente à conta do FECON (R\$ 2.972,66) e execução dos projetos aprovados pelo FECON (R\$ 3.093,64).

Portanto, verifica-se que a situação descrita no achado ficou ainda pior no exercício de 2018, não tendo sido adotada nenhuma medida por parte da SEJU para melhorar a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON em 2014.

Diante disso, propõe-se que seja determinado à SEJU que adote medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON.

B. DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA – ACHADO Nº 12/17

A condição do achado é que as receitas orçamentárias oriundas do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, ingressam na conta de arrecadação do Tesouro do Estado e são desvinculadas das finalidades do FECON, contrariando o art. 57 da Lei Federal nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

8.078/1990, o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/2005 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Os valores recolhidos ao Tesouro Estadual oriundos do recebimento da dívida ativa decorrente de relação de consumo (informados pela SEFA) correspondem a R\$ 3.323.107,13 em 2015, R\$ 2.837.865,52 em 2016 e R\$ 2.368.341,65 em 2017 (até agosto).

Ressalta-se que esse achado já havia constado no Relatório de Fiscalização referente ao exercício de 2017 e, como foi verificado que a situação permaneceu a mesma em 2018, está sendo mantido neste Relatório.

A irregularidade constatada decorreu do entendimento equivocado de que os recursos estão sendo aplicados regularmente, vez que a SEJU é dependente do Tesouro Estadual e, conseqüentemente, o FECON, por ser vinculado à Secretaria, beneficia-se com esses recursos. Além disso, decorre da omissão da SEJU em providenciar medidas efetivas para que os recursos retornem e sejam regularmente aplicados no que a legislação determina.

Os efeitos do achado são a utilização dos recursos provenientes de multas aplicadas em razão de relação de consumo em despesas de qualquer natureza, caracterizando desvio de finalidade, e o prejuízo ao consumidor, que deixa de usufruir de melhorias relacionadas à informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos ligados ao Direito do Consumidor.

Em 2018, foi enviada a SF nº 30/2018 solicitando informações atualizadas a respeito da devolução desses valores à conta do FECON.

Por meio do Ofício nº 335/2018/DG (CACO nº 168543), foi encaminhada a Informação nº 46/2018/GOFS informando sobre a tramitação dos protocolos nº 14.908.534-3 e 15.260.156-5, encaminhados à SEFA, cujo objeto é a solicitação da devolução dos recursos, os quais até 22/11/2018 encontravam-se no setor SEFA/CTE/NHD aguardando providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Informou ainda que, segundo posicionamento da SEFA, apesar de não ocorrer a transferência dos recursos à conta do FECON, não significa que os recursos pertencem ao Tesouro Estadual.

Portanto, verifica-se que não houve a devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo à conta do FECON, no exercício de 2018.

Dessa forma, sugere-se que seja determinada à SEFA a devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do FECON para que sejam aplicados nas finalidades previstas em lei, atendendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.078/90, no art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/05 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

O quadro a seguir sintetiza os achados decorrentes dos trabalhos de fiscalização realizados durante o exercício de 2018.

QUADRO 04 – SÍNTESE DOS ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2018

ITEM DO RELATÓRIO	TÍTULO DO ACHADO	CONCLUSÃO
A	NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FECON PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO CONFECON	DETERMINAÇÃO
B	DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA	DETERMINAÇÃO

FONTE: Relatório de Fiscalização – Exercício de 2018

NOTA: Conclusão: Irregular, Ressalva, Determinação, Recomendação, Aplicação de Multa, Comunicação de Irregularidade (autuada e/ou em elaboração pela ICE).

4.1 COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Em atendimento ao art. 2º, c/c o art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 64/2011, informa-se que não foram protocoladas, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, Comunicações de Irregularidades relativas ao exercício de 2018.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

1. Procedemos aos trabalhos de fiscalização relativos à execução de projetos para atingir a finalidade do fundo, a contabilização da receita e dos lançamentos contábeis, referente ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018, do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(FECON). A administração do Órgão é responsável pela gestão administrativa, orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, incluindo a elaboração das demonstrações financeiras. Nossa incumbência é expressar uma opinião sobre os trabalhos de fiscalização realizados.

2. A fiscalização foi realizada com fundamento no art. 157 do Regimento Interno e em observância as Normas de Auditoria Governamental – NAGs (Resolução nº 42/20137) e demais normas regimentais e atos normativos desta Corte de Contas. A fiscalização incluiu o exame, sobre uma base seletiva, da evidência que respalda os valores e as informações contidas nos diversos itens analisados e, incluiu, também, provas de registros, testes no sistema de controle interno, análise da documentação comprobatória e outros procedimentos julgados pertinentes.

3 Em nossa opinião, o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON), de responsabilidade do Sr. Elias Gandour Thomé, representante legal, Sra. Alexandra Carla Scheidt, ordenadora de despesa e da Sra. Lucimara Aparecida de Oliveira, Técnica em Contabilidade, CRC PR 0538799/O-9, responsável técnico, atuou de forma REGULAR no que se refere às áreas orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional, com as DETERMINAÇÕES a seguir listadas.

3.1 DETERMINAÇÕES:

3.1.1 Diante da não utilização dos recursos arrecadados pelo FECON nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor (CONFECON) em fev/2014, em desacordo com o art. 4º da Lei estadual nº 14.975/2005, sugere-se determinar à SEJU que adote medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON. (Item 4A – Não Utilização dos Recursos do FECON para Execução dos Projetos Aprovados pelo CONFECON – Achado Nº 11/17)

3.1.2 Diante do fato de que as receitas orçamentárias oriundas do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, ingressam na conta de arrecadação do Tesouro do Estado e são desvinculadas das finalidades do FECON, em desacordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/2005 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, sugere-se determinar à SEFA devolução dos valores arrecadados do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do FECON e sejam aplicados nas finalidades previstas em lei. (Item 4B – Desvinculação das Receitas Inscritas em Dívida Ativa – Achado Nº 12/17)

4 Requer-se, à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), com fulcro no art. 175-J, VI, c/c art. 266, do Regimento Interno⁸, visando a instrução do julgamento das contas, a juntada deste Relatório de Fiscalização a Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2018, do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7 - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Nos termos do artigo 352, VI do Regimento Interno deste Tribunal, informa-se a seguir a situação da Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, relativa ao último exercício, a fim de verificação da existência de recomendações, determinações legais ou ressalvas, para subsidiar o julgamento deste processo.

EXERCÍCIO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	ACORDÃO Nº	SITUAÇÃO
2017	228968/18	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	1114/2019	Regular com ressalvas com recomendações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

8 - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade no exercício de 2018, relativos a Processos de Comunicação de Irregularidade (art. 262 do RI), Tomada de Contas Extraordinária (art. 236 do RI), Denúncia (art. 276 do RI), Representação (art. 277 do RI) e Auditorias (art. 253 do RI).

Assunto	Nº Processo	Nº Acórdão	Situação
Nada consta nos registros do Sistema de Trâmite deste Tribunal.	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

9 - CONCLUSÃO

RESULTADO DA ANÁLISE:

Item	Item de Análise	Referência	Base Legal	Multa Administrativa	Resultado
a	Atendimento do prazo para envio da prestação de contas	Título 2	LCE nº 113/2005, art. 22 e arts. 221 e 222 do Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa-TC nº 144/2018	-	Regular
b	Formalização do processo	Título 2	LCE nº 113/2005, art. 24 e Instrução Normativa-TC nº 144/2018	-	Regular
c	Atendimento dos prazos para envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED	Título 3	LCE nº 113/2005, art. 24 e Instrução Normativa-TC nº 113/2015	-	Regular
d	Comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas	Título 4	Lei 4.320/64, arts. 83 a 89 e Instrução Normativa-TC nº 113/2015	art. 87, inciso IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas)	Contraditório (Subtítulo 4.9)
e	Análise do Resultado Orçamentário	Título 4	LC 101/2000 art. 1º, § 1º, arts. 9 e 13	art. 87, inciso IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas)	Contraditório (Subtítulo 4.6)
f	Análise da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial	Título 4	Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas nºs 113/2015 e 144/2018	-	Regular
g	Cumprimento das Metas Físicas	Título 4	LC 101/2000, art. 4º, "e" e art. 59, §1º, V	art. 87, inciso IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas)	Contraditório (Subtítulo 4.7)
h	Aplicação de até 70% dos recursos arrecadados em despesas correntes - Fundos	Título 4	Leis Estaduais nºs 11.962/97 e 13.387/01	-	Regular
i	Contribuições Patronais ao Regime Próprio de Previdência	Título 4	LC nº 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações	-	Regular
j	Contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de	Título 4	LC nº 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98 e Lei Estadual nº	-	Regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	Previdência		17.435/12 e suas atualizações		
k	Relatório do Controle Interno	Título 5	CF art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007	-	Regular
l	Relatórios da Inspeção de Controle Externo	Título 6	art. 157, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal	art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), de acordo com cada apontamento da ICE	Contraditório

Procedida a análise técnico-contábil da Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, referente ao exercício financeiro de 2018, alicerçada nos exames procedidos por esta Coordenadoria, e ainda, nos relatórios emitidos pela Inspeção de Controle Externo, foi possível avaliar a administração dos responsáveis pela Entidade.

Os exames realizados se pautaram pela legislação vigente e demais dispositivos que norteiam as Entidades ligadas à Administração Pública.

Destaca-se que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

À luz das constatações relatadas nesta Instrução, a presente Prestação de Contas apresenta situações que necessitam de apresentação de justificativas pelos responsáveis, conforme demonstrado no quadro “Resultado da Análise”, cujos itens tiveram como Resultado: “Contraditório”.

Face aos apontamentos, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/05 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

Assim, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/05, é necessária a intimação/citação dos responsáveis, para que, querendo, apresentem defesa acerca dos apontamentos listados nesta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conforme delegado pela Instrução de Serviço nº 94/2015, sugere-se oportunizar o direito de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, aos seguintes Gestores das Contas:

NOME	CPF	CARGO
ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR	016.636.959-46	Secretário de Estado
HATSUO FUKUDA	232.636.449-04	Diretor Geral
ELIAS GANDOUR THOMÉ	394.049.359-72	Secretário de Estado

É a instrução.

CGE, em 14 de agosto de 2019.

Ato elaborado por:

NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA - Analista de Controle

(documento assinado digitalmente)

De acordo.

ALCIVAN TAVARES NOBRE - Coordenador

(documento assinado digitalmente)

30. Despacho - 242-19 - CGE



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

PROCESSO N °: 273584/19
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR
THOMÉ, NEY LEPREVOST NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N°: 242/19 - CGE

Por delegação do Conselheiro Artagão de Matos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

- I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 513/2019, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
 - a) **Sr. Artagão de Mattos Leão Junior, Secretário de Estado, CPF: 016.636.959-46;**
 - b) **Sr. Hatsuo Fukuda, Diretor Geral, CPF: 232.636.449-04;**
 - c) **Elias Gandour Thomé, Secretário de Estado, CPF: 394.049.359-72**
- II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 513/2019, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
 - a) **Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, CNPJ: 07.810.423/0001-16**, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 20 de agosto de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

31. Certidão de Publicação DETC - 13132-19 - DG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 273584/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 242/2019 – Coordenadoria de Gestão Estadual, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2128, do dia 23/08/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 26/08/2019

32. Despacho - 1184-19 - GCAML



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão

PROCESSO Nº: 273584/19
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1184/19

Em face do estipulado no Art. 79, II, da Lei Complementar nº 113/2005¹, solicito a remessa dos presentes autos à Diretoria de Protocolo para a necessária redistribuição.

GCAML , 23 de agosto de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro

wk

¹ Art. 79. É vedado ao membro do Tribunal de Contas exercer suas funções nos processos de qualquer natureza que envolva:

(...)

II - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, em que seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seja dirigente;

33. Termo de Redistribuição - 1864-19 - DP



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1864/19

Processo nº : 273584/19

Data e hora da redistribuição : 30/08/2019 17:03:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade : FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Interessado : ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ,
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, NEY
LEPREVOST NETO

Exercício : 2018

Modalidade de redistribuição : sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Despacho Processual
Diverso 1184/2019 do(a) Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão - art. 79 do
regimento interno.

DP, em 30/08/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

34. Despacho - 1172-19 - GCIZL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 273584/19
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1172/19

1. Redistribuídos os autos, remetam-se à Diretoria de Protocolo para atendimento ao Despacho nº 242/19, da Coordenadoria de Gestão Estadual.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de setembro de 2019.

Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete¹

¹Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

35. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica - 2895-19 - DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 273584/19
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade	- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Gestor atual	- NEY LEPREVOST NETO
Gestor das Contas	- ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Gestor das Contas	- ELIAS GANDOUR THOMÉ
Interessado	- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Interessado	- HATSUO FUKUDA

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 2895/2019, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1172/2019, foi disponibilizada no dia 06/09/2019, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**.

Diretoria de Protocolo, em 06/09/2019

Documento assinado digitalmente

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK

ANALISTA DE CONTROLE - matrícula nº 512818

36. Certidão de Publicação DETC - 14270-19 - DG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 273584/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1172/2019 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2139, do dia 09/09/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 10/09/2019

37. Ofício de contraditório - 3023-19 - DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 273584/19
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Ofício nº 3023/19-OCN-DP

Curitiba, 6 de setembro de 2019.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1172/2019, fica CITADO Sr. **ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR** (CPF nº 016.636.959-46), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 273584/19
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 016.636.959-46
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

Ao Senhor

ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR

Rua Santa Bertilla Boscardim, 455 Casa 17

CURITIBA-PR

CEP 82.020-490

38. Ofício de contraditório - 3024-19 - DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 273584/19
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Ofício nº 3024/19-OCN-DP

Curitiba, 6 de setembro de 2019.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1172/2019, fica CITADO Sr. **HATSUO FUKUDA** (CPF nº 232.636.449-04), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 273584/19
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 232.636.449-04
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

Ao Senhor

HATSUO FUKUDA

Rua XV de Novembro, 1206 Apto 1401

CURITIBA-PR

CEP 80.060-905

39. Ofício de contraditório - 3026-19 - DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 273584/19
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Ofício nº 3026/19-OCN-DP

Curitiba, 6 de setembro de 2019.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1172/2019, fica CITADO Sr. **ELIAS GANDOUR THOMÉ** (CPF nº 394.049.359-72), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 273584/19
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 394.049.359-72
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

Ao Senhor

ELIAS GANDOUR THOMÉ

Rua Dr. Mendes de Araújo, 150 Casa

CURITIBA-PR

CEP 82.130-060

40. AR do Ofício OCN - 3023-2019 - DP



Digital

CDIP CURITIBA
13/09/2019



DESTINATÁRIO:

ARTAGAO DE MATTOS LEAO JUNIOR
RUA SANTA BERTILLA BOSCARDIM 455 CASA 17
SANTA FELICIDADE
82020-490 - CURITIBA - PR

AR082772542ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____h

2ª ____/____/____ : ____h

3ª ____/____/____ : ____h

ATENÇÃO:

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o Número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

273584/19 - 3023/2019

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Alessandra Loucal

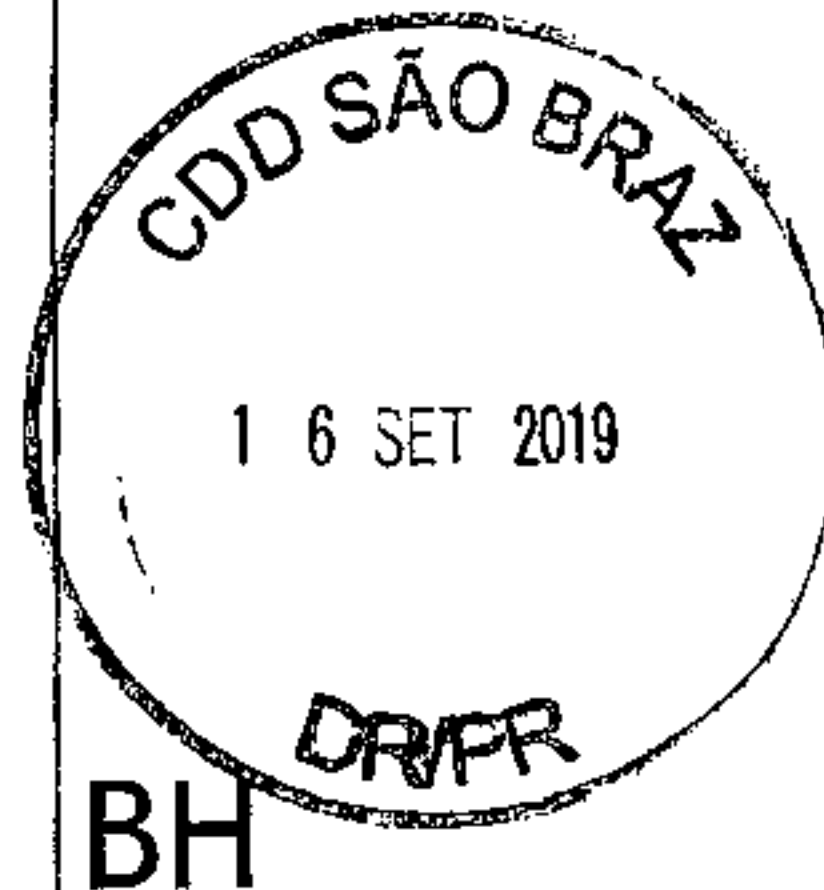
DATA DE ENTREGA

10/09/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

8.345.577.5

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Emerson Zadoroski
Agente de Correio
Matrícula: 8.567.355-8



Digital

CDIP CURITIBA
13/09/2019



DESTINATÁRIO:

HATSUO FUKUDA
RUA XV DE NOVEMBRO 1206 APTO 1401
CENTRO
80060-905 - CURITIBA - PR

AR082772556ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO:

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o Número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

273584/19 - 3024/2019

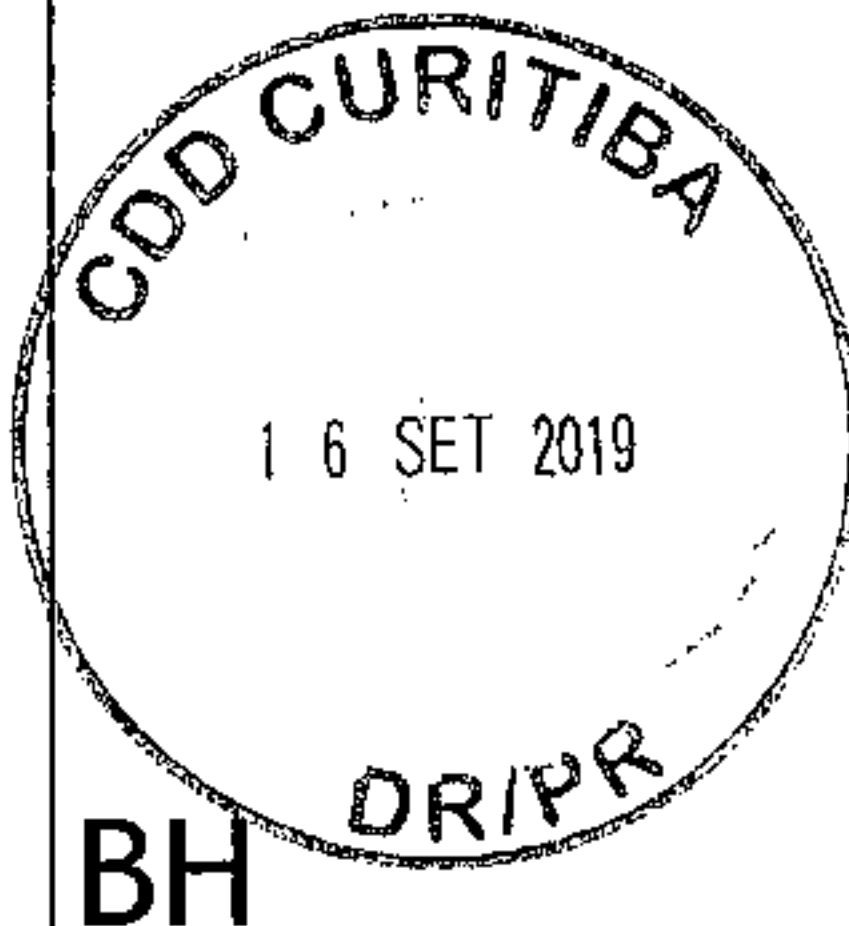
ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Karina Greici Cruz
Agente de Correios
Matrícula 8.562.302-1



Digital

CDIP CURITIBA
13/09/2019



DESTINATÁRIO:

ELIAS GANDOUR THOME
RUA DR.MENDES DE ARAUJO 150 CASA
SAO LOURENCO
82130-060 - CURITIBA - PR

AR082772560ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____h

2ª ____/____/____ : ____h

3ª ____/____/____ : ____h

ATENÇÃO:

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o Número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

17 SET 2019

BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

André Luiz Ribeiro Garcia
Ag. de Correios
Matr. 8567197-5

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

273584/19 - 3026/2019

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Elia M. Thome de Souza

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

17 / 09 / 19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

723.529-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 27358-4/19
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE	- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO	- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico a juntada dos documentos abaixo, entregues no balcão/postados em 03/10/2019 e protocolizados com o Nº 66972-0/19

Documentos Entregues

Petição

Curitiba: 03/10/2019 10:59:39

Documento assinado digitalmente

ANDREA AGIBERT MAIA

Matrícula Nº 501743

44. Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

Processo n.º: 273584/19

Assunto: Prestação de Contas Anual

Entidade: Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON

Relator: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Interessado: Elias Gandour Thomé

ELIAS GANDOUR THOMÉ, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1.982.646-5 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.394.049.359-72, com endereço na Rua Mendes de Araújo, nº 150 – Abranches, Curitiba/PR, CEP 82.130-060, nos autos supra, em respeitosa e tempestivamente perante essa Egrégia Corte de Contas, com fulcro nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, apresentar suas **RAZÕES DE CONTRADITÓRIO** quanto aos apontamentos contidos no Processo nº 273584/19, em atendimento ao Ofício nº 3026/19 – OCN-DP, o que faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

1. PRELIMINARMENTE

O Requerente foi devidamente intimado por meio do Ofício nº 3026/19 – OCN-DP, para apresentar as presentes razões. Entretanto, é preciso esclarecer que permaneceu como gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, de 25 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018, conforme Decreto de exoneração do cargo de Secretário de Estado nº 12.155/2018.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os presentes autos referem-se a prestação de contas anual de 2018 da Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON. A Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE emitiu a Instrução n. 513/2019 - CGE - 1ª ANÁLISE, por meio da qual verificou a necessidade de esclarecimento quanto aos itens:

d - Comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas - Título 4;

e - Análise do Resultado Orçamentário - Título 4;

g - Cumprimento das Metas Físicas - Título 4;

i - Relatórios da Inspeção de Controle Externo - Título 6.

2.1. DOS APONTAMENTOS

Quanto aos pontos apresentados com inconsistências e irregularidades, bem como quanto aos apontamentos apresentados nos Relatórios Semestrais de 2018, dos trabalhos de fiscalização elaborados pela 3ª Inspeção de Controle Externo desse Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tenho a esclarecer:

➤ ***Título 4 – Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial***

d - Comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas

Quanto as inconsistências entre os relatórios do Balanço Patrimonial do SEI-CED e demonstrativos do NOVO SIAF, tenho a informar que por se trata de demonstrativo contábil de competência da equipe técnica do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS/SEJUF e da SEFA apresentar os esclarecimentos.

Conforme informado pelo GOFS/SEJUF (Ofício 057/2019), no contraditório a ser apresentado pela SEJUF:

"Informamos que esta irregularidade ocorreu devido a divergências na geração do relatório em março de 2019 pelo NOVO SIAF, os quais foram identificadas e regularizadas, sendo gerado novo relatório, em anexo, com as devidas correções atendendo ao solicitado pelo contraditório pelo TCE-PR. Referente ao BALANÇO PATRIMONIAL - 20118

E ainda, que o Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS/SEJUF apresentou os novos relatórios, demonstrando que foram devidamente corrigidos pela SEFA.

Destaco que as inconsistências do NOVO SIAF foram destaques no Relatório da 3ª Inspeção de Controle Externo, no Relatório de Fiscalização relativo a prestação de contas anual da Secretaria de Estado a Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (Processo nº **196938/19**):

"Cabe destacar quanto à implantação, a partir de 02 de janeiro de 2018, do novo Sistema Integrado de Finanças Públicas (NOVO SIAF), o qual ainda demanda adequações e testes de confiabilidade que garantam a correção e integridade dos dados. Essa situação tem dificultado os procedimentos de

fiscalização do Controle Externo, como também tem causado diversos transtornos à própria gestão das finanças e orçamento dos diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná."

Ou seja, a SEJU atendeu rigorosamente as determinações oriundas do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, portanto está demonstrado que não se caracteriza como medida de competência do Gestor do Órgão.

e - Análise do Resultado Orçamentário

Na proposta orçamentária para 2018 foram programadas as despesas com a implementação dos projetos aprovados pelo CONFECON. A baixa execução orçamentária está diretamente relacionada as dificuldades encontradas na execução dos projetos selecionados em 2013 por meio dos Editais sob nº 001 e 002/2013, com um investimento total previsto de R\$1.718.785,00 (um milhão, setecentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

A execução dos projetos foi retomada somente após o desbloqueio em 2017 da execução orçamentária dos recursos do FECON, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, em virtude da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.438.766-3, ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná contra a Lei Estadual nº 18.375/2014, que alterou a legislação de diversos fundos estaduais, ter sido julgada procedente em 02/10/2017, por esse motivo não houve execução nos exercícios financeiros anteriores.

Cabe lembrar, conforme constam das prestações de contas dos exercícios financeiros anteriores (Processo nº 228968/18 e nº 306205/17) que o bloqueio da execução ocorreu por determinação da SEFA, conforme segue:

— Informação nº 651/2016 da Coordenação da Administração Financeira do Estado/Divisão de Contabilidade Geral/SEFA, de 07/07/2016, consta:

"(...)

- a) Registro da Receita no Tesouro Geral do Estado na respectiva fonte de recursos vinculada ao Fundo (Fonte 130 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON (Instituído pela Lei 14.975, de 2005), contabilizados no órgão 99.00 - Tesouro Geral do Estado;*
- b) Execução da Despesa no órgão/entidade de vinculação do Fundo, na respectiva fonte de recursos vinculada ao fundo (Fonte 130 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON (Instituído pela Lei 14.975), contabilizados no órgão 49.00 - SEJU;*
- c) Observar ao contido no Ofício nº 351/PGE (fls. 03) que trata quanto a utilização e aplicação dos recursos do produto da arrecadação das receitas do fundo, a qual não poderá ser utilizado em finalidades distintas daquelas previstas nas leis originárias que instituíram o fundo, em cumprimento a Liminar da ADIN nº 1.438.766-3, a qual em nosso entendimento restringe a aplicabilidade dos recursos em despesas de qualquer natureza.*

"(...)"

— Informação nº 602/2016 da Coordenação de Orçamento e Programação/SEFA, de 21/07/2016, consta que foram bloqueados os recursos orçamentários relativos à Fonte 130/FECON:

"(...)

Ou seja, a abertura da unidade orçamentária "Fundo Especial" de cada um dos fundos em questão exige a alteração legislativa do Orçamento

de 2016. A não ser que sejam promovidos os créditos especiais para abertura da unidade orçamentária correspondente, a execução por intermédio de fonte vinculada de receita fica comprometida, razão pela qual serão canceladas as cotas orçamentárias correspondentes. Dessa forma, resta evidente que a decisão em questão prejudica sobremaneira a execução dos projetos e atividades atualmente financiados com recursos dos fundos, tendo em vista que suas execuções serão completamente interrompidas.
(...)"

Ao reiniciar a execução dos Projetos, no exercício financeiro de 2017, constatou-se a necessidade de atualização das especificações dos itens e dos valores em razão do decurso do tempo entre a apresentação do projeto e a efetiva contratação. Para tanto foram propostos pela SEJU dois aditivos, aprovados pelo CONFECON na reunião do dia 08/08/2017, são eles:

- 1) Projeto de Modernização Administrativa do PROCON, acréscimo no valor total de R\$260.974,03 - a proposta visou a inclusão de novos itens, atualização de itens já apresentados, bem como dos seus valores;
- 2) Projeto Aquisição de Veículos para o MPPR, acréscimo no valor total de R\$58.580,00. A proposta visou a atualização do modelo dos veículos, bem como os seus valores.

Do total aprovado acrescido dos aditivos aprovados na reunião do dia 08/08/2017, que soma R\$ 2.014.614,12 (dois milhões, quatorze mil, seiscentos e quatorze reais), foram executados até final de 2018 o montante de R\$ 785.550,58 (setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrativo abaixo:

PROTOCOLO	PROJETO APROVADO	VALOR APROVADO (INCLUINDO OS ADITIVOS) (*)	VALOR EXECUTADO	SALDO A EXECUTAR EM 2019
13.003.895-6	Modernização Administrativa do PROCON	R\$ 743.509,12	R\$ 649.821,76	R\$ 93.687,36
13.026.802-1	Projeto de Modernização Administrativa de Matelândia	R\$ 8.700,00	R\$ 8.649,69	R\$ 50,31
13.011.555-1	Modernização Administrativa Prefeitura Municipal de Sarandi	R\$ 18.792,00	R\$ 3.920,31	R\$ 14.871,69
13.002.692-3	Fortalecimento do Sistema Estadual – Municipalização da Defesa do Consumidor	R\$ 698.164,00	R\$ 0,00	R\$ 698.164,00
	Projeto de Capacitação na Defesa do Consumidor	R\$ 216.860,00	R\$ 72.585,82	R\$ 144.274,18
	Projeto ABC do Consumidor	R\$ 55.400,00	R\$ 50.573,00	R\$ 35.027,00
	Projeto de Apoio ao Consumidor Idoso	R\$ 30.200,00		
13.026.847-1	Projeto Aquisição de Veículos	R\$231.492,00	R\$ 0,00	R\$ 231.492,00
13.026.820-0	Projeto de Modernização Administrativa do MP/PR	R\$ 11.497,00	R\$ 0,00	R\$ 11.497,00
TOTAL		R\$ 2.014.614,12	R\$ 785.550,58	R\$ 1.229.063,54

(*) Não foram considerados os valores de contrapartida

No exercício financeiro de 2018, foram iniciados diversos protocolados para a finalização de execução dos projetos aprovados, conforme abaixo:

PROTOCOLO	OBJETO	VALOR	VALOR EXECUTADO	Nº NOTA DE EMPENHO	OBS
15.332.025-0	aquisição de móveis para o Projeto de Municipalização e do Procon de Matelândia	R\$26.126,96	R\$0,00		Negada carona pela SEAP - sem saldo. Necessário abrir novo protocolo.
15.332.009-8	aquisição de bebedouro de coluna Procon Sarandi	R\$403,00	R\$403,00	18000005	pago dia 20/03/2019
15.331.995-2	aquisição de tenda desmontável p/ Procon/PR	R\$1.590,00	R\$1.590,00	18000009	pago dia 18/12/2018
15.331.942-1	aquisição de aparelho de ar condicionado, Procon Matelândia	R\$2.319,00	R\$2.319,00	18000010	pago dia 20/03/2019
15.331.920-0	aquisição de 3 aparelhos de TV, Ministério Público e Procon Sarandi	R\$5.552,43	R\$5.552,43	18000007	pago dia 18/12/2018
15.331.901-4	aquisição de projetor multimídia, para Procon Matelândia	R\$4.479,88	R\$4.479,88	18000011	pago dia 22/03/2019
15.331.869-7	aquisição de 2 câmeras digitais, para atender Ministério Público e Procon Sarandi	R\$0,00	R\$0,00		Somente uma empresa forneceu orçamento e a mesma não quer contratar com o Estado, pois não trabalha com empenho
15.331.813-1	aquisição de DVD para atender o Procon Sarandi	R\$0,00	R\$0,00		Em fase de orçamento
15.331.788-7	aquisição de 03 notebook e 30 computadores, Projeto de Municipalização, Ministério Público e Procon de Matelândia	R\$52.799,70	R\$0,00		Negada carona pela SEAP - sem saldo. Necessário abrir novo protocolo
15.331.764-0	aquisição de 31 impressoras e 01 scanner, para atender o Projeto de Municipalização, Procon Sarandi e Procon/PR	R\$130.265,00	R\$0,00		Empresa não forneceu carta de concordância. Necessidade de abrir novo protocolo
14.144.203-1	aquisição de 2 impressoras térmicas de senha para PROCON/PR	R\$1.100,64	R\$1.100,64	18000008	pago dia 18/12/2018
14.152.341-4	aquisição de 02 camionetes para MPPR	R\$231.492,00	R\$0,00		SRP provavelmente não concluirá em 2018, aquisição será em 2019
TOTAL		R\$456.128,61	R\$15.444,95		

Pode ser constatado que as aquisições finalizadas se referem a itens de menor valor, e os processos que envolveriam os valores maiores, equipamentos de informática, mobiliário e veículos não foram finalizados em 2018, conforme esclarecimentos a seguir:

1) Projeto Fortalecimento do Sistema Estadual – Municipalização da Defesa do Consumidor, que tem como proposta o financiamento da aquisição de equipamentos de informática e mobiliários para aqueles municípios que já integram a rede de atendimento e para aqueles que tiverem interesse na implantação do órgão municipal.

Este Projeto representa 35% do valor total aprovado pelo CONFECON, não foi executado até então pela divergência quanto o formato do repasse dos equipamentos e o modelo de adesão das Prefeituras Municipais ao Sistema de Defesa do Consumidor - SINDEC.

O entendimento inicial da Procuradoria Geral do Estado – PGE (Protocolado nº 13.718.818-0) que tratava da formatação do Protocolo de Intenção visando a municipalização da defesa do consumidor, documento base para a destinação dos kits previstos no Projeto, foi de forma negativa quanto aos termos, com a alegação de que este *Projeto não é devidamente articulado com base nas normas jurídicas aplicáveis ao campo do direito e das políticas de*

amparo ao consumidor, com a orientação no sentido de rever o Projeto, bem como, ajustar o Protocolo de Intenções nos termos da Lei 15.608/07.

Ocorre que, concomitante ao protocolado acima mencionado, foi firmado o Convênio nº 08012.000816/2017-62, entre a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON e a SEJU/PROCON, para utilização do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, que trouxe o modelo padrão do Termos de Autorização para Utilização do Sistema (SINDEC) para as Prefeituras Municipais interessadas. O sistema compreende todas as ações e procedimentos de gestão técnica, a cessão de programas de processamento e gestão de dados de demandas de consumo, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados estadual com a base nacional, além de cursos e treinamentos sobre a temática, possibilitando a elaboração dos Cadastros Municipal, Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

Com isso os termos da adesão foram alterados e alguns assinados e publicados, restando a aquisição dos kits previstos no projeto.

O processo de adesão aos Pregões Eletrônicos/Registro de Preço, realizados pela SEAP/DEAM, para aquisição dos equipamentos de informática e mobiliário foram iniciados, ocorre que as empresas ganhadoras dos Pregões Eletrônicos relativos aos equipamentos de informática, não tiveram interesse em fornecer os equipamentos de informática (Protocolos nº. 15.331.788-7 e 15.331.764-0), quanto ao mobiliário o procedimento de adesão aos registros de preços foram negados pela SEAP, por não haver mais saldo de itens.

Outro procedimento iniciado foi o pedido de licitação de impressoras, que foi finalizada pela SEAP em dez/2018, podendo ser adquirida em 2019.

Por fim, esclareço que o pedido de nova licitação para a aquisição de equipamento de informática foi elaborada, conforme Protocolo 15.381.168-7, para posterior envio à SEAP visando à realização de Pregões Eletrônicos/Registro de Preço.

Portanto a retomada deve acontecer no exercício financeiro de 2019, com novos procedimentos licitatórios sob responsabilidade da SEAP, para a aquisição dos itens previstos no Projeto.

2) Projeto Aquisição de Veículos Devidamente Equipados para Fiscalização de Postos de Combustíveis no Estado do Paraná, proposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR, foi iniciada a execução com o encaminhamento do Protocolo nº 14.152.341-4, visando a aquisição de 02 (duas) camionetes, valor previsto inicialmente de R\$213.980,00. Ocorre que a aquisição destes veículos deve ser realizada pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, em virtude do contido no Decreto Estadual nº 4452/2012 e Resolução nº 3/650/2004 – SEAP.

A SEAP nos informou que esta aquisição deveria ser mediante o Sistema de Registro de Preço e conforme estabelecido no Art. 83 da Lei Estadual 15.608/2007, antes da aquisição deveria ser realizada audiência pública, e que, portanto, não seria possível em 2017. Sendo assim, a SEAP iniciou os procedimentos para a realização da Audiência Pública, por meio do AVISO nº 009/2018, de 25/01/2018 e AVISO nº 161/2018 que registra que a audiência pública foi realizada em 12/07/2018.

O Pregão Eletrônico nº 908/2018 estava em trâmite e a abertura da sessão licitação foi realizada no dia 05/04/2019.

3) Projeto de Modernização Administrativa do MP/PR, os processos de compras foram iniciados, foram adquiridas as TV, mas o MPPR não concordou com as especificações dos demais itens (Projeto Multimídia, Notebook e Câmera digital), ficando então a nova aquisição para 2019.

Destaco que em 2018, antes de lançar o edital para seleção de novos projetos foi necessário atualizar o Regulamento do FECON e o Regimento Interno do CONFECON, ambas com impacto direto na execução financeira:

1) Regulamento do FECON, por meio do Decreto Estadual nº 10.332, de 02/07/2018 – foi necessário em virtude do surgimento de dúvidas durante a execução de alguns procedimentos administrativos, foram incluídas as definições relativas a operacionalização do Fundo, as competências da SEJU na execução dos recursos e as competências do Secretário da SEJU, na condição de Presidente do CONFECON.

2) Regimento Interno do CONFECON, por meio da Resolução nº 001, de 04/04/2018 - CONFECON – foi necessário para alterar a cláusula que passaria permitir a publicação e seleção de novos projetos, bem como a previsão de aprovação de Plano de Ação Anual para o PROCON e Editais para demais órgão e entidades. Destacando que para aprovação de novos projetos era necessário avaliar o estágio da execução dos projetos em andamento e se o novo projeto do proponente não inviabiliza a execução de projetos anteriormente por ele propostos.

É importante ressaltar que foi elaborado nova proposta de edital para seleção de projetos ainda em 2018, ocorre que os membros do CONFECON não aprovaram a minuta do edital até o final do exercício financeiro de 2018, uma vez que seria necessário atualizar a regulamentação do Cadastro das Entidades não Governamentais de Defesa do Consumidor.

As circunstâncias sob as quais resultaram na baixa execução orçamentária, não pode, absolutamente, ser caracterizada como inércia, pois está demonstrado o interesse da equipe técnica da SEJU em providenciar a execução de todos os projetos aprovados pelo CONFECON, a impossibilidade de finalizar a execução ainda no exercício financeiro de 2018, deve-se em virtude de que a realização de alguns procedimentos (definições técnicas, licitatórios e jurídicos) são de responsabilidade de outros órgãos da administração pública.

g - Cumprimento das Metas Físicas



Com relação ao apontamento na Instrução nº 513/2019 – CGE é importante destacar que no cálculo do percentual apresentado foram considerados as metas físicas previstas e os valores executados.

Ocorre que na LOA/2018, somente foi prevista a meta abaixo, que obteve 83,33% de execução, portanto em conformidade com os critérios de avaliação da Controladoria Geral do Estado (Instrução Normativa nº 001/2019), considerada *satisfatória*, uma vez que está relacionada com o alcance da respectiva meta física prevista, *calculado automaticamente no Relatório AFF do Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME*, e não se vincula ao valor executado.

META	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	% REALIZADO
1	Apoiar as ações do Procon através dos projetos aprovados para utilização dos recursos do FECON	6	5	83,33

A somatória dos percentuais de execução física e financeira remetem para a baixa execução orçamentária que já foi esclarecida no item e - *Análise do Resultado Orçamentário - Título 4*.

➤ **Título 6 – Relatórios das ICEs**

i - Relatórios da Inspeção de Controle Externo

A. NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FECON PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO CONFECON – ACHADO Nº 11/17

3.1 DETERMINAÇÕES:

3.1.1 Diante da não utilização dos recursos arrecadados pelo FECON nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor (CONFECON) em fev/2014, em desacordo com o art. 4º da Lei estadual nº 14.975/2005, sugere-se determinar à SEJU que adote medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON. (Item 4A – Não Utilização dos Recursos do FECON para Execução dos Projetos Aprovados pelo CONFECON – Achado Nº 11/17).

A não utilização dos recursos do FECON foi esclarecida nos itens “e” - Análise do Resultado Orçamentário e “g” - Cumprimento das Metas Físicas, quanto a recomendação relativa a adoção de medidas efetivas para a execução dos projetos em 2019, informo que durante a transição da gestão foram apresentadas todos os processos em andamento e as pendências, portanto, não é possível apresentar manifestação sobre a continuidade dos procedimentos.

B. DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA – ACHADO Nº 12/17

3.1 DETERMINAÇÕES:

3.1.2 Diante do fato de que as receitas orçamentárias oriundas do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, ingressam na conta de arrecadação do Tesouro do Estado e são desvinculadas das finalidades do FECON, em desacordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/2005 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, sugere-se determinar à SEFA devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do FECON e sejam aplicados nas finalidades previstas em lei. (Item 4B – Desvinculação das Receitas Inscritas em Dívida Ativa – Achado Nº 12/17).

Conforme esclarecido à 3ª Inspeção de Controle Externo no Achado nº 12/17, a solicitação de transferência foi encaminhada à SEFA por meio do Ofício nº 0696/2017/GS, protocolado sob nº 14.908.534-3, reiterado pelo Ofício nº 0308/2018/GS, solicitando providências no sentido de determinar medidas para que os valores arrecadados decorrentes de multas aplicadas pelo PROCON/PR, inscritas em Dívida Ativa, registrados no código da Receita 1932000006 sob título "DÍVIDA ATIVA N TRIBUT MULTAS PROCON, sejam transferidos para a conta do FECON. O montante levantado totalizava R\$8.669.401,86 (oito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos seguintes exercícios financeiros:

Ano de Recolhimento do Recurso	Fonte de Recurso	Valor
2015	100	R\$3.323.107,13
2016	100	R\$2.837.865,52
2017	100	R\$1.755.900,40
até outubro/2017	101	R\$752.528,81
Total		R\$8.669.401,86

Também foi encaminhado o Ofício nº 0309/2018 – GAB/SEJU, à SEFA, protocolado sob nº 15.260.156-5, solicita a atualização dos valores arrecadados a título de dívida ativa de multas aplicadas pelo PROCON/PR.

Quando solicitada manifestação nos foi informado pelo Núcleo de Haveres e Dívida/SEFA que os recursos arrecadados a título de dívida ativa do PROCON/PR, a partir de 2018, passaram a ser registrados no código 5266, Fonte 130 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON. No exercício financeiro de 2018, segundo informado pelo GOFIS/SEJU, foram arrecadados a título de dívida ativa do PROCON/PR, registrados no código 5266 o montante de R\$85.732,47 (oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos, portanto a SEFA acatou a recomendação do Tribunal de Contas.

Quanto aos recursos dos exercícios financeiros anteriores, informo que os protocolos 14.908.534-3 e 15.260.156-5, encontram-se para análise na SEFA e até o

encerramento do exercício financeiro de 2018, não nos foi encaminhada manifestação final, inviabilizando, qualquer manifestação a respeito.

3. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

a - Sejam recebidos e acolhidos todos os termos das razões do presente contraditório, com o fim de afastar as irregularidades apontadas Instrução n. 513/2019 - CGE - 1ª ANÁLISE, afastando-se a aplicação de sanções, penalidades e responsabilidades previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

b - Por consequência, **o julgamento da presente prestação de contas como regular**, vez que comprovado o cumprimento da legislação, ausência de danos ao erário e má-fé das partes envolvidas.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Curitiba, 25 de setembro de 2019.


ELIAS GANDOOUR THOMÉ

45. Certidão de Juntada - 675526-19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 27358-4/19
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE	- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO	- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico a juntada dos documentos abaixo, entregues no balcão/postados em 04/10/2019 e protocolizados com o Nº 67552-6/19

Documentos Entregues

Petição

Curitiba: 07/10/2019 08:02:57

Documento assinado digitalmente

ANDREA AGIBERT MAIA

Matrícula Nº 501743

46. Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Processo n.º: 273584/19

Assunto: Prestação de Contas Anual

Entidade: Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON

Relator: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Interessado: Artagão de Mattos Leão Junior

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, brasileiro casado, portador da cedula de identidade RG n. 5.048.961-2 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF n. 016.636.959-46, com endereço na Rua Santa Bertila Boscardin, n.º 466 Casa 17, Curitiba/PR nos autos supra em respeitosa e tempestivamente perante essa Egrégia Corte de Contas, com fulcro nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º inciso LV da Constituição Federal apresentar suas **RAZÕES DE CONTRADITÓRIO** quanto aos apontamentos contidos no Processo n.º 273584/19, em atendimento ao Ofício n.º 3023/19 – OCN-DP, o que faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expendidos

1. PRELIMINARMENTE

O Requerente foi devidamente intimado por meio do Ofício n.º 3023/19 – OCN-DP, para apresentar as presentes razões. Entretanto, é preciso esclarecer que permaneceu como gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, de 16 de março de 2016 até 05 de abril de 2018, conforme decreto de nomeação para o cargo de Secretário de Estado n.º 3728/2016 e decreto de exoneração n.º 9.203/2018.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os presentes autos referem-se a prestação de contas anual de 2018 da Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON. A Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE emitiu a Instrução n. 513/2019 - CGE - 1ª ANÁLISE, por meio da qual verificou a necessidade de esclarecimento quanto aos itens:

- d - Comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas - Título 4.
- e - Análise do Resultado Orçamentário - Título 4
- g - Cumprimento das Metas Físicas - Título 4
- i - Relatórios da Inspeção de Controle Externo - Título 6

Ao constatar os apontamentos, necessário se faz pontuar os fatos sucedidos, bem como as providências tomadas pelos interessados de forma a demonstrar a inexistência de irregularidades na apresentação de referidas contas, relativas ao período de 01 de janeiro a 05 de abril de 2018

2.1. DOS APONTAMENTOS

Quanto aos pontos apresentados com inconsistências e irregularidades, bem como quanto aos apontamentos apresentados nos Relatórios semestrais de 2018, dos trabalhos de fiscalização elaborados pela 3ª Inspeção de Controle Externo desse Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tenho a esclarecer:

➤ Título 4 – Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial

d - Comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas

Quanto as inconsistências entre os relatórios do Balanço Patrimonial do SEI-CED e demonstrativos do NOVO SIAF, tenho a informar que por se trata de demonstrativo contábil de competência da equipe técnica do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFIS/SEJUF e da SEFA apresentar os esclarecimentos.

Conforme informado pelo GOFIS/SEJUF (Ofício 057/2019) no contraditório a ser apresentado pela SEJUF:

Informamos que esta irregularidade ocorreu devido a divergências na geração do relatório em março de 2019 pelo NOVO SIAF, os quais foram identificadas e regularizadas, sendo gerado novo relatório em anexo com as devidas correções atendendo ao solicitado pelo contraditório pelo TCE-PR Referente ao BALANÇO PATRIMONIAL – 2018

E ainda que o Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFIS/SEJUF apresentou os novos relatórios, demonstrando que foram devidamente corrigidos pela SEFA.

Destaco que as inconsistências do NOVO SIAF foram destaques no Relatório da 3ª Inspeção de Controle Externo, no Relatório de Fiscalização relativo a prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (Processo nº 196938/19).

Cabe destacar quanto à implantação, a partir de 02 de janeiro de 2018, do novo Sistema Integrado de Finanças Públicas (NOVO SIAF), o qual ainda demanda adequações e testes de confiabilidade que garantam a correção e integridade dos dados. Essa situação tem dificultado os procedimentos de fiscalização do Controle Externo como também tem causado diversos transtornos à própria gestão das finanças e orçamento dos diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná

Ou seja a SEJU atendeu rigorosamente as determinações oriundas do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, portanto está demonstrado que não se caracteriza como medida de competência do Gestor do Órgão

e - Análise do Resultado Orçamentário

Na proposta orçamentária para 2018 foram programadas as despesas com a implementação dos projetos aprovados pelo CONFECON. A baixa execução orçamentária está diretamente relacionada as dificuldades encontradas na execução dos projetos selecionados em 2013/2014 por meio dos Editais sob nº 001 e 002/2013, com um investimento total previsto de R\$1.718.785,00 (um milhão, setecentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais) A baixa execução orçamentária no exercício financeiro de 2018, devem ser esclarecidas pelos gestores responsáveis pois não estava mais sob minha responsabilidade

g - Cumprimento das Metas Físicas

Com relação ao apontamento na Instrução nº 513/2019 – CGE é importante destacar que no cálculo do percentual apresentado foram considerados as metas físicas previstas e os valores executados.

Ocorre que na LOA/2018, somente foi prevista a meta abaixo que obteve 83,33% de execução, portanto em conformidade com os critérios de avaliação da Controladoria Geral do Estado (Instrução Normativa nº 001/2019), considerada *satisfatória*, uma vez que está relacionada com o alcance da respectiva meta física prevista, *calculado automaticamente no Relatório AFF do Sistema Integrado de Gestão. Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME*, e não se vincula ao valor executado

META	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	% REALIZADO
1	Apoiar as ações do Procon através dos projetos aprovados para utilização dos recursos do FECON	6	5	83,33

Título 6 – Relatórios das ICEs

i - Relatórios da Inspeção de Controle Externo

A. NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FECON PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO CONFECON – ACHADO Nº 11/17

3.1 DETERMINAÇÕES

3.1.1 Diante da não utilização dos recursos arrecadados pelo FECON nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor

(CONFECON) em fev/2014 em desacordo com o art 4º da Lei estadual nº 14 975/2005 sugere-se determinar à SEJU que adote medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON. (Item 4A – Não Utilização dos Recursos do FECON para Execução dos Projetos Aprovados pelo CONFECON – Achado Nº 11/17)

Ao iniciar a gestão como Secretário de Estado em 2016, a primeira providência foi a verificação da tramitação dos processos administrativos do FECON, oportunidade em que se constatou que existiam alguns projetos aprovados pelo CONFECON ainda sem execução.

Ocorre que a execução dos recursos orçamentários e financeiros do FECON foi bloqueada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, no exercício financeiro 2016, em virtude da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1 438 766-3, ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná contra a Lei Estadual nº 18 375/2014, que alterou a legislação de diversos fundos estaduais, ter sido julgada procedente em 02/10/2017

Cabe lembrar, conforme constam das prestações de contas dos exercícios financeiros anteriores (Processo nº 228968/18 e nº 306205/17) o bloqueio da execução ocorreu por determinação da SEFA, conforme segue:

— Informação nº 651/2016 da Coordenação da Administração Financeira do Estado/Divisão de Contabilidade Geral/SEFA, de 07/07/2016, consta:

- ()
- a) Registro da Receita no Tesouro Geral do Estado na respectiva fonte de recursos vinculada ao Fundo (Fonte 130 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON (Instituído pela Lei 14 975, de 2005) contabilizados no órgão 99 00 - Tesouro Geral do Estado.
 - b) Execução da Despesa no órgão/entidade de vinculação do Fundo, na respectiva fonte de recursos vinculada ao fundo (Fonte 130 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON (Instituído pela Lei 14 975) contabilizados no órgão 49 00 - SEJU
 - c) Observar ao contido no Ofício nº 351/PGE (fis. 03) que trata quanto a utilização e aplicação dos recursos do produto da arrecadação das receitas do fundo, a qual não poderá ser utilizado em finalidades distintas daquelas previstas nas leis originárias que instituíram o fundo, em cumprimento a Liminar da ADIN nº 1 438 766-3 a qual em nosso entendimento restringe a aplicabilidade dos recursos em despesas de qualquer natureza

()

— Informação nº 602/2016 da Coordenação de Orçamento e Programação/SEFA de 21/07/2016 consta que foram bloqueados os recursos orçamentários relativos à Fonte 130/FECON:

()

Ou seja a abertura da unidade orçamentária "Fundo Especial" de cada um dos fundos em questão exige a alteração legislativa do Orçamento de 2016. A não ser que sejam promovidos os créditos especiais para abertura da unidade orçamentária correspondente, a execução por intermédio de fonte vinculada de receita fica comprometida, razão pela qual serão canceladas as cotas orçamentárias correspondentes. Dessa forma, resta evidente que a decisão em questão prejudica sobremaneira a execução dos projetos e atividades atualmente financiados com recursos dos fundos tendo em vista que suas execuções serão completamente interrompidas.

()

Ao reiniciar a execução dos Projetos, no exercício financeiro de 2017, constatou-se a necessidade de atualização das especificações dos itens e dos valores em razão do decurso do tempo entre a apresentação do projeto e a efetiva contratação. Para tanto foram propostos pela SEJU dois aditivos, aprovados pelo CONFECON na reunião do dia 08/08/2017, são eles:

- 1) Projeto de Modernização Administrativa do PROCON, acréscimo no valor total de R\$260.974,03 - a proposta visou a inclusão de novos itens, atualização de itens já apresentados, bem como dos seus valores;
- 2) Projeto Aquisição de Veículos para o MPPR, acréscimo no valor total de R\$58.580,00. A proposta visou a atualização do modelo dos veículos, bem como os seus valores.

Foram executados durante o período de 16 de março de 2016 até 05 de abril de 2018, conforme apresentado nos processos de prestação de contas anual (Processo nº 228968/18 e nº 306205/17), os seguintes valores:

PROJETO APROVADO	VALOR APROVADO (INCLUINDO OS ADITIVOS) (*)	VALOR EXECUTADO			SALDO A EXECUTAR
		ATÉ 2016	EM 2017	TOTAL	
Modernização Administrativa do PROCON	R\$ 743.509,12	R\$ 0,00	R\$ 647.131,12	R\$ 647.131,12	R\$ 96.378,00
Projeto de Modernização Administrativa de Matelândia	R\$ 8.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.700,00
Modernização Administrativa Prefeitura Municipal de Sarandi	R\$ 18.792,00	R\$ 0,00	R\$ 1.666,50	R\$ 1.666,50	R\$ 17.125,50
Fortalecimento do Sistema Estadual – Municipalização da Defesa do Consumidor	R\$ 698.164,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 698.164,00
Projeto de Capacitação na Defesa do Consumidor	R\$ 216.860,00	R\$ 65.777,99	R\$ 6.807,83	R\$ 72.585,82	R\$ 144.274,18
Projeto ABC do Consumidor	R\$ 55.400,00	R\$ 50.573,00	R\$ 0,00	R\$ 50.573,00	R\$ 35.027,00
Projeto de Apoio ao Consumidor Idoso	R\$ 30.200,00				
Projeto Aquisição de Veículos	R\$231.492,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.492,00
Projeto de Modernização Administrativa do MP/PR	R\$ 11.497,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.497,00
TOTAL	R\$ 2.014.614,12	R\$ 116.350,99	R\$ 655.605,45	R\$ 771.956,44	R\$ 1.242.657,68

Os motivos pelos quais os projetos não foram executados em sua totalizada no período que atuei como gestor, são:

1) Projeto de Modernização Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná, por se tratar de aquisição de equipamentos eletrônico, em virtude do tempo transcorrido, as especificações técnicas originais poderiam não mais atender as demandas, nesse sentido foi solicitado ao responsável pelo o Projeto a atualização das especificações. Ocorre que esta atualização somente foi encaminhada em novembro de 2018;

2) Projeto Fortalecimento do Sistema Estadual – Municipalização da Defesa do Consumidor, após ciência da manifestação da Procuradoria Geral do Estado – PGE do Protocolado nº 13.718.818-0, que foi de forma negativa quanto aos termos, com a alegação de que este Projeto não é devidamente articulado com base nas normas jurídicas aplicáveis ao

campo do direito e das políticas de amparo ao consumidor, com a orientação de que era necessário rever o Projeto. A execução foi suspensa até a avaliação do CONFECON.

3) Projeto Aquisição de Veículos para o Ministério Público do Estado do Paraná, proposto aditivo de acréscimo no valor total de R\$58.580,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais), considerando a atualização do ano/modelo dos veículos - aprovados pelo CONFECON na reunião do dia 08/08/2017. Foi iniciada a execução com o encaminhamento do Protocolo nº 14 152 341-4, visando à aquisição de 02 (duas) camionetes para Ministério Público do Estado do Paraná. Ocorre que o procedimento licitatório destes veículos deve ser pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, virtude do contido no Decreto Estadual nº 4452/2012 e Resolução nº 3650/2004 – SEAP. O encaminhamento foi realizado, mas conforme informa a SEAP em virtude do estabelecido no Art 83 da Lei Estadual 15 608/2007, antes da aquisição deveria ser realizada audiência pública e que portanto não seria possível em 2017, ficando para o exercício de 2018. A SEAP iniciou os procedimentos e a Audiência Pública foi realizada em 12/07/2018. O Pregão Eletrônico nº 908/2018 estava em trâmite e a abertura da sessão licitação foi realizada no dia 05/04/2019.

Quanto a recomendação relativa a adoção de medidas efetivas para a execução dos projetos em 2019, informo que durante a transição da gestão foram apresentadas todos os processos em andamento e as pendências, portanto, não é possível apresentar manifestação sobre a continuidade dos procedimentos.

B. DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA – ACHADO Nº 12/17

3.1 DETERMINAÇÕES:

3.1.2 Diante do fato de que as receitas orçamentárias oriundas do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, ingressam na conta de arrecadação do Tesouro do Estado e são desvinculadas das finalidades do FECON, em desacordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, o art. 3º I, da Lei Estadual nº 14.975/2005 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público sugere-se determinar à SEFA devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do FECON e sejam aplicados nas finalidades previstas em lei. (Item 4B – Desvinculação das Receitas Inscritas em Dívida Ativa – Achado Nº 12/17).

Conforme esclarecido a 3ª Inspeção de Controle Externo no Achado nº 12/17, a solicitação de transferência foi encaminhada à SEFA por meio do Ofício nº 0696/2017/GS, protocolado sob nº 14.908.534-3, reiterado pelo Ofício nº 0308/2018/GS, solicitando providências no sentido de determinar medidas para que os valores arrecadados decorrentes de multas aplicadas pelo PROCON/PR, inscritas em Dívida Ativa, registrados no código da Receita 1932000006 sob título 'DÍVIDA ATIVA N TRIBUT MULTAS PROCON, sejam transferidos para a conta do FECON. O montante levantado totalizava R\$8.669.401,85 (oito milhões seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos) correspondentes aos seguintes exercícios financeiros

Ano de Recolhimento do Recurso	Fonte de Recurso	Valor
2015	100	R\$3 323 107,13
2016	100	R\$2 837 865,52
2017	100	R\$1 755.900,40
até outubro/2017	101	R\$752 528,81
Total		R\$8.669.401,86

Também foi encaminhado o Ofício nº 0309/2018 – GAB/SEJU, a SEFA, protocolado sob nº 15 260 156-5, solicita a atualização dos valores arrecadados a título de dívida ativa de multas aplicadas pelo PROCON/PR

Quando solicitada manifestação nos foi informado pelo Nucleo de Haveres e Dívida/SEFA que os recursos arrecadados a título de dívida ativa do PROCON/PR, a partir de 2018, passaram a ser registrados no código 5266 Fonte vinculada 130 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON. Conforme consta na Prestação de Contas Anual de 2018 foram arrecadados a título de dívida ativa do PROCON/PR, registrados no código 5266 o montante de R\$85 732,47 (oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos, portanto a SEFA acatou a recomendação do Tribunal de Contas

Quanto aos recursos dos exercícios financeiros anteriores informo que os protocolos 14.908 534-3 e 15 260.156-5, encontram-se para análise na SEFA inviabilizando qualquer manifestação a respeito

3. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

a - Sejam recebidos e acolhidos todos os termos das razões do presente contraditório, com o fim de afastar as irregularidades apontadas Instrução n 513/2019 - CGE - 1ª ANÁLISE, afastando-se a aplicação de sanções, penalidades e responsabilidades previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005 e no regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

b - Por consequência, **o julgamento da presente prestação de contas como regular** vez que comprovado o cumprimento da legislação, ausência de danos ao erário e má-fé das partes envolvidas

Termos em que
Pede e espera deferimento

Cunitiba 25 de setembro de 2019

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR

47. Recibo de Petição Intermediária - 683545-19, de 08-10-19



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 683545/19

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 273584/19

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Razões do Contraditório - Prestação de C)

PETICIONÁRIO: **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CNPJ 07.810.423/0001-16, através do(a)**

Representante Legal NEY LEPREVOST NETO, CPF 984.512.789-49

Email: **neyleprevost@seju.pr.gov.br**

Telefone: **32102999**

Curitiba, 08 de outubro de 2019 16:26:04

48. Petição (Razões do Contraditório - Prestação de C)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

Processo n.º: 273584/19

Assunto: Prestação de Contas Anual

Entidade: Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON

Relator: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Interessado: Hatsuo Fukuda

HATSUO FUKUDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 784.272-4 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF n. 232.636.449-04, com endereço na Rua XV de Novembro, nº. 1206, apart. 1401, Curitiba/PR, nos autos supra, vem, respeitosa e tempestivamente, perante essa Egrégia Corte de Contas, com fulcro nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, apresentar suas **RAZÕES DE CONTRADITÓRIO** quanto aos apontamentos contidos no Processo nº 273584/19, em atendimento ao Ofício nº 3024/19 – OCN-DP, o que faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

1. PRELIMINARMENTE

O Requerente foi devidamente intimado por meio do Ofício nº 3024/19 – OCN-DP, para apresentar as presentes razões. Entretanto, é preciso esclarecer que permaneceu como gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, no período de 06 a 24 de abril de 2018.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os presentes autos referem-se a prestação de contas anual de 2018 da Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON. A Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE emitiu a Instrução n. 513/2019 - CGE - 1ª ANÁLISE, por meio da qual verificou a necessidade de esclarecimento quanto aos itens:

- d - Comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas - Título 4;
- e - Análise do Resultado Orçamentário - Título 4;
- g - Cumprimento das Metas Físicas - Título 4;
- i - Relatórios da Inspeção de Controle Externo - Título 6.

Ao constatar os apontamentos, necessário se faz pontuar os fatos sucedidos, bem como as providências tomadas pelos interessados de forma a demonstrar a inexistência de irregularidades na apresentação de referidas contas, relativas ao período de 06 a 24 de abril de 2018.

2.1. DOS APONTAMENTOS

Quanto aos pontos apresentados com inconsistências e irregularidades, bem como quanto aos apontamentos apresentados nos Relatórios semestrais de 2018, dos trabalhos de fiscalização elaborados pela 3ª Inspeção de Controle Externo desse Tribunal de Contas do Estado do Paraná, muito embora neste período não haver execução orçamentária, financeira ou patrimonial, tenho a esclarecer:

➤ Título 4 – Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial

d - Comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas

Quanto às inconsistências entre os relatórios do Balanço Patrimonial do SEI-CED e demonstrativos do NOVO SIAF, tenho a informar que se trata de demonstrativo contábil de competência da equipe técnica do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFs/SEJUF e da SEFA. Neste sentido, tenho a apresentar os seguintes esclarecimentos.

Conforme informado pelo GOFs/SEJUF (Ofício 057/2019), no contraditório a ser apresentado pela SEJUF:

“Informamos que esta irregularidade ocorreu devido a divergências na geração do relatório em março de 2019 pelo NOVO SIAF, os quais foram identificadas e regularizadas, sendo gerado novo relatório, em anexo, com as devidas correções atendendo ao solicitado pelo contraditório pelo TCE-PR. Referente ao BALANÇO PATRIMONIAL - 2018

E ainda, que o Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFs/SEJUF apresentou os novos relatórios, demonstrando que foram devidamente corrigidos pela SEFA.

Observo que as inconsistências do NOVO SIAF foram destaques no Relatório da 3ª Inspeção de Controle Externo, no Relatório de Fiscalização relativo a prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (Processo nº **196938/19**):

“Cabe destacar quanto à implantação, a partir de 02 de janeiro de 2018, do novo Sistema Integrado de Finanças Públicas (NOVO SIAF), o qual ainda demanda adequações e testes de confiabilidade que garantam a correção e integridade dos dados. Essa situação tem dificultado os procedimentos de fiscalização do Controle Externo, como também tem causado diversos

transtornos à própria gestão das finanças e orçamento dos diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná.”

Ou seja, a SEJU atendeu rigorosamente as determinações oriundas do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, portanto, está demonstrado que não se caracteriza como medida de competência do Gestor do Órgão.

e - Análise do Resultado Orçamentário

Na proposta orçamentária para 2018 foram programadas as despesas com a implementação dos projetos aprovados pelo CONFECON. A baixa execução orçamentária está diretamente relacionada as dificuldades encontradas na execução dos projetos selecionados em 2013/2014 por meio dos Editais sob nº 001 e 002/2013, com um investimento total previsto de R\$1.718.785,00 (um milhão, setecentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais). A baixa execução orçamentária no exercício financeiro de 2018 deve ser esclarecida pelos gestores responsáveis, pois não estava mais sob minha responsabilidade, o qual se limitou ao período de 06 a 24 de abril de 2018.

g - Cumprimento das Metas Físicas

Com relação ao apontamento na Instrução nº 513/2019 – CGE é importante destacar que no cálculo do percentual apresentado foram consideradas as metas físicas previstas e os valores executados.

Ocorre que na LOA/2018, somente foi prevista a meta abaixo, que obteve 83,33% de execução, portanto em conformidade com os critérios de avaliação da Controladoria Geral do Estado (Instrução Normativa nº 001/2019), considerada *satisfatória*, uma vez que está relacionada com o alcance da respectiva meta física prevista, *calculado automaticamente no Relatório AFF do Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME*, e não se vincula ao valor executado.

META	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	% REALIZADO
1	Apoiar as ações do Procon através dos projetos aprovados para utilização dos recursos do FECON	6	5	83,33

➤ Título 6 – Relatórios das ICES

i - Relatórios da Inspeção de Controle Externo

A. NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FECON PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO CONFECON – ACHADO Nº 11/17

3.1 DETERMINAÇÕES:

3.1.1 Diante da não utilização dos recursos arrecadados pelo FECON nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor (CONFECON) em fev/2014, em desacordo com o art. 4º da Lei estadual nº 14.975/2005, sugere-se determinar à SEJU que adote medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON. (Item 4A – Não Utilização dos Recursos do FECON para Execução dos Projetos Aprovados pelo CONFECON – Achado Nº 11/17).

A execução dos projetos foi retomada somente após o desbloqueio em 2017 da execução orçamentária dos recursos do FECON, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, em virtude da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.438.766-3, ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná contra a Lei Estadual nº 18.375/2014, que alterou a legislação de diversos fundos estaduais, ter sido julgada procedente em 02/10/2017, por esse motivo não houve execução nos exercícios financeiros anteriores.

Cabe lembrar, conforme consta das prestações de contas dos exercícios financeiros anteriores (Processo nº 228968/18 e nº 306205/17) o bloqueio da execução ocorreu por determinação da SEFA, conforme segue:

— Informação nº 651/2016 da Coordenação da Administração Financeira do Estado/Divisão de Contabilidade Geral/SEFA, de 07/07/2016, consta:

-
- “(…)
- a) Registro da Receita no Tesouro Geral do Estado na respectiva fonte de recursos vinculada ao Fundo (Fonte 130 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON (Instituído pela Lei 14.975, de 2005), contabilizados no órgão 99.00 - Tesouro Geral do Estado;
 - b) Execução da Despesa no órgão/entidade de vinculação do Fundo, na respectiva fonte de recursos vinculada ao fundo (Fonte 130 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON (Instituído pela Lei 14.975), contabilizados no órgão 49.00 - SEJU;
 - c) Observar ao contido no Ofício nº 351/PGE (fls. 03) que trata quanto a utilização e aplicação dos recursos do produto da arrecadação das receitas do fundo, a qual não poderá ser utilizado em finalidades distintas daquelas previstas nas leis originárias que instituíram o fundo, em cumprimento a Liminar da ADIN nº 1.438.766-3, a qual em nosso entendimento restringe a aplicabilidade dos recursos em despesas de qualquer natureza.
- “(…)”

— Informação nº 602/2016 da Coordenação de Orçamento e Programação/SEFA, de 21/07/2016, consta que foram bloqueados os recursos orçamentários relativos à Fonte 130/FECON:

—

“(…)”

Ou seja, a abertura da unidade orçamentária "Fundo Especial" de cada um dos fundos em questão exige a alteração legislativa do Orçamento de 2016. A não ser que sejam promovidos os créditos especiais para abertura da unidade orçamentária correspondente, a execução por intermédio de fonte vinculada de receita fica comprometida, razão pela qual serão canceladas as cotas orçamentárias correspondentes. Dessa forma, resta evidente que a decisão em questão prejudica sobremaneira a execução dos projetos e atividades atualmente

*financiados com recursos dos fundos, tendo em vista que suas execuções serão completamente interrompidas.
(...)"*

Ao reiniciar a execução dos Projetos, no exercício financeiro de 2017, constatou-se a necessidade de atualização das especificações dos itens e dos valores em razão do decurso do tempo entre a apresentação do projeto e a efetiva contratação. Para tanto foram propostos pela SEJU dois aditivos, aprovados pelo CONFECON na reunião do dia 08/08/2017, são eles:

- 1) Projeto de Modernização Administrativa do PROCON, acréscimo no valor total de R\$260.974,03 - a proposta visou a inclusão de novos itens, atualização de itens já apresentados, bem como dos seus valores;
- 2) Projeto Aquisição de Veículos para o MPPR, acréscimo no valor total de R\$58.580,00. A proposta visou a atualização do modelo dos veículos, bem como os seus valores.

Foram executados durante o período de 16 de março de 2016 até 05 de abril de 2018, conforme apresentado nos processos de prestação de contas anual (Processo nº 228968/18 e nº 306205/17), os seguintes valores:

PROJETO APROVADO	VALOR APROVADO (INCLUINDO OS ADITIVOS) (*)	VALOR EXECUTADO			SALDO A EXECUTAR
		ATÉ 2016	EM 2017	TOTAL	
Modernização Administrativa do PROCON	R\$ 743.509,12	R\$ 0,00	R\$ 647.131,12	R\$ 647.131,12	R\$ 96.378,00
Projeto de Modernização Administrativa de Matelândia	R\$ 8.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.700,00
Modernização Administrativa Prefeitura Municipal de Sarandi	R\$ 18.792,00	R\$ 0,00	R\$ 1.666,50	R\$ 1.666,50	R\$ 17.125,50
Fortalecimento do Sistema Estadual – Municipalização da Defesa do Consumidor	R\$ 698.164,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 698.164,00
Projeto de Capacitação na Defesa do Consumidor	R\$ 216.860,00	R\$ 65.777,99	R\$ 6.807,83	R\$ 72.585,82	R\$ 144.274,18
Projeto ABC do Consumidor	R\$ 55.400,00	R\$ 50.573,00	R\$ 0,00	R\$ 50.573,00	R\$ 35.027,00
Projeto de Apoio ao Consumidor Idoso	R\$ 30.200,00				
Projeto Aquisição de Veículos	R\$231.492,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.492,00
Projeto de Modernização Administrativa do MP/PR	R\$ 11.497,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.497,00
TOTAL	R\$ 2.014.614,12	R\$ 116.350,99	R\$ 655.605,45	R\$ 771.956,44	R\$ 1.242.657,68

Os motivos pelos quais os projetos não foram executados em sua totalizada no período que atuei como gestor, são:

1) Projeto de Modernização Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná, por se tratar de aquisição de equipamentos eletrônico, em virtude do tempo transcorrido, as especificações técnicas originais poderiam não mais atender as demandas, nesse sentido foi solicitado ao responsável pelo o Projeto a atualização das especificações. Ocorre que esta atualização somente foi encaminhada em novembro de 2018;

2) Projeto Fortalecimento do Sistema Estadual – Municipalização da Defesa do Consumidor, após ciência da manifestação da Procuradoria Geral do Estado – PGE do

Protocolado nº 13.718.818-0, que foi de forma negativa quanto aos termos, com a alegação de que este *Projeto não é devidamente articulado com base nas normas jurídicas aplicáveis ao campo do direito e das políticas de amparo ao consumidor*, com a orientação de que era necessário rever o Projeto. A execução foi suspensa até a avaliação do CONFECON.

3) Projeto Aquisição de Veículos para o Ministério Público do Estado do Paraná, proposto aditivo de acréscimo no valor total de R\$58.580,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais), considerando a atualização do ano/modelo dos veículos - aprovados pelo CONFECON na reunião do dia 08/08/2017. Foi iniciada a execução com o encaminhamento do Protocolo nº 14.152.341-4, visando à aquisição de 02 (duas) camionetes para o Ministério Público do Estado do Paraná. Ocorre que o procedimento licitatório destes veículos deve ser pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, em virtude do contido no Decreto Estadual nº 4452/2012 e Resolução nº 3650/2004 – SEAP. O encaminhamento foi realizado, mas conforme informa a SEAP, em virtude do estabelecido no Art 83 da Lei Estadual 15.608/2007, antes da aquisição deveria ser realizada audiência pública e que, portanto, não seria possível em 2017, ficando para o exercício de 2018. A SEAP iniciou os procedimentos e a Audiência Pública foi realizada em 12/07/2018. O Pregão Eletrônico nº 908/2018 estava em trâmite e a abertura da sessão licitação foi realizada no dia 05/04/2019.

Destaco que em 2018, que atuei no sentido de atualizar a legislação do FECON, em virtudes de dúvidas encontradas durante a execução no exercício de 2017, foram iniciados os procedimentos para a atualização dos seguintes documentos:

- Regimento Interno do CONFECON, por meio da Resolução nº 001, de 04/04/2018 - CONFECON – foi necessário para alterar a cláusula que passaria permitir a publicação e seleção de novos projetos, bem como a previsão de aprovação de Plano de Ação Anual para o PROCON e Editais para demais órgão e entidades. Destacando que para aprovação de novos projetos era necessário avaliar o *estágio da execução dos projetos em andamento e se o novo projeto do proponente não inviabiliza a execução de projetos anteriormente por ele propostos*.
- Regulamento do FECON – foi necessário em virtude do surgimento de dúvidas durante a execução de alguns procedimentos administrativos, foram incluídas as definições relativas a operacionalização do Fundo, as competências da SEJU na execução dos recursos e as competências do Secretário da SEJU, na condição de Presidente do CONFECON. A proposta foi devidamente encaminhada e autorizada por meio do Decreto Estadual nº 10.332, de 02/07/2018.

Quanto a recomendação relativa a adoção de medidas efetivas para a execução dos projetos em 2019, informo que durante a transição da gestão foram apresentadas todos os processos em andamento e as pendências, portanto, não é possível apresentar manifestação sobre a continuidade dos procedimentos.

B. DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA – ACHADO Nº 12/17

3.1 DETERMINAÇÕES:

3.1.2 Diante do fato de que as receitas orçamentárias oriundas do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, ingressam na conta de arrecadação do Tesouro do Estado e são desvinculadas das finalidades do FECON, em desacordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/2005 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, sugere-se determinar à SEFA devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do FECON e sejam aplicados nas finalidades previstas em lei. (Item 4B – Desvinculação das Receitas Inscritas em Dívida Ativa – Achado Nº 12/17).

Conforme esclarecido à 3ª Inspeção de Controle Externo no Achado nº 12/17, a solicitação de transferência foi encaminhada à SEFA por meio do Ofício nº 0696/2017/GS, protocolado sob nº 14.908.534-3, reiterado pelo Ofício nº 0308/2018/GS, solicitando providências no sentido de determinar medidas para que os valores arrecadados decorrentes de multas aplicadas pelo PROCON/PR, inscritas em Dívida Ativa, registrados no código da Receita 1932000006 sob título “DÍVIDA ATIVA N TRIBUT MULTAS PROCON, sejam transferidos para a conta do FECON. O montante levantado totalizava R\$ 8.669.401,86 (oito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos seguintes exercícios financeiros:

Ano de Recolhimento do Recurso	Fonte de Recurso	Valor
2015	100	R\$3.323.107,13
2016	100	R\$2.837.865,52
2017	100	R\$1.755.900,40
até outubro/2017	101	R\$752.528,81
Total		R\$8.669.401,86

Também foi encaminhado o Ofício nº 0309/2018 – GAB/SEJU, à SEFA, protocolado sob nº 15.260.156-5, solicitando a atualização dos valores arrecadados a título de dívida ativa de multas aplicadas pelo PROCON/PR.

Quando solicitada manifestação nos foi informado pelo Núcleo de Haveres e Dívida/SEFA que os recursos arrecadados a título de dívida ativa do PROCON/PR, a partir de 2018, passaram a ser registrados no código 5266 Fonte vinculada 130 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON. Conforme consta na Prestação de Contas Anual de 2018, foram arrecadados a título de dívida ativa do PROCON/PR, registrados no código 5266 o montante de R\$ 85.732,47 (oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos, portanto a SEFA acatou a recomendação do Tribunal de Contas.

Quanto aos recursos dos exercícios financeiros anteriores, informo que os protocolos 14.908.534-3 e 15.260.156-5, encontram-se para análise na SEFA, inviabilizando, qualquer manifestação a respeito.

Os atos praticados pela administração foram realizados dentro da legalidade e conforme suas atribuições, restando comprovado que os gestores se desincumbiram de suas responsabilidades, perseguindo as falhas, colocando em prática procedimentos administrativos a fim de eliminar ou no mínimo mitigar os erros.

3. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

a - Sejam recebidos e acolhidos todos os termos das razões do presente contraditório, com o fim de afastar as irregularidades apontadas Instrução n. 513/2019 - CGE - 1ª ANÁLISE, afastando-se a aplicação de sanções, penalidades e responsabilidades previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

b - Por consequência, **o julgamento da presente prestação de contas como regular**, vez que comprovado o cumprimento da legislação, ausência de danos ao erário e má-fé das partes envolvidas.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

HATSUO FUKUDA

49. Recibo de Petição Intermediária - 691505-19, de 11-10-19



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 691505/19

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 273584/19

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (OFICIO 277 DE 2019 - GS-SUJUF)
- Outros Documentos (Ofício COO - 244-2019 - PROCON-PR)
- Outros Documentos (Informação nº 042-2019 - GOFS-SEJUF)

PETICIONÁRIO: **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CNPJ 07.810.423/0001-16, através do(a)**

Representante Legal NEY LEPREVOST NETO, CPF 984.512.789-49

Email: **neyleprevost@seju.pr.gov.br**

Telefone: **32102999**

Curitiba, 11 de outubro de 2019 11:31:23

50. Petição (OFICIO 277 DE 2019 - GS-SUJUF)

Ofício nº 277/2019-GS/SEJUF

Palácio das Araucárias - Curitiba, 9 de outubro de 2019

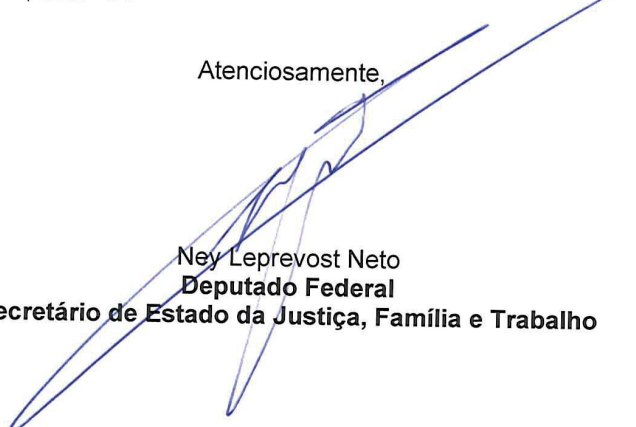
Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, exercício de 2018.

Senhor Conselheiro,

Em atenção ao contido na Instrução nº 513/2019-CGE, e em cumprimento à manifestação proferida no processo nº 273584/19-TCE, cujo objetivo é a prestação de contas estadual de 2018 do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, encaminhamos à Vossa Excelência, a seguinte documentação relativa aos itens apontados – Título 9 – Conclusão.

1. Ofício COO nº 244/19-PROCON/PR, com esclarecimentos apontamentos no Título 4.
2. Informação nº 042/19-GOFS/SEJUF, com explicação referente ao apontamento no Título 4, item "d".

Atenciosamente,


Ney Leprevost Neto
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Nestor Baptista,
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,
Curitiba – Paraná.
CS/EP

51. Outros Documentos (Ofício COO - 244-2019 - PROCON-PR)

Ofício COO - 244/2019 – PROCON/PR

Curitiba, 01 de Outubro de 2019.

Resposta ao Protocolo Integrado Digital nº 16.050.015-8

Prezados Senhores,

Tem o presente a finalidade de apresentar esclarecimentos com relação aos apontamentos apresentados na Instrução nº 513/2019 – CGE – 1ª Análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo a prestação de contas anual do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON.

Itens que requerem esclarecimentos e justificativas:

e - Análise do Resultado Orçamentário - Título 4

Na proposta orçamentária para 2018 foram programadas as despesas com a implementação dos projetos aprovados pelo CONFECON. A baixa execução orçamentária está diretamente relacionada as dificuldades encontradas na execução dos 09 (nove) projetos selecionados em 2013 por meio dos Editais sob nº 001 e 002/2013, com um investimento total previsto de R\$1.718.785,00 (um milhão, setecentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

A execução dos projetos foi retomada somente após o desbloqueio em 2017 da execução orçamentária dos recursos do FECON, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, em virtude da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.438.766-3, ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná contra a Lei Estadual nº 18.375/2014, que alterou a legislação de diversos fundos estaduais, ter sido julgada procedente em 02/10/2017, por esse motivo não houve execução nos exercícios financeiros anteriores.

Cabe lembrar, conforme constam das prestações de contas dos exercícios financeiros anteriores (Processo nº 228968/18 enº306205/17) que o bloqueio da execução ocorreu por determinação da SEFA, conforme segue:

— Informação nº 651/2016 da Coordenação da Administração Financeira do Estado/Divisão de Contabilidade Geral/SEFA, de 07/07/2016, consta:

- “(…)
- a) *Registro da Receita no Tesouro Geral do Estado na respectiva fonte de recursos vinculada ao Fundo (Fonte 130 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON (Instituído pela Lei 14.975, de 2005), contabilizados no órgão 99.00 - Tesouro Geral do Estado;*
 - b) *Execução da Despesa no órgão/entidade de vinculação do Fundo, na respectiva fonte de recursos vinculada ao fundo (Fonte 130 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON (Instituído pela Lei 14.975), contabilizados no órgão 49.00 - SEJU;*
 - c) *Observar ao contido no Ofício nº 351/PGE (fls. 03) que trata quanto a utilização e aplicação dos recursos do produto da arrecadação das receitas do*

Rua Emiliano Perneta, 47 – Centro - CEP 80010-050 – Curitiba – PR
Fone: 0800 41-1512 - www.consumidor.gov.br - www.procon.pr.gov.br - E-mail: proconpr@procon.pr.gov.br

*fundo, a qual não poderá ser utilizado em finalidades distintas daquelas previstas nas leis originárias que instituíram o fundo, em cumprimento a Liminar da ADIN nº 1.438.766-3, a qual em nosso entendimento restringe a aplicabilidade dos recursos em despesas de qualquer natureza.
(...)"*

— Informação nº 602/2016 da Coordenação de Orçamento e Programação/SEFA, de 21/07/2016, consta que foram bloqueados os recursos orçamentários relativos à Fonte 130/FECON:

*"(...)
Ou seja, a abertura da unidade orçamentária "Fundo Especial" de cada um dos fundos em questão exige a alteração legislativa do Orçamento de 2016. A não ser que sejam promovidos os créditos especiais para abertura da unidade orçamentária correspondente, a execução por intermédio de fonte vinculada de receita fica comprometida, razão pela qual serão canceladas as cotas orçamentárias correspondentes.
Dessa forma, resta evidente que a decisão em questão prejudica sobremaneira a execução dos projetos e atividades atualmente financiados com recursos dos fundos, tendo em vista que suas execuções serão completamente Interrompidas.
(...)"*

Ao reiniciar a execução dos Projetos, no exercício financeiro de 2017, constatou-se a necessidade de atualização das especificações dos itens e dos valores em razão do decurso do tempo entre a apresentação do projeto e a efetiva contratação. Para tanto foram propostos pela SEJU dois aditivos, aprovados pelo CONFECON na reunião do dia 08/08/2017, são eles:

- 1) Projeto de Modernização Administrativa do PROCON, acréscimo no valor total de R\$260.974,03 - a proposta visou a inclusão de novos itens, atualização de itens já apresentados, bem como dos seus valores;
- 2) Projeto Aquisição de Veículos para o MPPR, acréscimo no valor total de R\$58.580,00. A proposta visou a atualização do modelo dos veículos, bem como os seus valores.

Do total aprovado acrescido dos aditivos aprovados na reunião do dia 08/08/2017, que soma R\$ 2.014.614,12 (dois milhões, quatorze mil, seiscentos e quatorze reais), foram executados até final de 2018 o montante de R\$ 785.550,58 (setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrativo abaixo:

PROTOCOLO	PROJETO APROVADO	VALOR APROVADO (INCLUINDO OS ADITIVOS) (*)	VALOR EXECUTADO	SALDO A EXECUTAR EM 2019
13.003.895-6	Modernização Administrativa do PROCON	R\$ 743.509,12	R\$ 649.821,76	R\$ 93.687,36
13.026.802-1	Projeto de Modernização Administrativa de Matelândia	R\$ 8.700,00	R\$ 8.649,69	R\$ 50,31
13.011.555-1	Modernização Administrativa Prefeitura Municipal de Sarandi	R\$ 18.792,00	R\$ 3.920,31	R\$ 14.871,69

Rua Emiliano Perneta, 47 – Centro - CEP 80010-050 – Curitiba – PR
Fone: 0800 41-1512 - www.consumidor.gov.br - www.procon.pr.gov.br - E-mail: proconpr@procon.pr.gov.br

13.002.692-3	Fortalecimento do Sistema Estadual – Municipalização da Defesa do Consumidor	R\$ 698.164,00	R\$ 0,00	R\$ 698.164,00
	Projeto de Capacitação na Defesa do Consumidor	R\$ 216.860,00	R\$ 72.585,82	R\$ 144.274,18
	Projeto ABC do Consumidor	R\$ 55.400,00	R\$ 50.573,00	R\$ 35.027,00
	Projeto de Apoio ao Consumidor Idoso	R\$ 30.200,00		
13.026.847-1	Projeto Aquisição de Veículos	R\$231.492,00	R\$ 0,00	R\$ 231.492,00
13.026.820-0	Projeto de Modernização Administrativa do MP/PR	R\$ 11.497,00	R\$ 0,00	R\$ 11.497,00
TOTAL		R\$ 2.014.614,12	R\$ 785.550,58	R\$ 1.229.063,54

(*) Não foram considerados os valores de contrapartida

No exercício financeiro de 2018, foram iniciados diversos protocolados para a finalização de execução dos projetos aprovados, conforme abaixo:

PROTOCOLO	OBJETO	VALOR	VALOR EXECUTADO	Nº NOTA DE EMPENHO	OBS
15.332.025-0	Aquisição de móveis para o Projeto de Municipalização e do Procon de Matelândia	R\$26.126,96	R\$0,00		Negada carona pela SEAP - sem saldo. Necessário abrir novo protocolo.
15.332.009-8	Aquisição de bebedouro de coluna Procon Sarandi	R\$403,00	R\$403,00	18000005	pago dia 20/03/2019
15.331.995-2	Aquisição de tenda desmontável p/ Procon/PR	R\$1.590,00	R\$1.590,00	18000009	pago dia 18/12/2018
15.331.942-1	Aquisição de aparelho de ar condicionado, Procon Matelândia	R\$2.319,00	R\$2.319,00	18000010	pago dia 20/03/2019
15.331.920-0	Aquisição de 3 aparelhos de TV, Ministério Público e Procon Sarandi	R\$5.552,43	R\$5.552,43	18000007	pago dia 18/12/2018
15.331.901-4	Aquisição de projetor multimídia, para Procon Matelândia	R\$4.479,88	R\$4.479,88	18000011	pago dia 22/03/2019
15.331.869-7	Aquisição de 2 câmeras digitais, para atender Ministério Público e Procon Sarandi	R\$0,00	R\$0,00		Somente uma empresa forneceu orçamento e a mesma não quer contratar com o Estado, pois não trabalha com empenho
15.331.813-1	Aquisição de DVD para atender o Procon Sarandi	R\$0,00	R\$0,00		Em fase de orçamento
15.331.788-7	Aquisição de 03 notebook e 30 computadores, Projeto de Municipalização, Ministério Público e Procon de Matelândia	R\$52.799,70	R\$0,00		Negada carona pela SEAP - sem saldo. Necessário abrir novo protocolo
15.331.764-0	Aquisição de 31 impressoras e 01 scanner, para atender o Projeto de Municipalização, Procon Sarandi e Procon/PR	R\$130.265,00	R\$0,00		Empresa não forneceu carta de concordância. Necessidade de abrir novo protocolo
14.144.203-1	Aquisição de 2 impressoras térmicas de senha para PROCON/PR	R\$1.100,64	R\$1.100,64	18000008	pago dia 18/12/2018
14.152.341-4	Aquisição de 02 camionetes para MPPR	R\$231.492,00	R\$0,00		SRP provavelmente não concluirá em 2018, aquisição será em 2019
TOTAL		R\$456.128,61	R\$15.444,95		

Rua Emiliano Pernet, 47 – Centro - CEP 80010-050 – Curitiba – PR
Fone: 0800 41-1512 - www.consumidor.gov.br - www.procon.pr.gov.br - E-mail: proconpr@procon.pr.gov.br

Pode ser constatado que as aquisições finalizadas se referem a itens de menor valor, e os processos que envolveriam os valores maiores, equipamentos de informática, mobiliário e veículos não foram finalizados em 2018, conforme esclarecimentos a seguir:

1) Projeto Fortalecimento do Sistema Estadual – Municipalização da Defesa do Consumidor, que tem como proposta o financiamento da aquisição de equipamentos de informática e mobiliários para aqueles municípios que já integram a rede de atendimento e para aqueles que tiverem interesse na implantação do órgão municipal.

Este Projeto representa 35% do valor total aprovado pelo CONFECON, não foi executado até então pela divergência quanto o formato do repasse dos equipamentos e o modelo de adesão das Prefeituras Municipais ao Sistema de Defesa do Consumidor - SINDEC.

O entendimento inicial da Procuradoria Geral do Estado – PGE (Protocolado nº 13.718.818-0) que tratava da formatação do Protocolo de Intenção visando a municipalização da defesa do consumidor, documento base para a destinação dos kits previstos no Projeto, foi de forma negativa quanto aos termos, com a alegação de que este *Projeto não é devidamente articulado com base nas normas jurídicas aplicáveis ao campo do direito e das políticas de amparo ao consumidor*, com a orientação no sentido de rever o Projeto, bem como, ajustar o Protocolo de Intenções nos termos da Lei 15.608/07.

Ocorre que, concomitante ao protocolado acima mencionado, foi firmado o Convênio nº 08012.000816/2017-62, entre a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON e a SEJU/PROCON, para utilização do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, que trouxe o modelo padrão do Termos de Autorização para Utilização do Sistema (SINDEC) para as Prefeituras Municipais interessadas. O sistema compreende todas as ações e procedimentos de gestão técnica, a cessão de programas de processamento e gestão de dados de demandas de consumo, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados estadual com a base nacional, além de cursos e treinamentos sobre a temática, possibilitando a elaboração dos Cadastros Municipal, Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

Com isso os termos da adesão foram alterados e alguns assinados e publicados, restando a aquisição dos kits previstos no projeto.

Resumo de itens do projeto:

ITENS PROPOSTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANT	VALOR UNITÁ- RIO ESTIMA- DO	VALOR TOTAL
1	Estação de Trabalho	26	R\$2.540,00	R\$66.040,00
2	Servidores	26	R\$3.000,00	R\$78.000,00
3	Impressora	26	R\$1.500,00	R\$39.000,00
subtotal - PROCONS Municipais existentes				R\$183.040,00
1	Estação de Trabalho	48	R\$2.540,00	R\$121.920,00
2	Servidores	48	R\$3.000,00	R\$144.000,00
3	Impressora	48	R\$1.500,00	R\$72.000,00
4	Mesas	48	R\$429,00	R\$20.592,00
5	Cadeiras	144	R\$328,00	R\$47.232,00
subtotal - PROCONS Municipais novos				R\$405.744,00

Rua Emiliano Pernet, 47 – Centro - CEP 80010-050 – Curitiba – PR
Fone: 0800 41-1512 - www.consumidor.gov.br - www.procon.pr.gov.br - E-mail: proconpr@procon.pr.gov.br

6	Encontros Regionais	6	R\$9.098,33	R\$54.590,00
subtotal - custeio				R\$54.590,00
TOTAL				R\$643.374,00

O processo de adesão aos Pregões Eletrônicos/Registro de Preço, realizados pela SEAP/DEAM, para aquisição dos equipamentos de informática e mobiliário foram iniciados, ocorre que as empresas ganhadoras dos Pregões Eletrônicos relativos aos equipamentos de informática, não tiveram interesse em fornecer os equipamentos de informática (Protocolos nº. 15.331.788-7 e 15.331.764-0), quanto ao mobiliário o procedimento de adesão aos registros de preços foram negados pela SEAP, por não haver mais saldo de itens.

Em 2019, retomado o andamento do Protocolo 15.331.764-0, solicitada adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 56/2018, a previsão é de que a aquisição possa ocorrer até o final do corrente ano.

Quanto a aquisição de equipamento de informática está em elaboração, conforme Protocolo 16.094.575-3 para posterior envio à SEAP visando à realização de Pregões Eletrônicos/Registro de Preço.

É importante destacar que é responsabilidade de realizar procedimentos licitatórios para itens comuns a todos as Secretarias, que é o caso de mobiliário e equipamentos de informática é da SEAP, ou seja, não cabe a SEJUF realizar estes procedimentos.

Após as finalizações das aquisições dos bens permanentes deverão ser emitidos apenas os termos de cessão de uso dos bens, conforme modelo padrão definido no novo sistema de patrimônio GPM/SEAP, ou se for outro o entendimento, o processo de doação às Prefeituras Municipais.

2) Projeto Aquisição de Veículos Devidamente Equipados para Fiscalização de Postos de Combustíveis no Estado do Paraná, proposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR, foi iniciada a execução com o encaminhamento do Protocolo nº 14.152.341-4, visando a aquisição de 02 (duas) camionetes, valor previsto inicialmente de R\$213.980,00.

A aquisição estes veículos está no contrato que se encontra em fase de execução, sendo a compra já realizada pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, em virtude do contido no Decreto Estadual nº 4452/2012 e Resolução nº 3/650/2004 – SEAP e será entregue ao Ministério Público nos próximos dias.

A SEAP nos informou que esta aquisição deveria ter sido realizada mediante o Sistema de Registro de Preços e conforme estabelecido no Art. 83 da Lei Estadual 15.608/2007. Além disso, antes da aquisição deveria ser realizada audiência pública, e que, portanto, não seria possível em 2017, o que gerou o atraso na compra e entrega dos bens.

Sendo assim, a SEAP iniciou os procedimentos para a realização da Audiência Pública, por meio do AVISO nº 009/2018, de 25/01/2018 e AVISO nº 161/2018 que registra que a audiência pública foi realizada em 12/07/2018.

O Pregão Eletrônico nº 908/2018 estava em trâmite e a abertura da sessão licitação foi realizada no dia 05/04/2019. A aquisição está em trâmite por meio do Protocolo 15.963.359-4.

3) Projeto de Modernização Administrativa do MP/PR, os processos de compras foram iniciados, foram adquiridas as TV, mas o MPPR não concordou com as especificações dos demais itens, ficando então a nova aquisição para 2019.

Resumo de itens do projeto:

ITENS PROPOSTOS					VALOR EXE- CUTADO
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANT	UNITÁRIO	VALOR TO- TAL	
1	TV Led – 48"	2	R\$2.409,00	R\$4.818,00	R\$3.701,62
2	Projektor Multimídia	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00	
3	Notebook	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00	
4	Camêra digital marca fujifilm modelo S2980, zoon 18x panorâmica cartão 8GB	1	R\$1.179,00	R\$1.179,00	
TOTAL				R\$11.497,00	R\$3.701,62

Em 2019 foram abertos os seguintes protocolados:

- 1) Protocolado 15.766.377-1 para a aquisição de 02 (dois) notebooks para atender aos projetos do Ministério Público do Estado do Paraná e do PROCON de Matelândia. Atualmente o referido protocolo está no GAS para obter cotações de preços;
- 2) Protocolado 15.765.939-1 – PROT. INICIAL – 15.331.901-4 - para a aquisição de projetor multimídia . Atualmente o referido protocolo está na CELEPAR para a elaboração da especificação técnica. Posteriormente, será encaminhado ao GAS para obter cotações de preços e demais providências.
- 3) Protocolado 15.765.603-1, para aquisição de câmara digital. Atualmente o referido protocolo está no GAS para obter cotações de preços.

Destacamos que em 2018, antes de lançar o edital para seleção de novos projetos foi necessário atualizar o Regulamento do FECON, o Regimento Interno do CONFECN, e ainda a regulamentação do Cadastro das Entidades não Governamentais de Defesa do Consumidor, todas com impacto direto na execução financeira:

- 1) Regulamento do FECON, por meio do Decreto Estadual nº 10.332, de 02/07/2018 - Tem em vista o surgimento de dúvidas durante a execução de alguns procedimentos administrativos, foram incluídos no regulamento do FECON, questões relativas a operacionalização do Fundo, as competências da SEJU na execução dos recursos e as competências do Secretário da SEJU, na condição de Presidente do CONFECN. (ANEXO I);
- 2) Regimento Interno do CONFECN, por meio da Resolução nº 001, de 04/04/2018 - CONFECN – considerando que havia cláusula no regimento que não permitia o início de novos projetos até que se prestasse contas dos projetos em execução, foi definido pelo Conselho a revisão do regulamento, onde foram incluídas as previsões de aprovação de Plano de Ação Anual para o PROCON e por editais para demais órgão e entidades e ainda, que para aprovação de novos projetos era necessário avaliar o *estágio da execução dos projetos em andamento e se o novo projeto do proponente não inviabiliza a execução de projetos anteriormente por ele propostos.* (ANEXO II);

Rua Emiliano Pernet, 47 – Centro - CEP 80010-050 – Curitiba – PR
Fone: 0800 41-1512 - www.consumidor.gov.br - www.procon.pr.gov.br - E-mail: proconpr@procon.pr.gov.br

3) Regulamentação do Cadastro das Entidades não Governamentais de Defesa do Consumidor, por meio da Resolução nº 002, de 15/05/2019 – CONFECON, definição de critério para a participação nos editais de projetos para financiamento com recursos do FECON.(ANEXO III).

É importante ressaltar que foi elaborada nova proposta de edital para seleção de projetos ainda em 2018, ocorre que os membros do CONFECON não aprovaram a minuta do edital até o final do exercício financeiro de 2018, a minuta foi aprovada na reunião realizada em 24/04/2019 (ATA em anexo – ANEXO IV), mas não foi aprovada pela PGE. Diante disso, 02 (duas) novas minutas de editais (edital de chamamento público e de deliberação) foram elaboradas, as quais serão submetidas à aprovação dos membros do CONFECON na reunião a ser realizada em 17/10/2019, para posteriormente, serem encaminhadas a PGE.

g - Cumprimento das Metas Físicas - Título 4;

Ocorre que na LOA/2018, somente foi prevista a meta abaixo, que obteve 83,33% de execução, portanto em conformidade com os critérios de avaliação da Controladoria Geral do Estado (Instrução Normativa nº 001/2019), considerada *satisfatória*, uma vez que está relacionada com o alcance da respectiva meta física prevista, *calculado automaticamente no Relatório AFF do Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME*, e não se vincula ao valor executado.

META	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	% REALIZADO
1	Apoiar as ações do Procon através dos projetos aprovados para utilização dos recursos do FECON	6	5	83,33

O somatório dos percentuais de execução física e financeira remetem para a baixa execução orçamentária que já foi esclarecida no item e - Análise do Resultado Orçamentário - Título 4.

i - Relatórios da Inspeção de Controle Externo - Título 6.

A. NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FECON PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO CONFECON – ACHADO Nº 11/17

3.1 DETERMINAÇÕES:

3.1.1 Diante da não utilização dos recursos arrecadados pelo FECON nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor (CONFECON) em fev/2014, em desacordo com o art. 4º da Lei estadual nº 14.975/2005, sugere-se determinar à SEJU que adote medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON. (Item 4A – Não Utilização dos Recursos do FECON para Execução dos Projetos Aprovados pelo CONFECON – Achado Nº 11/17).

A não utilização dos recursos do FECON foi esclarecida nos itens “e” - Análise do Resultado Orçamentário - Título 4 e “g” - Cumprimento das Metas Físicas - Título 4, quanto a recomendação relativa a adoção de medidas efetivas para a execução dos projetos temos a esclarecer que a execução dos projetos precisa ser priorizada.

Fortalecer a equipe administrativa do PROCON/PR é fundamental para a retomada da execução dos recursos do FECON, para tanto está em andamento o Protocolado nº 15.694.311-8,

Rua Emiliano Perneta, 47 – Centro - CEP 80010-050 – Curitiba – PR
Fone: 0800 41-1512 - www.consumidor.gov.br - www.procon.pr.gov.br - E-mail: proconpr@procon.pr.gov.br

que trata da solicitação de nomeação de servidores efetivos para a SEJUF, onde já consta a informação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e atualmente encontra-se na Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP para demais providências. A previsão considerada 07 servidores para o PROCON/PR, dentre eles 01 (um) contador para atuar nas ações do FECON e 01 (um) administrador, que deverão desempenhar as funções administrativas necessárias para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON. Desta forma nosso entendimento é de que a determinação do Tribunal de Contas será devidamente acatada.

Reafirmamos que a recomendação de propor medidas efetivas para a implementação de ações do FECON é, de fato, a proposta desta gestão. Embora se busque alternativas para tanto, a complexidade e o preparo técnico da equipe é fundamental, portanto tão logo os novos servidores sejam nomeados passaram por treinamento e iniciaram as atividades junto ao PROCON/PR.

B. DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA – ACHADO Nº 12/17

3.1 DETERMINAÇÕES:

3.1.2 Diante do fato de que as receitas orçamentárias oriundas do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, ingressam na conta de arrecadação do Tesouro do Estado e são desvinculadas das finalidades do FECON, em desacordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/2005 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, sugere-se determinar à SEFA devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do FECON e sejam aplicados nas finalidades previstas em lei. (Item 4B – Desvinculação das Receitas Inscritas em Dívida Ativa – Achado Nº 12/17)

Conforme esclarecido à 3ª Inspeção de Controle Externo no Achado nº 12/17, a solicitação de transferência foi encaminhada à SEFA por meio do Ofício nº 0696/2017/GS, protocolado sob nº 14.908.534-3, reiterado pelo Ofício nº 0308/2018/GS, solicitando providências no sentido de determinar medidas para que os valores arrecadados decorrentes de multas aplicadas pelo PROCON/PR, inscritas em Dívida Ativa, registrados no código da Receita 1932000006 sob título “DÍVIDA ATIVA N TRIBUT MULTAS PROCON, sejam transferidos para a conta do FECON. O montante levantado totalizava R\$8.669.401,86 (oito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos seguintes exercícios financeiros:

Ano de Recolhimento do Recurso	Fonte de Recurso	Valor
2015	100	R\$3.323.107,13
2016	100	R\$2.837.865,52
2017	100	R\$1.755.900,40
até outubro/2017	101	R\$752.528,81
Total		R\$8.669.401,86

Rua Emiliano Pernet, 47 – Centro - CEP 80010-050 – Curitiba – PR
Fone: 0800 41-1512 - www.consumidor.gov.br - www.procon.pr.gov.br - E-mail: proconpr@procon.pr.gov.br

Também foi encaminhado o Ofício nº 0309/2018 – GAB/SEJU, à SEFA, protocolado sob nº 15.260.156-5, solicita a atualização dos valores arrecadados a título de dívida ativa de multas aplicadas pelo PROCON/PR.

Quando solicitada manifestação nos foi informado pelo Núcleo de Haveres e Dívida/SEFA que os recursos arrecadados a título de dívida ativa do PROCON/PR, a partir de 2018, passaram a ser registrados no código 5266, Fonte 130 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON. No exercício financeiro de 2018, segundo informado pelo GOFS/SEJU, foram arrecadados a título de dívida ativa do PROCON/PR, registrados no código 5266 o montante de R\$85.732,47 (oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos, portanto a SEFA acatou a recomendação do Tribunal de Contas.

Quanto aos recursos dos exercícios financeiros anteriores, informo que os protocolos 14.908.534-3 e 15.260.156-5, encontram-se para análise na SEFA e até a presente data. Com objetivo de atender as determinações a solicitação foi reiterada à SEFA conforme solicitada protocolada sob nº 16.044.885-7.

Curitiba, 01/10/2019

Claudia Francisca Silvano
Chefe do PROCON/PR

Decreto 10332 - 2 de Julho de 2018

Publicado no Diário Oficial nº. 10222 de 3 de Julho de 2018

Súmula: Aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005, bem como o contido no protocolado nº 15.120.338-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.308, de 15 de agosto de 2007.

Curitiba, em 02 de julho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

Elias Gandour Thomé
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

 anexo201250_46886.pdf

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10332/2018

FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FECON

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO FECON

Art. 1.º O Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, criado pela Lei Estadual nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005, com base no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, é instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a concentração de recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos causados ao consumidor.

Parágrafo único. São equivalentes para fins deste regulamento, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 14.975, de 2005, as expressões Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, Fundo do Consumidor e a sigla FECON.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS E DA APLICAÇÃO DO FECON

Art. 2º. Constituem recursos do FECON o produto da arrecadação, quando proveniente de relação de consumo:

I – dos valores destinados ao Estado em virtude da aplicação de multas previstas no art. 56, inciso I e no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 1990;

II – das condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

III – das multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, desde que não destinadas à reparação de danos e interesses individuais;

IV – das condenações judiciais de que trata o §2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 7.913, de 07 de dezembro de 1989;

V – de multas provenientes do descumprimento de obrigação assumida em compromisso de ajustamento de conduta, firmado perante órgãos públicos legitimados do Estado;

VI – dos valores de indenizações de que trata o art. 100, da Lei Federal nº 8.078, de 1990;

VII – de rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FECON;

VIII – de outras receitas que vierem a ser destinadas ao FECON;

IX – das doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

X – dos recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

XI – de transferência do Fundo Federal de Defesa de Direitos Difusos e dos Fundos Municipais de Defesa do Consumidor, no Estado do Paraná;

XII – de recursos provenientes de taxas destinadas para este fim; e

XIII – do saldo financeiro de exercícios anteriores.

§1º. Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em instituição financeira credenciada pelo Estado, em conta específica para tal fim, que será movimentada pelo titular da SEJU em conjunto com o dirigente do PROCON/PR, na qualidade, respectivamente, de Presidente e de Secretário Executivo do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON, criado pelo art. 6º, da Lei Estadual nº 14.975, de 2005.

§2º. É autorizada a aplicação das disponibilidades do FECON em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. Os recursos arrecadados pelo FECON, após aprovação do Conselho Gestor, serão aplicados:

I – na defesa dos direitos básicos do consumidor;

II – na promoção de eventos educativos e edição de material informativo;

III – na modernização administrativa dos órgãos públicos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, responsáveis pela execução das políticas relativas à área;

IV – na aquisição de material permanente ou de consumo e na estruturação e instrumentalização da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos consumidores e aos órgãos por ele coordenados;

V – na reconstituição de bens lesados, desde que tenham sido depositados recursos provenientes das condenações de indenização, a que se refere o art. 13, da Lei Federal nº 7.347, de 1985.

§ 1º. Os recursos provenientes das condenações de indenização, a que se refere o art. 13, da Lei Federal nº 7.347, de 1985, somente poderão ter outra destinação quando da impossibilidade de reconstituição dos bens lesados.

§ 2º. A destinação dos valores arrecadados com a aplicação de multa, a que se refere o inciso I do art. 56 e o *caput* do art. 57 da Lei Federal nº. 8.078, de 1990, dar-se-á conforme estabelecido no art. 29, *caput* e no art. 32 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

§ 3º. Nos casos em que a mesma empresa for acionada por mais de um município, pelo mesmo fato gerador, e os processos forem remetidos ao PROCON estadual para apuração dos fatos e aplicação das sanções respectivas, o Conselho Gestor do FECON restituirá aos Fundos dos Municípios envolvidos o percentual de até oitenta por cento do valor arrecadado, conforme estabelece o art. 32, do Decreto Federal nº 2.181, de 1997.

§ 4º. Os gastos e repasses de recursos do FECON só poderão ser efetivados após a aprovação de projetos pelo CONFECN, na forma do disposto no Regimento Interno.

Art. 4º. Os valores arrecadados nas condenações judiciais, bem como com a aplicação das multas, de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347, de 1985, serão destinados e assegurados, com prioridade, aos órgãos oficiais legitimados do Estado, que promoveram a ação ou aplicaram a multa.

Art. 5º. Da aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor será realizada a prestação de contas aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FECON

Art. 6º. O Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON será gerido pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECN e contará com a operacionalização técnico-administrativa da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU para consecução dos seus objetivos.

Art. 7º. Caberá ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECN, no exercício da gerência do Fundo:

I – zelar pela utilização dos recursos do FECON, na consecução das metas previstas nas Leis Federais nº 8.078, de 1990 e nº 7.347, de 1985, bem como no Decreto Federal nº 2.181, de 1997;

II – aprovar e firmar convênios e contratos, objetivando atender as finalidades do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor;

III – examinar e aprovar planos, programas e projetos, de forma a dar atendimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Estadual nº 14.975, de 2005 e neste Decreto;

IV – promover atividades e eventos que contribuam para a informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos causados ao consumidor, bem como à ordem e a outros interesses difusos e coletivos; e

V – prestar contas aos órgãos competentes, na forma da lei.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, na operacionalização técnico-administrativa que prestará ao FECON:

I – a prática de todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

II – propor ao Secretário, quando necessário, a realização de licitações, solicitando quando for o caso, a homologação de procedimento, anulação, revogação ou dispensa;

III – o controle e contabilidade do Fundo conforme previamente aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON;

IV – emitir notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

V – reconhecer os demonstrativos como órgão responsável pelo controle da execução orçamentária do Fundo;

VI – receber, examinar, acompanhar, instruir, tramitar e processar as prestações de contas do FECON.

Art. 9º. Considerando o disposto nos artigos 7º e 8º deste Regulamento, caberá ao Secretário de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, na condição de Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor:

I – a função de ordenador de despesa;

II – autorizar a prática dos atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo;

III – autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV – assinar convênios e contratos previamente autorizados pelo CONFECON e instruídos pela SEJU;

V – autorizar as notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI – encaminhar a prestação de contas anual do FECON ao Tribunal de Contas.

Art. 10. O CONFECON é composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, na qualidade de Presidente;

II – titular do PROCON/PR, acumulando a função de Secretário Executivo;

III – um representante do Ministério Público do Estado do Paraná, da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor;

IV – dois representantes de entidades não governamentais, sem fins lucrativos, legalmente constituídas há mais de 2 (dois) anos e em plena atividade, que tenham dentre seus objetivos a orientação, educação, proteção e/ou defesa do consumidor, com representação e atuação no âmbito do Estado do Paraná e cuja idoneidade possa ser atestada por sua história e prática institucional;

V – um representante da Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná.

§ 1º. As entidades a que se refere o inciso IV deste artigo serão convidadas e indicadas pelo Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos para um primeiro mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. Para participarem de outros mandatos, as entidades a que se refere o inciso IV deste artigo deverão estar devidamente inscritas no Cadastro de Entidades Não-Governamentais de Defesa do Consumidor – CEDC, regulamentado e mantido pelo PROCON/PR.

§ 3º. Os representantes das instituições a que se referem os incisos III e V deste artigo, serão indicados pelos respectivos titulares e nomeados pelo Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º. Os representantes do CONFECON a que se referem os incisos III a V deste artigo deverão contar com seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos legais.

§ 5º. O presidente do CONFECON será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU.

§ 6º. O suplente do titular do PROCON/PR será por este indicado.

§ 7º. A função de membro do CONFECON não será remunerada a qualquer título, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Estado.

§ 8º. Os critérios de reunião e de convocação do CONFECON serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 11. Os membros do CONFECON mencionados nos incisos III a V que faltarem a duas reuniões de forma injustificada ou a três justificadamente, no período de um ano, perderão seus mandatos, devendo ser substituídos.

Art. 12. As deliberações do CONFECON deverão ser aprovadas pela maioria dos membros do colegiado.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do CONFECON o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O CONFECON, mediante entendimento a ser mantido com os órgãos e entidades legitimados pelo art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 1985, será informado sobre a propositura de toda a ação civil pública, da existência de depósito judicial, de sua natureza e do trânsito em julgado da decisão.

Art. 14. O CONFECON estabelecerá sua forma de funcionamento por meio de Regimento Interno.

Art. 15. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FECON serão incorporados ao patrimônio público estadual, patrimoniado aos órgãos ou entidades desta administração pública responsáveis pelas atividades de que trata o art. 1º deste Regulamento, como dispuser o Conselho Estadual Gestor do FECON.

Art. 16. Os recursos destinados ao FECON provenientes de condenações judiciais deverão receber identificação contábil própria, a ser disciplinada pelo Regimento Interno do CONFECON, de modo a possibilitar a concretização do disposto no inciso V do art. 3º deste Regulamento.

**Secretaria de Estado da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS
HUMANOS
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CON-
SUMIDOR - CONFECON**RESOLUÇÃO Nº 001/2018***Súmula: Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - CONFECON.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005, que criou o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, além das demais normas pertinentes e considerando a deliberação da Reunião realizada em 27/03/2018,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - CONFECON, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 188, de 02 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2018.

Ariagão de Mattos Leão Júnior,

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

31715/2018

**ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 001-2018 - CONFECON
REGIMENTO INTERNO DO CONFECON****DAS FINALIDADES**

Art. 1º. Ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - CONFECON, órgão colegiado da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU, instituído pela Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005, e regulamentado pelo Decreto 1.308, de 15 de agosto de 2007, compete:

I - zelar pela utilização dos recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, constantes do artigo 3º da Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005;

II - aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender às finalidades do FECON;

III - examinar e aprovar planos, programas e projetos, de forma a dar atendimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005;

IV - promover atividades e eventos que contribuam para a informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos causados ao consumidor, bem como à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos; e

V - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da lei.

DOS RECURSOS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 2º. Constituem recursos do FECON aqueles previstos no artigo 3º da Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005.

§ 1º Os recursos referidos no artigo 3º da Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005, serão depositados em instituição financeira credenciada pelo Estado, em conta específica para tal fim, que será movimentada pelo titular da SEJU em conjunto com o dirigente do PROCON/PR, na qualidade, respectivamente, de Presidente e de Secretário Executivo do CONFECON.

§ 2º É autorizada a aplicação das disponibilidades do FECON em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. Os recursos arrecadados pelo FECON e geridos pelo CONFECON, serão aplicados conforme o estabelecido no artigo 4º da Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A execução dos recursos ocorrerá mediante a aprovação pelo CONFECON de Plano de Ação Anual para ações apresentadas pelo PROCON/PR e demais projetos a serem selecionados por meios de publicação de editais.

Art. 4º. Os valores arrecadados nas condenações judiciais, bem como com a aplicação das multas, de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985, serão, por deliberação do CONFECON, destinados e assegurados com prioridade aos legitimados que promoveram a ação ou aplicaram a multa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CONFECON tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, na qualidade de Presidente;

II - o titular do PROCON/PR, na qualidade de Secretário Executivo;

III - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná, da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor;

IV - dois representantes de entidades não governamentais sem fins lucrativos, legalmente constituídas há mais de dois anos e em plena atividade, que tenham dentre seus objetivos a orientação, educação, proteção e/ou defesa do consumidor, com representação e atuação no âmbito do Estado do Paraná e cuja idoneidade possa ser atestada por sua história e prática institucional; e

V - um representante da Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná.

§ 1º As entidades a que se refere o inciso IV deste artigo serão convidadas e indicadas pelo titular da SEJU, para um primeiro mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Para poderem participar de outros mandatos, as entidades a que se refere o inciso IV deste artigo deverão estar devidamente inscritas no Cadastro de Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor - CEDC, regulamentado e mantido pelo PROCON/PR.

§ 3º Os representantes das instituições a que se referem os incisos III a V deste artigo serão indicados pelos respectivos titulares e designados pelo titular da SEJU para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Os representantes do CONFECON a que se referem os incisos I a V deste artigo deverão contar com seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos legais.

§ 5º O presidente do CONFECON será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor Geral da SEJU.

§ 6º O suplente do titular do PROCON/PR será por este indicado e o substituirá em suas ausências e impedimentos legais.

§ 7º É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no CONFECON, sendo a atividade considerada como serviço público relevante, cabendo aos conselheiros e seus suplentes um certificado após os respectivos mandatos.

§ 8º O Presidente do CONFECON terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 9º Os representantes das entidades a que se referem os incisos III a V serão afastados, mediante prévia comunicação ao órgão que representam, se faltarem a duas reuniões injustificadamente ou a três justificadamente, no período de um ano.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CONFECON reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões do CONFECON serão públicas, podendo, entretanto, se tornarem sigilosas, a critério do plenário, quando a natureza do assunto assim o exigir.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, quatro conselheiros, sendo permitida a participação de seus suplentes conjuntamente em todas as reuniões.

§ 3º A convite do CONFECON, por intermédio de seu Presidente, especialistas e entidades civis ou governamentais poderão participar das reuniões com direito a manifestação.

§ 4º Pode o CONFECON, antes da aprovação de projetos, convidar técnicos e especialistas para opinar sobre a sua viabilidade.

Art. 7º. As deliberações do CONFECON, observado o "quorum" estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, por meio de resolução assinada pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º. As resoluções do CONFECON poderão ser revistas, a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer conselheiro, desde que o pedido de revisão seja deferido pelo Plenário com, no mínimo, quatro votos.

Art. 9º. O CONFECON, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 10. Para a consecução de suas finalidades, o CONFECON deliberará sobre:

I - criação de comissões especiais temporárias e de câmaras técnicas permanentes;

II - proposição de alterações do regimento interno, na forma regulamentar;

III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados; e

IV - quaisquer matérias referentes à consecução de suas finalidades.

Seção III**Das Atribuições dos Membros do CONFECON**

Art. 11. Ao Presidente compete:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CONFECON;

II - representar o CONFECON nos atos que se fizerem necessários;

III - convocar, presidir as reuniões e executar suas deliberações;

IV - aprovar a pauta das reuniões;

V - assinar as atas das reuniões e as resoluções do CONFECON;

VI - indicar, dentre os conselheiros, o relator da matéria a ser apreciada nas reuniões;

VII - expedir normas complementares relativas ao funcionamento e à ordem dos trabalhos, previamente aprovadas pelo CONFECON;

VIII - designar membros para compor comissões e câmaras técnicas;

Art. 12. Aos membros compete:

I - participar e votar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta; e

V - coordenar ou participar de comissões de estudos sobre matérias da área de atuação do CONFECON.

Parágrafo único. Os suplentes terão os mesmos direitos dos titulares, exceto o direito de voto quando participarem das reuniões conjuntamente com o titular.

Art. 13. As atividades funcionais do Secretário Executivo do CONFECON serão executadas pelo titular do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PR ou, na ausência deste, pelo seu suplente.

DA DOCUMENTAÇÃO, DO ROTEIRO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 14. O CONFECON, ao deliberar sobre a aplicação de recursos para a execução de projetos que cumpram o estabelecido no artigo 4º da Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005, deverá considerar:

- I – a relevância social do projeto;
- II – as estratégias de sustentabilidade;
- III – se a contrapartida que foi determinada pelo CONFECON em edital foi cumprida pelo proponente;
- IV – o limite anual para gastos com despesas de capital e com despesas correntes conforme disponibilidade orçamentária daquele exercício, determinadas pelo CONFECON através de ato próprio;
- V – o estágio da execução dos projetos em andamento e se o novo projeto do proponente não inviabiliza a execução de projetos anteriormente por ele propostos;
- VI – nos projetos de encontros e eventos municipais, aqueles que envolverem o máximo de municípios da região de abrangência serão prioritários àqueles de abrangência apenas local, considerando as regiões administrativas definidas pelo Decreto 2.441, de 10 de fevereiro de 1988 e alterações introduzidas posteriormente; e

VII – conformidade na apresentação e na documentação exigida.

Parágrafo único. O CONFECON publicará edital convocando os interessados na apresentação de projetos de que trata este regimento interno, promovendo sua divulgação, inclusive por meio eletrônico.

Art. 15. Na apresentação de projetos ao CONFECON, objetivando a utilização de recursos do FECON, as entidades civis e os órgãos públicos, no que couber, deverão apresentar, nessa ordem, os seguintes documentos:

- I – ofício endereçado ao Presidente do CONFECON;
- II – projeto contendo os requisitos contidos no artigo 16 deste regimento;
- III – ata de fundação, ata de eleição e posse da atual diretoria;
- IV – estatuto original e alterações posteriores quando houver;
- V – composição da diretoria, acompanhada das fotocópias de RG e CPF de cada componente, e indicação das respectivas atividades profissionais;
- VI – cópia do Cartão de CNPJ;
- VII – balanço dos últimos 3 anos (exceto quando a entidade tiver menos tempo de funcionamento), inclusive com a indicação das origens dos recursos recebidos no período;
- VIII – atas das reuniões de diretoria e assembleias ordinárias e extraordinárias, dos últimos dois anos;
- IX – relatório das atividades dos últimos 3 anos;
- X – relação de convênios existentes nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como a relação de incentivos fiscais concedidos a entidade;
- XI – certidões atualizadas de cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

Parágrafo único. Quando se tratar de instituição governamental da administração pública direta ou indireta, da esfera estadual e municipal, os documentos referidos no inciso III devem ser substituídos por atos administrativos que comprovem a criação da instituição e a nomeação do seu titular.

Art. 16. O CONFECON receberá os projetos elaborados por órgãos do poder público ou por entidades não governamentais sem fins lucrativos que cumpram o roteiro abaixo:

- I – título do projeto
- II – introdução;
- III – justificativa;
- IV – objetivos geral e específicos;
- V – descrição da ação, evento, material informativo que se pretende editar ou da modernização administrativa pretendida;
- VI – orçamento detalhado;
- VII – cronograma físico-financeiro de execução do projeto, com a previsão do início e do término dos trabalhos e das etapas da sua execução;
- VIII – indicação dos custos e da origem dos recursos envolvidos, com o nome do órgão ou entidade responsável por cada um destes;
- IX – relação e descrição da natureza de parcerias firmadas com órgãos, entidades e empresas, nacionais e internacionais, envolvidos na realização do projeto;
- X – termo de responsabilidade com a indicação e assinatura dos responsáveis pela execução do projeto, e quando envolver obras, novas ou reformas, a anexação da comprovação da capacidade técnica dos indicados;
- XI – plano de trabalho que contemple as metas quantitativas e qualitativas, etapas da execução do projeto e cronograma de desembolso dos recursos solicitados e da contrapartida;
- XII – resultados esperados com a execução do projeto e indicadores de avaliação dos resultados do projeto;
- XIII – termo de referência contendo a especificação técnica/descrição minuciosa do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;
- XIV – documentação exigida para a celebração de convênios, conforme legislação estadual.

Art. 17. As entidades civis e órgãos públicos ficam encarregados de garantir a contrapartida para a complementação dos recursos, quando esta for exigida pelo CONFECON visando a divisão de responsabilidades nos projetos a serem aprovados.

Art. 18. A aplicação de recursos que envolverem transferência de dotações consignadas ao FECON será realizada mediante a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato para a execução dos projetos referidos no presente regimento.

§ 1º A entidade civil candidata ao recebimento de recursos do FECON não pode ter, entre seus associados, pessoa jurídica que exerça atividade econômica com fins lucrativos.

§ 2º Não poderão celebrar os instrumentos referidos no caput desse artigo as entidades civis que tenham em sua diretoria ou conselhos representantes, diretos ou indiretos, de pessoas jurídicas que exerçam atividades econômicas com fins lucrativos ou que tenham vínculo com as entidades investigadas ou processadas

pelos legitimados, a que se refere o artigo 5º da Lei 7347/85 e a Lei 8.078/90, em seu artigo 82.

Art. 19. Os projetos recebidos pelo CONFECON serão instruídos pela Secretaria Executiva ou por Assessoria Técnica e serão distribuídos aos conselheiros, seguindo a ordem constante do artigo 8º do Decreto 1.308, de 15 de agosto de 2007. Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos contidos no presente regimento implicará no arquivamento do projeto.

Art. 20. A qualquer tempo o CONFECON poderá solicitar, à entidade civil ou órgão público, esclarecimentos complementares ao projeto apresentado.

Parágrafo único. A execução dos projetos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Executiva do CONFECON, por meios próprios ou de terceiros, a pedido do Conselho ou ex officio, podendo ainda intimar o proponente para prestar esclarecimentos, informar ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção “in loco”.

Art. 21. Os projetos selecionados poderão ser aprovados integral ou parcialmente pelo plenário do CONFECON, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do FECON e a análise técnica efetuada.

Art. 22. Os projetos não aprovados para um exercício fiscal, por indisponibilidade orçamentária ou financeira, só poderão ser reapresentados no próximo exercício.

Art. 23. Em caso de dissolução, falência ou extinção da entidade ou órgão beneficiário, os bens de capital adquiridos com os recursos do FECON serão devolvidos e sua destinação será definida pelo CONFECON.

Art. 24. Bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FECON, seja pela ação do próprio Estado, seja através da instituição solicitante, deverão ser patrimoniados em nome do Estado, à Secretaria a qual estiver subordinado o CONFECON, vedada sua utilização ou seu valor correspondente, para finalidade diversa do aprovado pelo CONFECON.

Art. 25. O órgão público ou entidade civil, para recebimento dos recursos na sua totalidade ou parceladamente, providenciará a abertura de conta corrente específica por projeto, em instituição financeira definida pelo Chefe do Poder Executivo, devendo informá-la ao CONFECON;

Art. 26. O CONFECON poderá elaborar manual de procedimentos e diretrizes técnicas, bem como formulário modelo de projeto referido no presente regimento.

Art. 27. O órgão público ou entidade civil que receber recursos do FECON deverá apresentar prestação de contas ao CONFECON nos termos da legislação estadual e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A apresentação da prestação de contas deverá ser acompanhada da avaliação dos resultados e da relação dos bens de capital, com respectivos números de patrimônio, adquiridos com os recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A SEJU tomará as providências necessárias para que os recursos destinados ao FECON, provenientes de acordos em inquéritos civis, de condenações judiciais, de aplicação de multas administrativas, de compromissos de ajustamento de conduta e outros procedimentos equivalentes, sejam identificadas contabilmente, a fim de permitir o cumprimento do disposto no artigo 16 do Decreto 1.308, de 15 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Os recursos provenientes de condenações judiciais de que trata o artigo 13 da Lei da Ação Civil Pública deverão ser depositados em conta corrente específica.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste regimento interno serão dirimidos pelo Presidente, mediante aprovação do CONFECON.

Art. 30. O presente regimento interno poderá merecer proposta de alteração de qualquer de seus membros, condicionada à aprovação da maioria do Plenário.

Art. 31. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

31718/2018

RESOLUÇÃO N.º 022/2018 – GS/SEJU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso das suas atribuições legais, com base no artigo 47, da Lei Estadual n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, nos artigos 36 e 37, do Decreto n.º 4.698, de 27 de julho de 2016 e na Resolução n.º 83, de 11 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor WANDERLEI ROBERTO MARQUES INACIO, RG 6.871.029-4, para responder, nas ausências e impedimentos do Diretor do Centro de Socioeducação São Francisco, JORGE WILCZEK, RG 4.417.302-6, pelas atribuições mencionadas no artigo 11, da Resolução n.º 044/2016 – SEJU.

Art. 2º Fica revogada Resolução n.º 057/2017-SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9964 de 12/06/2017.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2018

Hatsuo Fukuda,

Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

31843/2018

RESOLUÇÃO nº 002/2019

Súmula: Aprovar a regulamentação do Cadastro de Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor – CEDC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, da Lei Estadual nº 8.485, de 3 de junho de 1987, o Decreto n.º 4.698, de 27 de julho de 2016, o qual aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, e considerando o disposto no § 2º, do Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.332, de 02 de julho de 2018, quanto a obrigatoriedade das entidades não governamentais que tenham interesse em compor o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON, de estarem devidamente inscritas no Cadastro de Entidades Não-Governamentais de Defesa do Consumidor – CEDC, a ser regulamentado e mantido pelo PROCON/PR, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir e regulamentar o Cadastro de Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor – CEDC, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Compete ao Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR, implantar, manter e disponibilizar o Cadastro de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Poderão se cadastrar no CEDC as entidades não governamentais, que:

- I – tenham como finalidade estatutária a orientação, educação, proteção e/ou defesa do consumidor;
- II – comprovem sua existência legal, tenham representação e plena atividade nos últimos 2 (dois) anos no Estado do Paraná.

Art. 4º Apenas as entidades definidas nesta Resolução, regularmente inscritas no CEDC antes da data de abertura dos respectivos processos ou editais de convocação:

I – serão consideradas para efeito de indicação a fazerem parte do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON;

II – poderão apresentar projetos visando a obtenção de recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON;

III – estarão aptas a desenvolver atividades conjuntas com o PROCON/PR.

Parágrafo Único: O Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, conforme dispositivo legal, fará a indicação das entidades que serão convidadas a terem representação no CONFECON.

Art. 5º As entidades indicadas, deverão escolher entre seus membros 2 (dois) representantes que terão assento no CONFECON, como titular e suplente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º A entidade candidata ao cadastramento no CEDC deverá apresentar ao PROCON/PR:

- a) Formulário de Inscrição no CEDC (Anexo I) corretamente preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade, em duas vias originais, uma das quais servirá de comprovante de protocolo;
- b) Cópia atualizada do cartão de CNPJ da entidade;
- c) Ata de fundação e estatuto em vigor, devidamente registrados em cartório;
- d) Ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Cópia do RG e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade;
- g) Relatório de atividades desenvolvidas nos dois últimos anos, comprovados documentalmente;
- h) Certificado de deferimento emitido pelo Ministério da Justiça, no caso de a entidade ser uma OSCIP;
- i) Cópia da publicação de eventual reconhecimento de utilidade pública.

§ 1º É dispensada a autenticação das cópias e o reconhecimento de firma nos documentos apresentados para atendimento ao disposto no presente artigo.

§ 2º A constatação de fraude documental ou ideológica na documentação entregue para o cadastramento do CEDC implicará no cancelamento automático do registro da entidade e na impossibilidade de novo cadastramento pelo prazo de 4 (quatro) anos, independentemente de outras penalidades, na esfera civil ou penal.

§ 3º Serão aceitos como documentos comprobatórios: recortes de jornais, fotografias, imagens, filmagens, cópia de convênios, de contratos, entre outros;

Art. 7º A inscrição no CEDC deverá ser renovada a cada dois anos, devendo a entidade interessada apresentar os documentos referidos nas alíneas "a", "d", "e" e "g" do artigo anterior, bem como dos demais documentos que tiverem sofrido alterações no período.

Art. 8º Os pedidos de cadastramento e de renovação do cadastro poderão ser efetuados em qualquer período do ano e a documentação exigida nesta Resolução deverá ser protocolada na sede do PROCON/PR.

Art. 9º Após apreciação e análise da documentação e exatidão das informações prestadas, através da Divisão de Estudos e Pesquisas – DEP, o PROCON/PR, comunicará aos interessados a aceitação ou não do cadastro, bem como demais questões atinentes à inscrição no CEDC.

Art. 10 Das decisões do PROCON/PR de aceitação ou não da inscrição, caberá recurso ao Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho que deverá ser formalizado e protocolado no prazo máximo de 10 dias, após comunicação oficial da decisão, na sede do PROCON/PR.

Art. 11 A lista atualizada de entidades inscritas no CEDC será permanentemente disponibilizada no sítio oficial do PROCON/PR na Internet.

Art. 12 O PROCON/PR permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às entidades não governamentais cadastradas no CEDC.

Art. 13 O PROCON/PR divulgará amplamente a data de início do cadastramento, inclusive através do sítio do órgão na internet.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2019.

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONFECON

ATA DA REUNIÃO DO CONFECON

Aos vinte e quatro do mês de abril de dois mil e dezenove, no 6º andar do Palácio das Araucárias, nas dependências da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, realizou-se reunião do CONFECON para tratar da seguinte pauta: Prestação de contas de dois mil e dezoito, aprovação do edital de chamamento público para novos projetos e aprovação da minuta da resolução para o cadastro de Entidades não Governamentais de Defesa do Consumidor. A reunião foi presidida pelo Diretor Geral da SEJU, Adayr Cabral Filho e contou com a presença de Cláudia Francisca Silvano, representante titular do PROCON/PR, Dr. Antônio Carlos Efig, representante titular da OAB/PR, Dr. Ciro Expedito Scheraiber, representante titular do MPPR e a assessora jurídica desse último órgão, Naira Regina Meira de Vasconcellos, Danielle Mokwa dos Santos, assessora do PROCON/PR, Elizângela Aparecida Cordeiro, do Grupo Orçamentário Financeiro Setorial - GOFs/SEJU, Cristina Sayuri Shikasho do Núcleo de Controle Interno - NCI/SEJU, Prof. Tadeu Atila Mendes e Alexandra Carla Scheidt, da Assessoria de Planejamento e Projetos da SEJUF, Marcela Divair Martins Evangelista, Assessoria Administrativa e Financeira da SEJUF. A reunião foi aberta pelo Diretor Geral da SEJU, Adayr Cabral Filho, que saudou a todos. Em seguida, passou a palavra a Alexandra Carla Scheidt, que fez um breve relato sobre a execução dos projetos no exercício financeiro de 2018, esclarecendo principalmente os motivos pela baixa execução orçamentária: destacou que foram adquiridos os itens previstos nos projetos de Modernização do PROCON de Sarandi e Matelândia, informou que ainda restam as aquisições dos equipamentos de informática, que tal procedimento já está em andamento. Quanto ao Projeto Aquisição de Veículos Devidamente Equipados para Fiscalização de Postos de Combustíveis no Estado do Paraná, proposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR, relatou que foi iniciada a execução com o encaminhamento da solicitação de licitação à SEAP visando a aquisição de 02 (duas) camionetes, mas que a SEAP não conseguiu finalizar o procedimento em 2018. Informou que o Pregão Eletrônico nº 908/2018 está em trâmite e a abertura da sessão de licitação foi realizada no dia 05/04/2019 e que atualmente estão em andamento as providências necessárias para a homologação. O Diretor Geral da SEJU, Adayr Cabral Filho solicitou esclarecimentos sobre o uso dos veículos ao Dr. Ciro Expedito Scheraiber, que esclareceu a proposta e a atuação do Ministério Público na fiscalização dos postos de combustíveis. Quanto ao Projeto do MP, que solicita a aquisição de um notebook, uma TV, uma Câmera e um multimídia, foi esclarecido que as TVs já foram adquiridas, quanto aos demais itens deverão ser adquiridos em 2019, pois dependiam da especificação dos itens e elaboração dos termos de referência pelo PROCON/PR. Quanto ao Projeto de Fortalecimento do Sistema Estadual – Municipalização da Defesa do Consumidor, esclareceu que foram iniciados os processos de aquisição, ocorre que não foram finalizados em 2018, tendo em vista que as empresas ganhadoras dos Pregões Eletrônicos não tiveram interesse em fornecer os equipamentos de informática, já para os mobiliários foi negada a carona pela SEAP, tendo em vista que não haviam mais saldos de itens solicitados, portanto seria necessário iniciar novos procedimentos em 2019. Em seguida, Elizângela Aparecida Cordeiro informou que o FECON iniciou 2018 com o saldo financeiro de R\$5.360.894,71 (cinco milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), foram arrecadados em 2018 o montante de R\$1.574.949,88 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centos), e mais R\$ 85.732,47 (oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), a título de dívida ativa, registrados no código

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONFECON

da receita específico 5266, Fonte vinculada 130 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON. Com destaque ao recolhimento de R\$392.166,35 (trezentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), em razão da Emenda Constitucional nº 93/2016. Apresentado o saldo em final de 2018 de R\$6.600.073,05 (seis milhões, seiscentos mil, setenta e três reais e cinco centavos). O Dr. Ciro Expedito Scheraiber questionou se os recursos que foram transferidos para a conta do SIGERFI em 2015 já foram devolvidos pela SEFA. Alexandra Carla Scheidt respondeu que foi elaborada solicitação de devolução dos R\$5.475.794,58 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), transferidos ao SIGERFI Paraná no final de 2015, incluindo os rendimentos, conforme consta no Protocolo 14.052.837-4, e que na última manifestação da SEFA (Informação nº 011/2019, de 18/01/2019), eles argumentaram não haver a necessidade de efetuar a devolução uma vez que a decisão de procedência da ADIN nº 1.438.766-3, não tem efeitos “ex nunc”, e ainda que a Comunicação de Irregularidade nº 353943/16 em andamento no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, esta sobrestada, portanto não cabe nenhuma providência por parte da SEFA. O Diretor Geral da SEJU, Adayr Cabral Filho definiu que o protocolado mencionado será encaminhado à Assessoria Jurídica da SEJU para análise, manifestação e orientação de quais providências deverão ser tomadas para reaver o recurso. Em seguida, Alexandra Carla Scheidt relatou as providências quanto a solicitação de transferência dos recursos oriundos do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, ingressam na conta de arrecadação do Tesouro do Estado e são desvinculadas das finalidades do FECON, informou que até a presente data a SEFA não apresentou manifestação nos protocolos 14.908.534-3 e 15.260.156-5, encontram-se para análise no Núcleo de Haveres e Dívida/SEFA, relativos a solicitação de devolução de R\$8.669.401,86 (oito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos), mas considerando que em 2018 já foram disponibilizados recursos financeiros na Fonte 130/FECON, a SEFA demonstra que passou a transferir os recursos em atendimento as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Elizângela Aparecida Cordeiro informou que no exercício financeiro de 2019 (jan a março), já foram registrados R\$496.534,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais). Alexandra Carla Scheidt passou a relatar a existência de R\$11.362.996,85 (onze milhões, trezentos e sessenta e dois, mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), oriundos de uma ação contra a SANEPAR. O Dr. Ciro Expedito Scheraiber esclareceu ao Diretor Geral a origem dos recursos, que estão em depósito vinculado nº 3984.040.00895862-7, relativos ao processo 364/1998 e mencionou que estes recursos não foram transferidos para a conta do FECON em função de toda a questão relacionada à atuação da SEFA na transferência dos superávits ao SIGERFI, nos exercícios financeiros anteriores, mas em virtude ter sido proferida a decisão na ADI e a SEFA acatado a decisão e não mais recolher os saldos, este recurso poderia ser objeto de solicitação ao Procurador Geral de Justiça para que sejam transferidos ao FECON. Finalizada a apresentação dos dados relativos a prestação de contas, foi aprovada pelo Conselho. Passou-se ao segundo Item da pauta, Claudia Francisca Silvano apresentou a minuta do edital de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados pelo FECON, Dr. Ciro Expedito Scheraiber se manifestou favorável, desde que as alterações sugeridas pelo representante Ministério Público, por e-mail, tenham sido acatadas. Dr. Antônio Carlos Efig, se manifestou no sentido de que os incisos VII e IX, do artigo 3º, deveriam considerar o mesmo tempo atribuído no inciso VIII que é de 02 (dois) anos, até porque tem relação com a documentação necessária para o ca-

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONFECON

da das Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor, que também solicita relatórios de 02 (dois) últimos anos. Após estas considerações a minuta do edital foi aprovada pelo Conselho. Claudia Francisca Silvano passou a apresentar o ultimo item da pauta que tratou da minuta da resolução para cadastro de Entidades não Governamentais de Defesa do Consumidor, Dr. Antônio Carlos Efig apresentou a sugestão de alteração da alínea “g” do Artigo 6º :*“g) Relatório de atividades desenvolvidas nos dois últimos anos, acompanhado obrigatoriamente de documentação comprovando a atuação da entidade no período, a qual pode ser constituída, entre outros, por recortes de jornais, fotografias, imagens, filmagens, cópia de convênios, de contratos”*, uma vez que não parece claro para quem deverá se cadastrar. Após discussão sobre o item foi sugerida a seguinte alteração *“g) Relatório de atividades desenvolvidas nos dois últimos anos, comprovado documentalmente”*, bem como deveria ser incluído o § 3º com seguinte texto: *“serão aceitos como documentos comprobatórios, solicitados na alínea “g”: recortes de jornais, fotografias, imagens, filmagens, cópia de convênios e/ou de contratos”*. Também foi sugerido pelo Dr. Antônio Carlos Efig e acatado por todos os presentes, a exclusão da minuta de resolução SEJU que aprova a regulamentação do Cadastro de Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor – CEDC, da exigência contida na redação do seu art. 4º de que apenas as entidades definidas na Portaria, regularmente inscritas no CEDC até 06 (seis) meses antes da data de abertura dos respectivos processos ou editais de convocação, (inciso II) poderão apresentar projetos visando a obtenção de recursos do FECON. Portanto, não haverá exigência de prazo mínimo de antecedência de registro junto ao CEDC para qualquer entidade se habilitar apresentando projetos visando a obtenção de recursos do FECON. A essa proposição o representante do Ministério Público aderiu por entender ser a mais adequada. Após estas considerações e sugestões de alteração a minuta da resolução foi aprovada pelo Conselho. Nada mais havendo a relatar, o Diretor Geral da SEJU, Adayr Cabral Filho, deu por encerrada reunião. Eu, Cláudia Francisca Silvano, lavrei a presente ata que é acompanhada da lista de presença.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU
GABINETE DO SECRETÁRIO

Palácio das Araucárias - Curitiba, 24 de abril de 2019.
Reunião: CONFECON

NOME	ÓRGÃO	E-MAIL	ASSINATURA
Ney Leprevost	SEJUF	gabineteseju@seju.pr.gov.br	
Adair Cabral Filho	SEJUF	adair.cabral@seju.pr.gov.br	
Claudia Francisca Silvano	SEJUF/PROCON	claudia@seju.procon.pr.gov.br	
Antônio Carlos Efig	OAB/PR	ace@eradv.com.br	
Ciro Expedito Scheraiber	MPPR	ciroes@mppr.mp.br caopcon@mppr.mp.br	
Tadeu Atila Mendes	SEJUF	tadeumendes@seju.pr.gov.br	
Elizangela Aparecida Cordeiro	SEJUF	elizangelac@seju.pr.gov.br	
Alexandra Carla Scheidt	SEJUF	alexa@seju.pr.gov.br	
Naira Regina Mira de Vasconcellos	MPPR	caopcon@mppr.mp.br	
Orneli Michel de Freitas	PROCON		



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU
GABINETE DO SECRETÁRIO

[illegible]

52. Outros Documentos (Informação nº 042-2019 - GOFS-SEJUF)

Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

I N F O R M A Ç Ã O N° 042/2019

Em relação à Instrução nº 513/2019 CGE – Protocolo: 273584/2019 – TCE, relativo à Prestação de Contas da SEJU, do exercício de 2018, no – **Título 4 – 4.9** – Comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas temos a informar:

Com a implantação do sistema Novo SIAF no exercício de 2018, os relatórios foram disponibilizados pela SEFA somente nos últimos dias do mês de Março/2019, apresentando divergências de valores, os quais foram equacionados. Segue em anexo os relatórios com os dados atualizados.

Curitiba, 03 de outubro de 2019.


Lirionor Nascimento Guimarães
Chefe do GOFS/SEJUF

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
BALANÇO PATRIMONIAL

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

ATIVOS			PASSIVOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.259.269,82	649.156,73
ATIVO CIRCULANTE	7.259.269,82	649.156,73	PASSIVO CIRCULANTE	503,09	359,11
CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA	6.802.229,13	359,11	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREV. E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	,00	,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	6.800.576,14	359,11	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	,00	,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	1.652,99	,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	127,28	,00
ESTOQUES	,00	,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	,00	,00
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE	,00	,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	,00	,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PROVISÕES A CURTO PRAZO	,00	,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	657.040,69	648.797,62	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	375,81	359,11
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	,00	,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	,00	,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	,00	,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	,00	,00
ESTOQUES	,00	,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	,00	,00
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE	,00	,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	,00	,00
INVESTIMENTOS	,00	,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	,00	,00
IMOBILIZADO	657.040,69	648.797,62	PROVISÕES A LONGO PRAZO	,00	,00
INTANGÍVEL	,00	,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	,00	,00
			RESULTADO DIFERIDO	,00	,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.258.766,73	648.797,62
			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	,00	,00
			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	,00	,00
			RESERVAS DE CAPITAL	,00	,00
			AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	,00	,00
			RESERVAS DE LUCROS	,00	,00
			DEMAIS RESERVAS	,00	,00
			RESULTADOS ACUMULADOS	7.258.766,73	648.797,62
			(-) AÇÕES/COTAS EM TESOURARIA	,00	,00

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
BALANÇO PATRIMONIAL

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)	7.259.269,62	649.156,73
ATIVO FINANCEIRO	6.602.229,13	359,11
ATIVO PERMANENTE	657.040,69	648.797,62
PASSIVO (II)	24.863,47	61.555,39
PASSIVO FINANCEIRO	24.863,47	61.555,39
PASSIVO PERMANENTE	,00	,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I-II)	7.234.406,35	587.601,34

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
BALANÇO PATRIMONIAL

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	.00	.00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	.00	.00
DIREITOS CONTRATUAIS	.00	.00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	.00	.00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS CONCEDIDAS	.00	.00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	.00	.00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	.00	.00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	.00	.00

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
BALANÇO PATRIMONIAL

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

QUADRO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO

FONTES DE RECURSOS

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0000000100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	436,09-	,00
0000000101-RECEITAS DESVINCULADAS PELA EC 93/2016	50.063,92	,00
0000000102 - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - FECB	,00	,00
0000000103-AUXÍLIO AOS ESTADOS EXPORTADORES	,00	,00
0000000104-COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	,00	,00
0000000105-RESULTADO DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, PETRÓLEO, GÁS NATURAL E OUTROS	,00	,00
0000000106-FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPEPR	,00	,00
0000000107-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS	,00	,00
0000000108 - ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	,00	,00
0000000109-RECURSOS PROVENIENTES DE PERCENTUAL S/ BILHETES DE PASSAGENS INTERMUNIC. P/ AÇÕES VOLTADAS À CRIANÇA/ADOLESC	,00	,00
0000000110-RECEITAS DECORRENTES DOS FUNDOS ESPECIAIS DO TJPR (FUNREJUS, FUNJUS E FUNSEG)	,00	,00
0000000111-COTA PARTE DAS MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO DO FUNRESTRAN DESTINADO AO FUNESP	,00	,00
0000000112-CONVÊNIO DA POLÍCIA MILITAR - FUNESP/PR	,00	,00
0000000113-FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNESP/PR	,00	,00
0000000114-FUNDO DE MAN E DESENVOLVIMENTO DA EDUC E DE VALOR DOS PROF DA EDUC - FUNDEB -40%	,00	,00
0000000115-RECEITA EXCEDENTE DOS COLÉGIOS AGRÍCOLAS	,00	,00
0000000116-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	,00	,00
0000000119-RECURSOS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LEI 9703/98	,00	,00
0000000120-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	,00	,00
0000000121-RECEITA DE EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS - LEI 18.878/2016	,00	,00
0000000122-RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO	,00	,00
0000000123-FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN (INSTITUIDO P/ LEI 4.955/1964, VINC. ATRAVÉS DA LEI 18.375/2014)	,00	,00
0000000124-MULTAS E TAXAS DE SAÚDE PÚBLICA - FUNSAUDE	,00	,00
0000000125- VENDA DE AÇÕES E/OU DEVOLUÇÃO DO CAPITAL SUBSCRITO OU NÃO E OUTROS INGRESSOS	,00	,00
0000000126- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FDE	,00	,00
0000000127-FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP (INSTITUIDO PELA LEI 823/1951, VINC. ATRAVÉS DA LEI 18.375/2014)	,00	,00
0000000128-FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO - FUNREFISCO	,00	,00
0000000129-FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FESD (INSTITUIDO P/LEI 17.244/2012, VINC. ATRAVÉS DA LEI 18.375/14)	5.446,105,63	61.196,28
0000000130-FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON (INSTITUIDO P/ LEI 14.975/2005, VINC. ATRAVÉS DA LEI 18.375/14)	,00	,00
0000000131-PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E DE NATUREZA SOCIAL - LEI N 11.081/95	,00	,00
0000000132-PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	,00	,00

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
BALANÇO PATRIMONIAL

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2018

QUADRO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO

	FONTES DE RECURSOS	
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0000000133-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS COM O EXTERIOR	.00	.00
0000000134-FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO (INSTITUÍDO PELA LEI 16.732/2010, VINC. ATRAVÉS DA LEI 18.375/2014)	.00	.00
0000000135 - CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	.00	.00
0000000136 - RECURSOS ORÇADOS DA TARIFA DE CONCURSOS PÚBLICOS	.00	.00
0000000137-RECURSOS PROVENIENTES DA COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS COM DÉBITOS INSCRITOS EM DIVÍDUA ATIVA	.00	.00
0000000138-FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM (INSTITUÍDO P/ LEI 12.945/2000, VINC. ATRAVÉS DA LEI 18.375/2014)	.00	.00
0000000139-FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS - FETC	.00	.00
0000000140-ESCOLA DO LEGISLATIVO ESTADUAL E DA TV ASSEMBLEIA	.00	.00
0000000142-OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNAS	.00	.00
0000000143-OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - BID	.00	.00
0000000144-CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO - FUNDO FINANCEIRO E FUNDO MILITAR	.00	.00
0000000145-FUNDO DE MAN E DESENVOLVIMENTO DA EDUC E DE VALOR DOS PROF DA EDUC - FUNDEB -80%	.00	.00
0000000146-FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FRH (INSTITUÍDO P/ LEI 12.728/1999, VINC. ATRAVÉS DA LEI 18.375/2014)	.00	.00
0000000147-RECEITAS RECOLHIDAS AO TESOURO GERAL DO ESTADO POR DETERMINAÇÃO LEGAL	.00	.00
0000000148-OUTROS CONVÊNIOS / OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	.00	.00
0000000150-FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA DESTINADO AO FIA - LEI 19.049/2017	.00	.00
0000000151-SISTEMA ESTADUAL DE PARQUES TECNOLÓGICOS -SEPARTEC (DECRETO Nº9.194/2018)	.00	.00
FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FAG (LEI Nº 19.478/2018)	.00	.00
0000000153-FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ - FCR (LEI Nº 19.479/2018)	.00	.00
0000000154-FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FIME (LEI Nº 19.480/2018)	.00	.00
0000000155-DIREITOS CREDITÓRIOS DO ANTIGO BADEP	.00	.00
10000000156-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	.00	.00
0000000250 - DIRETAMENTE ARRECADADOS	.00	.00
0000000251-OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA	.00	.00
0000000252-OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	.00	.00
0000000254-MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - FUNRESTRAN	.00	.00
0000000255-TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - SUS	.00	.00
0000000256-REPOSIÇÃO FLORESTAL - SERFLOR	.00	.00
0000000257-RECEITAS DE OUTRAS FONTES RECOLHIDAS A ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR DETERMINAÇÃO LEGAL	.00	.00
0000000258-DIRETAMENTE ARRECADADO COM UTILIZAÇÃO VINCULADA	1.081.632,00	.00
0000000259-RECEITAS DESVINCULADAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PELA EC 93/2016	.00	.00

UNIDADE - 4962 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
BALANÇO PATRIMONIAL

MES/EXERCÍCIO: 12/2018

QUADRO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO

FONTES DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL		EXERCÍCIO ANTERIOR	
00000000280- ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		.00		.00
00000000270- AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL		.00		.00
00000000281- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS		.00		.00
00000000283- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS COM O EXTERIOR		.00		.00
00000000284- OUTROS CONVÊNIOS / OUTRAS TRANSFERÊNCIAS		.00		.00
TOTAL		6.577.365,66		61.196,28

53. Despacho - 367-19 - CGE



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

PROCESSO N ° : 273584/19

ORIGEM : FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INTERESSADO : ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 367/19 - CGE

Encaminhe-se à 3ª ICE, superintendida pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para análise e manifestação acerca das justificativas apresentadas pelos Dirigentes da Entidade (peças 46/52) relativas às irregularidades/anomalias apontadas pela Inspeção e transcritas no Título 6 da Instrução nº 513/19-CGE (peça 29).

Após retorne à esta CGE para reanálise.

CGE, 14 de outubro de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

54. Termo de Entrega em Mãos 302-19

DIRETORIA DE PROTOCOLO

Data: 07/10/2019

Hora: 13:16:57

Retirada de Processos em mãos Nº 302/19

Funcionário: MATEUS LIMA PINTO

Nº	Processo	Vol.	Anex	Assunto	Cod. Interessado
----	----------	------	------	---------	------------------

Origem:

1 669720/19

01

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

Código - Situação

- 01 - Aprovado
- 02 - Diligência
- 03 - Desaprovado

Identificação

Documento: CPF Número: 39404935972

Nome: ELIAS GANDOUR THOMÉ

Assinatura:

Roberto Manas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

PROCESSO Nº: **273584/19**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
ENTIDADE: **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**
INTERESSADO: **ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR
THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR,
HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO**

INFORMAÇÃO Nº 50/19

Prestação de Contas Estadual. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON). Exercício de 2018. Solicitação de complementação de citações.

1. Trata-se de processo de prestação de contas anual do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON), referente ao exercício de 2018.
2. Em decorrência do Despacho nº 367/19 – CGE, foi oportunizado manifestação desta Unidade Técnica acerca das justificativas apresentadas pelos dirigentes da entidade em relação às determinações sugeridas no Relatório de Fiscalização Anual de 2018, apresentado pela 3º Inspeção de Controle Externo.
3. No entanto, constatou-se que não foi realizada a citação do Secretário de Estado da Secretaria da Fazenda, em razão de ter constado proposta de determinação à SEFA no Relatório de Fiscalização (peça 28 – pg. 12).
4. Diante disso, para viabilizar a análise em relação ao mérito das justificativas apresentadas pelos gestores, propõe-se ao Exmo. Relator a citação da autoridade mencionada.

Curitiba, 31 de outubro de 2019.

assinatura digital

CARINE REBELO DE ALMEIDA CESAR

Analista de Controle

Matrícula nº 51.987-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

DANIEL VALLE
Coordenador de Fiscalização
Matrícula nº 50.690-7

56. Despacho - 1479-19 - GCIZL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 273584/19
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1479/19

1. Em acolhimento a Informação nº 50/19 da 3ª Inspeção de Controle Externo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão do atual Secretário de Estado da Fazenda na autuação como interessado e, na sequência, promova sua citação, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos apontados no Relatório de Fiscalização da 3ª Inspeção de Controle Externo, contido na peça 28, fls. 12¹.
2. Após o decurso de prazo, retornem os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

¹ “Dessa forma, **sugere-se que seja determinada** à SEFA a devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do FECON para que sejam aplicados nas finalidades previstas em lei, atendendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.078/90, no art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/05 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público”.

57. Informação - 9327-19 - DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 273584/19
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO Nº: 9327/19

Em atendimento ao Despacho nº 1479/19 (peça 56) do Exmo. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, informo que procedi à inclusão na autuação, como interessado, do atual Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Rene de Oliveira Garcia Junior, conforme solicitado.

DP, em 12 de novembro de 2019.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
50.403-3
DP

58. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica - 3770-19 - DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 273584/19
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade	- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Gestor atual	- NEY LEPREVOST NETO
Gestor das Contas	- ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Gestor das Contas	- ELIAS GANDOUR THOMÉ
Interessado	- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Interessado	- HATSUO FUKUDA
Interessado	- RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 3770/2019, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1479/2019, foi disponibilizada no dia 13/11/2019, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) **RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**.

Diretoria de Protocolo, em 13/11/2019

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133

59. Certidão de Publicação DETC - 18637-19 - DG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 273584/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1479/2019 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2186, do dia 14/11/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 18/11/2019

60. Recibo de Petição Intermediária - 821808-19, de 06-12-19



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 821808/19

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 273584/19

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (1455 - 16.233.460-3 - prorrogação 273584)

PETICIONÁRIO: **RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**, CPF 666.171.707-68, em seu próprio nome.

Email: **rgarciajr@sefa.pr.gov.br**

Telefone: **25390652**

Curitiba, 06 de dezembro de 2019 11:50:02

61. Petição (1455 - 16

Ofício 1455/2019-GAB/SEFA

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Assunto: Processo 273584/19. Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. Exercício 2018. SID 16.233.460-3.

Senhor Conselheiro,

Renê de Oliveira Garcia, Secretário de Estado da Fazenda – SEFA, vem, respeitosamente, à presença de V.Ex.^a, no âmbito Processo 273584/19, em resposta à intimação proferida mediante Despacho 1479/19 – GCIZL e Certidão de Comunicação Processual Eletrônica n. 3770/2019, solicitar prorrogação de prazo com fulcro no parágrafo único do artigo 389¹ do Regimento Interno dessa Colenda Corte de Contas. A dilação do prazo se faz pertinente uma vez o volume de informações a serem analisadas e validadas para cumprimento da determinação.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ivens Zschoerper Linhares
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR
Nesta Capital

¹ Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

62. Informação - 10148-19 - DP



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 273584/19
ORIGEM : FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO : ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 10148/19

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 61 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 19/12/2019.

Após, retornem os autos à DP para controle de prazo.

DP, em 6 de dezembro de 2019.

NICOLAS ALBERTO GRASSI
Analista de Controle - Administrativa

51.484-5

DP

63. Despacho - 448-19 - CGE



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

PROCESSO N ° : 273584/19

ORIGEM : FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INTERESSADO : ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 448/19 - CGE

Por meio da peça nº 61, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 62) o prazo inicial concedido para manifestação termina em 19/12/2019, e o pedido de prorrogação foi protocolado em 03/12/2019.

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 85/14) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

CGE, em 9 de dezembro de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE
Coordenador

64. Certidão de Juntada - 827830-19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 27358-4/19
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE	- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO	- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico a juntada dos documentos abaixo, entregues no balcão/postados em 05/12/2019 e protocolizados com o Nº 82783-0/19

Documentos Entregues

Petição

Curitiba: 10/12/2019 08:00:10

Documento assinado digitalmente

ANDREA AGIBERT MAIA

Matrícula Nº 501743

65. Petição

Ofício 1455/2019-GAB/SEFA

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Assunto: Processo 273584/19. Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. Exercício 2018. SID 16.233.460-3.

*Envio - se ao aut.º.
em 09/12/19*

Ivens Zschoerper Linhares
Conselheiro

Senhor Conselheiro,

Renê de Oliveira Garcia, Secretário de Estado da Fazenda – SEFA, vem, respeitosamente, à presença de V.Ex.^a, no âmbito Processo 273584/19, em resposta à intimação proferida mediante Despacho 1479/19 – GCIZL e Certidão de Comunicação Processual Eletrônica n. 3770/2019, solicitar prorrogação de prazo com fulcro no parágrafo único do artigo 389¹ do Regimento Interno dessa Colenda Corte de Contas. A dilação do prazo se faz pertinente uma vez o volume de informações a serem analisadas e validadas para cumprimento da determinação.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ivens Zschoerper Linhares
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR
Nesta Capital

¹ Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

SECRETARIA DA FAZENDA
DCG - Diretoria de Contabilidade Geral do Estado

Protocolo: 16.233.460-3
Assunto: ENCAMINHA PETIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS
Data: 26/11/2019 17:02

DESPACHO

Considerando a determinação e a necessidade de um levantamento detalhado do histórico dos fatos e registros relacionados, visando atender aodemandado pelo Egrégio Tribunal de Contas, solicito encaminhar pedido de prorrogação de prazo.

Após encaminhamento do solicitado retornar a esta Diretoria.

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Assessora Técnica
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR

CANCELADO

SECRETARIA DA FAZENDA
DCG - Diretoria de Contabilidade Geral do Estado

Protocolo: 16.233.460-3
Assunto: ENCAMINHA PETIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS
Data: 02/12/2019 14:29

DESPACHO

Em atendimento a solicitação de melhor detalhar a razão para o pedido de dilação de prazo, informa esta Assessoria Técnica que considerando o volume de informações a serem analisadas e validadas para cumprimento da determinação de fls. 187 do presente protocolo, verifica a necessidade de um prazo maior. Vide grifo a seguir:

3.1.DETERMINAÇÕES:

3.1.2 Diante do fato de que as receitas orçamentárias oriundas do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, ingressam na conta de arrecadação do Tesouro do Estado e são desvinculadas das finalidades do FECON, em desacordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975 /2005 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, sugere-se determinar à SEFA devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do FECON e sejam aplicados nas finalidades previstas em lei. (Item 4B - Desvinculação das Receitas Inscritas em Dívida Ativa - Achado Nº 12/17)

Assim, ante ao exposto e considerando o volume de demandas da Contabilidade Geral do Estado para o fechamento do exercício, já próximo, a dilação de prazo configura-se primordial.

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Assessora Técnica
Chefe do Departamento de Normas
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR

Ofício 1455/2019-GAB/SEFA

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Assunto: Processo 273584/19. Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. Exercício 2018. SID 16.233.460-3.

Senhor Conselheiro,

Renê de Oliveira Garcia, Secretário de Estado da Fazenda – SEFA, vem, respeitosamente, à presença de V.Ex.^a, no âmbito Processo 273584/19, em resposta à intimação proferida mediante Despacho 1479/19 – GCIZL e Certidão de Comunicação Processual Eletrônica n. 3770/2019, solicitar prorrogação de prazo com fulcro no parágrafo único do artigo 389¹ do Regimento Interno dessa Colenda Corte de Contas. A dilação do prazo se faz pertinente uma vez que os dados técnicos requeridos necessitam de maior tempo de apuração, principalmente, devido ao período de encerramento de exercício.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ivens Zschoerper Linhares
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR
Nesta Capital

¹ Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



PROCESSO Nº: 273584/19
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1479/19

1. Em acolhimento a Informação nº 50/19 da 3ª Inspeção de Controle Externo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão do atual Secretário de Estado da Fazenda na autuação como interessado e, na sequência, promova sua citação, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos apontados no Relatório de Fiscalização da 3ª Inspeção de Controle Externo, contido na peça 28, fls. 12¹.

2. Após o decurso de prazo, retornem os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

¹ "Dessa forma, **sugere-se que seja determinada** à SEFA a devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do FECON para que sejam aplicados nas finalidades previstas em lei, atendendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.078/90, no art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/05 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo



PROCESSO Nº	- 273584/19
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade	- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Gestor atual	- NEY LEPREVOST NETO
Gestor das Contas	- ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Gestor das Contas	- ELIAS GANDOUR THOMÉ
Interessado	- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Interessado	- HATSUO FUKUDA
Interessado	- RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 3770/2019, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1479/2019, foi disponibilizada no dia 13/11/2019, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) **RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**.

Diretoria de Protocolo, em 13/11/2019

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 273584/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1479/2019 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2186, do dia 14/11/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 18/11/2019

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S84F.TQK3.459X.N41K

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Saul Hercan Kritski Baez em: 25/11/2019 15:57.

**SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DE SECRETÁRIO**

Protocolo: 16.233.460-3
Assunto: ENCAMINHA PETIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS
Data: 25/11/2019 16:01

DESPACHO

De ordem do Sr. Secretário da Fazenda, requer-se providências dessa Diretoria de Contabilidade Geral - DCG/SEFA no que tange à instrução de defesa junto àquela Corte de Contas.

Importa ressaltar que o prazo iniciou-se em 13/11, portanto, com término em 05/12/19.

Att.,
Saúl Hercán Kritski Báez
Assessor - Chefia de Gabinete

SECRETARIA DA FAZENDA
DCG - Diretoria de Contabilidade Geral do Estado

Protocolo: 16.233.460-3
Assunto: ENCAMINHA PETIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS
Data: 26/11/2019 17:02

DESPACHO

Considerando a determinação e a necessidade de um levantamento detalhado do histórico dos fatos e registros relacionados, visando atender aodemandado pelo Egrégio Tribunal de Contas, solicito encaminhar pedido de prorrogação de prazo.

Após encaminhamento do solicitado retornar a esta Diretoria.

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Assessora Técnica
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR



Destinatário: Doutor TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salette s/n, S/N
Centro Cívico
80530-910 Curitiba/PR



Data de Postagem
05/12/2019

BC125557910BR



Recebedor:

Assinatura:

Documento:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Dr. Ivens Zschoeper Linhares
Praça Nossa Senhora de Salette S/N
Centro Cívico
80530-910 Curitiba-PR

SEFA
16º ANDAR
Avenida Vicente Machado 445
Centro
80420-010 Curitiba-PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 273584/19
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade	- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Gestor atual	- NEY LEPREVOST NETO
Gestor das Contas	- ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Gestor das Contas	- ELIAS GANDOUR THOMÉ
Interessado	- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Interessado	- HATSUO FUKUDA
Interessado	- RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 3770/2019, destinada a RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, concedida pelo Despacho Processual Diverso nº448/2019. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 11/12/2019

Documento assinado digitalmente

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
ANALISTA DE CONTROLE - matrícula nº 517291

67. Certidão de Publicação DETC - 20124-19 - DG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 273584/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 448/2019 – Coordenadoria de Gestão Estadual, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2204, do dia 11/12/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 12/12/2019

68. Recibo de Petição Intermediária - 13770-20, de 09-01-20



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 13770/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 273584/19

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (OF 1020 GSSEFA - 16.233.460-3)

PETICIONÁRIO: **RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**, CPF 666.171.707-68, em seu próprio nome.

Email: **rgarciajr@sefa.pr.gov.br**

Telefone: **25390652**

Curitiba, 09 de janeiro de 2020 16:10:36



PROTOCOLO: 16.233.460-3
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Paraná
ASSUNTO: ENCAMINHA PETIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

Informação Técnica n.º 371/2019

Em atenção à determinação do Tribunal de Contas do Estado, constante no presente protocolo, definindo que a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA proceda a devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do Fundo Estadual de Defesa do consumidor – FECON, foi realizado levantamento dos procedimentos adotados pela Secretaria até a presente data e, análise dos valores apresentados.

A Diretoria de Contabilidade Geral do Estado - DCG analisou os protocolos que demonstram os procedimentos, apresentando informação técnica que tem por escopo prestar os devidos esclarecimentos ao TCE-PR, bem como amparar os andamentos e lançamentos necessários.

Determinação TCE-PR:

3.1.2 Diante do fato de que as receitas orçamentárias oriundas do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, ingressam na conta de arrecadação do Tesouro do Estado e são desvinculadas das finalidades do FECON, em desacordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/2005 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, sugere-se determinar à SEFA devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do FECON



e sejam aplicados nas finalidades previstas em lei. (Item 4B – Desvinculação das Receitas Inscritas em Dívida Ativa – Achado Nº 12/17).

O levantamento realizado possibilitou identificar por meio dos protocolos 16.215.222-0 e 16.090.313-9, que a SEFA em atendimento a determinação do Tribunal de Contas, vem realizando regularmente as transferências dos recursos do FECON, relativos às receitas de Dívida Ativa do PROCON/PR, via Ordem de Transferência Bancária, conforme comprovantes devidamente juntados aos mencionados protocolos. Destaque-se que o Núcleo de Haveres e Dívida da DTE/SEFA confirma que os recursos arrecadados a partir de 2018, passaram a ser registrados no código 5266 Fonte vinculada 130 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON.

Quanto ao que concerne aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, incumbe informar que revisando os protocolos em andamento, constata-se que resta a demanda da restituição dos respectivos valores arrecadados, sendo certo que, tendo em vista a proximidade do término do exercício e, ante a necessidade de execução orçamentária para a devolução, entende a DCG pela adoção dos procedimentos no início do próximo exercício, janeiro/2020.

Atentando para o fato de que, assumido o compromisso para realização da transferência em 2020, os valores definidos pelo Tribunal, com base nos dados da arrecadação da Dívida Ativa do PROCON, necessitarão ser atualizados.

Ano de Recolhimento do Recurso	Fonte	Valor
2015	100	R\$3.323.107,13
2016	100	R\$2.837.865,52
2017	100	R\$1.755.900,40
Até outubro/2017	101	R\$752.528,81
Total	*	R\$8.669.401,86



Destarte, de forma propositiva visando regularizar o apontamento, considerando a determinação exarada pelo TCE-PR, bem como as medidas até o momento adotadas pela SEFA, em atendimento ao mesmo, sugere-se a devolução dos valores referente aos exercícios anteriores no início do próximo exercício, ante ao andamento dos procedimentos de encerramento do exercício.

Em tempo, informa-se que seguem anexos os protocolos e memorando que subsidiam e comprovam a regularização do Exercício 2018 e devidas transferências do arrecadado em 2019, até a presente data.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Assessora Técnica
Chefe do Departamento de Normatização Contábil
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR

De acordo, encaminhe-se a SEFA/GS para as providências cabíveis.

Maurílio Guerreiro Campos
Diretor de Contabilidade
Contador Geral do Estado
CRC-PR 044.291/O-4



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	SEFA		Protocolo:	Vol.:
Em:	30/09/2019 15:57		16.090.313-9	1
Interessado 1:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
Interessado 2:	-			
Assunto:	ORCAMENTO E FINANÇAS	Cidade:	CURITIBA / PR	
Palavras chaves:	ORCAMENTO	Origem:	SEFA/DTE/DHO	
Nº/Ano Documento:	310/2019			
Complemento:	MEMORANDO 310/2019 - TRANSFERÊNCIA FECON			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

MEMORANDO Nº 310/2019 – DHO

Curitiba, 30 de setembro de 2019

Assunto: Ajuste da Fonte 130 referente ao período de janeiro a dezembro e 2018

Ao Senhor Chefe do Departamento de Controle de Movimentação Financeira – DCMF,

Trata-se da receita arrecadada pelo Sistema Tributário da Receita Estadual registrada pela integração da receita fonte 130 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON (INSTITUÍDO PELA LEI 14.975/2005), recurso vinculado ao FECON.

Os recursos ora recolhidos a título de “outras receitas” ingressam na conta arrecadação somando com as demais fontes do Tesouro. Desta forma, solicitamos o acerto financeiro debitando a conta de nº 72.029-1, da agência 3793-1 do Banco do Brasil e creditando a conta nº 11.030-2 da agência 3793-1 do valor de **R\$ 1.795.767,99**, conforme descrito na Tabela I.

Tabela I – Contas a receber as Transferências Financeiras

Mês Ano	2018		
	Total devido ao PROCON	Cota BB Parana II	Total Arrecadado
	a	b	c=(a/b*1,20430523)
Jan	30.039,95	1,08955047	33.203,85
Fev	347.344,80	1,094600423	382.156,95
Mar	6.562,54	1,100597538	7.180,91
Abr	25.977,27	1,10628036	28.279,05
Mai	83.840,10	1,111646937	90.828,36
Jun	9.646,56	1,117242017	10.398,29
Jul	6.736,30	1,123113068	7.223,28
Ago	222.365,33	1,129154252	237.164,87
Set	72.609,03	1,134431355	77.081,30
Out	72.042,76	1,140472907	76.075,00
Nov	692.572,30	1,146075122	727.760,71
Dez	113.231,78	1,151586745	118.415,42
set/19		1,20430523	
Total	1.682.968,71	13,44	1.795.767,99

OBS: ACERTO FINANCEIRO ENTRE FONTES, NÃO É RECEITA NOVA, O REGISTRO DA RECEITA FOI REALIZADO PELA INTEGRAÇÃO.

Atenciosamente,

Raquel Karina Loch Burin
Assessora Técnica - DHO

De acordo,
Encaminhe-se à DCMF/DTE

Marlene de Souza Strada
Chefe de Departamento – DHO



Cta. Bancária 9900.11111.190000 BANCOS C/MOV - DEMAIS
Versão QJDE0004
Originador Trans. SAVIEIRA
Cód. da Moeda BRL
Instrumento Pgto. T TRANSFERENCIA MESMO BCO

Alternat.			Número			Fatura		Número		Número		
Benef.	Nome Alfa	TD	Voucher	Cia.	Item	Data	Valor	Fornecedor	Nome Alfa	Fatura	Retenção/Impostos	Dt. Venc
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL	PR	19002467	09900	001	30/09/19	1.795.767,99	99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL	OTB-30-09--2019-010		30/09/19
Tot.:							1.795.767,99					

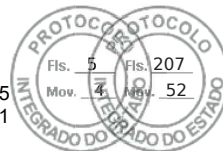
Inserido ao protocolo 16.090.313-9 por: Solange Aparecida Vieira em: 01/10/2019 11:16.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48.



Aviso de lançamento

G332010931307366865
01/10/2019 11:02:41



Agência 3793-1
Conta corrente 72029-1 COORDENACAO DO TESOURO ES

Data 30/09/2019 Valor R\$ 1.795.767,99 D

Importe referente a pagamento a terceiros, modalidade PAG DIVERS C/CTA, remessa 318805, lançado a débito* em sua conta corrente 72029-1, agência 3793-1, na data acima.

Pagamento efetuado a COORDENACAO DO TESOURO ES, CPF/CNPJ 76.416.890/0001-89, na conta 11.030, agência 3793 do banco 001, sob número de autenticação B.CAA.E0B.3C1.9FE.2B1.

(Um milhão, setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

* O valor constante deste aviso de lançamento corresponde ao valor individual pago ao favorecido informado neste documento. O total debitado em conta corrente corresponde à soma de todos os pagamentos processados pela remessa indicada.

Documento emitido por: SOLANGE APARECIDA VIEIRA em 01/10/2019 11:02:41

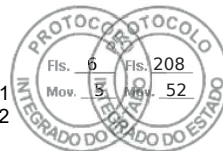
Inserido ao protocolo 16.090.313-9 por: Solange Aparecida Vieira em: 01/10/2019 11:16.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48.



Aviso de lançamento

G33801111458750011
01/10/2019 11:17:52



Agência 3793-1
Conta corrente 11030-2 ARRECADACAO DO FECON

Data 30/09/2019 Valor R\$ 1.795.767,99 C

Importe referente a Recebimentos Diversos, GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST, documento 201.721.190.292.250, lote 14134, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Um milhão, setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: MARCOS VINICIUS BLAETH DE OLIVEIRA em 01/10/2019 11:17:52

Inserido ao protocolo 16.090.313-9 por: Solange Aparecida Vieira em: 01/10/2019 11:18.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48.

PROTOCOLO Nº: 16.090.313-9
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda
ASSUNTO: Acerto financeiro entre fontes

DESPACHO Nº 0850/2019-DCMF

1. Em atendimento ao Memorando nº 310/2019-DHO, foi realizado a transferência através de Ordem de Transferência Bancária nº 19002467 conforme comprovantes em anexo.
2. Encaminhe-se a DTE/DCMF para demais providências.

Curitiba, 1 de outubro de 2019

Solange Aparecida Vieira
Chefe da Divisão de Execução Financeira

PROTOCOLO Nº.: 16.090.313-9
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda
ASSUNTO: Acerto financeiro entre fontes

DESPACHO Nº. 1110/2019

1. Informamos que os lançamentos contábeis já foram registrados automaticamente no SIAF, pelos documentos abaixo informados.
2. Transferir da conta 72.029-1 para a conta 11.030-2 o valor de R\$ 1.795.767,99, realizada através do documento PR (Transferência bancária) 19002467 no SIAF em 30/09/2019.
3. Em razão da matéria, encaminha-se à DHO/DTE.

Curitiba, 9 de outubro de 2019

Janaína Helena Worell
Contadora | Assistente Técnica
SEFA/DTE/DCMF

Pedro Brunelli Junior
Chefe do Departamento de Controle e Movimentação
Financeira

Página 1 de 1



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	SEFA		Protocolo:
Em:	18/11/2019 17:52		16.215.222-0
CPF Interessado 1:	021.665.449-16		
Interessado 1:	MARLENE DE SOUZA STRADA		
Interessado 2:	-		
Assunto:	ORCAMENTO E FINANÇAS	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras-chave:	ORCAMENTO		
Nº/Ano Documento:	334/2019		
Detalhamento:	ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

MEMORANDO Nº 334/2019 – DHO

Curitiba, 19 de novembro de 2019

Assunto: Ajuste de Fonte mês **setembro e outubro 16.082.651-7**

Ao Senhor Chefe da Departamento de Controle de Movimentação Financeira – DCMF

Trata-se da receita arrecadada pelo Sistema Tributário da Receita Estadual registrada pela integração da receita.

Os recursos ora recolhidos a título de “outras receitas” ingressam na conta arrecadação somando com as demais fontes do Tesouro.

Desta forma, solicitamos o acerto financeiro debitando a conta de nº 72.029-1, da agência 3793-1 do Banco do Brasil e creditando as contas citadas na Tabela I.

Tabela 1 – Contas a receber as Transferências Financeiras

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA				
Fonte	Setembro	Outubro	TOTAL	Conta Bancária
102	31.415.769,12	28.352.965,22	59.768.734,34	11.147-3
113	939.725,40	988.516,59	1.928.241,99	9665-2
121	22.100,22	26.579,39	48.679,60	11.521-5
123	8.890,58	6.490,84	15.381,42	11.027-2
124	374,14	17.785,84	18.159,97	9831-0
127	0,00	768,24	768,24	11.028-0
128	7.461.727,46	8.289.974,66	15.751.702,12	9757-8
130	18.555,50	62.449,28	81.004,77	11.030-2
131	105.499,00	111.097,55	216.596,55	6075-5
138	262.620,44	535.927,24	798.547,67	11.033-7
148	4.560,18	4.868,85	9.429,04	9.459-5
156	0,00	0,00	0,00	12.106-1
157	2.803.251,21	2.937.585,73	5.740.836,93	12.112-6
Total	43.043.073,23	41.335.009,42	84.378.082,65	
Data				19/11/19

OBS: ACERTO FINANCEIRO ENTRE FONTES, NÃO É RECEITA NOVA, O REGISTRO DA RECEITA FOI REALIZADO PELA INTEGRAÇÃO.

Atenciosamente,

Raquel Karina Loch Burin
Assessora Técnica - DHO

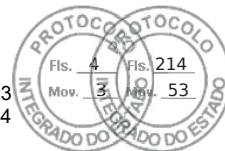
De acordo,
Encaminhe-se à DCMF/DTE

Marlene de Souza Strada
Chefe de Departamento – DHO



Emissão de comprovantes

G332191619069210033
19/11/2019 17:08:24



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:12
379303793 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

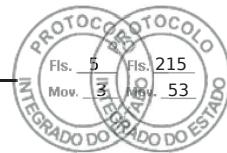
DATA DA TRANSFERENCIA	19/11/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.011.147
VALOR TOTAL	31.415.769,12

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: GEPR FECF FDO COMBATE POB
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 11.147-3
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029
=====

NR.AUTENTICACAO	F.8E1.70F.C5C.0C2.56B
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:12
379303793 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/11/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.009.665
VALOR TOTAL	939.725,40

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GEPR FUNESP PR
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 9.665-2
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

IDENTIFICADOR 1:	76.416.890.000.189
------------------	--------------------

=====

NR.AUTENTICACAO	2.269.403.D5C.458.8C3
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:12
379303793 SEGUNDA VIA 0016

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/11/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.009.665
VALOR TOTAL	988.516,59

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GEPR FUNESP PR
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 9.665-2
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

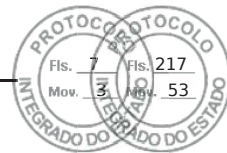
IDENTIFICADOR 1:	76.416.890.000.189
------------------	--------------------

=====

NR.AUTENTICACAO	4.2F1.B85.AA6.317.9CD
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:12
379303793 SEGUNDA VIA 0013

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/11/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.011.521
VALOR TOTAL	22.100,22

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: GOVERNO P S E FAZENDA
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 11.521-5
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029
=====

NR. AUTENTICACAO	A.C28.643.5E3.E4A.B3F
------------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:12
379303793 SEGUNDA VIA 0013

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/11/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.011.521
VALOR TOTAL	26.579,39

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GOVERNO P S E FAZENDA
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 11.521-5

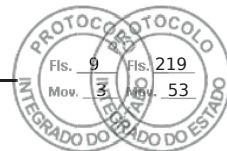
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

=====

NR.AUTENTICACAO	8.84F.970.A5A.B5D.72F
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:12
379303793 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/11/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.011.027
VALOR TOTAL	8.890,58

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ARRECADACAO DO FUPEN
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 11.027-2
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

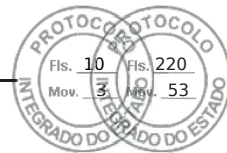
IDENTIFICADOR 1:	76.416.890.000.189
------------------	--------------------

=====

NR.AUTENTICACAO	1.C90.17A.E93.DD9.92A
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:12
379303793 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 19/11/2019
NR. DOCUMENTO 553.793.000.011.027
VALOR TOTAL 6.490,84
***** TRANSFERIDO PARA:

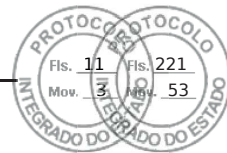
CLIENTE: ARRECADACAO DO FUPEN
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 11.027-2
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

IDENTIFICADOR 1: 76.416.890.000.189
=====

NR.AUTENTICACAO C.DA6.967.27B.C72.10C

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:12
379303793 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/11/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.009.831
VALOR TOTAL	374,14

***** TRANSFERIDO PARA:

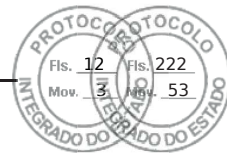
CLIENTE: G PARANA SECR EST FAZENDA
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 9.831-0
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

IDENTIFICADOR 1:	7.641.689.000.018 9
------------------	---------------------

NR.AUTENTICACAO	B.D9E.067.D15.867.B58
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:13
379303793 SEGUNDA VIA 0013

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/11/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.009.831
VALOR TOTAL	17.785,84

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: G PARANA SECR EST FAZENDA
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 9.831-0
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

IDENTIFICADOR 1:	7.641.689.000.018 9
------------------	---------------------

=====

NR.AUTENTICACAO	5.FA3.F64.6B6.BA4.497
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:13
379303793 SEGUNDA VIA 0014

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 19/11/2019
NR. DOCUMENTO 553.793.000.011.028
VALOR TOTAL 768,24
***** TRANSFERIDO PARA:

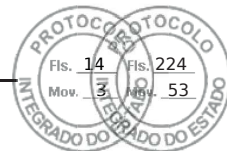
CLIENTE: ARRECADACAO FEAP ADAPAR
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 11.028-0
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

IDENTIFICADOR 1: 76.416.890.000.189
=====

NR.AUTENTICACAO F.C56.0FB.63F.972.EF1

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:13
379303793 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 19/11/2019
NR. DOCUMENTO 553.793.000.009.757
VALOR TOTAL 7.461.727,46
***** TRANSFERIDO PARA:

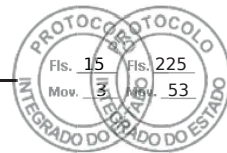
CLIENTE: GEPR FUNREFISCO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 9.757-8
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

IDENTIFICADOR 1: 76.416.890.000.189
=====

NR.AUTENTICACAO C.914.40A.AB2.502.11B

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:13
379303793 SEGUNDA VIA 0014

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 19/11/2019
NR. DOCUMENTO 553.793.000.009.757
VALOR TOTAL 8.289.974,66
***** TRANSFERIDO PARA:

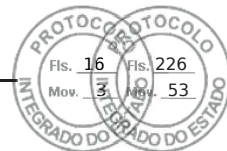
CLIENTE: GEPR FUNREFISCO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 9.757-8
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029
=====

IDENTIFICADOR 1: 76.416.890.000.189
=====

NR.AUTENTICACAO F.94B.F52.946.664.C7D

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:13
379303793 SEGUNDA VIA 0010

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 19/11/2019
NR. DOCUMENTO 553.793.000.011.030
VALOR TOTAL 18.555,50
***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ARRECADACAO DO FECON
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 11.030-2
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

IDENTIFICADOR 1: 76.416.890.000.189
=====

NR.AUTENTICACAO 5.4B9.072.FFB.2C5.D5F

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:13
379303793 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 19/11/2019
NR. DOCUMENTO 553.793.000.011.030
VALOR TOTAL 62.449,28
***** TRANSFERIDO PARA:

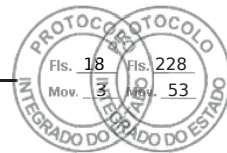
CLIENTE: ARRECADACAO DO FECON
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 11.030-2
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

IDENTIFICADOR 1: 76.416.890.000.189
=====

NR.AUTENTICACAO 0.7CD.80D.F71.332.D9B

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:13
379303793 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/11/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.006.075
VALOR TOTAL	105.499,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GEPR FIA
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 6.075-5
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

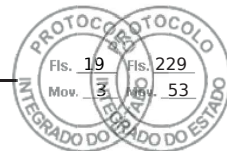
IDENTIFICADOR 1:	76.416.890.000.189
------------------	--------------------

=====

NR.AUTENTICACAO	F.8C9.552.694.97B.388
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:13
379303793 SEGUNDA VIA 0015

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/11/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.006.075
VALOR TOTAL	111.097,55

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GEPR FIA
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 6.075-5
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

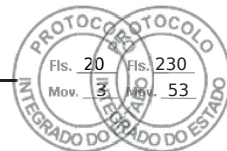
IDENTIFICADOR 1:	76.416.890.000.189
------------------	--------------------

=====

NR.AUTENTICACAO	7.795.7E5.710.6EC.509
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:13
379303793 SEGUNDA VIA 0011

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/11/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.011.033
VALOR TOTAL	262.620,44

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DEP ORIG ACAA CI PUB FEMA
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 11.033-7
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

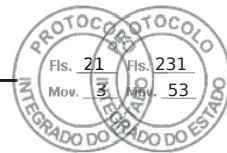
IDENTIFICADOR 1:	76.416.890.000.189
------------------	--------------------

=====

NR.AUTENTICACAO	D.616.9EA.C20.99F.8E1
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:14
379303793 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/11/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.011.033
VALOR TOTAL	535.927,24

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: DEP ORIG ACAA CI PUB FEMA
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 11.033-7
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

IDENTIFICADOR 1:	76.416.890.000.189
------------------	--------------------

=====

NR.AUTENTICACAO	2.378.7C1.8D6.2EE.4C8
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:14
379303793 SEGUNDA VIA 0012

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/11/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.009.459
VALOR TOTAL	4.560,18

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GEPR-CONTRATO 2016 A 2021
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 9.459-5
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

IDENTIFICADOR 1:	76.416.890.000.189
------------------	--------------------

=====

NR.AUTENTICACAO	A.549.6C5.8AF.AFD.7F7
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:14
379303793 SEGUNDA VIA 0014

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/11/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.009.459
VALOR TOTAL	4.868,85

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GEPR-CONTRATO 2016 A 2021
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 9.459-5
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

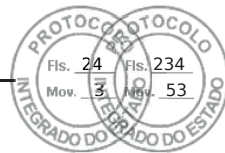
IDENTIFICADOR 1:	76.416.890.000.189
------------------	--------------------

=====

NR.AUTENTICACAO	B.38B.44C.0E1.B2E.229
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:23
379303793 SEGUNDA VIA 0012

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

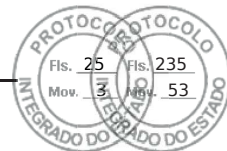
DATA DA TRANSFERENCIA	19/11/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.012.112
VALOR TOTAL	2.803.251,21

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FAZENDA CORPO DE BOMBEIRO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 12.112-6
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029
=====

NR. AUTENTICACAO	0.524.0DF.ACC.8AB.48A
------------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:43:23
379303793 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/11/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.012.112
VALOR TOTAL	2.937.585,73

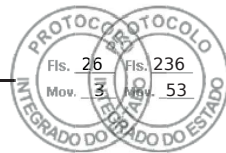
***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FAZENDA CORPO DE BOMBEIRO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 12.112-6
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029
=====

NR.AUTENTICACAO	9.1C9.216.622.5CA.684
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:45:13
379303793 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 19/11/2019
NR. DOCUMENTO 553.793.000.011.147
VALOR TOTAL 28.352.965,22
***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GEPR FECP FDO COMBATE POB
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 11.147-3
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029
=====

NR.AUTENTICACAO 5.D73.ADF.3EB.923.C55

Transação efetuada com sucesso por: J7904399 SOLANGE APARECIDA VIEIRA.

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 19/11/2019 17:13.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a

PROTOCOLO Nº: 16.215.222-0
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda
ASSUNTO: Ajuste de Fontes mês setembro e outubro/2019

DESPACHO Nº 1575/2019-DCMF

1. Em atendimento ao Memorando nº 334/2019-DHO-DTE foi realizada as transferências conforme comprovantes em anexo.
2. Encaminhe-se ao DCMF/DTE para acertos contábeis.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Solange Aparecida Vieira
Chefe da Divisão de Execução Financeira

IMPRESSÃO DE NLC

Identificação

N. Documento	19003028	Tipo de Documento	JE	N. Lote	6231497	Data de Contabilização	22/11/19
ÓRGÃO	99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUA					
UNIDADE CONTÁBIL	09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
UNIDADE	9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUA					

Lançamentos Contaáveis Efetuados

SF	COD. CONTA	TP	SUB CONTA	NOME DA CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
F	11111190000	B	00000242	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.11147-3.FT.0000000102	59.768.734,34	
F	11111190000	B	00113995	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.12112-6.FT.0000000157	5.740.836,93	
F	11111190000	B	00000314	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.9665-2.FT.0000000113	1.928.241,99	
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		1.928.241,99
F	11111190000	B	00000246	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.11521-5.FT.0000000121	48.679,60	
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		48.679,60
F	11111190000	B	00000351	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.11027-2.FT.0000000123	15.381,42	
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		15.381,42
F	11111190000	B	00000317	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.9831-0.FT.0000000124	18.159,97	
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		18.159,97
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		15.751.702,12
F	11111190000	B	00000224	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.11028-0.FT.0000000127	768,24	
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		768,24
F	11111190000	B	00000316	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	15.751.702,12	

R580901A 22/11/19 10:43:50 PJESUS

Página 1

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Paolla Geovana Francisco de Jesus em: 22/11/2019 10:49. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Pedro Brunelli Junior em 22/11/2019 11:50. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 1b13a817393bd567ff4459b9a2635161

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a

IMPRESSÃO DE NLC

Identificação

N. Documento	19003028	Tipo de Documento	JE	N. Lote	6231497	Data de Contabilização	22/11/19
ÓRGÃO	99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUA					
UNIDADE CONTÁBIL	09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
UNIDADE	9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUA					

Lançamentos Contaáveis Efetuados

SF	COD. CONTA	TP	SUB CONTA	NOME DA CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
F	11111190000	B	00000226	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.11030-2.FT.0000000130	81.004,77	
F	11111190000	B	00000229	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.11033-7.FT.0000000138	798.547,67	
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		81.004,77
F	11111190000	B	00000297	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.6075-5.FT.0000000131	216.596,55	
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		216.596,55
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		798.547,67
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		5.740.836,93
F	11111190000	B	00000310	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.9459-5.FT.0000000148	9.429,04	
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		9.429,04
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		59.768.734,34
TOTAL					84.378.082,64	84.378.082,64

HISTÓRICO AJUSTE DE FONTE - SET E OUT

R580901A 22/11/19 10:43:50 PJESUS

Página 2

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Paolla Geovana Francisco de Jesus em: 22/11/2019 10:49. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Pedro Brunelli Junior em 22/11/2019 11:50. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 1b13a817393bd567ff4459b9a2635161

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a

IMPRESSÃO DE NLC

Identificação

N. Documento	19003028	Tipo de Documento	JE	N. Lote	6231497	Data de Contabilização	22/11/19
ÓRGÃO	99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUA					
UNIDADE CONTÁBIL	09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
UNIDADE	9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUA					

Lançamentos Contaáveis Efetuados

SF	COD. CONTA	TP	SUB CONTA	NOME DA CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL						

R580901A 22/11/19 10:43:50 PJESUS

Página 3

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Paolla Geovana Francisco de Jesus em: 22/11/2019 10:49. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Pedro Brunelli Junior em 22/11/2019 11:50. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 1b13a817393bd567ff4459b9a2635161

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a

PROTOKOLO Nº: 16.215.222-0
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda
ASSUNTO: Ajuste de Fontes mês setembro e outubro/2019.

DESPACHO Nº 1662/2019

1. Informamos que foi realizado o registro do ajuste de fontes por meio da Nota de Lançamento Contábil JE 19003028, em anexo na folha 28.
2. Em razão da matéria, encaminha-se à Diretoria do Tesouro Estadual.

Curitiba, 22 de novembro de 2019

Paolla Geovana Francisco de Jesus
Contadora | Assistente Técnica
SEFA/DTE/DCMF

Pedro Brunelli Junior
Chefe do Departamento de Controle e
Movimentação Financeira

Protocolo nº: 16.215.222-0
Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda
Assunto: Ajuste de Fontes mês setembro e outubro/2019..

DESPACHO Nº 6449/2019

I - Em atenção ao contido no Despacho nº 1662/2019 da DCMF (fl. 31), sugere-se encaminhamento ao DHO para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Curitiba, em 25 de novembro de 2019.

Roberto Gomides
Diretor do Tesouro Estadual

MEMORANDO Nº 337/2019 – DHO

Curitiba, 04 de dezembro de 2019

Assunto: Ajuste de Fonte mês setembro e outubro

Ao Senhor Chefe da Departamento de Controle de Movimentação Financeira – DCMF

Trata-se da receita arrecadada pelo Sistema Tributário da Receita Estadual registrada pela integração da receita.

Os recursos ora recolhidos a título de “outras receitas” ingressam na conta arrecadação somando com as demais fontes do Tesouro.

Desta forma, solicitamos o acerto financeiro debitando a conta de nº 72.029-1, da agência 3793-1 do Banco do Brasil e creditando as contas citadas na Tabela I.

Tabela 1 – Contas a receber as Transferências Financeiras

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA		
Fonte	Novembro	Conta Bancária
102	36.163.435,37	11.147-3
113	922.344,68	9665-2
121	26.511,61	11.521-5
123	1.323,50	11.027-2
124	38.116,19	9831-0
127	0,00	11.028-0
128	6.006.287,39	9757-8
130	189.978,47	11.030-2
131	104.240,22	6075-5
138	289.380,42	11.033-7
148	3.405,77	9.459-5
156	0,00	12.106-1
157	2.656.745,90	12.112-6
Total	46.401.769,52	
Data		19/11/19

OBS: ACERTO FINANCEIRO ENTRE FONTES, NÃO É RECEITA NOVA, O REGISTRO DA RECEITA FOI REALIZADO PELA INTEGRAÇÃO.

Atenciosamente,

Raquel Karina Loch Burin
Assessora Técnica - DHO

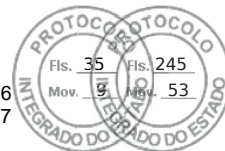
De acordo,
Encaminhe-se à DCMF/DTE

Marlene de Souza Strada
Chefe de Departamento – DHO



Emissão de comprovantes

G335051031424505046
05/12/2019 10:56:37



05/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:49:24
379303793 SEGUNDA VIA 0006
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	05/12/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.009.665
VALOR TOTAL	922.344,68

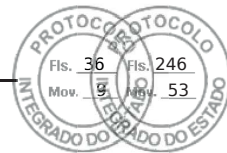
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: GEPR FUNESP PR
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 9.665-2
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

IDENTIFICADOR 1:	76.416.890.000.189
------------------	--------------------

NR.AUTENTICACAO	D.E2F.571.DB1.831.337
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 05/12/2019 11:03.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



05/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:49:24
379303793 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 05/12/2019
NR. DOCUMENTO 553.793.000.009.757
VALOR TOTAL 6.006.287,39

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: GEPR FUNREFISCO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 9.757-8
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029
=====

IDENTIFICADOR 1: 76.416.890.000.189
=====

NR.AUTENTICACAO 5.191.3E7.085.7C8.88F

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 05/12/2019 11:03.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



05/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:49:25
379303793 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	05/12/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.009.459
VALOR TOTAL	3.405,77

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GEPR-CONTRATO 2016 A 2021
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 9.459-5
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

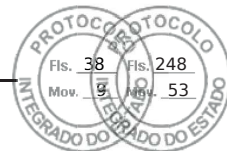
IDENTIFICADOR 1:	76.416.890.000.189
------------------	--------------------

=====

NR.AUTENTICACAO	7.02E.FBE.91D.F49.1FC
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 05/12/2019 11:03.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



05/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:49:25
379303793 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	05/12/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.011.147
VALOR TOTAL	36.163.435,37

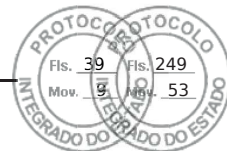
***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GEPR FECP FDO COMBATE POB
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 11.147-3
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029
=====

NR.AUTENTICACAO	8.1F3.DF4.12F.41B.917
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 05/12/2019 11:03.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



05/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:49:25
379303793 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	05/12/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.011.521
VALOR TOTAL	26.511,61

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GOVERNO P S E FAZENDA
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 11.521-5

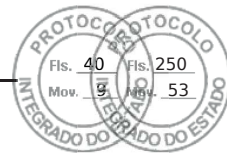
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

=====

NR.AUTENTICACAO	5.62C.293.540.E13.9CA
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 05/12/2019 11:03.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



05/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:49:25
379303793 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 05/12/2019
NR. DOCUMENTO 553.793.000.011.027
VALOR TOTAL 1.323,50
***** TRANSFERIDO PARA:

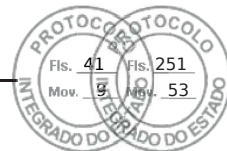
CLIENTE: ARRECADACAO DO FUPEN
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 11.027-2
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

IDENTIFICADOR 1: 76.416.890.000.189
=====

NR.AUTENTICACAO E.C62.95B.44F.5ED.F15

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 05/12/2019 11:03.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



05/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:49:25
379303793 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	05/12/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.009.831
VALOR TOTAL	38.116,19

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: G PARANA SECR EST FAZENDA
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 9.831-0
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

IDENTIFICADOR 1:	7.641.689.000.018 9
NR.AUTENTICACAO	7.369.949.723.8B9.299

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 05/12/2019 11:03.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



05/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:49:25
379303793 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	05/12/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.011.030
VALOR TOTAL	189.978,47

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ARRECADACAO DO FECON
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 11.030-2
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

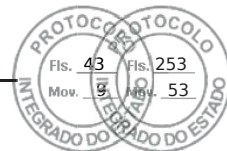
IDENTIFICADOR 1:	76.416.890.000.189
------------------	--------------------

=====

NR.AUTENTICACAO	1.893.43E.6C5.7FA.C74
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 05/12/2019 11:03.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



05/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:49:25
379303793 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	05/12/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.006.075
VALOR TOTAL	104.240,22

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GEPR FIA
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 6.075-5
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

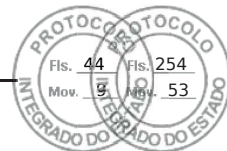
IDENTIFICADOR 1:	76.416.890.000.189
------------------	--------------------

=====

NR.AUTENTICACAO	C.A10.1E5.807.926.1C0
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 05/12/2019 11:03.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



05/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:49:25
379303793 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	05/12/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.011.033
VALOR TOTAL	289.380,42

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: DEP ORIG ACAA CI PUB FEMA
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 11.033-7
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029

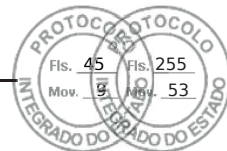
IDENTIFICADOR 1:	76.416.890.000.189
------------------	--------------------

=====

NR.AUTENTICACAO	9.C91.C70.013.3B8.3C8
-----------------	-----------------------

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 05/12/2019 11:03.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a



05/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:49:25
379303793 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GEPR CONTA APLICACAO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 72.029-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	05/12/2019
NR. DOCUMENTO	553.793.000.012.112
VALOR TOTAL	2.656.745,90

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FAZENDA CORPO DE BOMBEIRO
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 12.112-6
NR. DOCUMENTO 553.793.000.072.029
=====

NR. AUTENTICACAO	E.B14.2EF.2A3.532.494
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: J7904399 SOLANGE APARECIDA VIEIRA.

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Solange Aparecida Vieira em: 05/12/2019 11:03.

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a

PROTOCOLO Nº: 16.215.222-0
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda
ASSUNTO: Ajuste de Fontes mês novembro/2019

DESPACHO Nº 1856/2019-DCMF

1. Em atendimento ao Memorando nº 337/2019-DHO-DTE foi realizada as transferências conforme comprovantes em anexo.
2. Encaminhe-se ao DCMF/DTE para acertos contábeis.

Curitiba, 5 de dezembro de 2019.

Solange Aparecida Vieira
Chefe da Divisão de Execução Financeira

IMPRESSÃO DE NLC

Identificação

N. Documento	19003151	Tipo de Documento	JE	N. Lote	6461542	Data de Contabilização	05/12/19
ÓRGÃO	99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUA					
UNIDADE CONTÁBIL	09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
UNIDADE	9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUA					

Lançamentos Contaáveis Efetuados

SF	COD. CONTA	TP	SUB CONTA	NOME DA CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
F	11111190000	B	00000242	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.11147-3.FT.0000000102	36.163.435,37	
F	11111190000	B	00113995	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.12112-6.FT.0000000157	2.656.745,90	
F	11111190000	B	00000314	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.9665-2.FT.0000000113	922.344,68	
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		922.344,68
F	11111190000	B	00000246	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.11521-5.FT.0000000121	26.511,61	
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		26.511,61
F	11111190000	B	00000351	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.11027-2.FT.0000000123	1.323,50	
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		1.323,50
F	11111190000	B	00000317	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.9831-0.FT.0000000124	38.116,19	
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		38.116,19
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		189.978,47
F	11111190000	B	00000316	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	6.006.287,39	
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		6.006.287,39
F	11111190000	B	00000226	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.11030-2.FT.0000000130	189.978,47	

R580901A 10/12/19 9:58:18 PJESUS

Página 1

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Paolla Geovana Francisco de Jesus em: 10/12/2019 09:59. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Pedro Brunelli Junior em 10/12/2019 11:25.
Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: e05671dd8e0dfaa5c01649e059553ff7

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a

IMPRESSÃO DE NLC

Identificação

N. Documento	19003151	Tipo de Documento	JE	N. Lote	6461542	Data de Contabilização	05/12/19
ÓRGÃO	99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUA					
UNIDADE CONTÁBIL	09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
UNIDADE	9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUA					

Lançamentos Contaáveis Efetuados

SF	COD. CONTA	TP	SUB CONTA	NOME DA CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
F	11111190000	B	00000297	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.6075-5.FT.0000000131	104.240,22	
F	11111190000	B	00000310	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.9459-5.FT.0000000148	3.405,77	
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		104.240,22
F	11111190000	B	00000229	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.11033-7.FT.0000000138	289.380,42	
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		289.380,42
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		3.405,77
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		2.656.745,90
F	11111190000	B	00000256	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS 9900.001.3793-1.72029-1.FT.0000000100		36.163.435,37
TOTAL					46.401.769,52	46.401.769,52

HISTÓRICO AJUSTE DE FONTE - NOV

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

R580901A 10/12/19 9:58:18 PJESUS

Página 2

Inserido ao protocolo 16.215.222-0 por: Paolla Geovana Francisco de Jesus em: 10/12/2019 09:59. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Pedro Brunelli Junior em 10/12/2019 11:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: e05671dd8e0dfa5c01649e059553ff7

Inserido ao protocolo 16.233.460-3 por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em: 19/12/2019 16:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Cristiane Berriel Lima da Silveira em 19/12/2019 16:55. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 9ee18b1da8b92e5c29186b78bd7c8d5a

PROTOCOLO Nº: 16.215.222-0
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda
ASSUNTO: Ajuste de Fontes mês novembro/2019.

DESPACHO Nº 1946/2019

1. Informamos que foi realizado o registro do ajuste de fontes por meio da Nota de Lançamento Contábil JE 19003151, em anexo nas folhas 47 e 48.
2. Em razão da matéria, encaminha-se à Diretoria do Tesouro Estadual.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019

Paolla Geovana Francisco de Jesus
Contadora | Assistente Técnica
SEFA/DTE/DCMF

Pedro Brunelli Junior
Chefe do Departamento de Controle e
Movimentação Financeira

Protocolo nº: 16.215.222-0
Interessado: MARLENE DE SOUZA STRADA
Assunto: Ajuste de Fontes mês novembro/2019

DESPACHO Nº 6886/2019

Em razão da matéria, encaminhe-se ao Departamento de Haveres e Obrigações DHO para análise.

Curitiba, em 10 de Dezembro de 2019.

Eduardo Chue Mazza Borges
Assessor Técnico - SEFA/DTE



Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná
Coordenação do Tesouro Estadual - Núcleo de Haveres e Dívidas - NHD
Avenida Vicente Machado, 445, Centro, 15º andar, 80.420-902, Curitiba - PR.
Tel.: 3235-7857 - E-mail: marlene.strada@sefa.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 091/2019 - NHD/CTE

Interessado: **Divisão de Administração Financeira/Seção de Tesouraria - STE**

Assunto: Ajuste de Fonte - Mês de Janeiro

Senhora Chefe

Solicitamos efetuar a transferência financeira debitando a conta nº 72.029-1 dos da Agência 3793-1 do banco do Brasil nas Fontes e conta conforme detalhamento no quadro abaixo:

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE CRÉDITO		
Fonte	Valor R\$	Conta Bancária
102	31.009.451,30	
113	1.271.635,78	
121	7.750,26	
123	1.399,54	
124	6.806,75	
128	4.117.221,76	
130	302.574,09	
131	142.630,03	
156	68.705,46	
Total	36.928.174,97	
Data		12/02/19

Ao Fechar o mês contábil de Janeiro faremos os ajustes necessários

Atenciosamente,

Curitiba, 12/02/2019

Marlene de Souza Strada
Chefe do Núcleo de Haveres e Dívidas

MEMORANDO Nº 177/2019 – CTE/NHD

Curitiba, 25 de abril de 2019

A Senhora Chefe da Divisão de Administração Financeira - DAF

Assunto: Ajuste de Fontes - Mês de janeiro, fevereiro e março

Efetuamos as transferências financeiras, debitando a conta nº 72.029-1, Agência 3793-1 Banco do Brasil, nas fontes e contas conforme quadro abaixo:

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE CRÉDITO					
Fonte	DIFERENÇA JAN	FEV	MARÇO	TOTAL	Conta Bancária
102	5.253.941,36	28.439.391,87	35.577.278,65	69.270.611,88	11.147-3
113	0,00	1.167.512,45	893.403,13	2.060.915,58	9665-2
121	0,00	55.229,96	55.779,15	111.009,11	11.521-5
123	0,00	3.339,64	3.492,35	6.831,99	11.027-2
124	0,00	15.551,43	9.264,50	24.815,93	9831-0
128	1.256.925,73	5.038.054,23	6.461.045,75	12.756.025,71	9757-8
130	0,00	47.218,76	146.741,15	193.959,91	11.030-2
131	0,00	130.599,25	99.942,28	230.541,53	6075-5
156	0,00	56.530,27	75.304,17	131.834,45	12.106-1
157			2.731.732,41	2.731.732,41	12.112-6
Total	6.510.867,09	34.953.427,85	46.053.983,54	87.518.278,49	
Data					25/04/19

Atenciosamente,


Marlene de Souza Strada
Chefe do Núcleo de Haveres e Dívidas



MEMORANDO Nº 253/2019 - DHO/DTE

Curitiba, 14 de junho de 2019.

A Senhor Chefe da Divisão de Administração Financeira - DAF

Assunto: Ajuste de Fonte - Mês de Abril e Maio

Efetuamos as transferências financeiras debitando a conta nº 72.029-1, Agência 3793-1 Banco do Brasil, nas Fontes e Contas conforme detalhamento abaixo:

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE CRÉDITO				
Fonte	Abril	Maio	TOTAL	Conta Bancária
102	21.555.273,85	23.141.947,47	44.697.221,31	11.147-3
113	949.462,39	959.935,93	1.909.398,32	9665-2
121	54.165,74	41.512,79	95.678,53	11.521-5
123	6.137,10	8.526,14	14.663,24	11.027-2
124	9.461,90	24,38	9.486,28	9831-0
128	9.480.530,93	6.375.436,56	15.855.967,49	9757-8
130	723.515,80	39.868,98	763.384,78	11.030-2
131	106.858,85	108.405,83	215.264,68	6075-5
156	160.937,47	213.870,76	374.808,22	12.106-1
157	2.979.752,65	3.079.376,41	6.059.129,06	12.112-6
Total	36.026.096,68	33.968.905,23	69.995.001,91	
Data				14/06/19


Marlene de Souza Strada
Chefe do Núcleo de Haveres e Dívidas

MEMORANDO Nº 278/2019 – DTE/NHO

Curitiba, 02 de agosto de 2019

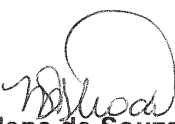
Ao Senhor Chefe da Divisão de Administração Financeira - DAF

Assunto: Ajuste de Fontes - Mês de junho

Efetuamos as transferências financeiras, debitando a conta nº 72.029-1, Agência 3793-1 Banco do Brasil, nas fontes e contas conforme quadro abaixo:

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE CRÉDITO		
Fonte	Junho	Conta Bancária
102	17.317.000,06	11.147-3
113	797.404,21	9665-2
121	55.189,04	11.521-5
123	6.095,39	11.027-2
124	1.086,15	9831-0
127	0,00	
128	10.731.425,61	9757-8
130	127.049,50	11.030-2
131	89.742,50	6075-5
138	0,00	
148	23.155,29	9.459-5
156	55.396,16	12.106-1
157	2.513.555,78	12.112-6
Total	31.717.099,70	
Data		02/08/19

Atenciosamente,


Marlene de Souza Strada
Chefe do Núcleo de Haveres e Dívidas

Ofício 10/2020-GAB/SEFA

Curitiba, 7 de janeiro de 2020.

Assunto: Processo 273584/19. Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. Exercício 2018. SID 16.233.460-3.

Senhor Conselheiro,

Renê de Oliveira Garcia, Secretário de Estado da Fazenda – SEFA, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, nos autos do Processo 273584/19 e em resposta à intimação proferida mediante Despacho 1479/19 – GCIZL e Certidão de Comunicação Processual Eletrônica n. 3770/2019, trazer os elementos necessários ao esclarecimento da demanda por meio da Informação Técnica 371/2019 da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado de folhas 200 a 202 e protocolos apensados.

Permanecendo à disposição e em proveito do ensejo, renovo meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ivens Zschoerper Linhares
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR
Nesta Capital

/LLA.



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DR. IVENS ZSCHOEGER LINHARES
PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETTE S/N
CENTRO CÍVICO
80530-910 - CURITIBA - PR

UNIDADE DE POSTAGEM

UNIDADE DE ENTREGA

80125557910 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
SEFA
16º ANDAR
AVENIDA VICENTE MACHADO 445
CENTRO
80420-010 - CURITIBA - PR



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ / _____ : _____ h
/ _____ : _____ h
2ª _____ / _____ : _____ h
/ _____ : _____ h
3ª _____ / _____ : _____ h
/ _____ : _____ h

OBSERVAÇÃO
16.233.460-3

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CORREIO

Matrícula 8.565
Agente de Correios
Julio Cesar Cabral

ASSINATURA DO RECEBEDOR

78394447

DATA DE ENTREGA

09/12/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Camila Martins

Nº DOC. DE IDENTIDADE

70. Instrução - 5-20 - 3ICE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

PROCESSO Nº: 273584/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INTERESSADO: **ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR
THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR,
HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO, RENE DE
OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**

INSTRUÇÃO Nº 5/20

Prestação de Contas Estadual. Fundo Estadual de
Defesa do Consumidor (FECON). Exercício de 2018.
Determinações.

1. Trata-se de processo de prestação de contas anual do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON), referente ao exercício de 2018.
2. Em decorrência do Despacho nº 1479/19 – GCIZL (peça 56), foi oportunizado prazo para manifestação desta Unidade Técnica acerca das justificativas apresentadas pelos interessados em relação aos apontamentos sugeridos no Relatório de Fiscalização Anual de 2018 da Entidade.
3. Serão tratados pontualmente os apontamentos realizados na ordem que constaram no referido Relatório (peças 27 e 28), seguido da manifestação dos interessados (peças 44, 46, 48, 50 e 69) e as considerações da equipe:

1) Não utilização dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor (CONFECON) em fev/2014, em contrariedade ao art. 4º da Lei estadual nº 14.975/2005 (ACHADO Nº 11/17).

Diante da irregularidade propôs-se a determinação à SEJU para adotar medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

4. **Síntese das alegações do ex-gestor Elias Gandour Thomé** (peça 44): Preliminarmente informou que foi gestor do Fundo de 25/04/2018 a 31/12/2018. Logo após, justificou que a baixa execução orçamentária está diretamente relacionada às dificuldades com a execução dos projetos aprovados em 2013 pelo CONFECON, que tinham como previsão inicial de investimento o valor de R\$ 1,7 milhão. Afirmava ainda que o bloqueio da execução orçamentária pela SEFA, decorrente da Lei Estadual nº 18.375/2014, impossibilitou a execução dos projetos, sendo que o desbloqueio ocorreu apenas em 02/10/2017, devido a procedência da ADIN nº 1.438.766-3. Afirmava ainda que ao retomar os projetos foi verificada a necessidade de atualização das especificações de alguns itens e dos valores das contratações, aprovada pelo Conselho do Fundo em 08/08/2017. Assim, com a atualização dos Projetos, a previsão dos investimentos chegou a R\$ 2 milhões, sendo executados até o final de 2018 o montante de R\$ 786 mil. Informa que em 2018 foram iniciados novos protocolos visando a execução dos projetos, porém só foi possível finalizar os de menor valor (valor executado em 2018 foi R\$ 15 mil). Em relação aos projetos de maior valor, justificou que o projeto de fortalecimento do sistema estadual, que corresponde a 35% do valor total aprovado pelo CONFECON, restou impossibilitado de ser executado anteriormente por divergência quanto ao formato de repasse e o modelo do termo de adesão das prefeituras, apontada pela PGE (Protocolo nº 13.718.818-0), o que já foi solucionado com a celebração do Convênio nº 08012.000816/2017-62, entre a Secretaria Nacional do Consumidor e a SEJU/PROCON, que trouxe o modelo padrão. Contudo, justifica que os itens (equipamentos de informática, mobiliários e impressoras) ainda não haviam sido adquiridos por impossibilidade de adesão aos processos já em andamento pela SEAP, sendo necessária a abertura de novos processos. Indicou o pedido de nova licitação em relação aos equipamentos de informática – Protocolo nº 15.381.168-7. Informou que havia pedido para aquisição de impressoras – sem informar protocolo, e não informou sobre novo pedido para aquisição de mobiliários. Em relação ao projeto aquisição de veículo, proposto pelo Ministério Público do Paraná, indicou como providência o Pregão Eletrônico nº 908/2018. Em relação ao projeto de modernização administrativa do MPPR, informou que os processos foram iniciados em 2018, contudo o MPPR não concordou com algumas especificações, sendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

necessário iniciar novo processo em 2019. Informou ainda que foi necessário alterar o Regulamento do FECON e o Regimento Interno do CONFECON, visando definir a operacionalização do Fundo, as competências da SEJU, PROCON e CONFECON e também incluir a possibilidade de iniciar novos projetos antes da finalização dos já aprovados. Por fim, afirma que a baixa execução orçamentária não deve ser caracterizada como inércia, pois a equipe técnica da SEJU demonstrou interesse em providenciar a execução dos projetos aprovados, sendo impossibilitada em virtude de que a realização de alguns procedimentos são de responsabilidade de outros órgãos.

5. **Síntese das alegações do ex-gestor Artagão de Mattos Leão Junior** (peça 46): Preliminarmente informou que foi gestor do Fundo de 16/03/2016 a 05/04/2018. Logo após, afirma que a primeira providência ao assumir a gestão foi se inteirar sobre os projetos do FECON. Contudo, com o bloqueio nas contas efetivado pela SEFA restou impossibilitada a execução dos projetos. Afirma ainda que as contas foram desbloqueadas apenas em 02/10/2017. Informou sobre a necessidade de atualização das especificações de alguns itens e dos valores das contratações, que foi aprovada pelo Conselho do Fundo em 08/08/2017. Informou que dos Projetos aprovados em 2014 foram executados no período de sua gestão o valor de R\$ 771mil. E que o projeto modernização administrativa do MPPR, considerando o tempo transcorrido e o objeto das aquisições tratarem de equipamentos eletrônicos, demandou atualização das especificações técnicas, encaminhada ao final de 2018. Em relação ao projeto fortalecimento do sistema estadual, justificou que sua execução foi suspensa haja vista a manifestação da PGE de que o projeto não estava *“articulado com base nas normas jurídicas aplicáveis ao campo do direito e das políticas do consumidor”*. E para o Projeto aquisição de veículos para o MPPR indicou o Pregão Eletrônico nº 908/2018, com a previsão de abertura para o ano de 2019.

6. **Síntese das alegações do ex-gestor Hatsuo Fukuda** (peça 48): Preliminarmente informou que foi gestor do Fundo de 06/04/2018 a 24/04/2018. Logo após, apresenta os mesmos argumentos que o ex-gestor Artagão de Mattos Leão Junior (peça 46). E acrescenta que atuou no sentido de atualizar a legislação do FECON em virtude de dúvidas encontradas durante a execução no exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

2017. Dessa forma, alterou o Regimento Interno do CONFECON passando a permitir a publicação e seleção de novos projetos mesmo sem a necessária finalização dos projetos anteriormente aprovados, bem como a previsão de aprovação de Plano de Ação Anual para o PROCON. Informa que alterou o Regulamento do FECON incluindo definições relativas a operacionalização do Fundo, as competências da SEJU na execução dos recursos e as competências do Secretário da SEJU, na condição de Presidente do CONFECON, devidamente autorizado por meio do Decreto Estadual nº 10.332, de 02/07/2018.

7. **Síntese das alegações do atual gestor Ney Leprevost (peça 50):** O gestor encaminhou o ofício COO nº 244/19 – PROCON e a Informação nº 42/19 – GOFS/SEJUF. Por meio do Ofício COO nº 244/19 – PROCON, que tratou especificamente dos apontamentos realizados por esta equipe técnica, foram apresentadas as mesmas justificativas apresentadas pelos ex-gestores, atualizando a situação em relação ao exercício de 2019. Em relação ao projeto de fortalecimento do sistema estadual, afirma que em 2019 foi solicitada nova adesão à ata de registro de preços referente à aquisição de mobiliário. E quanto aos equipamentos de informática informa que iniciaram o Protocolado nº 16.094.575-3 para o posterior envio à SEAP, responsável pela realização dos procedimentos licitatórios do Estado, até a manifestação ainda em andamento. Em relação ao projeto aquisição de veículos para o MPPR informou que o Pregão Eletrônico nº 908/2018 foi realizado e a aquisição dos veículos estava em trâmite por meio do Protocolo nº 15.963.359-4, sendo que até aquela data (out/2019) os veículos tinham previsão próxima para serem entregues. Em relação ao projeto modernização administrativa MPPR, após adequação das especificações dos itens pelo MP, foram iniciadas em 2019 novas aquisições por meio dos protocolos nº 15.766.377-1, 15.765.939-1 e 15.765.603-1. Destacou que para possibilitar a seleção de novos projetos em 2018 foi necessária a alteração na legislação do FECON e CONFECON. Afirmou que ainda em 2018 foi elaborada proposta para novos projetos, os quais só foram aprovados pelos membros do CONFECON em abril de 2019, porém não foram aprovados pela Procuradoria Geral do Estado. Assim, foi necessária a elaboração de mais duas propostas de projetos que seriam deliberadas pelo CONFECON na próxima reunião a ser realizada em 17/10/2019, para posterior encaminhamento e aprovação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

PGE. Finaliza no sentido de que para retomar as ações é fundamental o fortalecimento da equipe administrativa, estando em andamento o Protocolo nº 15.694.311-8, com a previsão de contratação de 7 novos servidores para o PROCON, o que possibilitará que a determinação contida no achado seja acatada.

8. **Considerações da equipe:** Este achado constou no Relatório de Fiscalização do exercício de 2017 e, como foi verificada a mesma situação em 2018, o achado foi mantido. Constata-se que todos os interessados alegaram que o bloqueio nas contas orçamentárias impossibilitou a execução dos projetos aprovados em 2014, contudo essa justificativa não é razoável. Isso porque o bloqueio na execução orçamentária ocorreu em julho de 2016, conforme Informação nº 602/2016 – SEFA, de 21/07/2016 (SF 39/2016), e a partir de jan/2017, conforme a Informação nº 22/2017 – Núcleo de Controle Interno SEJU, a SEFA recriou dotações orçamentárias específicas para o FECON e liberou a execução orçamentária na Fonte 130 – FECON. Ou seja, com a recriação das dotações orçamentárias, não havia necessidade de aguardar a procedência da referida Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 1.438.766-3 para retomar a execução dos Projetos. Assim, o que se verifica é que em 2017 foram executados R\$ 75 mil e em 2018, como mesmo informa, foram executados somente R\$ 15 mil referentes aos projetos aprovados em 2014. Assim, de 2014 a 2018 foram executados aproximadamente R\$ 800 mil dos R\$ 2 milhões previstos e aprovados pelo CONFECON. Em que pese os novos protocolos iniciados em 2019 e a alteração da legislação, que possibilita a aprovação e a execução de novos projetos antes de encerrar os já aprovados, o que em tese possibilita maior execução orçamentária, ainda é possível verificar a baixa execução orçamentária por parte do FECON.

9. Dessa forma, **mantém-se a sugestão de determinação à Entidade**.

2) Desvinculação das receitas orçamentárias oriundas do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, ingressam na conta de arrecadação do Tesouro do Estado e são desvinculadas das finalidades do FECON, contrariando o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, o art. 3º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

I, da Lei Estadual nº 14.975/2005 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (ACHADO Nº 12/17).

Diante da irregularidade propôs-se a determinação à SEFA a devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do FECON para que sejam aplicados nas finalidades previstas em lei.

10. **Síntese das alegações do ex-gestor Elias Gandour Thomé** (peça 44): Informou que a SEJU solicitou a transferência dos valores à SEFA por meio do ofício nº 696/2017-GS (Protocolo nº 14.908.534-3), reiterado pelo ofício nº 308/2018-GS que também solicitou providências para que essas receitas fossem registradas no código 193000006 e transferidas à conta do FECON. Informou ainda que foi encaminhado o Ofício nº 309/GAB/SEJU (Protocolo nº 15.260.156-5) solicitando a atualização desses valores. Continua no sentido de que em contato com o Núcleo de Haveres e Dívida/SEFA foi informado que a partir de 2018 os recursos arrecadados a título de dívida ativa do PROCON passaram a ser registrados com código 5266, Fonte 130 – FECON. E que, segundo informações do GOFS/SEJU, em 2018 esses valores corresponderam a R\$ 85 mil. Em relação aos valores referentes aos exercícios financeiros anteriores informou que os protocolados referenciados estavam em análise pela SEFA, não havendo retorno até o final do exercício de 2018.
11. **Síntese das alegações do ex-gestor Artagão de Mattos Leão Junior** (peça 46): Apresenta os mesmos argumentos que o ex-gestor Elias Gandour Thomé (peça 44).
12. **Síntese das alegações do ex-gestor Hatsuo Fukuda** (peça 48): Apresenta os mesmos argumentos que o ex-gestor Elias Gandour Thomé (peça 44) e o ex-gestor Artagão de Mattos Leão Junior (peça 46). E acrescentou que os atos praticados foram realizados dentro da legalidade e conforme suas atribuições, a fim de eliminar ou no mínimo mitigar os erros.
13. **Síntese das alegações do atual gestor Ney Leprevost** (peça 50): Apresenta os mesmos argumentos que o ex-gestor Elias Gandour Thomé (peça 44), o ex-gestor Artagão de Mattos Leão Junior (peça 46) e o ex-gestor Hatsuo Fukuda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

(peça 48). Acrescenta que por meio do Protocolo nº 16.044.885-7 foi reiterado à SEFA a transferência dos valores oriundos do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo referentes aos exercícios anteriores.

14. **Síntese das alegações da SEFA** (peça 69): A Secretaria da Fazenda Estadual apresentou justificativa por meio de Informação Técnica nº 371/2019, elaborada pela Diretoria de Contabilidade Geral do Estado – DCG, que teve por finalidade analisar o apontamento, prestar os esclarecimentos ao TCEPR e auxiliar “os andamentos e lançamentos necessários”. Por meio da referida Informação, afirma que a SEFA, em atendimento à determinação proposta pela equipe, vem realizando regularmente as transferências dos recursos do FECON, relativos às receitas de Dívida Ativa do PROCON/PR, via ordem de transferência bancária, o que pode ser verificado pelos Protocolos nº 16.215.222-0 e 16.090.313-9. Afirma ainda que o Núcleo de Haveres e Dívida da DTE/SEFA confirma que os recursos arrecadados a partir de 2018 passaram a ser registrados no código 5266 Fonte vinculada 130 – FECON. E em relação aos valores referentes aos demais exercícios – 2015, 2016 e 2017, visando regularizar o apontamento, conclui que deve ser efetivada a devolução desses valores no início do exercício de 2020.

15. **Considerações da equipe:** Foram apresentados documentos que buscam subsidiar a regularização do apontamento em relação aos exercícios de 2018 e 2019. Destaca-se que o exercício de 2019 não está sob a jurisdição desta Unidade Técnica tendo em vista a Portaria nº 1052/19 - DETC-PR nº 2178, de 04/11/2019. Em relação ao valor de aproximadamente R\$ 1,8 milhão, que se refere ao exercício de 2018, os documentos apresentados comprovam o acerto financeiro e a transferência desses valores à conta do FECON. Contudo, considerando que a sugestão para determinação se refere aos valores arrecadados pelo recebimento de créditos inscritos em dívida ativa provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo referente aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, em relação aos quais não foram apresentados documentos que possam comprovar sua devolução à conta do FECON, entende-se necessário manter a sugestão de determinação à SEFA.

16. Dessa forma, **mantém-se a sugestão para determinação à SEFA.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

assinatura digital

CARINE REBELO DE ALMEIDA CESAR

Analista de Controle
Matrícula nº 51.987-1

FERNANDA SILVA CANABARRO

Analista de Controle
Matrícula nº 51.763-1

assinatura digital

CÍNTIA APARECIDA GUIZELINI DANTAS

Gerente de Fiscalização
Matrícula nº 51.636-8

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos do Despacho nº 367/19 - CGE.

assinatura digital

RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI

Inspetora de Controle Externo
Matrícula nº 50.862-4

71. Instrução - 162-20 - CGE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

1

PROCESSO Nº: 273584/19-TC

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON

INTERESSADO: NEY LEPREVOST NETO, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, HATSUO FUKUDA, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2018

INSTRUÇÃO Nº: 162/20-CGE – ANÁLISE CONTRADITÓRIO

Prestação de Contas Estadual. Fundo. **Exercício de 2018**. Análise do contraditório apresentado em face da Instrução nº 513/2019-CGE. **Pela Regularidade com Determinações.**

Trata-se da prestação de contas do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON, referente ao exercício financeiro de 2018.

No primeiro exame realizado por esta Coordenadoria de Gestão Estadual foi constatada ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas.

Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, quanto ao apontado na Instrução nº 513/2019-CGE (peça 29), os responsáveis acima identificados apresentaram suas justificativas e documentação complementar, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face aos fatos apresentados na peça de defesa.

1- DAS CONSTATAÇÕES DO PRIMEIRO EXAME

A análise inicial da presente prestação de contas concluiu pela oportunização de contraditório em razão dos apontamentos dos Títulos 04 e 06 da Instrução nº 513/2019-CGE, incluindo os apontamentos do Relatório de Fiscalização elaborado pela 3ª Inspeção de Controle Externo.



2 – DA ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO DOS APONTAMENTOS DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

APONTAMENTO

- a) Apontamento do Título 4, item “d” – Comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas**

DA DEFESA:

A administração do FECON apresenta suas justificativas constantes peças 44 (fls. 01 a 10), bem como os anexos da peça 52.

Ressalta que, por se tratar de demonstrativo contábil, caberia ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS/SEJUF e da SEFA prestar os devidos esclarecimentos. Na sequência do documento consta a informação dada ao FECON, pelo Ofício nº 057/2019, onde diz que “informamos que esta irregularidade ocorreu devido a divergências na geração do relatório em março de 2019 pelo NOVO SIAF, os quais foram identificadas e regularizadas, sendo gerado novo relatório, em anexo, com as devidas correções atendendo o solicitado pelo contraditório pelo TCE/PR, referente ao BALANÇO PATRIMONIAL – 2018”.

DA ANÁLISE TÉCNICA DA CGE:

Verificamos, pelas informações prestadas pela Administração do FECON, referente ao exercício de 2018, bem como pela documentação acostada ao presente processo de prestação, constantes das peças 44 (fls. 01 a 10) e anexos da peça 52, que a justificativa é relevante, tendo em vista os notórios problemas causados pelo NOVO SIAF, devendo, então, este apontamento ser considerado regularizado, pois as divergências foram identificadas e regularizadas.

Conclusão CGE: Regularizado

- b) Apontamento do Título 4, item “e” Análise do Resultado**



- Baixa execução orçamentária no período, visto que se deixou de executar projetos já aprovados, pelo Conselho Gestor (CONFECON), conforme consta do relatório anual da ICE responsável pela fiscalização.

DA DEFESA:

Em sede de contraditório, os Gestores do FECON apresentam suas justificativas e trazem aos autos novos documentos para fundar suas defesas apresentadas.

- O ex-Gestor Elias **Gandour Thomé**, à peça 44, informa que o FECON esteve sob sua responsabilidade no período de 25/04 a 31/12/2018, justificou que a baixa execução orçamentaria se deu principalmente pelas dificuldades de execução dos projetos aprovados em 2013 pela CONFECON, que tinha como previsão inicial o valor de R\$ 1,7 milhão. Ressalta que a SEFA promoveu o bloqueio da execução orçamentaria, tendo em vista a Lei Estadual nº 18375/2014, impossibilitando assim, a execução dos projetos, visto que o desbloqueio aconteceu somente em 02/02/2017, em função da procedência da ADIN nº 1438766-3. Informa que houve necessidade de atualização dos projetos, a previsão chegou a R\$ 2 milhões, enquanto a execução ao final de 2018 ficou em R\$ 786 mil. Informa que foram iniciados vários projetos, mas só foi possível executar os de menor valor. Quanto aos de maior valor, incluindo o de Fortalecimento do Sistema Estadual, que representa 35% do total aprovado pelo COFECON: Não seguiu adiante anteriormente face à divergência em relação a forma de repasse e ao modelo do termo de adesão das prefeituras, apontada pela PGE no protocolo nº 13718818-0, tendo sido solucionado com a celebração do Convenio nº 08012.000816/2017-62, entre a Secretaria Nacional do Consumidor e a SEJU/PROCON, que trouxe o modelo padrão.

Justifica que os itens: equipamentos de informática, mobiliários e impressoras, não haviam sido comprados, face a impossibilidade de adesão aos processos já em andamento pela SEAP, pela necessidade de abertura de novos processos. Indicou o pedido de nova licitação quanto aos equipamentos de informática, protocolo nº 15381168-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Quanto a aquisição de veículo, proposta pelo MP/PR, indicou o Pregão Eletrônico de nº 908/2018. No tocante ao projeto de modernização administrativo do MP/PR, relatou que os processos foram iniciados em 2018, entretanto, o MP/PR não concordou com algumas especificações, sendo necessário iniciar novo processo em 2019. Informou que foi necessário alterar o Regulamento do FECON e o Regimento Interno do CONFECON, visando definir a operacionalização do Fundo, as competências da SEJU, PROCON e CONFECON e incluir a possibilidade de iniciar novos projetos antes da finalização dos já aprovados. Ao finalizar afirma que a baixa execução orçamentária não deve ser caracterizada como inercia, visto que a equipe técnica da SEJU demonstrou interesse em providenciar a execução dos projetos aprovados, sendo impossibilitada em virtude de que a realização de alguns procedimentos é de responsabilidade de outros órgãos.

- O ex-Gestor **Artagão de Mattos Leão Junior**, à peça 46, informa que o FECON esteve sob sua responsabilidade no período de 16/03/2016 a 05/04/2018, justificou que ao assumir a gestão do Fundo, sua primeira providência foi se inteirar dos projetos. No entanto, com os bloqueios efetivados pela SEFA, não foi possível executar os mesmos. Relata que os desbloqueios vieram somente em 02/10/2017. Assim, houve a necessidade de atualizações das especificações de alguns itens e dos valores das cotações, aprovadas pelo CONFECON em 08/08/2017. Informou que dos Projetos aprovados em 2014 foram executados no período de sua gestão, R\$ 771 mil e que o projeto de modernização do MP/PR, tendo em vista o tempo decorrido e por tratarem de equipamentos eletrônicos, necessitou de atualizações das especificações técnicas, encaminhadas ao final de 2018.

No tocante ao Projeto Fortalecimento do Sistema Estadual, justificou que a execução foi suspensa em face da manifestação da PGE de que o projeto não estava *“articulado com base nas normas jurídicas aplicáveis ao campo do direito e das políticas do consumidor”*. Quanto ao Projeto de Aquisição de Veículos para o MP/PR indicou o Pregão Eletrônico nº 908/2018, com previsão de abertura para o ano de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- O ex-gestor **Hatsuo Fukuda**, à peça 48, informa que o FECON esteve sob sua responsabilidade no período de 06/04/2018 a 24/04/2018. Em suas justificativas apresentou argumentos semelhantes ao do ex-gestor Artagão de Mattos Leão Junior (peça 46). Relata que atuou no sentido de atualizar a legislação do FECON em virtude de dúvidas encontradas durante a execução no exercício de 2017. Sendo assim, alterou o Regimento Interno do CONFECON passando a permitir a publicação e seleção de novos projetos mesmo sem a necessária finalização dos projetos anteriormente aprovados, bem como a previsão de aprovação de Plano de Ação Anual para o PROCON. Informa que alterou o Regulamento do FECON incluindo definições relativas à operacionalização do Fundo, as competências da SEJU na execução dos recursos e as competências do Secretário da SEJU, na condição de Presidente do CONFECON, devidamente autorizado por meio do Decreto Estadual nº 10.332, de 02/07/2018.
- **Ney Leprevost Neto**, atual gestor, à peça 50, também apresentou justificativas semelhantes aos gestores anteriores, atualizando a situação em relação ao exercício de 2019. No tocante ao Projeto Fortalecimento do Sistema Estadual, diz que em 2019 foi solicitada adesão à ata de registro de preços referente à aquisição de mobiliário. Quanto aos equipamentos de informática, informa que iniciaram o protocolado nº 16094575-36 para o posterior envio à SEAP, Órgão responsável pela realização dos procedimentos licitatórios do Estado, ainda em andamento. No tocante ao projeto de aquisição de veículos para o MP/PR informou que o Pregão Eletrônico nº 908/2018, foi realizado e a aquisição dos veículos encontrava-se em trâmite conforme protocolo nº 15963359-4, sendo que os veículos tinham previsão de serem entregue ainda em 2019. Com relação ao projeto de modernização administrativa do MP/PR, após adequação das especificações dos itens pelo MP, foram iniciadas em 2019 novas aquisições por meio dos protocolados nº 15766377-1, 15765939-1 e 15765603-1. Ressaltou que para possibilitar a seleção de novos projetos em 2018 foi necessária a alteração na legislação do FECON e CONFECON. Afirmou que em 2018 foi elaborada proposta para novos projetos, que foram aprovados pelo CONFECON em abril de 2019, no entanto, não foram



aprovados pela PGE/PR. Desta forma, foi necessária a elaboração de mais duas propostas de projetos que seriam deliberadas pelo CONFECON na próxima reunião a ser realizada em 17/10/2019, para posterior encaminhamento e aprovação da PGE. Finaliza dizendo que para retomar as ações é fundamental o fortalecimento da equipe administrativa, estando em andamento o Protocolo nº 15694311-8, com previsão de contratação de 7 (sete) novos servidores para o PROCON, o que possibilitará que a determinação contida no achado seja acatada.

DA ANÁLISE TÉCNICA DA CGE:

Em sede de contraditório, os Gestores do FECON, no exercício de 2018, apresentam suas justificativas quanto a baixa realização orçamentaria no período.

Nota-se que, em suma, as justificativas apresentadas seguem a mesma nuance, com poucas diferenças entre as colocações de cada um dos gestores.

O ex-Gestor **Elias Gandour Thomé**, à peça 44, informa que o FECON esteve sob sua responsabilidade no período de 16/03/2016 a 05/04/2018. Justificou que a baixa execução orçamentaria se deu principalmente pelas dificuldades de execução dos projetos aprovados em 2013 pela CONFECON, que tinha uma previsão inicial o valor de R\$ 1,7 milhão.

Ressaltou que a SEFA promoveu o bloqueio da execução orçamentaria, tendo em vista a Lei Estadual nº 18375/2014, impossibilitando, assim, a execução dos projetos, visto que o desbloqueio aconteceu somente em 02/02/2017, por este motivo houve a necessidade de atualização dos projetos, elevando a previsão para R\$ 2 milhões, enquanto a execução ao final de 2018 ficou em R\$ 786 mil, representando 39,30% do total previsto.

Informa que foram iniciados vários projetos, mas só foi possível executar os de menor valor. Quanto aos de maior valor, incluindo o de Fortalecimento do Sistema Estadual, que representa 35% do total aprovado pelo COFECON, não seguiu adiante anteriormente face a divergência em relação a forma de repasse e o



modelo do termo de adesão das prefeituras, apontada pela PGE no protocolo nº 13718818-0, tendo sido solucionado com a celebração do Convenio nº 08012.000816/2017-62, entre a Secretaria Nacional do Consumidor e a SEJU/PROCON, que trouxe o modelo padrão.

Justifica que os itens: equipamentos de informática, mobiliários e impressoras, não haviam sido comprados, face a impossibilidade de adesão aos processos já em andamento pela SEAP, pela necessidade de abertura de novos processos.

Quanto a aquisição de veículo, proposta pelo MP/PR, indicou o Pregão Eletrônico de nº 908/2018. No tocante ao projeto de modernização administrativo do MP/PR, relatou que os processos foram iniciados em 2018, entretanto, o MP/PR não concordou com algumas especificações, sendo necessário iniciar novo processo em 2019.

Informou que foi necessário alterar o Regulamento do FECON e o Regimento Interno do CONFECON, visando redefinir a operacionalização do Fundo, as competências da SEJU, PROCON e CONFECON e incluir a possibilidade de iniciar novos projetos antes da finalização dos já aprovados.

Ao finalizar afirma que a baixa execução orçamentária não deve ser caracterizada como inércia, visto que a equipe técnica da SEJU demonstrou interesse em providenciar a execução dos projetos aprovados, sendo impossibilitada em virtude de que a realização de alguns procedimentos é de responsabilidade de outros órgãos.

O ex-gestor **Artagão de Mattos Leão Junior**, à peça 46, informa que o FECON esteve sob sua responsabilidade no período de 16/03/2016 a 05/04/2018. Justificou que, ao assumir a gestão do Fundo, sua primeira providência foi se inteirar dos projetos. No entanto, com os bloqueios efetivados pela SEFA não foi possível executar os mesmos. Relata que os desbloqueios vieram somente em 02/10/2017. Sendo assim, houve a necessidade de atualizações das especificações de alguns itens e dos valores das cotações, aprovadas pelo CONFECON em 08/08/2017. Informou que dos Projetos aprovados em 2014 foram executados no período de sua gestão R\$ 771 mil e que o projeto de modernização do MP/Pr, tendo em vista o tempo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

decorrido e por tratar de equipamentos eletrônicos, necessitou de atualizações das especificações técnicas, encaminhadas ao final de 2018.

No tocante ao Projeto Fortalecimento do Sistema Estadual, justificou que a execução foi suspensa em face da manifestação da PGE de que o projeto não estava “*articulado com base nas normas jurídicas aplicáveis ao campo do direito e das políticas do consumidor*”. Quanto ao Projeto de Aquisição de Veículos para o MP/PR indicou o Pregão Eletrônico nº 908/2018, com previsão de abertura para o ano de 2019.

O ex-gestor **Hatsuo Fukuda**, à peça 48, informa que o FECON esteve sob sua responsabilidade no período de 06/04/2018 a 24/04/2018. Em suas justificativas apresentou argumentos semelhantes ao do ex-gestor Artagão de Mattos Leão Junior (peça 46). Relata que atuou no sentido de atualizar a legislação do FECON em virtude de dúvidas encontradas durante a execução no exercício de 2017. Sendo assim, alterou o Regimento Interno do CONFECON passando a permitir a publicação e seleção de novos projetos mesmo sem a necessária finalização dos projetos anteriormente aprovados, bem como a previsão de aprovação de Plano de Ação Anual para o PROCON. Informa que alterou o Regulamento do FECON incluindo definições relativas à operacionalização do Fundo, as competências da SEJU na execução dos recursos e as competências do Secretário da SEJU, na condição de Presidente do CONFECON, devidamente autorizado por meio do Decreto Estadual nº 10.332/2018, de 02/07/2018.

Ney Leprevost, atual gestor, à peça 50, também apresentou justificativas semelhantes aos gestores anteriores, atualizando a situação em relação ao exercício de 2019. No tocante ao Projeto Fortalecimento do Sistema Estadual, diz que em 2019 foi solicitada adesão à ata de registro de preços referente à aquisição de mobiliário. Quanto aos equipamentos de informática, informa que foi iniciado o protocolado nº 16094575-3 para o posterior envio à SEAP, Órgão responsável pela realização dos procedimentos licitatórios do Estado, ainda em andamento. No tocante ao projeto de aquisição de veículos para o MP/PR informou que o Pregão Eletrônico nº 908/2018, foi realizado e a aquisição dos veículos encontrava-se em trâmite



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

conforme protocolo nº 15963359-4, sendo que os veículos tinham previsão de serem entregue ainda em 2019. Com relação ao projeto de modernização administrativa do MP/PR, após adequação das especificações dos itens pelo MP, foram iniciadas em 2019 novas aquisições por meio dos protocolados nº 15766377-1, 15765939-1 e 15765603-1. Ressaltou que para possibilitar a seleção de novos projetos em 2018 foi necessária a alteração na legislação do FECON e CONFECON. Afirmou que em 2018 foi elaborada proposta para novos projetos, que foram aprovados pelo CONFECON em abril de 2019, no entanto, não foram aprovados pela PGE/PR. Desta forma, foi necessária a elaboração de mais duas propostas de projetos que seriam deliberadas pelo CONFECON na próxima reunião a ser realizada em 17/10/2019, para posterior encaminhamento e aprovação da PGE. Finaliza dizendo que para retomar as ações é fundamental o fortalecimento da equipe administrativa, estando em andamento o Protocolo nº 15694311-8, com previsão de contratação de 7 (sete) novos servidores para o PROCON, o que possibilitará que a determinação contida no achado seja acatada.

Esta Coordenadoria de Gestão Estadual, ao analisar as justificativas trazidas pelos Gestores responsáveis pela administração do FECON, durante o exercício de 2018, tem o seguinte entendimento:

- Verificou-se que a 3ª ICE, ao analisar as defesas apresentadas pelos gestores do período de 2018, ressaltou que este mesmo achado constou do seu Relatório de Fiscalização do exercício de 2017. Constatou que todos os interessados alegaram que o bloqueio das contas orçamentárias impossibilitou a execução dos projetos aprovados em 2014, segundo a ICE, tal justificativa não é razoável, isso porque o bloqueio na execução orçamentária pela SEFA, ocorreu em julho de 2016 (Informação 602/2016-SEFA, de 21/07/2016), e a partir de janeiro de 2017, conforme Informação nº 22/2017- NCI/SEJU, a SEFA criou dotações orçamentárias específicas para o FECON e liberou a execução orçamentária na Fonte 130 – FECON, ou seja, com a recriação das dotações orçamentárias, não havia necessidade de esperar a procedência da referida ADIN nº 1438766-3, para retomar a execução dos projetos. Segundo a ICE, em que pese os novos protocolos iniciados em 2019 e a alteração da



legislação, que possibilitou a execução de novos projetos antes de encerrar os já aprovados, que em tese possibilitaria maior execução orçamentaria, ainda assim é possível verificar a baixa execução orçamentaria por parte do FECON.

E concluiu por manter a sugestão de determinação à Entidade.

- Esta Coordenadoria de Gestão Estadual, no tocante a baixa execução orçamentária, tem entendimento similar ao apresentado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, haja vista que não haveria motivo para se aguardar a procedência da referida ADIN nº 1438766-3 para retomar a execução dos Projetos. Esta decisão trouxe como consequência o baixo índice de execução orçamentaria e deixou-se de realizar Projetos importantes pelo FECON. Assim como aconteceu nos anos anteriores, também no exercício de 2018, se realizou pouco para uma Previsão de R\$ 3,1 milhões, eis que se realizou apenas R\$ 51,1 mil. Desta forma, em que pese as novas medidas tomadas pela administração mais recente do FECON, opina-se pela regularidade com determinação, visto que o Fundo poderia ter dado andamento na execução dos referidos projetos enquanto aguardava a referida decisão.

Conclusão CGE: Regularidade com Determinação

C – Apontamento “e” Cumprimento das Metas Físicas

DA DEFESA:

Em sede de contraditório, os Gestores do FECON apresentaram suas justificativas e trouxeram aos autos novas informações e documentos para fundamentar suas defesas.

- O ex-gestor **Elias Gandour Thomé**, à peça 44, informa que o FECON esteve sob sua responsabilidade no período de 25/04 a 31/12/2018. Justificou que com relação ao apontamento na Instrução nº 513/2019 — CGE é importante destacar que no cálculo do percentual apresentado foi considerada as metas físicas previstas e os valores executados.



Ressaltou que, na LOA/2018, somente foi prevista a meta abaixo, que obteve 83,33% de execução, portanto em conformidade com os critérios de avaliação da Controladoria Geral do Estado (Instrução Normativa nº 001/2019), considerada *satisfatória*, uma vez que está relacionada com o alcance da respectiva meta física prevista, *calculado automaticamente no Relatório AFF do Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual — &GAME*, e não se vincula ao valor executado.

- O Ex-Gestor Artagão de Mattos Leão apresenta suas justificativas, a peça n. 46, seguindo a mesma argumentação apresentada pelo seu sucessor no FECON, acima identificado.
- O Sr. Hatsuo Fukuda apresentou suas justificativas, a peça 48, com os mesmos argumentos já relatados na defesa do Sr; Elias Gamdour Thomé.
- O Sr. Ney Leprevost, atual gestor do FECON, apresenta suas justificativas. Em suma, segue as mesmas argumentações dos demais gestores.

2.1 - RESULTADO DA ANÁLISE DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

De acordo com os motivos e conclusões expostos na análise técnica do contraditório, entende-se que a entidade apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar integralmente os apontamentos desta CGE contidos no primeiro exame da prestação de contas, no entanto, com as seguintes Determinações.

2.1.1 - DAS DETERMINAÇÕES

- a) *Determinação*; que o FECON, nos exercícios vindouros execute seus projetos e a consequente melhora na execução de seu orçamento que nos últimos exercícios tem sido aquém do desejável, conforme consta dos relatórios da ICE, após verificação “in loco” de toda a movimentação orçamentaria, financeira e patrimonial.
- b) *Determinação*, que o FECON, nos futuros exercícios financeiros, implemente as ações constantes de seus projetos atividades, visto que em 2018, contava o P/A



4185 – Ações do FECON, com uma Previsão de R\$ 493 mil e realizou somente R\$ 23,4 mil.

3. DO CONTRADITÓRIO DO RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO DA 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Nos termos do artigo 175-J, VI¹, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 64/2018, serão consolidados na presente prestação de contas os apontamentos do relatório anual de fiscalização, emitido pela 3ª Inspeção de Controle Externo.

Conforme definido no parágrafo único² do art. 175-J, do Regimento Interno, esta Coordenadoria não fará análise de mérito acerca dos apontamentos realizados pelas Inspetorias de Controle Externo, restringindo-se a reproduzir e consolidar os respectivos apontamentos.

- a) Apontamento – Título 6, “i” - Não utilização dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor (CONFECON) em fev./2014, em contrariedade ao art. 4º da Lei estadual nº 14.975/2005 (ACHADO Nº 11/17). Diante da irregularidade propôs-se a determinação à SEJU para adotar medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON.

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO PELA INSPETORIA:

Após análise das justificativas, a 3ª Inspeção de Controle Externo, nos termos da Instrução 05/2020-ICE (peça 70, fls. 01 a 08), concluiu:

¹ Art. 175-J. Compete à Coordenadoria de Gestão Estadual:

(...)

VI - Consolidar na instrução das prestações de contas anuais os apontamentos contidos nos relatórios anuais de fiscalização, emitidos pelas Inspetorias de Controle Externo. (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

² Art. 175-J. Compete à Coordenadoria de Gestão Estadual:

(...)

Parágrafo Único. Quando da análise do contraditório nos processos de prestação de contas anual, a manifestação da Coordenadoria ficará restrita aos pontos por ela suscitados na instrução, não incluindo o mérito dos apontamentos realizados pelas Inspetorias de Controle Externo. (Incluído pela Resolução nº 64/2018)



“8. **Considerações da equipe:** Este achado constou no Relatório de Fiscalização do exercício de 2017 e, como foi verificada a mesma situação em 2018, o achado foi mantido. Constatou-se que todos os interessados alegaram que o bloqueio nas contas orçamentárias impossibilitou a execução dos projetos aprovados em 2014, contudo essa justificativa não é razoável. Isso porque o bloqueio na execução orçamentária ocorreu em julho de 2016, conforme Informação nº 602/2016 – SEFA, de 21/07/2016 (SF 39/2016), e a partir de jan/2017, conforme a Informação nº 22/2017 – Núcleo de Controle Interno SEJU, a SEFA recriou dotações orçamentárias específicas para o FECON e liberou a execução orçamentária na Fonte 130 – FECON. Ou seja, com a recriação das dotações orçamentárias, não havia necessidade de aguardar a procedência da referida Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 1.438.766-3 para retomar a execução dos Projetos. Assim, o que se verifica é que em 2017 foram executados R\$ 75 mil e em 2018, como mesmo informa, foram executados somente R\$ 15 mil referentes aos projetos aprovados em 2014. Assim, de 2014 a 2018 foram executados aproximadamente R\$ 800 mil dos R\$ 2 milhões previstos e aprovados pelo CONFECON. Em que pese os novos protocolos iniciados em 2019 e a alteração da legislação, que possibilita a aprovação e a execução de novos projetos antes de encerrar os já aprovados, o que em tese possibilita maior execução orçamentária, ainda é possível verificar a baixa execução orçamentária por parte do FECON.

9. Dessa forma, mantém-se a sugestão de determinação à Entidade.”

- b) Desvinculação das receitas orçamentárias oriundas do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, ingressam na conta de arrecadação do Tesouro do Estado e são desvinculadas das finalidades do FECON, contrariando o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/2005 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (ACHADO Nº 12/17). Diante da irregularidade propôs-se a determinação à SEFA da devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do FECON para que sejam aplicados nas finalidades previstas em lei.



ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO PELA INSPETORIA:

Após análise das justificativas, a 3ª Inspeção de Controle Externo, nos termos da Instrução 05/2020-ICE (peça 70, fls. 01 a 08) concluiu:

“Considerações da equipe: Foram apresentados documentos que buscam subsidiar a regularização do apontamento em relação aos exercícios de 2018 e 2019. Destaca-se que o exercício de 2019 não está sob a jurisdição desta Unidade Técnica tendo em vista a Portaria nº 1052/19 - DETC-PR nº 2178, de 04/11/2019. Em relação ao valor de aproximadamente R\$ 1,8 milhão, que se refere ao exercício de 2018, os documentos apresentados comprovam o acerto financeiro e a transferência desses valores à conta do FECON. Contudo, considerando que a sugestão para determinação se refere aos valores arrecadados pelo recebimento de créditos inscritos em dívida ativa provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo referente aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, em relação aos quais não foram apresentados documentos que possam comprovar sua devolução à conta do FECON, entende-se necessário manter a sugestão de determinação à SEFA.

Dessa forma, **mantém-se a sugestão para determinação à SEFA.**”

3.1 - RESULTADO DA ANÁLISE DA 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

De acordo com os motivos e conclusões expostos na análise, a 3ª ICE entendeu que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no primeiro exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

3.1.1 - DAS DETERMINAÇÕES

- *Determinação*, item 3.1,1, “a”, “...Em que pese os novos protocolos iniciados em 2019 e a alteração da legislação, que possibilita a aprovação e a execução de novos projetos antes de encerrar os já aprovados, o que em tese possibilita maior execução orçamentária, ainda é possível verificar a baixa execução orçamentária por parte do FECON.

Dessa forma, **mantém-se a sugestão de determinação à Entidade.**”



- *Determinação*, item 3.1.1, “b”, “...em relação aos quais não foram apresentados documentos que possam comprovar sua devolução à conta do FECON, entende-se necessário manter a sugestão de determinação à SEFA.

Dessa forma, **mantém-se a sugestão para determinação à SEFA.**

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após o exame do contraditório das contas do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR relativas ao exercício financeiro de 2018, realizado por esta Coordenadoria e pela 3ª Inspeção de Controle Externo, e à luz dos comentários supra expendidos, conclui-se que a presente prestação de contas pode ser considerada **regular com as determinações indicadas nos itens 2.1.1 e 3.1.1.**

Destaca-se que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios específicos.

É a instrução.

CGE, em 20 de março de 2020.

Ato elaborado por:

(documento assinado digitalmente)

Nei Jorge Ribeiro da Silva – Analista de Controle

De acordo. Encaminhe-se ao **MPjTC**.

(documento assinado digitalmente)

Alcivan Tavares Nobre – Coordenador

72. Parecer - 212-20 - 7PC

PROTOCOLO Nº: 273584/19
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, NEY LEPREVOST NETO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PARECER: 212/20

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2018. Pela regularidade com determinações, cf. CGE.

Versa o expediente sobre Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, referente ao exercício financeiro de 2018.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, em seu primeiro exame, a partir da análise dos aspectos elencados no quadro sumário do escopo e das ocorrências disposto na Instrução n.º 513/19 (peça n.º 29), pugnou pela abertura de contraditório e ampla defesa aos responsáveis pela administração do Fundo, para que se manifestassem acerca das seguintes inconsistências: **(a)** houve divergências nos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas; **(b)** o Resultado Orçamentário do exercício, em que pese superavitário, demonstra uma baixa execução orçamentária no período; **(c)** desempenho insatisfatório quanto às metas físicas/financeiras estabelecidas; e **(d)** a 3ª ICE trouxe apontamentos no Relatório Anual.

Analisando as justificativas e documentos encaminhados, a Douta Coordenadoria, em sua Instrução n.º 162/20 (peça n.º 71), amparada na Instrução n.º 5/20 – 3ICE (peça n.º 70), concluiu pela regularidade das contas em apreço, mantendo, contudo, as sugestões de expedição de determinações à Entidade para que: (i) implemente seus projetos e melhore a execução de seu orçamento, que nos últimos exercícios têm ficado aquém do desejável; (ii) implemente as ações constantes de seus projetos atividades, visto que em 2018, contava o P/A 4185 – Ações do FECON, com uma previsão de R\$493 mil e realizou somente R\$23,4 mil; (iii) que a SEJU adote medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON; e (iv) que a SEFA devolva os valores arrecadados nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 com o recebimento de créditos inscritos em dívida ativa provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo à conta do FECON, e que sejam tais quantias aplicadas na finalidade prevista em lei.

Partindo da presunção de legitimidade das informações e da análise técnico-contábil empreendida pela douda CGE e pela 3ª ICE, ***nada tem a opor*** este Ministério Público às conclusões alcançadas, sendo de se ressaltar, contudo, que a avaliação do presente expediente não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.

Pela regularidade com expedição de determinações é, portanto, o
Parecer.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Assinatura Digital

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

73. Certidão de declaração de Suspeição - 40-20 - STP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 273584/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: **ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, EDERSON JOSE
PINHEIRO COLAÇO, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO
ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA,
MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO, RENE DE
OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

CERTIDÃO DE DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 40/20

Certifico que o Conselheiro Artagão de Mattos Leão declarou suspeição no julgamento deste processo, na Sessão Ordinária (por videoconferência) do Tribunal Pleno nº 20, do dia 22 de julho de 2020.

STP, em 27 de julho de 2020.

MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO
Secretária do Tribunal Pleno
503649

74. Acórdão - 1653-20 - STP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 273584/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1653/20 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. Regularidade. Imposição de determinações: ao atual gestor do CONFECON, para que implemente as ações constantes de seus projetos atividades; à SEJU, para adotar medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor; e à SEFA e ao FECON, para que adotem, em relação aos recursos arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, referentes aos exercícios de 2015 a 2017, o mesmo tratamento que foi dado ao exercício de 2018, atendendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.078/90, no art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/05 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público. Ciência às Inspetorias de Controle Externo.

1. Trata o presente da prestação de contas do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, sob a responsabilidade do Sr. Artagão de Mattos Leão Junior (gestor de 01/01 a 05/04/2018), do Sr. Hatsuo Fukuda (gestor de 06/04 a 24/04/2018), e do Sr. Elias Gandour Thomé (gestor de 25/04 a 31/12/2018), relativa ao exercício financeiro de 2018.

A 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE, após análise dos contraditórios, por meio da Instrução nº 5/20 (peça 70), conclui que as contas estão regulares, com as seguintes determinações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- à SEJU para adotar medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON (fls. 01/05); e
- à SEFA a devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do FECON para que sejam aplicados nas finalidades previstas em lei (fls. 05/07).

A Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE, por meio da Instrução nº 162/20 (peça 71), depois de apreciar os contraditórios e considerando o disposto no art. 175-J, VI¹ e seu parágrafo único², do Regimento Interno, conclui que as contas estão regulares, acrescentando, ainda, as seguintes determinações (fls. 11/12):

- a) *Determinação*; que o FECON, nos exercícios vindouros execute seus projetos e a consequente melhora na execução de seu orçamento que nos últimos exercícios tem sido aquém do desejável, conforme consta dos relatórios da ICE, após verificação “in loco” de toda a movimentação orçamentaria, financeira e patrimonial.
- b) *Determinação*, que o FECON, nos futuros exercícios financeiros, implemente as ações constantes de seus projetos atividades, visto que em 2018, contava o P/A 4185 – Ações do FECON, com uma Previsão de R\$ 493 mil e realizou somente R\$ 23,4 mil.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 212/20 (peça 72), corrobora as manifestações técnicas.

¹ **Art. 175-J.** Compete à Coordenadoria de Gestão Estadual: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
(...)

VI - consolidar na instrução das prestações de contas anuais os apontamentos contidos nos relatórios anuais de fiscalização, emitidos pelas Inspetorias de Controle Externo; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

² Parágrafo único. Quando da análise do contraditório nos processos de prestação de contas anual, a manifestação da Coordenadoria ficará restrita aos pontos por ela suscitados na instrução, não incluindo o mérito dos apontamentos realizados pelas Inspetorias de Controle Externo. (Incluído pela Resolução nº 64/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o relatório.

2. As manifestações da 3ª Inspeção de Controle Externo e da Coordenadoria de Gestão Estadual são uniformes, pela regularidade das contas, com determinações, sem oposição do Ministério Público de Contas.

2.1. Não utilização dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor (CONFECON) em fev/2014, em contrariedade ao art. 4º da Lei Estadual nº 14.975/2005:

Segundo se observa do Relatório de Fiscalização (peça 28 – fls. 09/11), elaborado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, o FECON não utilizou os recursos arrecadados nos exercícios de 2015 a 2018, para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor (CONFECON) em fevereiro de 2014, em desobediência ao previsto no art. 4º da Lei Estadual nº 14.975/2005⁴, de acordo com as tabelas abaixo transcritas:

Tabela 1 – Relatório das Despesas – Histórico de 2015 a 2018

Ano	Orçamento Inicial	Total Orçamentário	Disponibilidade Orçamentária	Empenhado	Liquidado	Pago
2015	0,00	0,00	1.314.610,00	37.878,80	19.450,32	17.685,48
2016	2.361.000,00	2.361.000,00	1.904.900,00	24.064,65	15.171,32	15.171,32
2017	2.910.000,00	2.037.000,00	1.329.999,00	767.878,67	706.682,39	706.682,39
2018	3.080.700,00	3.080.700,00	530.696,00	46.607,73	15.441,90	10.765,00
Total				876.429,85	741.304,03	750.304,19

Fontes: Portal Transparência (anos 2015 e 2016) e Dados Informados pelo Jurisdicionado – e-mail de 26/11/2018 (anos 2017 e 2018)

³ Art. 4º Os recursos arrecadados pelo Fundo estadual de Defesa do Consumidor - FECON, após aprovação pelo seu Conselho Gestor, serão aplicados:

I - na defesa dos direitos básicos do consumidor;

II - na promoção de eventos educativos e edição de material informativo;

III - na modernização administrativa dos órgãos públicos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, responsáveis pela execução das políticas relativas à área;

IV - na aquisição de material permanente ou de consumo e na estruturação e instrumentalização da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PR, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos consumidores e aos órgãos por ele coordenados; e

V - na reconstituição de bens lesados, desde que tenham sido depositados recursos provenientes de condenações judiciais, a que se refere o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

⁴ Cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, conforme especifica e adota outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tabela 2 – Relatório das Receitas – Histórico de 2015 a 2018

Ano	Inicial Total LOA	Suplementação	Cancelamento	Previsão Atual	Arrecadada
2015	0,00	5.238.440,00	0,00	5.238.440,00	346.864,10
2016	2.361.000,00	0,00	0,00	2.361.000,00	3.428.491,08
2017	2.037.000,00	0,00	0,00	2.037.000,00	1.846.748,11
2018	3.080.700,00	0,00	0,00	3.080.700,00	971.833,12
Total					6.593.936,41

Fonte: Portal da Transparência

Nota 1: Dados de 2018 – atualizado até 26/11/2018 – às 15:11.

Em resumo, segundo a inspetoria, que destaca a ocorrência desse achado também no relatório de 2017 e sua permanência em 2018:

A receita total arrecadada nesse período foi de R\$ 6,5 milhões, sendo que a despesa paga no período foi de R\$ 750 mil, conforme relatórios extraídos do Portal da Transparência em 20/09/2017⁶ em relação aos períodos de 2015 e 2016, e relatórios informados pela SEJU em 26/11/2018 em relação aos períodos de 2017 e 2018:

⁶ **Nota 1:** do total da receita arrecadada em 2015, R\$ 1,6 milhões foram registrados como receita apenas em 2016, irregularidade apontada no Relatório de Fiscalização da 3ª ICE no exercício de 2015.

Nota 2: além do valor total indicado nas tabelas, existia um saldo financeiro de R\$ 5,4 milhões, acumulado até o exercício de 2014, que foi incorporado ao Tesouro Geral do Estado (TGE), conforme apontado na Comunicação de Irregularidade nº 353943-16.

E continua:

A irregularidade constatada decorreu da falta de prioridade para ações do FECON na Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU), responsável por prestar ao FECON, na operacionalização técnico-administrativa, a prática de todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

financeiro ou administração geral, conforme dispõe o art. 8º do Regulamento do FECON, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.332/2018, assim como da omissão do Conselho Gestor do FECON em exigir atuação da SEJU para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECOM.

Os efeitos gerados são: a) esvaziamento das finalidades do FECON no sentido de concentrar recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos causados ao consumidor; b) prejuízo à política de defesa dos direitos do consumidor, que deixa de usufruir de melhorias relacionadas à informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos relacionados ao Direito do Consumidor; e c) transferência do *superávit* do FECON ao final de cada exercício ao Tesouro Geral do Estado, de forma que esses recursos possam ser utilizados em despesas de qualquer natureza, caracterizando desvio de finalidade na utilização dos recursos.

Adicionalmente, a 3ª ICE, no curso da fiscalização, solicitou à Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU que atualizasse os dados referentes à execução financeira dos recursos do FECON.

Em resposta, de acordo com a unidade, “[...] a SEJU informou em 01/11/2018 que os recursos arrecadados pelo FECON em 2018 foram no valor de R\$ 1.271.364,83 e estão disponíveis em conta específica para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECOM, no montante atualizado na data de 31/10/2018 no valor de R\$ 6.705.585,84.”

Além disso, segundo a resposta, desse montante, até aquela data, o valor de R\$ 23.763,00 havia sido executado/empenhado, sendo R\$ 12.670,00 relativo ao pagamento do PASEP, R\$ 5.000,00 referente a tarifas bancárias, R\$ 2.972,66 pertinente a devolução de valores recolhidos indevidamente à conta do FECON, e R\$ 3.093,64 de execução dos projetos aprovados pelo FECON, fato este



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

que, no entendimento da inspetoria, evidencia que a situação piorou em 2018, sem que a SEJU adotasse qualquer medida para melhorar a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON em 2014.

Diante dessa situação, a 3ª Inspeção de Controle Externo, sugeriu a expedição de determinação à SEJU para que “[...] *adote medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON.*”

Valho-me da percuciente Instrução nº 5/20 (peça 70), da 3ª Inspeção de Controle Externo, para efetuar o necessário relato dos contraditórios apresentados e de sua conclusão, que, ao final, mantém a sugestão de determinação à SEJU (fls. 02/05):

4. Síntese das alegações do ex-gestor Elias Gandour Thomé (peça 44): Preliminarmente informou que foi gestor do Fundo de 25/04/2018 a 31/12/2018. Logo após, justificou que a baixa execução orçamentária está diretamente relacionada às dificuldades com a execução dos projetos aprovados em 2013 pelo CONFECON, que tinham como previsão inicial de investimento o valor de R\$ 1,7 milhão. Afirmava ainda que o bloqueio da execução orçamentária pela SEFA, decorrente da Lei Estadual nº 18.375/2014, impossibilitou a execução dos projetos, sendo que o desbloqueio ocorreu apenas em 02/10/2017, devido a procedência da ADIN nº 1.438.766-3. Afirmava ainda que ao retomar os projetos foi verificada a necessidade de atualização das especificações de alguns itens e dos valores das contratações, aprovada pelo Conselho do Fundo em 08/08/2017. Assim, com a atualização dos Projetos, a previsão dos investimentos chegou a R\$ 2 milhões, sendo executados até o final de 2018 o montante de R\$ 786 mil. Informa que em 2018 foram iniciados novos protocolos visando a execução dos projetos, porém só foi possível finalizar os de menor valor (valor executado em 2018 foi R\$ 15 mil). Em relação aos projetos de maior valor, justificou que o projeto de fortalecimento do sistema estadual, que corresponde a 35% do valor total aprovado pelo CONFECON, restou impossibilitado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de ser executado anteriormente por divergência quanto ao formato de repasse e o modelo do termo de adesão das prefeituras, apontada pela PGE (Protocolo nº 13.718.818-0), o que já foi solucionado com a celebração do Convênio nº 08012.000816/2017-62, entre a Secretaria Nacional do Consumidor e a SEJU/PROCON, que trouxe o modelo padrão. Contudo, justifica que os itens (equipamentos de informática, mobiliários e impressoras) ainda não haviam sido adquiridos por impossibilidade de adesão aos processos já em andamento pela SEAP, sendo necessária a abertura de novos processos. Indicou o pedido de nova licitação em relação aos equipamentos de informática – Protocolo nº 15.381.168-7. Informou que havia pedido para aquisição de impressoras – sem informar protocolo, e não informou sobre novo pedido para aquisição de mobiliários. Em relação ao projeto aquisição de veículo, proposto pelo Ministério Público do Paraná, indicou como providência o Pregão Eletrônico nº 908/2018. Em relação ao projeto de modernização administrativa do MPPR, informou que os processos foram iniciados em 2018, contudo o MPPR não concordou com algumas especificações, sendo necessário iniciar novo processo em 2019. Informou ainda que foi necessário alterar o Regulamento do FECON e o Regimento Interno do CONFECON, visando definir a operacionalização do Fundo, as competências da SEJU, PROCON e CONFECON e também incluir a possibilidade de iniciar novos projetos antes da finalização dos já aprovados. Por fim, afirma que a baixa execução orçamentária não deve ser caracterizada como inércia, pois a equipe técnica da SEJU demonstrou interesse em providenciar a execução dos projetos aprovados, sendo impossibilitada em virtude de que a realização de alguns procedimentos são de responsabilidade de outros órgãos.

5. Síntese das alegações do ex-gestor Artagão de Mattos Leão Junior (peça 46): Preliminarmente informou que foi gestor do Fundo de 16/03/2016 a 05/04/2018. Logo após, afirma que a primeira providência ao assumir a gestão foi se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

inteirar sobre os projetos do FECON. Contudo, com o bloqueio nas contas efetivado pela SEFA restou impossibilitada a execução dos projetos. Afirma ainda que as contas foram desbloqueadas apenas em 02/10/2017. Informou sobre a necessidade de atualização das especificações de alguns itens e dos valores das contratações, que foi aprovada pelo Conselho do Fundo em 08/08/2017. Informou que dos Projetos aprovados em 2014 foram executados no período de sua gestão o valor de R\$ 771mil. E que o projeto modernização administrativa do MPPR, considerando o tempo transcorrido e o objeto das aquisições tratarem de equipamentos eletrônicos, demandou atualização das especificações técnicas, encaminhada ao final de 2018. Em relação ao projeto fortalecimento do sistema estadual, justificou que sua execução foi suspensa haja vista a manifestação da PGE de que o projeto não estava *“articulado com base nas normas jurídicas aplicáveis ao campo do direito e das políticas do consumidor”*. E para o Projeto aquisição de veículos para o MPPR indicou o Pregão Eletrônico nº 908/2018, com a previsão de abertura para o ano de 2019.

6. Síntese das alegações do ex-gestor Hatsuo Fukuda (peça 48): Preliminarmente informou que foi gestor do Fundo de 06/04/2018 a 24/04/2018. Logo após, apresenta os mesmos argumentos que o ex-gestor Artagão de Mattos Leão Junior (peça 46). E acrescenta que atuou no sentido de atualizar a legislação do FECON em virtude de dúvidas encontradas durante a execução no exercício de 2017. Dessa forma, alterou o Regimento Interno do CONFECON passando a permitir a publicação e seleção de novos projetos mesmo sem a necessária finalização dos projetos anteriormente aprovados, bem como a previsão de aprovação de Plano de Ação Anual para o PROCON. Informa que alterou o Regulamento do FECON incluindo definições relativas a operacionalização do Fundo, as competências da SEJU na execução dos recursos e as competências do Secretário da SEJU, na condição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presidente do CONFECON, devidamente autorizado por meio do Decreto Estadual nº 10.332, de 02/07/2018.

7. Síntese das alegações do atual gestor Ney Leprevost (peça 50): O gestor encaminhou o ofício COO nº 244/19 – PROCON e a Informação nº 42/19 – GOFS/SEJUF. Por meio do Ofício COO nº 244/19 – PROCON, que tratou especificamente dos apontamentos realizados por esta equipe técnica, foram apresentadas as mesmas justificativas apresentadas pelos ex-gestores, atualizando a situação em relação ao exercício de 2019. Em relação ao projeto de fortalecimento do sistema estadual, afirma que em 2019 foi solicitada nova adesão à ata de registro de preços referente à aquisição de mobiliário. E quanto aos equipamentos de informática informa que iniciaram o Protocolado nº 16.094.575-3 para o posterior envio à SEAP, responsável pela realização dos procedimentos licitatórios do Estado, até a manifestação ainda em andamento. Em relação ao projeto aquisição de veículos para o MPPR informou que o Pregão Eletrônico nº 908/2018 foi realizado e a aquisição dos veículos estava em trâmite por meio do Protocolo nº 15.963.359-4, sendo que até aquela data (out/2019) os veículos tinham previsão próxima para serem entregues. Em relação ao projeto modernização administrativa MPPR, após adequação das especificações dos itens pelo MP, foram iniciadas em 2019 novas aquisições por meio dos protocolos nº 15.766.377-1, 15.765.939-1 e 15.765.603-1. Destacou que para possibilitar a seleção de novos projetos em 2018 foi necessária a alteração na legislação do FECON e CONFECON. Afirmou que ainda em 2018 foi elaborada proposta para novos projetos, os quais só foram aprovados pelos membros do CONFECON em abril de 2019, porém não foram aprovados pela Procuradoria Geral do Estado. Assim, foi necessária a elaboração de mais duas propostas de projetos que seriam deliberadas pelo CONFECON na próxima reunião a ser realizada em 17/10/2019, para posterior encaminhamento e aprovação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PGE. Finaliza no sentido de que para retomar as ações é fundamental o fortalecimento da equipe administrativa, estando em andamento o Protocolo nº 15.694.311-8, com a previsão de contratação de 7 novos servidores para o PROCON, o que possibilitará que a determinação contida no achado seja acatada.

8. **Considerações da equipe:** Este achado constou no Relatório de Fiscalização do exercício de 2017 e, como foi verificada a mesma situação em 2018, o achado foi mantido. Constata-se que todos os interessados alegaram que o bloqueio nas contas orçamentárias impossibilitou a execução dos projetos aprovados em 2014, contudo essa justificativa não é razoável. Isso porque o bloqueio na execução orçamentária ocorreu em julho de 2016, conforme Informação nº 602/2016 – SEFA, de 21/07/2016 (SF 39/2016), e a partir de jan/2017, conforme a Informação nº 22/2017 – Núcleo de Controle Interno SEJU, a SEFA recriou dotações orçamentárias específicas para o FECON e liberou a execução orçamentária na Fonte 130 – FECON. Ou seja, com a recriação das dotações orçamentárias, não havia necessidade de aguardar a procedência da referida Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 1.438.766-3 para retomar a execução dos Projetos. Assim, o que se verifica é que em 2017 foram executados R\$ 75 mil e em 2018, como mesmo informa, foram executados somente R\$ 15 mil referentes aos projetos aprovados em 2014. Assim, de 2014 a 2018 foram executados aproximadamente R\$ 800 mil dos R\$ 2 milhões previstos e aprovados pelo CONFECON. Em que pese os novos protocolos iniciados em 2019 e a alteração da legislação, que possibilita a aprovação e a execução de novos projetos antes de encerrar os já aprovados, o que em tese possibilita maior execução orçamentária, ainda é possível verificar a baixa execução orçamentária por parte do FECON.

9. Dessa forma, **mantém-se a sugestão de determinação à Entidade.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadoria de Gestão Estadual manifestou entendimento similar (peça 71), concluindo pela regularidade, com as seguintes determinações (fls. 11/12):

a) *Determinação;* que o FECON, nos exercícios vindouros execute seus projetos e a consequente melhora na execução de seu orçamento que nos últimos exercícios tem sido aquém do desejável, conforme consta dos relatórios da ICE, após verificação “in loco” de toda a movimentação orçamentaria, financeira e patrimonial.

b) *Determinação,* que o FECON, nos futuros exercícios financeiros, implemente as ações constantes de seus projetos atividades, visto que em 2018, contava o P/A 4185 – Ações do FECON, com uma Previsão de R\$ 493 mil e realizou somente R\$ 23,4 mil.

No caso tratado, tendo-se em conta que o conjunto probatório dos autos demonstra que o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, efetivamente, desde 2014, vem realizando os projetos aprovados naquele exercício pelo Conselho Gestor (CONFECON) muito aquém do orçamento previsto, bem como que as justificativas apresentadas não foram suficientes para descaracterizar a baixa execução orçamentária ora delineada, entendo que devam ser expedidas determinações, conforme sugerido pela 3º Inspeção de Controle Externo e Coordenadoria de Gestão Estadual.

Acrescente-se que o titular da SEJU participou do contraditório e, de acordo com o § 1º, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.975/2005⁵, a ele é atribuída a presidência do CONFECON, o que confirma sua legitimidade como destinatário dessa determinação.

⁵ **Art. 7º** A composição do CONFECON será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual e o seu funcionamento será disciplinado em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do CONFECON.
§ 1º. O CONFECON será presidido pelo titular da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, e o dirigente do PROCON/PR integrará o colegiado como seu Secretário Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Outrossim, por se tratar de item de análise das prestações de contas anuais, deixo de estipular um prazo específico para o seu cumprimento, ficando essa verificação, nas sucessivas prestações de contas, a cargo da Coordenadoria de Gestão Estadual e da 6ª Inspeção de Controle Externo, competente para a fiscalização da área neste quadriênio, a quem deverá ser dada ciência desta decisão, para fins de acompanhamento.

Apenas como ilustração, acrescento que a mesma solução foi adotada em caso semelhante, conforme decisão contida no Acórdão nº 1202/20, deste Tribunal Pleno (autos nº 422160/18), em que, ao se remeter o acompanhamento da matéria à ICE competente, levou-se em consideração que *“a verificação do cumprimento desta determinação requer não só a análise de provas documentais, como também das medidas que foram e vierem a ser tomadas, mediante uma abordagem de natureza operacional, seguida de um acompanhamento consentâneo com a situação presente, não guardando mais pertinência com aquela retratada nas contas”*⁶.

2.2. Desvinculação das receitas inscritas em dívida ativa:

De acordo com o Relatório de Fiscalização acima referido, a 3ª Inspeção de Controle Externo, destacando a ocorrência desse achado também no relatório de 2017 e sua permanência em 2018, constatou:

[...] que as receitas orçamentárias oriundas do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, ingressam na conta de arrecadação do Tesouro do Estado e são desvinculadas das finalidades do FECON, contrariando o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990⁷, o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/2005 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

⁶ “Prestação de contas de 2015. Verificação de cumprimento de determinações incompatíveis com a mera análise documental, em processo de contas anuais. Ciência à Inspeção de controle externo responsável pela fiscalização da entidade, para adoção de providência que entender pertinentes. Baixa sem resolução de mérito” (Acórdão nº 1202/20, do Tribunal Pleno, julgado em 17/06/2020, por unanimidade)

⁷ Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os valores recolhidos ao Tesouro Estadual oriundos do recebimento da dívida ativa decorrente de relação de consumo (informados pela SEFA) correspondem a R\$ 3.323.107,13 em 2015, R\$ 2.837.865,52 em 2016 e R\$ 2.368.341,65 em 2017 (até agosto).

Após a inspetoria solicitar à entidade, no curso da fiscalização, informações atualizadas a respeito da devolução desses valores à conta do FECON, e considerando que não houve a devolução de tais quantias, sugeriu:

[...] **que seja determinada** à SEFA a devolução dos valores arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, à conta do FECON para que sejam aplicados nas finalidades previstas em lei, atendendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.078/90, no art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/05⁸ e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

A exemplo do item anterior, valho-me da bem lançada Instrução nº 5/20 (peça 70), da 3ª Inspeção de Controle Externo, para efetuar o necessário relato dos contraditórios apresentados e de sua conclusão, que, ao final, mantém a sugestão de determinação à SEFA (fls. 06/07):

10. Síntese das alegações do ex-gestor Elias Gandour Thomé (peça 44): Informou que a SEJU solicitou a transferência dos valores à SEFA por meio do ofício nº 696/2017-GS (Protocolo nº 14.908.534-3), reiterado pelo ofício nº 308/2018-GS que também solicitou providências para que essas receitas fossem registradas no código 193000006 e transferidas à conta do FECON. Informou ainda que foi encaminhado o Ofício nº 309/GAB/SEJU (Protocolo nº 15.260.156-5) solicitando a atualização desses valores.

⁸ **Art. 3º** Constituem recursos do FECON o produto da arrecadação, quando proveniente de relação de consumo:
I - dos valores destinados ao Estado em virtude da aplicação de multas previstas no art. 56, inciso I e no art. 57, parágrafo único da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Continua no sentido de que em contato com o Núcleo de Haveres e Dívida/SEFA foi informado que a partir de 2018 os recursos arrecadados a título de dívida ativa do PROCON passaram a ser registrados com código 5266, Fonte 130 – FECON. E que, segundo informações do GOFS/SEJU, em 2018 esses valores corresponderam a R\$ 85 mil. Em relação aos valores referentes aos exercícios financeiros anteriores informou que os protocolados referenciados estavam em análise pela SEFA, não havendo retorno até o final do exercício de 2018.

11. Síntese das alegações do ex-gestor Artagão de Mattos Leão Junior (peça 46): Apresenta os mesmos argumentos que o ex-gestor Elias Gandour Thomé (peça 44).

12. Síntese das alegações do ex-gestor Hatsuo Fukuda (peça 48): Apresenta os mesmos argumentos que o ex-gestor Elias Gandour Thomé (peça 44) e o ex-gestor Artagão de Mattos Leão Junior (peça 46). E acrescentou que os atos praticados foram realizados dentro da legalidade e conforme suas atribuições, a fim de eliminar ou no mínimo mitigar os erros.

13. Síntese das alegações do atual gestor Ney Leprevost (peça 50): Apresenta os mesmos argumentos que o ex-gestor Elias Gandour Thomé (peça 44), o ex-gestor Artagão de Mattos Leão Junior (peça 46) e o ex-gestor Hatsuo Fukuda (peça 48). Acrescenta que por meio do Protocolo nº 16.044.885-7 foi reiterado à SEFA a transferência dos valores oriundos do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo referentes aos exercícios anteriores.

14. Síntese das alegações da SEFA (peça 69): A Secretaria da Fazenda Estadual apresentou justificativa por meio de Informação Técnica nº 371/2019, elaborada pela Diretoria de Contabilidade Geral do Estado – DCG, que teve por finalidade analisar o apontamento, prestar os esclarecimentos ao TCEPR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

e auxiliar “os andamentos e lançamentos necessários”. Por meio da referida Informação, afirma que a SEFA, em atendimento à determinação proposta pela equipe, vem realizando regularmente as transferências dos recursos do FECON, relativos às receitas de Dívida Ativa do PROCON/PR, via ordem de transferência bancária, o que pode ser verificado pelos Protocolos nº 16.215.222-0 e 16.090.313-9. Afirma ainda que o Núcleo de Haveres e Dívida da DTE/SEFA confirma que os recursos arrecadados a partir de 2018 passaram a ser registrados no código 5266 Fonte vinculada 130 – FECON. E em relação aos valores referentes aos demais exercícios – 2015, 2016 e 2017, visando regularizar o apontamento, conclui que deve ser efetivada a devolução desses valores no início do exercício de 2020.

15. **Considerações da equipe:** Foram apresentados documentos que buscam subsidiar a regularização do apontamento em relação aos exercícios de 2018 e 2019. Destaca-se que o exercício de 2019 não está sob a jurisdição desta Unidade Técnica tendo em vista a Portaria nº 1052/19 - DETC-PR nº 2178, de 04/11/2019. Em relação ao valor de aproximadamente R\$ 1,8 milhão, que se refere ao exercício de 2018, os documentos apresentados comprovam o acerto financeiro e a transferência desses valores à conta do FECON. Contudo, considerando que a sugestão para determinação se refere aos valores arrecadados pelo recebimento de créditos inscritos em dívida ativa provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo referente aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, em relação aos quais não foram apresentados documentos que possam comprovar sua devolução à conta do FECON, entende-se necessário manter a sugestão de determinação à SEFA.

16. Dessa forma, **mantém-se a sugestão para determinação à SEFA.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em relação apontamento, conforme se observa do item “15. *Considerações da equipe*”, acima transcrito, relativamente ao exercício financeiro de 2018, a 3ª ICE constatou que os recursos em questão foram transferidos à conta da FECON. No entanto, encontram-se pendente de comprovação, os valores remanescentes dos exercícios de 2015 a 2017, razão pela qual a inspetoria entende que a determinação, inicialmente sugerida, deve ser mantida.

Considerando que não restou demonstrado nos autos que os valores oriundos dos exercícios financeiros de 2015 a 2017 tiveram o mesmo tratamento que no de 2018, acompanho a 3ª ICE no sentido de determinar, à Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná - SEFA, que adote, aos recursos de 2015 a 2017, o mesmo tratamento que foi dado ao exercício ora sob análise.

A exemplo do item anterior, SEFA, por intermédio de seu titular, participou do contraditório destes autos, nos termos do Despacho nº 1479/19 (peça nº 56), tendo, portanto, legitimidade para figurar como destinatária dessa determinação.

Entendo conveniente, contudo, que, na condição de ordenador das despesas, seja incluído também o atual dirigente do FECON, como destinatário da determinação, a fim de que envide esforços nesse sentido.

Outrossim, a fim de garantir maior efetividade no seu atendimento, com base na fundamentação já exposta no item anterior, proponho que seja dada ciência desta determinação à 2ª ICE, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, proceda ao seu acompanhamento, junto à SEFA e, à 5ª ICE, em relação ao FECON.

3. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no sentido de que este Tribunal Pleno:

3.1. julgue **regulares** as contas do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, sob a responsabilidade do Sr. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR (gestor de 01/01 a 05/04/2018), do Sr. HATSUO FUKUDA (gestor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

06/04 a 24/04/2018), e do Sr. ELIAS GANDOUR THOMÉ (gestor de 25/04 a 31/12/2018), relativas ao exercício financeiro de 2018;

3.2. expeça determinação:

3.2.1. ao atual presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - CONFECON, para que implemente as ações constantes de seus projetos atividades;

3.2.2. à SEJU, para que adote medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON; e

3.2.3. à SEFA e ao FECON, para que adote, em relação aos recursos arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, referentes aos exercícios de 2015 a 2017, o mesmo tratamento que foi dado ao exercício de 2018, atendendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.078/90, no art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/05 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

3.3. Sejam os autos remetidos à Coordenadoria de Gestão Estadual e à 6ª Inspeção de Controle Externo, para ciência acerca das determinações contidas nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, com vistas ao seu acompanhamento, e, após, à 2ª Inspeção de Controle Externo, para a mesma finalidade, com relação à determinação do item 3.2.3.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar **regulares** as contas do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, sob a responsabilidade do Sr. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR (gestor de 01/01 a 05/04/2018), do Sr. HATSUO FUKUDA (gestor de 06/04 a 24/04/2018), e do Sr. ELIAS GANDOUR THOMÉ (gestor de 25/04 a 31/12/2018), relativas ao exercício financeiro de 2018;

II – **determinar:**

(i) ao atual presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - CONFECON, para que implemente as ações constantes de seus projetos atividades;

(ii) à SEJU, para que adote medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON; e

(iii) à SEFA e ao FECON, para que adote, em relação aos recursos arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, referentes aos exercícios de 2015 a 2017, o mesmo tratamento que foi dado ao exercício de 2018, atendendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.078/90, no art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/05 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

III – determinar o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão Estadual e à 6ª Inspeção de Controle Externo, para ciência acerca das determinações contidas no item II, com vistas ao seu acompanhamento, e, após, à 2ª Inspeção de Controle Externo, para a mesma finalidade, com relação à determinação do item II.(iii);

IV – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 22 de julho de 2020 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 20.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

75. Despacho - 257-20 - CGE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

PROCESSO N º: 273584/19
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, EDERSON JOSE
PINHEIRO COLAÇO, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO
ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO
FUKUDA, MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST
NETO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 257/20 - CGE

Em atenção ao Acórdão 1653/20 – STP, peça 74, damos ciência as determinações nele contidas e remetemos o presente à 6ª ICE, superintendida pelo Conselheiro Fábio de Souza Camargo, para anotações e medidas pertinentes.

CGE, 3 de agosto de 2020.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6ª Inspeção de Controle Externo

PROCESSO Nº: 273584/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INTERESSADO: **ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**

INFORMAÇÃO Nº 18/20

Em atendimento ao item III do Acórdão nº 1653/20 - Tribunal Pleno, atesto a ciência desta Inspeção quanto às determinações contidas no item II¹, e informo que essas serão objeto de acompanhamento.

Encaminhem-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, conforme também determinado na decisão acima referida.

6ª ICE, 4 de agosto de 2020

REGINA CRISTINA BRAZ

Inspetora de Controle

¹ II – **determinar:**

(i) ao atual presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - CONFECON, para que implemente as ações constantes de seus projetos atividades;

(ii) à SEJU, para que adote medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON; e

(iii) à SEFA e ao FECON, para que adote, em relação aos recursos arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, referentes aos exercícios de 2015 a 2017, o mesmo tratamento que foi dado ao exercício de 2018, atendendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.078/90, no art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/05 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

77. Certidão de Publicação DETC - 12716-20 - DG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 273584/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 1653/2020 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2353, do dia 04/08/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 05/08/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

PROCESSO Nº: 273584/19

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO FUKUDA, MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INFORMAÇÃO: 18/20

Em atendimento ao item III do Acórdão nº 1653/20 - Tribunal Pleno, esta Segunda Inspeção de Controle Externo atesta sua ciência quanto às determinações contidas no item II.(iii), e informa que serão objeto de acompanhamento durante seus trabalhos de inspeção junto a sua jurisdição, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para fins de registro, conforme determinado no item IV do referido Acórdão.

2ª ICE, em 7 de agosto de 2020.

ROBERTO LUZZI CAMPOS

Gerente de Fiscalização

50.678-8

79. Informação - 4249-20 - CMEX



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 4249/20
PROCESSO Nº : 273584/19
ORIGEM : FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO : NEY LEPREVOST NETO, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, HATSUO FUKUDA, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, MAURO ROCKENBACH
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Em atendimento à decisão contida no Acórdão nº 1653/20 - STP (peça 74), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

DETERMINAÇÕES:

Entidade	Descrição	Prazo para cumprimento
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	(i) ao atual presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - CONFECON, para que implemente as ações constantes de seus projetos atividades	A ser verificada em prestações de contas futuras
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	(iii) adote, em relação aos recursos arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, referentes aos exercícios de 2015 a 2017, o mesmo tratamento que foi dado ao exercício de 2018, atendendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.078/90, no art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/05 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.	A ser verificada em prestações de contas futuras
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	(iii) adote, em relação aos recursos arrecadados do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, referentes aos exercícios de 2015 a 2017, o mesmo tratamento que foi dado ao exercício de 2018, atendendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.078/90, no art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.975/05 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.	A ser verificada em prestações de contas futuras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO - SEJUF	(ii) à SEJU, para que adote medidas efetivas para a execução dos projetos aprovados pelo CONFECON	A ser verificada em prestações de contas futuras
---	---	--

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 2353, do dia 04/08/2020.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.

CMEX, 10 de agosto de 2020.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: CARLOS EUGENIO DE MEDEIROS D'AMICO
ANALISTA DE CONTROLE

De acordo: WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

PROCESSO Nº: 273584/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, EDERSON JOSE
PINHEIRO COLAÇO, ELIAS GANDOUR THOMÉ, FUNDO
INTERESSADO: ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HATSUO
FUKUDA, MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO,
RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
PARECER: 285/20

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente do teor do r. Acórdão n.º 1653/20 - Tribunal Pleno.

Curitiba, 31 de agosto de 2020.

- Assinatura Digital -

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

81. Certidão de trânsito em julgado - 913-20 - STP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 273584/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: NEY LEPREVOST NETO, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, HATSUO FUKUDA, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, MAURO ROCKENBACH
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 913/20 - STP

Certifico que o Acórdão nº 1653/2020, do Tribunal Pleno (peça nº 74), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado¹ no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2353, do dia 04/08/2020, e transitou em julgado em 27/08/2020².

STP, em 2 de setembro de 2020.

MARCELO ARRUDA DE MELO - Técnico de Controle
Secretaria do Tribunal Pleno
matrícula nº 50.935-3

¹ Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

² Conforme DETC 2287/20, portaria 253/20, considerando a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para os processos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestabelecido o decurso normal dos prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04 de maio de 2020.